Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 19 de Janeiro de 2023 - Edição nº 3354 - 183 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 4
Ouvidoria Geral 4
Escola Judicial do Paraná 4
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 4
Atos da 1ª Vice-Presidência 4
Atos da 2ª Vice-Presidência 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 6
NUPEMEC 6
Secretaria 7
Departamento da Magistratura 10
Processos do Órgão Especial 15
Processos do Conselho da Magistratura 15
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 15
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 49
Departamento Econômico e Financeiro 55
Departamento do Patrimônio 55
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 57
Departamento de Engenharia e Arquitetura 57
Departamento Judiciário 57
Divisão de Distribuição 57
Seção de Preparo 57
Seção de Mandados e Cartas 57
Divisão de Processo Cível 57
Divisão de Processo Crime 57
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 57
Processos do Órgão Especial 57
FUNREJUS 57
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 57
Departamento de Gestão de Precatórios 57
Corregedoria da Justiça 65
Plantão Judiciário Capital 65
Divisão de Concursos da Corregedoria 65
Conselho da Magistratura 65
Comissão Int. Conc. Promoções 65
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 65
Comarca da Capital 65
Direção do Fórum 65
Cível 65
Crime 65
Fazenda Pública 65
Família 73
Delitos de Trânsito 73
Execuções Penais 73
Tribunal do Júri 73
Infância e Juventude 73
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 73
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 73
Precatórias Criminais 74
Auditoria da Justiça Militar 74
Central de Inquéritos 74
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 74
Concursos 74
Comarcas do Interior 74
Direção do Fórum 74
Plantão Judiciário 78
Cível 80
Crime 81
Juizados Especiais 81
Concursos 81
Família 81
Execuções Penais 81
Infância e Juventude 81
Fazenda Pública 81
Editais Judiciais 83
Conselho da Magistratura 83
Capital 83
Interior 95
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 183

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 547/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0006593-03.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) a servidora DAYANE SUHELLEN DAMASCENO, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, por 180 dias, a partir de 31 de janeiro de 2023;
b) a servidora DAYANE SUHELLEN DAMASCENO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Cumpridora de Mandados, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, por 180 dias, a partir de 31 de janeiro de 2023.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 20/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão emanada no Acórdão do Conselho da Magistratura, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3265 de 15 de agosto de 2022, mantida em grau de recurso, com trânsito em julgado em 22 de agosto de 2022, em face dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0013254-77.2019.8.16.0026, do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e considerando o contido no protocolizado sob nº 0117027-30.2020.8.16.6000, resolve

D E M I T I R

o servidor ROGERIO AUGUSTO BOGDAN do cargo de Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma do artigo art. 168 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, a partir de 22 de agosto de 2022, data do trânsito em julgado.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 543/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00010959, originado em razão do protocolizado sob nº 0081995-90.2022.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora BHARBARA WILKOZ TOMASI, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Família e Sucessões da Comarca de Rio Branco do Sul, revogando sua lotação na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Família e Sucessões da Comarca de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 542/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00012037, originado em razão do protocolizado sob nº 0002680-76.2023.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

o servidor LUÍS GUSTAVO ANABUKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 24 de janeiro de 2023.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 555/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00005211, originado em razão do protocolizado sob nº 0083265-52.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 11324/2022, na parte referente à designação do servidor RENAN DE SOUZA NEVES para atuar na Secretaria da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba;

I I - R E L O T A R

o servidor RENAN DE SOUZA NEVES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Telêmaco Borba;

I I I - A D I T A R

à Portaria nº 17562/2022, a relotação do servidor LEONARDO BUENO DO PRADO para a Secretaria da Direção do Fórum de Telêmaco Borba.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 550/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00011382, originado em razão do protocolizado sob nº 0123082-26.2022.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora DANIELLA SOARES PASSARELLI QUARESMA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Lapa.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 425/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00012834, originado em razão do protocolizado sob nº 0150861-53.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) CAMILA CONINCK COSTA DZIOBA DE LIMA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, durante o afastamento, por Férias, do titular GUSTAVO CORDEIRO SOARES MIRANDA, no período de 23 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2023, sem ônus, somente para fins administrativos, tendo em vista o período inferior ao disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008;
b) MARIA CAROLINA DA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo FC-4, durante os afastamentos, por Licença Especial e para substituir o Diretor do Departamento, da titular CAMILA CONINCK COSTA DZIOBA DE LIMA, no período de 9 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a data de publicação deste ato.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Enunciado 6

ALTERA o Enunciado nº 5 para a seguinte redação: *"Nos termos do art. 1º do Provimento nº 306/2021-CGJ e do art. 3º do Decreto Judiciário nº 119/2022, é assegurada a gratuidade na emissão das certidões exigidas pela Resolução nº 275/2020-OE, Resolução nº 276/2020-NUPEMEC, Resolução nº 277/2020-NUPEMEC e Resolução nº 09/2019-CSJEs quando requeridas em nome próprio pelo(a) interessado(a), sendo desnecessária, nessa hipótese, a expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido".*
Referência ao Protocolo Administrativo: 0037313-84.2021.8.16.6000
Referência ao procedimento que deu origem: Parecer nº 8273093- P-GP-DG-CJ

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646427

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 563/2023

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00224043, resolve

D E S I G N A R

FABIANA REGINA BUDEL, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646796

PORTARIA Nº 564/2023

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00273869, resolve

D E S I G N A R

DEBORA REGINA ALBORTA SCORSIN, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 44 da Resolução nº 09/2019

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646800

PORTARIA Nº 565/2023

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00010874, resolve

D E S I G N A R

BRUNA AIRES NUNES, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Altônia, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646802

PORTARIA Nº 531/2023

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00002501, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 3059/2020, referente à designação de HENDERSON LIMA ARAGÃO, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da 1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646466

PORTARIA Nº 534/2023

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00011807, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 5049/2022, a partir de 20/12/2022, referente à designação de EVANDRA ALBERTON, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646488

PORTARIA Nº 533/2023

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00013426, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 13201/2022, referente à designação de JULIANA DUCATTI SCODRO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646485

PORTARIA Nº 532/2023

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00014580, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0033/2015, referente à designação de AMANDA LILIA DE OLIVEIRA TIRONI, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646481

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 577/2023 - NUPEMEC

A Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, 2ª Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC alterada pela Resolução n° 253/2020-NUPEMEC, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução n. º 13/2011 - O.E, alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M., em face o contido no SEI nº 0123065-58.2020.8.16.6000.

R E S O L V E

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 041/2016 - G2V-A na parte que designou a Magistrada Dra. PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, como Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, da Comarca de ASTORGA/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

DESª. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC/TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6647072

Secretaria

PORTARIA Nº 552/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0064767-39.2021.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

o item 'a" da Portaria nº 2751/2020 - DGRH, que designou o servidor VINICIUS ANDRÉ BUFALO, Consultor Jurídico deste Tribunal de Justiça, matrícula 14.528, para compor a comissão temporária destinada aos estudos necessários ao enfrentamento das questões relativas aos Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários designados para o cumprimento de mandados.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 558/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0144286-29.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação da servidora NADIA OTAGA NATSUMEDA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a prestação de serviço extraordinário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Nova Fátima, a partir de 13/01/2023;
b) a designação do servidor MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FELICIO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a prestação de serviço extraordinário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca da Lapa, a partir de 13/01/2023;

I I - S U S P E N D E R

a partir de 13/01/2023, a autorização da servidora SILVIA DIAS ERDMANN, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial na Secretaria da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 485/2023 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00013760, originado em razão do protocolizado sob nº 0002516-14.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FERNANDA BZUNECK JARDIM, matrícula 14669, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Luis Sérgio Swiech, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 514/2023 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014440, originado em razão do protocolizado sob nº 0149152-80.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CATIA GARCIA MORAIS, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Administração de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular FÁBIO DA LUZ CAIUT, no período de 9 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a data de publicação deste ato.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 566/2023 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições

delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014510, originado em razão do protocolizado sob nº 0148005-19.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ELISANGELA CLAZER CABRAL, ocupante do cargo de Contadora do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Presidente de Comissão Permanente, símbolo FC-11, da Comissão de Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços de Serviços Terceirizados, durante o afastamento, por compensação do plantão do recesso forense, da titular ALICE WEBER PALUDO, a partir de 9 de janeiro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a data de publicação deste ato.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 571/2023 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00009724, originado em razão do protocolizado sob nº 0147400-73.2022.8.16.6000, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item IV da Portaria nº 17415/2022, na parte referente à designação da servidora FLAVIANI ANDRADE DE LARA para atuar na Divisão de Controle de Contas Especiais do Departamento de Gestão de Precatórios;

I I - R E L O T A R

a servidora FLAVIANI ANDRADE DE LARA**,** ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Estágio do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 537/2023 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014699, originado em razão do protocolizado sob nº 0152224-75.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DANIELE SCHNEIDER, ocupante do cargo de Engenheira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento, por Licença Especial e Compensação do Plantão do Recesso Forense, do titular PAULO HENRIQUE MOLINARI, no período de 9 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 541/2023 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014769, originado em razão do protocolizado sob nº 0003198-66.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) IBERE MEIRA BARBOSA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, lotado no Gabinete do Desembargador Hayton Lee Swain Filho, a partir de 9 de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;
b) PRISCILLA PEDRAL DE SÁ do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, lotada no Gabinete do Desembargador Hayton Lee Swain Filho;

I I - N O M E A R

PRISCILLA PEDRAL DE SÁ para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Hayton Lee Swain Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 569/2023 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00015026, originado em razão do protocolizado sob nº 0003154-47.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MATEUS DE LEMOS FIEBRANTZ do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, lotado no Gabinete do Desembargador Vicente Del Prete Misurelli, ora falecido;

I I - N O M E A R

MATEUS DE LEMOS FIEBRANTZ para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Telmo Cherem, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 360/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 3559-83.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos de nº 0000107-39.2022.8.16.0103, em trâmite na Vara Criminal da Comarca da Lapa, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCOS TAKAO TODA, bem como pelo Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL.

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6644968

PORTARIA Nº 361/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 3531-18.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos de nº 0006354-75.2018.8.16.0103, em trâmite na Vara Criminal da Comarca da Lapa, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCOS TAKAO TODA, bem como pelo Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL.

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6644984

PORTARIA Nº 366/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 117913-58.2022.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

a designação da Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos constantes nas seguintes alíneas, das mencionadas Portarias, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:
a) item "f" da Portaria nº 13125/2022-D.M., as alíneas "1, 5, 6, 8, 9, 16, 23, 24, 26, 27, 31, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 45, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 61, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91".
b) item "c" da Portaria nº 15798/2022-D.M., as alíneas "2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20".

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645061

PORTARIA Nº 370/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 139608-68.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos processos abaixo relacionados, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau de Jurisdição:
a) Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**:**
1. 0020971-60.2021.8.16.0030
2. 0005519-59.2005.8.16.0001
3. 0001247-26.2021.8.16.0174
4. 0008361-84.2020.8.16.0001
5. 0002817-94.2021.8.16.0126
6. 0000105-28.2010.8.16.0091
7. 0000861-58.2010.8.16.0084
8. 0000165-14.2012.8.16.0064
9. 0064156-17.2012.8.16.0014
10. 0002131-12.2009.8.16.0001
11. 0012175-75.2018.8.16.0001
12. 0049754-13.2021.8.16.0014
13. 0012519-93.2017.8.16.0194
14. 0014199-67.2019.8.16.0025
15. 0010430-07.2011.8.16.0001
16. 0020546-57.2020.8.16.0001
17. 0001297-68.2020.8.16.0180
18. 0002446-61.2017.8.16.0065
19. 0033048-38.2010.8.16.0014
20. 0003921-65.2008.8.16.0001
21. 0001665-90.2022.8.16.0056
22. 0006878-23.2016.8.16.0045
23. 0001747-35.2019.8.16.0151
24. 0031173-47.2021.8.16.0014
25. 0031414-31.2019.8.16.0001
26. 0041438-92.2018.8.16.0021
27. 0021552-68.2021.8.16.0000
28. 0003968-05.2009.8.16.0001
29. 0002116-53.2021.8.16.0088
30. 0048959-54.2019.8.16.0021
31. 0066196-88.2020.8.16.0014
32. 0000522-05.2008.8.16.0041
33. 0008153-63.2013.8.16.0028
34. 0002384-23.2008.8.16.0037
35. 0024731-22.2018.8.16.0030
36. 0000595-08.2008.8.16.0063

37. 0033512-62.2010.8.16.0014
38. 0001812-71.2020.8.16.0126
39. 0018780-43.2015.8.16.0130
b) Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE:
1. 0013293-18.2020.8.16.0001
2. 0003901-64.2021.8.16.0148
3. 0004514-84.2021.8.16.0148
4. 0002563-66.2019.8.16.0070
5. 0003556-11.2008.8.16.0001
6. 0053050-48.2018.8.16.0014
7. 0004902-32.2020.8.16.0112
8. 0006167-42.2020.8.16.0024
9. 0000914-28.2008.8.16.0175
10. 0019900-81.2019.8.16.0001
11. 0000798-20.2010.8.16.0153
12. 0005171-74.2019.8.16.0090 Ap 1
13. 0005574-37.2009.8.16.0173
14. 0012486-18.2008.8.16.0001
15. 0011621-96.2021.8.16.0014
16. 0025272-24.2014.8.16.0021
17. 0010724-26.2019.8.16.0083
18. 0007478-89.2020.8.16.0017
19. 0019263-48.2010.8.16.0001
20. 0004518-69.2020.8.16.0112
21. 0014748-57.2012.8.16.0014
22. 0001587-02.2019.8.16.0089
23. 0035155-89.2009.8.16.0014
24. 0034924-52.2019.8.16.0001
25. 0083149-64.2019.8.16.0014
26. 0006511-69.2019.8.16.0117
27. 0010838-62.2019.8.16.0083
28. 0003175-11.2018.8.16.0079
29. 0014140-89.2018.8.16.0130 Ap 3
30. 0064638-52.2018.8.16.0014
31. 0004865-31.2009.8.16.0131
32. 0021833-55.2020.8.16.0001
33. 0002745-02.2012.8.16.0069
34. 0012457-53.2017.8.16.0194
35. 0002976-23.2020.8.16.0045
36. 0015337-83.2021.8.16.0030
37. 0000763-04.2020.8.16.0123
38. 0021187-55.2010.8.16.0014
39. 0001036-90.2022.8.16.0194
c) Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE:
1. 0006423-23.2021.8.16.0194
2. 0006919-90.2020.8.16.0031
3. 0004314-77.2010.8.16.0014
4. 0000214-37.2020.8.16.0141
5. 0001017-81.2008.8.16.0095
6. 0002888-08.2021.8.16.0123
7. 0002426-97.2019.8.16.0001
8. 0000576-18.2010.8.16.0035
9. 0001511-19.2010.8.16.0048
10. 0014375-94.2010.8.16.0014
11. 0001780-82.2022.8.16.0098
12. 0014872-08.2020.8.16.0031
13. 0001449-14.2018.8.16.0075
14. 0003495-44.2021.8.16.0083
15. 0010317-75.2020.8.16.0021
16. 0008375-73.2015.8.16.0056
17. 0001331-16.2017.8.16.0126
18. 0010454-57.2019.8.16.0194
19. 0003877-46.2008.8.16.0001
20. 0009090-79.2021.8.16.0194
21. 0000424-37.2019.8.16.0040
22. 0001559-48.2019.8.16.0052
23. 0008414-02.2017.8.16.0056 Ap 1
24. 0010950-57.2017.8.16.0194 Ap 1
25. 0075849-17.2020.8.16.0014
26. 0011463-44.2017.8.16.0026
27. 0002460-74.2019.8.16.0065
28. 0006670-67.2021.8.16.0173
29. 0003022-16.2016.8.16.0089
30. 0002897-45.2021.8.16.0001
31. 0004809-05.2016.8.16.0017
32. 0019675-81.2017.8.16.0017
33. 0000554-73.2012.8.16.0104
34. 0059040-59.2014.8.16.0014
35. 0023686-79.2019.8.16.0019
36. 0007606-46.2009.8.16.0001
37. 0005889-62.2010.8.16.0001
38. 0004798-36.2017.8.16.0115
39. 0010238-93.2019.8.16.0001

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645093

PORTARIA Nº 372/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 151939-82.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos seguintes processos, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:
a) Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA**:**
1. 0006381-54.2020.8.16.0017
2. 0009704-61.2020.8.16.0019
3. 0021991-37.2021.8.16.0014
4. 0002498-88.2019.8.16.0129
5. 0001740-68.2020.8.16.0196
6. 0024173-09.2015.8.16.0013
7. 0004308-14.2018.8.16.0039
8. 0005058-63.2020.8.16.0130
9. 0003627-76.2019.8.16.0017
10. 0005035-79.2021.8.16.0196
11. 0010207-08.2022.8.16.0021
12. 0000486-89.2022.8.16.0196
13. 0016756-97.2019.8.16.0034
14. 0003318-24.2020.8.16.0113
15. 0008053-80.2021.8.16.0173
16. 0001467-40.2018.8.16.0041
17. 0006759-46.2021.8.16.0026
18. 0001482-69.2017.8.16.0097
19. 0000678-36.2022.8.16.0159
20. 0003059-37.2021.8.16.0196
21. 0001598-60.2022.8.16.0013
22. 0058890-42.2022.8.16.0000
23. 0000381-15.2022.8.16.0099
24. 0000956-59.2016.8.16.0058
25. 0015945-32.2021.8.16.0014
26. 0005724-34.2017.8.16.0077
27. 0003495-91.2020.8.16.0014
28. 0014957-14.2021.8.16.0013
29. 0000584-16.2020.8.16.0044
30. 0003627-07.2019.8.16.0040
31. 0000691-18.2017.8.16.0189
32. 0012053-68.2015.8.16.0033
33. 0010589-64.2019.8.16.0131
34. 0008036-29.2016.8.16.0170
35. 0006406-68.2019.8.16.0028
36. 4000166-76.2022.8.16.0064
37. 0002020-33.2018.8.16.0156
38. 0001243-03.2019.8.16.0095
39. 0007141-57.2012.8.16.0025
40. 0012839-41.2017.8.16.0131
41. 0003612-91.2021.8.16.0129
42. 0002608-80.2021.8.16.0141
43. 0001754-53.2022.8.16.0173
44. 0004294-59.2016.8.16.0052
45. 0001753-41.2018.8.16.0098
46. 0002293-49.2018.8.16.0176
47. 0016701-23.2017.8.16.0130
48. 0035547-28.2020.8.16.0019
49. 0016947-50.2020.8.16.0021
50. 0000664-11.2018.8.16.0024
51. 0010018-06.2019.8.16.0160
52. 0001453-17.2019.8.16.0172
53. 0004769-30.2019.8.16.0013
54. 0005878-87.2012.8.16.0025
55. 0002239-85.2020.8.16.0088

56. 0001314-33.2020.8.16.0042
57. 0012826-37.2019.8.16.0013
58. 0001865-18.2019.8.16.0181
59. 0027151-51.2022.8.16.0000
60. 0027622-84.2020.8.16.0017
61. 0014064-69.2021.8.16.0030
62. 0004581-07.2020.8.16.0044
63. 0003090-57.2014.8.16.0049
64. 0001196-31.2021.8.16.0007
65. 0005294-83.2020.8.16.0075
66. 0049564-58.2022.8.16.0000
67. 0004641-75.2017.8.16.0014
68. 0000106-96.2022.8.16.0186
69. 0055750-34.2021.8.16.0000
70. 0009763-22.2020.8.16.0028
71. 0010501-89.2022.8.16.0173
72. 0000355-81.2022.8.16.0110
73. 0069294-47.2021.8.16.0014
74. 0000875-39.2019.8.16.0177
75. 0003549-52.2021.8.16.0069
76. 0000113-58.2022.8.16.0196
77. 0007341-24.2018.8.16.0035
78. 0000605-96.2019.8.16.0150
79. 0004167-82.2021.8.16.0170
80. 0005728-90.2022.8.16.0014
81. 0016650-98.2019.8.16.0014
82. 0000393-88.2022.8.16.0047
83. 0004703-67.2022.8.16.0038
84. 0013851-94.2020.8.16.0031
85. 0001024-94.2018.8.16.0007
86. 0041084-93.2015.8.16.0014
87. 0003077-33.2019.8.16.0130
88. 0027156-61.2014.8.16.0030
89. 0010296-37.2022.8.16.0019
90. 0003008-57.2020.8.16.0100
91. 0009010-40.2021.8.16.0025
92. 0006999-57.2013.8.16.0077
93. 0004286-17.2019.8.16.0072
94. 0004292-49.2020.8.16.0117
95. 0004530-27.2022.8.16.0011
96. 0033789-19.2017.8.16.0019
97. 0076759-18.2022.8.16.0000
98. 4004320-73.2022.8.16.4321
99. 0002792-08.2019.8.16.0076
100. 0009073-86.2019.8.16.0170
101. 0000709-75.2022.8.16.0088
102. 0006764-96.2020.8.16.0028
103. 0002029-30.2022.8.16.0196
104. 0061411-57.2022.8.16.0000
105. 0010135-92.2018.8.16.0075
106. 0003402-18.2022.8.16.0028
107. 0003301-08.2022.8.16.0019
108. 4001027-03.2022.8.16.0019
109. 0016334-92.2019.8.16.0044
110. 0057544-48.2021.8.16.0014
111. 0015193-17.2018.8.16.0030
112. 0000047-45.2022.8.16.0110
113. 0002034-57.2019.8.16.0196
114. 0044679-32.2017.8.16.0014
115. 0002915-61.2022.8.16.0056
116. 0029936-32.2018.8.16.0030
117. 0031155-34.2022.8.16.0000
118. 0005054-98.2021.8.16.0030
119. 0000950-85.2019.8.16.0013
120. 0010496-09.2020.8.16.0021
121. 0039707-77.2021.8.16.0014
122. 0001952-09.2019.8.16.0137
123. 0021937-20.2021.8.16.0031
124. 0007777-27.2020.8.16.0030
125. 0006043-92.2016.8.16.0026
126. 0000528-41.2022.8.16.0196
127. 0026996-94.2016.8.16.0182
128. 0006093-26.2022.8.16.0021
129. 0000015-21.2022.8.16.0084
130. 0000437-77.2022.8.16.0154
131. 0055789-94.2022.8.16.0000
132. 0001746-38.2021.8.16.0100

b) Doutor HUMBERTO GONCALVES BRITO:

1. 0004860-85.2021.8.16.0196
2. 0025789-62.2015.8.16.0031
3. 0003431-36.2015.8.16.0021
4. 0001729-26.2016.8.16.0181
5. 0019023-51.2019.8.16.0031
6. 0001576-91.2020.8.16.0103
7. 0001735-22.2021.8.16.0031
8. 0004807-93.2020.8.16.0017
9. 0000749-93.2019.8.16.0013
10. 0008361-18.2021.8.16.0044
11. 0001930-87.2018.8.16.0103
12. 0002384-11.2018.8.16.0154
13. 0001642-10.2016.8.16.0007
14. 0004119-67.2020.8.16.0103
15. 0015205-82.2018.8.16.0013
16. 0022190-79.2019.8.16.0030
17. 0018807-55.2017.8.16.0130
18. 0001929-97.2021.8.16.0103
19. 0000933-80.2018.8.16.0014
20. 0000055-78.2021.8.16.0038
21. 0001399-09.2019.8.16.0186
22. 0002225-28.2019.8.16.0156
23. 0000454-63.2022.8.16.0106
24. 0006065-15.2019.8.16.0037
25. 0046703-91.2021.8.16.0014
26. 0001463-33.2022.8.16.0115
27. 0019675-68.2019.8.16.0031
28. 0003983-16.2021.8.16.0045
29. 0000046-81.2022.8.16.0103
30. 0000076-62.2016.8.16.0092
31. 0000269-35.2021.8.16.0017
32. 0000369-89.2020.8.16.0060
33. 0000734-37.2021.8.16.0084
34. 0000826-10.2022.8.16.0042
35. 0000952-28.2019.8.16.0119
36. 0001002-12.2011.8.16.0062
37. 0001062-80.2022.8.16.0035
38. 0001146-31.2022.8.16.0084
39. 0001296-83.2022.8.16.0028
40. 0001974-25.2020.8.16.0172
41. 0002508-81.2016.8.16.0180
42. 0002718-40.2016.8.16.0049
43. 0002827-88.2022.8.16.0196
44. 0003085-05.2022.8.16.0033
45. 0003793-23.2022.8.16.0173
46. 0004250-90.2022.8.16.0129
47. 0004701-20.2019.8.16.0130
48. 0006006-07.2019.8.16.0173
49. 0006548-86.2019.8.16.0088
50. 0007187-68.2020.8.16.0024
51. 0007465-08.2016.8.16.0025
52. 0009147-87.2019.8.16.0026
53. 0009836-06.2017.8.16.0058
54. 0010152-30.2022.8.16.0030
55. 0012613-62.2018.8.16.0014
56. 0018591-18.2021.8.16.0013
57. 0018992-80.2022.8.16.0013
58. 0032363-65.2019.8.16.0030
59. 0058264-23.2022.8.16.0000
60. 0062185-87.2022.8.16.0000
61. 0065279-43.2022.8.16.0000
62. 0067301-74.2022.8.16.0000
63. 0072494-70.2022.8.16.0000
64. 0002564-30.2020.8.16.0098
65. 0009499-21.2019.8.16.0034
66. 0005272-46.2020.8.16.0165 Ap 1
67. 0000783-26.2021.8.16.0166
68. 0011084-29.2019.8.16.0028

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645138

PORTARIA Nº 375/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 125743-75.2022.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

a Portaria nº 14395/2022-D.M., que designou o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Revisor nos autos de Revisão Criminal nº 0073804-48.2021.8.16.0000.

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645173

PORTARIA Nº 376/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 51426-09.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a) a Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar com exclusividade junto a Vara Criminal da Comarca de Palmeira, pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser renovado caso persistam os motivos ensejadores para tanto; e, b) o Juízo da Comarca de Teixeira Soares para prolatar sentenças no âmbito dos processos criminais já instruídos e aptos para tanto no âmbito da referida Vara.

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645181

PORTARIA Nº 379/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 5776-02.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora DÉBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0011168-45.2013.8.16.0188, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, durante a licença da respectiva Juíza de Direito Substituta da Vara.

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645224

PORTARIA Nº 383/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 4898-77.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos de nº 0000043-81.2023.8.16.0139, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor CHRISTIANO CAMARGO, bem como pelo Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária, Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER.

Curitiba, 13/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645271

PORTARIA Nº 433/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 111824-19.2022.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12447/2022-D.M., que designou o Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos listados abaixo, todos em trâmite na Comarca de Assaí, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, durante as férias da Juíza Substituta da 22ª Seção Judiciária, Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, a fim de que nela passe a constar a designação do Doutor GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, e não como ali figurou:
1. 0002449-07.2016.8.16.0047;
2. 0075880-79.2020.8.16.0000;

3. 0002965-56.2018.8.16.0047;
4. 0003493-27.2017.8.16.0047;
5. 0004335-36.2019.8.16.0047;
6. 0002826-12.2015.8.16.0047;
7. 0003661-58.2019.8.16.0047;
8. 0002435-18.2019.8.16.0047;
9. 0001329-84.2020.8.16.0047;
10. 0000759-35.2019.8.16.0047;
11. 0000615-61.2019.8.16.0047;
12. 0001760-50.2022.8.16.0047;
13. 0002805-60.2020.8.16.0047;
14. 0000801-55.2017.8.16.0047; e,
15. 4000043-66.2021.8.16.0047.

Curitiba, 16/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645578

PORTARIA Nº 538/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0007266-59.2023.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de ANA CAROLINA PIAZZETTA SPEROTTO e PEDRO LERNER KRONBERG, no dia 11 de fevereiro de 2023, nesta Capital.

Curitiba, 17/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646510

PORTARIA Nº 540/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0005706-82.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ADEILSON LUZ DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para atuar nos autos nº 0001112-69.2022.8.16.0112, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, bem como pelo Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, Doutor DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR.

Curitiba, 17/01/2023.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646519

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 518/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014498, originado em razão do protocolizado sob nº 0152539-06.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 296/2015, que designou JOÃO JOSÉ FERREIRA, ocupante do cargo de Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

I I - D E S I G N A R

IONE PASQUAL ANZOLIN, matrícula 14127, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 498/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014004, originado em razão do protocolizado sob nº 0002397-53.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) LEONARDO VENDRAME RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, lotado no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Sérgio Decker, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;
b) MONICA PRIULI MASCARIN do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Sérgio Decker, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

I I - N O M E A R

a) LEONARDO VENDRAME RODRIGUES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Sérgio Decker, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) MONICA PRIULI MASCARIN para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Sérgio Decker, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 526/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014559, originado em razão do protocolizado sob nº 0006573-75.2023.8.16.6000, resolve

N O M E A R

AMANDA MOREIRA SCHMIDT para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Pedro Ivo Lins Moreira, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 568/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo

em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00015119, originado em razão do protocolizado sob nº 0148809-84.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GISELLE DE PAULA CARVALHO LECHIV, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Castro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 561/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00015038, originado em razão do protocolizado sob nº 0007654-59.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

CYNTHIA GUIMARÃES ANTONIO, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

CYNTHIA GUIMARÃES ANTONIO, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 492/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00013906, originado em razão do protocolizado sob nº 0153257-03.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

NICOLY POTURLHAK LETENSKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 501/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014059, originado em razão do protocolizado sob nº 0005410-60.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

JOSE FLAVIO FERRARI ROEHRIG, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotado no Gabinete do Juízo da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 31 de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 508/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014126, originado em razão do protocolizado sob nº 0148859-13.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LUANE CAROL PENTEADO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 462/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00013713, originado em razão do protocolizado sob nº 0136130-52.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 8965/2022, na parte referente à designação de ADRIANO DA SILVA DIATEL, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

ADRIANO DA SILVA DIATEL, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Atendimento da Secretaria Unificada das 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 545/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014788, originado em razão do protocolizado sob nº 0002247-72.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RAFAEL SALESBRÃO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de São João do Triunfo, durante o afastamento, por Férias, do titular LUIZ CARLOS DEINA, no período de 9 de janeiro de 2023 a 7 de fevereiro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados pelo indicado até a publicação deste ato.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 548/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00014816, originado em razão do protocolizado sob nº 0005328-29.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

FLÁVIA VASCONCELLOS SELLA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 16 de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00015114, originado em razão do protocolizado sob nº 0008478-18.2023.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a partir de 09/01/2023, a licença à gestante concedida pela Ordem de Serviço 41/2023-DGRH, à servidora JULIANA KIRIU SEFRIN.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00015016, originado em razão do protocolizado sob nº 0008429-74.2023.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

a) à servidora JANAINA GAIO BRESSAN, matrícula nº 15264, ocupante do cargo de Secretária de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 10/01/2023 a 08/07/2023, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
b) à servidora JULIANA BORTOLO SANCHEZ, matrícula nº 50821, ocupante do cargo de Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 21/12/2022 a 18/06/2023, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
c) à servidora MARIANA GARCIA NICLEVICZ, matrícula nº 50785, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 13/01/2023 a 11/07/2023, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
d) à servidora THAIS VIVIANA NONATO, matrícula nº 285469, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 05/01/2023 a 03/07/2023, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
e) à servidora TICIANA PEREIRA DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 15198, ocupante do cargo de Secretária de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 27/12/2022 a 24/06/2023, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA DESEMBARGADORA LIDIA MAEJIMA

EDITAL N° 115/2023

SEI!TJPR N° 0004430-16.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito, com ênfase em Direito Penal e Direito Processual Penal.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 18/01/2023 às 20h00min de 23/01/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas e 4 (quatro) questões discursivas.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 25/01/2023, das 09h00min às 12h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;
5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Direito Penal E Processual Penal, Legislação Penal E Processual Penal Em Geral

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DE GUARAPUAVA

EDITAL N° 138/2023
SEI!TJPR N° 0052960-85.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 116/2023
SEI!TJPR N° 0006496-66.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 23/01/2023 às 22h00min de 27/01/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível das 08h00min de 30/01/2023 às 22h00min de 31/01/2023.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 16 (dezesseis) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,0 (um) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário

Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; Direito do Consumidor; Língua Portuguesa.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE GOIOERÊ

EDITAL N° 127/2023
SEI!TJPR N° 0007552-37.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 23/01/2023 às 23h59min de 24/02/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 14 (quatorze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 03/03/2023, das 08h00min às 11h00min, no Tribunal do Júri, situado à Av. Libertadores da América, 329 - Jardim Lindóia - Goioerê/PR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova será realizada com consulta da legislação, mediante vistoria prévia do material.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:

5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;

5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;

5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Português: Ortografia oficial; Acentuação Gráfica; Pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento; Correspondências oficiais; Flexão nominal e verbal e Concordância verbal e nominal. Direito: Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) - Parte Geral Livros I, II, III, IV, V e VI e Parte Especial livros I e II; Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais

Cíveis e Criminais); Lei 10.406 (Código Civil); Lei 12.153 de 22 de dezembro de 2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública); Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública). A prova será realizada com consulta da legislação, mediante vistoria prévia do material.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL

EDITAL N° 109/2023
SEI!TJPR N° 0141632-69.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 23/01/2023 às 18h00min de 03/02/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) pontos cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 10/02/2023, das 14h00min às 17h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:

5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;

5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;

5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do

candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; PORTUGUÊS Ortografia oficial. Acentuação Gráfica. Pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento. Correspondências oficiais. Flexão nominal e verbal.
INFORMÁTICA Uso de navegadores de Internet: Uso de correio eletrônico: Uso de editor de texto: Uso de Planilha de cálculos:
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL Sujeitos do processo; Deveres das Partes e dos Procuradores; Auxiliares da Justiça; Ministério Público;
Atos Processuais: Forma, tempo, lugar e prazo dos atos processuais; atos das partes; atos do Juiz; atos do Escrivão ou Chefe de Secretaria; verificação dos prazos e das penalidades. Comunicação de Atos Processuais: citações, intimações e cartas. Nulidades.

Curitiba, 13 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA

EDITAL N° 145/2023
SEI!TJPR N° 0007459-74.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 23/01/2023 às 19h00min de 03/02/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível em 10/02/2023, das 13h00min às 18h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 05h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 30 (trinta) questões objetivas avaliadas em 0,27 (zero vírgula vinte e sete) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente

do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
1. Direito Constitucional: Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Da Administração Pública disposições gerais; do Poder Judiciário disposições gerais;
2. Direito Processual Civil: Dos Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria; Dos Prazos Processuais; Da petição inicial; Do cumprimento de sentença; Da execução em geral; e Da Execução contra a Fazenda Pública;
3. Direito Civil: Responsabilidade Civil;
4. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado (CF/88, art. 37, §6º; CC/02, arts. 43, 186 e 927);
5. Lei nº. 9.099/95 e Lei nº. 12.153/09; e
6. PORTUGUÊS: Ortografia, Gramática, Conjugação verbal, Concordância nominal e verbal, pontuação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

EDITAL Nº 155/2023
SEI!TJPR Nº 0142163-58.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	488234	DARILEIDE CRISTINA DE OLIVEIRA	7,85
2	484133	FERNANDA FEITOSA BATISTA	7,45
3	513920	CAROLINA VIANNA	7,35

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE BARRACÃO

EDITAL Nº 111/2023
SEI!TJPR Nº 0005318-82.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 18/01/2023 às 23h59min de 24/01/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões (objetivas e discursivas/dissertativas) se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas avaliadas em 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 27/02/2023, das 14h00min às 17h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;
5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita (objetiva e discursiva/dissertativa), observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita (objetiva e discursiva/dissertativa) e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Língua Portuguesa; Constituição Federal; Código de Processo Civil; Código Civil - Livro IV e Livro V; Código Penal; Código de Processo Penal; Lei n. 9.099/95 (Juizados Especiais); Lei n. 12.153/2009 (Juizado Especiais da Fazenda Pública); Lei n. 11.343/2006 (Entorpecentes); Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento); Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente); Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE); Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais); Lei n. 8.742/93 (LOAS); Lei n. 8.213/91 (Lei de Benefícios Previdenciários).

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 123/2023
SEI!TJPR Nº 0006118-13.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível médio, cursando do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) ano do ensino médio no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 10% (dez por cento) das vagas a candidatos estudantes em situação de vulnerabilidade social destinatários de medidas protetivas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível médio terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de nível médio será de R$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 23/01/2023 às 23h59min de 31/01/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. O estudante em situação de vulnerabilidade social destinatário de medidas protetivas deverá declarar essa condição no ato de inscrição, especificando a medida protetiva em que está inserido, bem como anexar comprovação do acolhimento.

4.11.1. Na falta da declaração, ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como a de estudante sem a condição de vulnerabilidade social destinatário de medidas protetivas.

4.12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível em 08/02/2023, das 14h00min às 18h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Língua portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.
Matemática: Noções de matemática comercial. Razão e proporção. Porcentagem. Juros simples.
Raciocínio lógico: Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos e geométricos.

Noções de informática: Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 10.Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Componentes funcionais(hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.
Conhecimentos gerais e atualidades: Conteúdos de notícias publicadas nos últimos 6 (seis) meses nos principais jornais, revistas e sites sobre política, economia, cultura. Aspectos políticos, históricos, sociais e demográficos do Estado do Paraná, do Brasil e do Mundo.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 141/2023
SEI!TJPR N° 0003180-45.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0480297	GABRIELLA SANTANA DANIEL	6,25

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALOTINA

EDITAL N° 128/2023
SEI!TJPR N° 0005351-72.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 19/01/2023 às 23h59min de 22/01/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos cada.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 31/01/2023, das 13h30min às 16h30min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de

qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;
5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio

aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Lei Maria da Penha (11.340/2006)
Lei de Execuções Penais (7210/1984)
Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3689/1941)
Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)
Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995)
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)
Lei de Alimentos (5.478/1968)
Informática
Língua Portuguesa (gramática e ortografia)

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL N° 146/2023
SEI!TJPR N° 0145778-56.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0514083	LORENA ALVES MARAFICO	9,00
2	0506088	BIANCA MATTOS DE LIMA	8,50
3	0511071	EDUARDO HENRIQUE SZPATOWSKI SCHMIDLIN	8,50
4	0487340	PALOMA CORDEIRO DJALA	8,25
5	0509044	PEDRO VICTOR DE LIMA CANTERI	8,00
6	0475548	FRANKLIN DAVID SILVA	7,75
7	0514269	LAURA INÊS BORGES DA SILVEIRA LIRA	7,75
8	0487296	GABRIELA WANDERLEI DE OLIVEIRA	7,75
9	0514052	FERNANDO EUDES KIKUTI SILVA	7,75

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

EDITAL N° 118/2023
SEI!TJPR N° 0003788-43.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Administração/Gestão/Gestão Pública/Engenharia Ambiental, ou outro curso com foco em Sustentabilidade ou Desenvolvimento Sustentável.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 18/01/2023 às 23h59min de 07/02/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível das 00h00min de 10/02/2023 às 23h59min de 13/02/2023.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h30min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,7 (zero vírgula sete) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência

Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Língua portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.
Matemática: Noções de matemática básica e comercial. Razão e proporção. Porcentagem.
Raciocínio lógico: Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos e geométricos.
Noções de informática: Microsoft Windows 10. Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.
Sustentabilidade: Conceitos e noções de desenvolvimento sustentável. Noções básicas de legislação socioambiental. Agenda 2030. Políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Pacto Global da ONU.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE E SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE PONTA GROSSA

EDITAL Nº 150/2023
SEI!TJPR Nº 0128577-51.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	508400	GABRIELA MARTINS	9,55

2	508429	BARBARA WAGNITZ NEVES	8,85
3	513066	THAIS MILANI	8,72
4	508485	MATHEUS ALVES GALVÃO	8,30
5	512897	MATHEUS LUIZ PONTES	8,22
6	508278	GIOVANA FERENCZ FURLAN	8,12
7	497487	SHARISA MIKAELY SLUZALA	8,00
8	500417	CLAUDIANE KUHN	7,85
9	513089	JEAN LUCAS KINKOSKI MANISCO	7,65
10	493587	ANA CAROLINA NAUMANN	7,62
11	512802	RAUL ALIJA CAPRIOLIO	7,45
12	504259	ELLEN CAROLINE CHELSKI	7,10
13	507980	CAROLINE WAGNITZ DE SOUSA PINTO	7,10

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA
E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL N° 152/2023
SEI!TJPR N° 0142003-33.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0492920	AMANDA DE OLIVEIRA	9,5

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS

EDITAL N° 122/2023
SEI!TJPR N° 0006792-88.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 19/01/2023 às 23h59min de 29/01/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 01/02/2023, das 14h00min às 16h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;
5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Direito Civil, Direito Processual Civil E Direito Constitucional

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA

EDITAL Nº 112/2023
SEI!TJPR Nº 0005294-54.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 21/01/2023 às 23h59min de 11/02/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 25/02/2023, das 08h00min às 11h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;
5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
PROCESSO CIVIL
1) Teoria Geral do Processo; 2) Princípios do Processo Civil; 3) Atos Processuais; 4) Tutela Provisória. 4.1. Disposições Gerais; 4.2. Tutela de Urgência; 4.3. Tutela da Evidência; 5) Procedimento Comum; 6) Extinções sem resolução de mérito e com resolução de mérito.
DIREITO CIVIL
1) Noções Gerais; 2) Das Pessoas Naturais; 2.1) Da personalidade e da capacidade; 2.2) Dos Direitos da Personalidade; 3) Prescrição e Decadência; 4) Responsabilidade Civil.
DIREITO DO CONSUMIDOR
1) Noções Gerais; 2) Sujeitos da relação consumerista; 3) Prescrição e Decadência; 4) Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço; 5) Responsabilidade por vício do produto e do serviço; 6) Proteção Contratual.
DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
1) Noções Gerais; 2) JECRIM; 3) Código Penal (Parte geral); 4) Código de Processo Penal; 5) Crimes: lesão corporal - art. 129, calúnia - art. 138, difamação - art. 139, injúria - art. 140; ameaça - art. 147, dano - art. 163; resistência - art. 329; desobediência - art. 330; desacato - art. 331; art. 29 da Lei nº. 9.605/98.
LEI Nº. 9.099/95
ENUNCIADOS DO FONAJE (CÍVEIS E CRIMINAIS); ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS (TJPR).

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL N° 119/2023
SEI!TJPR N° 0004601-70.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 23/01/2023 às 23h59min de 27/01/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 7 (sete) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 03/02/2023, das 14h00min às 16h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;
5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Noções de Informática;
Noções de Direito Penal;
Noções de Direito Processual Penal.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL Nº 135/2023
SEI!TJPR Nº 0007940-37.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 19/01/2023 às 23h59min de 24/01/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 27/01/2023, das 09h00min às 12h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:

5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;

5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;

5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Direito Civil e Direito Processual Civil.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

EDITAL N° 139/2023
SEI!TJPR N° 0005211-38.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
4.3. As inscrições serão prorrogadas e estarão disponíveis das 12h00min de 13/01/2023 às 12h00min de 19/01/2023.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DE GUARAPUAVA

EDITAL N° 137/2023
SEI!TJPR N° 0055946-12.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 11

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
Protocolo Nº0002907-08.2019.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Acréscimo de postos de serviço
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE POSTOS: Ficam acrescidos ao contrato em epígrafe **01 (um) posto de vigilante armado 12 horas diurnas e 01 (um) posto de vigilante armado 12 horas noturnas** para atendimento às demandas do imóvel do Foro Regional de **Quatro Barras** da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, localizado na Avenida Dom Pedro II, nº 550, Centro, Quatro Barras-PR, importando em um acréscimo mensal de R$ 26.873,82 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)??, passando o valor global mensal do contrato de R$ 1.012.318,28 (um milhão, doze mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) para **R$ 1.039.192,10 (um milhão, trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e dez centavos), a partir da implantação** (com inserção do referido endereço no Contrato - 8427043**).**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS POSTOS: Em decorrência das alterações, a planilha referente aos postos prevista no instrumento contratual (Anexo I) fica assim disposta (Anexo **DGST-DGC 8427043**):
ANEXO I
I.I - QUANTITATIVO DE POSTOS REGIONAL I

Categoria	Período	Jornada	Quantidade de Postos
Vigilante Armado	Diurno	12 (doze) horas DIURNAS de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h às 19h, inclusive feriados.	**31**
Vigilante Armado	Noturno	12 (doze) horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.	**31**
Vigilante Desarmado	Diurno	44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.	**32**
Total de Postos			**94**

I.II - QUADRO INDICATIVO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA RE GIONAL I

ITEM	SEDE	ENDEREÇO	C.E.P.	TELEFONE (041)
01	Almirante Tamandaré	R. João Baptista da Siqueira, nº 282	83501-090	3375-3100
02	Antonina	Travessa Ildefonso, 115	83.370-000	3432-3649
03	Araucária	R. Francisco Dranka, nº 991	83.703-276	3358-4399
04	Bocaiúva do Sul	R. Brasílino de Moura Leite, nº 200	83.450-000	3658-1421
05	Campina Grande do Sul	Av. São João, nº210	83.430-000	3210-7852
06	Campo Largo	R. Joanin Straparo s/nº	83.601-460	3391-4901
07	Cerro Azul	R. Marechal Floriano Peixoto, nº 257	83.570-000	3662-1261
08	Colombo (Fórum Criminal)	R. Francisco Camargo, nº 191	83.414-010	3375-6899
09	Colombo (Fórum Cível)	Av: João Batista Lovato, nº 67	83.414-060	3375-6989
10	Colombo (Juizado Especial)	Rua Abel Scuissiato, 2368 - 4º andar - Atuba	83.430-280	3375-6750
11	Colombo (Varas de Família e da Fazenda)	Rua Francisco Busato, 7.780	83.414-290	3375-6880
12	Fazenda Rio Grande	R. Inglaterra, nº 545	83.820-000	3405-3600
13	Fazenda Rio Grande	Rua Inglaterra, 534, Bairro Eucaliptos	83820-038	
14	Guaratuba (obra)	Rua Tiago Pedroso, esquina com a Rua Claudino Santos s/nº		3472-8950
15	Matinhos	R. Antonina, nº 200	83.260-000	3453-8100
16	Morretes	R.Visconde do Rio Branco, nº 197	83.350-000	3462-1179
17	Piraquara (Fórum	Av: Getulio Vargas, nº 1.417	83.301-010	3375-2150
18	Piraquara	Rua Alexandre Gugelmin, nº 92	83.301-010	3375-2549
19	Pontal do Paraná	R. Dona Alba de Souza e Silva, nº 1.359	83.225-000	3453-8170
20	Paranaguá (Fórum Central)	Av: Gabriel de Lara, nº 771	83.203-550	3420-5000
21	Paranaguá (Fórum Cível)	Rua Comendador Correia Junior, 662	83.203-560	2152-4604
22	Paranaguá (Fórum Juizado Especial)	Avenida Coronel José Lobo, 898	83.203-340	3420-5060
23	Pinhais	R. 21 de abril, nº 199	83.323-030	3401-1750
24	**Quatro Barras**	Avenida Dom Pedro II, nº 550		
25	Rio Branco do Sul	R. Horacy Santos, nº 264	83.540-000	3652-8400
26	São José dos Pinhais	R. Tavares Lyra, n ° 3.712	83.065-180	
27	São José dos Pinhais (3º Juizado Especial)	Av: Rui Barbosa, nº 6.888	83.040-550	3312-6940
28	São José dos Pinhais (Fórum Central)	R. Ângelo Cordeiro, s/nº	83.005-570	3434-8400
29	São José dos Pinhais (Fórum da Infância e Juventude)	Rua Visconde do Rio Branco, 2.788	83.005-420	3434-8487
30	São José dos Pinhais (Vara da Fazenda Pública)	Rua Mendes Leitão, 2.835	83.045-300	3312-6970
31	Sede Pinhais (DGST/CPPROT/ ARQ.GERAL)	Rua Apolônia Jacomel Andrade, 136, Pinhais	83.324-160	3673-0750

I.III - QUADRO INDICATIVO E QUANTITATIVO DE POSTOS INTEGRANTES DA REGIONAL I

ITEM	SEDE	Nº DE POSTOS	DESCRIÇÃO
01	**ALMIRANTE TAMANDARÉ** Rua João Baptista da Siqueira, nº 282	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-

			feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		02	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
02	**ANTONINA** Travessa Ildefonso, 115	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
03	**ARAUCÁRIA** Rua Francisco Dranka, nº 991	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		04	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
04	**BOCAIÚVA DO SUL** Rua Brasílino de Moura Leite, nº 200	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
05	**CAMPINA GRANDE DO SUL** Av. São João, nº210	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		02	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
06	**CAMPO LARGO** Rua Joanin Straparo s/ nº	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		06	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
07	**CERRO AZUL** Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
08	**COLOMBO** (Fórum Criminal) Francisco Camargo, nº 191	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e

				seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
09	**COLOMBO** (Fórum Cível) Av: João Batista Lovato, nº 67	01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
10	**COLOMBO** (Juizado Especial) Rua Abel Scuissiato, 2368 - 4º andar - Atuba	01		Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
11	**COLOMBO** (Varas de Família e da Fazenda) Rua Francisco Busato, 7.780	01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
12	**FAZENDA RIO GRANDE** R. Inglaterra, nº 545	01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		02		Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
13	**FAZENDA RIO GRANDE** Rua Inglaterra, nº 534	01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
14	**GUARATUBA (OBRA)** Rua Tiago Pedroso, s/ nº	01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01[1]		Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
15	**MATINHOS** Rua Antonina, nº 200	01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
16	**MORRETES** Rua Visconde do Rio Branco, nº 197	01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
17	**PARANAGUÁ** (Fórum Central)	01		Posto de vigilância ostensiva armada,

	Av: Gabriel de Lara, nº 771		de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
18	**PARANAGUÁ** (Fórum Cível) Rua Comendador Correia Junior, 662	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
19	**PARANAGUÁ** (Fórum Juizado Especial) Avenida Coronel José Lobo, 898	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
20	**PINHAIS** Rua 21 de abril, nº 199	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		03	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
21	**PIRAQUARA** (Fórum Criminal) Av: Getulio Vargas, nº 1.417	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
22	**PIRAQUARA** (Fórum Cível) Rua Alexandre Gugelmin, nº 92	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
23	**PONTAL DO PARANÁ** Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 1.359	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
24	**QUATRO BARRAS** Avenida Dom Pedro II, nº 550	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e

			seis), das 19h às 07h, inclusive feriados
25	**RIO BRANCO DO SUL** Rua Horacy Santos, nº 264	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
26	**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** Rua Tavares Lyra, n° 3.712	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
27	**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **(3º Juizado Especial)** Av: Rui Barbosa, nº 6.888	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
28	**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **(Fórum Central)** Rua Ângelo Cordeiro, s/nº	02	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		02	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		05	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
29	**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **(Fórum da Infância e Juventude)** Rua Visconde do Rio Branco, 2.788	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
30	**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **(Vara da Fazenda Pública)** **Rua Mendes Leitão, 2.835**	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
31	**SESE PINHAIS (DGST/CPPROT/ ARQ.GERAL)** **Rua Apolônia Jacomel Andrade, 136, Pinhais**	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
Sub Total de Postos de Serviço		**31**	Posto de vigilância ostensiva armada,

		de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
	31	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
	32	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
Total de Postos	**94**	

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 3.3.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP** (**art. 9º, II**).

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Diretor do Departamento de
Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DAS DATAS DE ABERTURAS
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 114 (CENTO E QUATORZE) PURIFICADORES DE ÁGUA NOVOS, DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA, ALÉM DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO.
Data início acolhimento das propostas: 20/01/2023
Data limite acolhimento propostas: 03/02/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 03/02/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 03/02/2023 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 04 PESSOAS.
Data início acolhimento das propostas: 20/01/2023
Data limite acolhimento propostas: 07/02/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 07/02/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 07/02/2023 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima
PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA, COZINHA E UTENSÍLIOS EM GERAL (TALHERES E AÇUCAREIROS).
Data início acolhimento das propostas: 20/01/2023
Data limite acolhimento propostas: 03/02/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 03/02/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 03/02/2023 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 82/2023 - CPER-5CLMPPPC
PROTOCOLO 0095851-58.2021.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

I - Tendo em vista a **manifestação** do pregoeiro (doc. 8496543), que relatou o desenvolvimento do Pregão Eletrônico n.º 28/2022 e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o teor do **Parecer Jurídico** (doc. 8541209), em que verificada a legalidade dos atos administrativos praticados neste procedimento, confirmo a adjudicação levada a efeito e **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico (doc. 8496540) e no relatório final (doc. 8496538), que tem por objeto "*Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de radiação ionizante (scanners de raios-x), com vista a realização de inspeções nos acessos aos edifícios do poder judiciário, incluindo os serviços de instalação, ativação (configuração e teste) e treinamento, bem como todos os acessórios*", observando os critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (doc. 8404154), conforme discriminado no quadro a seguir:
LOTE N 1
NUCTECH DO BRASIL LTDA. - **CNPJ 19.892.624/0001-99?**
Proposta Recomposta (doc. 8469516)

Nº DO ITEM	QUANT.	ESPECIFICA-ÇÕES	PREÇO UNITÁRIO R$
01	15	Scanner de Raio-x conforme descrição apresentada no Termo de Referência (Anexo I). **Marca:** NUCTECH **Fabricante:** NUCTECH **Modelo:** CX6040BI	104.000,00
VALOR TOTAL			**R$ 1.560.000,00**

II - À 5.ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão as providências orçamentárias;
IV - À Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, para as providências necessárias quanto a formalização da Ata de Registro de Preços;
V - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável.
VI - À Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, para ciência e demais providências;
VII -Publique-se.

Em 16/01/2013.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 85/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0036095-84.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8540969
Dispensa Nº 06/2023
I - Trata-se o presente expediente de doação de bens móveis para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas para o uso nas instalações do Conselho Tutelar local (7461190).
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela DP-DCP 8033641, registro fotográfico (7461203), laudo técnico pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (8061937), manifestação sobre escolha da forma de alienação (8527164) e documentação do órgão donatário e seu representante legal (7461190 e 8527157).
Por sua vez, a Consultoria Jurídica fez a conferência dos atos praticados (checklist) (8538571) e emitiu o Parecer Jurídico (8540969).
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer DP-CJ 8539916 e, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual 15.608/2007, bem como na Instrução Normativa 11/2018 e no artigo 6º , inciso III do Decreto Judiciário nº 53/2021, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela DP-DCP 8033641 para a **Prefeitura Municipal de Congonhinhas**, representado pelo Prefeito José Olegário Ribeiro Lopes, qualificado nos autos, para utilização pelo Conselho Tutelar de Congonhinhas.
III - Publique-se.
IV- À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 17/01/2023.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2023

SEI!TJPR Nº 0036095-84.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8541993
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Patrimônio **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, com endereço na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 130, CEP: 89.320-000 PR, telefone: (43) 3554-1212, e-mail: contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br, representada pelo Prefeito **José Olegário Ribeiro Lopes**, qualificado nos autos, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (8061937), para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los, na forma da lei, em quantidade descrita na Tabela DP-DCP 8033641, a seguir relacionados:

DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL
PROTOCOLO 0036095-84.2022.8.16.6000

Nº	Item	Plaqueta	Produto
1	45945	73515	BALCAO
2	79232	100911	CADEIRA
3	148845	105719	ESTANTE
4	152883	106506	REFRIGERADOR
5	179295	113620	POLTRONA
6	380388	351918	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS
7	498566	430364	Poltrona(cadeira)
8	512828	442827	Poltrona(cadeira)

Em 17/01/2023.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Diretor do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0058405-89.2019.8.16.6000
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO Nº 4165765 -TJPR

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação/Convênio nº 4165765.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Fica acrescido o item 33 do Anexo II do Termo Acordo de Cooperação/Convênio nº 4165765, com a seguinte redação:
Anexo II do Acordo de Cooperação/Convênio n° 4165765
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(...)
33. O consentimento de que trata o item anterior (item 32) poderá ser dispensado nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 13.709/2018, mediante decisão do(s) órgão(s) competente(s) do Tribunal de Justiça. (NR)
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2022

Curitiba, 18/01/2022.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais
DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Presidente da Associação Paranaense de Cultura - APC
ROGERIO RENATO MATEUCCI
Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
FUNREJUS
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 86/2023 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:
0056404-05.2017.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
0092614-89.2016.8.16.6000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
EED
PROTOCOLO/SEI N° 0056404-05.2017.8.16.6000
MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
DECISÃO DOC.SEI Nº 8552968: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 135.622,43 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos). 2** - De acordo com a Informação nº 8537786 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8548395- DGP-D, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelo juízo de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) a 11ª (décima primeira) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8169037). **2.1** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelo juízo requisitante e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram chancelados pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **3** - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8537786 - DGP-DCCE e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R$ 127.353,72 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar	Data do repasse
1º	**2020/904980** (Projudi 0006339-08.2020.8.16.7000)	W. D.	Alimentar	2022	R$ 41.968,53	25/02/2022
2º	**2020/906220** (Projudi 0008101-59.2020.8.16.7000)	C. T. G. G.	Comum	2022	R$ 8.495,84	25/02/2022
3º	**2020/906219** (Projudi 0008102-44.2020.8.16.7000)	M. G. M.	Comum	2022	R$ 8.506,76	25/02/2022
4º	**2020/906215** (Projudi 0008103-29.2020.8.16.7000)	D. D. D. O.	Comum	2022	R$ 8.269,90	25/02/2022
5º	**2020/906221** (Projudi 0008106-81.2020.8.16.7000)	M. D. L. D. S. F.	Comum	2022	R$ 8.495,84	25/02/2022
6º	**2020/906214** (Projudi 0008107-66.2020.8.16.7000)	S. C. D. S. M. D.	Comum	2022	R$ 8.506,76	25/02/2022
7º	**2020/906216** (Projudi 0008108-51.2020.8.16.7000)	S. C. L. D. S.	Comum	2022	R$ 8.495,84	25/02/2022
8º	**2020/906217** (Projudi 0008109-36.2020.8.16.7000)	V. A. M.	Comum	2022	R$ 8.406,62	25/02/2022
9º	**2020/906222** (Projudi 0008110-21.2020.8.16.7000)	O. A. S. N.	Comum	2022	R$ 8.640,15	25/02/2022
10º	**2020/906218** (Projudi 0008113-73.2020.8.16.7000)	E. D. D. S. S.	Comum	2022	R$ 8.629,06	25/02/2022
11º	**2020/907508** (Projudi 0000046-85.2021.8.16.7000)	F. D. C. V.	Comum	2022	R$ 2.110,64 R$ 6.827,78	25/02/2022 15/12/2022
TOTAL					**R$ 127.353,72**	

3.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **5** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como das

respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **6 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios listados no Quadro "1" do Item "3" desta decisão, para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção. Curitiba, 17/01/2023. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0092614-89.2016.8.16.6000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

DECISÃO DOC.SEI Nº 8552689: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 2.977.184,41 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos). 2** - De acordo com a Informação nº 8545257 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8549911 - DGP-D, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelos juízos de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 4ª (quarta) a 16ª (décima sexta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8538492). **2.1** - Cabe informar que, conforme ordem cronológica supracitada, os precatórios posicionados da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) colocação (nº 2018/902841, nº 2020/900854 e nº 2020/901317), foram pagos. **2.2** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram chancelados pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **2.3** - No que se refere ao precatório nº 2020/906080, verifica-se, no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, que o crédito foi requisitado em favor do espólio da credora P.P.D.C., sem que até o momento tenha sido juntado aos autos do precatório formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a herdeiro e/ou eventual interessado, não se tendo notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado com a devida divisão após a sucessão *causa mortis* operada. Considerando que os valores serão remetidos ao juízo da execução tal questão sucessória deverá ser dirimida naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto no artigo 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020. **3** - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8545257 - DGP-DCCE e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** dos precatórios devidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC**, no valor total de **R$ 2.783.470,76 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **30/03/2022**, a ser realizado por intermédio: a) **do Departamento Econômico e Financeiro - DEF/TJPR**, para os precatórios listados no **Quadro 1**, conforme os valores ali dispostos, que devem ser acrescidos da respectiva remuneração bancária, incidente desde a data do depósito; e

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar
4º	**2020/ 905361** (Projudi 0006649-14. 2020.8.16. 7000)	D. J. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 146,95
		F.	Alimentar	2022	R$ 4.609,55
		N. F.	Alimentar	2022	R$ 5.294,72
		E. A. C.	Alimentar	2022	R$ 47.652,50
6º	**2020/ 905806** (Projudi 0007438-13. 2020.8.16. 7000)	D. J. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 36,22
		F.	Alimentar	2022	R$ 2.406,73
		M. P. P.	Alimentar	2022	R$ 90.533,23
		T. D. J. M. C. D. A.	Alimentar	2022	R$ 362.132,92
7º	**2020/ 906352** (Projudi 0007609-67. 2020.8.16. 7000)	I. C. K.	Alimentar	2022	R$ 65.990,13
8º	**2020/ 907134** (Projudi 0008928-70. 2020.8.16. 7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Alimentar	2022	R$ 960,48
		N. M. S.	Alimentar	2022	R$ 21.153,38
9º	**2020/ 907135** (Projudi 0008929-55. 2020.8.16. 7000)	D. J. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 72,26
		F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Alimentar	2022	R$ 5.294,53
		D. L. D. S.	Alimentar	2022	R$ 265.403,94
10º	**2020/ 907698** (Projudi 0000028-64. 2021.8.16. 7000)	D. J. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 98,93
		F.	Alimentar	2022	R$ 4.256,40
		S. M.	Alimentar	2022	R$ 570.604,89
11º	**2021/ 900264** (Projudi 0000287-59. 2021.8.16. 7000)	E. P. A. A.	Alimentar	2022	R$ 13.401,10
		N. M. B.	Alimentar	2022	R$ 40.203,25
12º	**2021/ 901030** (Projudi 0001310-40. 2021.8.16. 7000)	M. E. R.	Alimentar	2022	R$ 58.425,55
13º	**2021/ 902242** (Projudi 0003263-39. 2021.8.16. 7000)	D. -. J. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 16,71
		F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Alimentar	2022	R$ 2.115,41
		F.	Alimentar	2022	R$ 2.115,41
		I. D. R. J. B.	Alimentar	2022	R$ 253.328,53
14º	**2021/ 902734** (Projudi 0003324-94. 2021.8.16. 7000)	D. -. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 32,06
		F.	Alimentar	2022	R$ 1.487,25
		J. P. F.	Alimentar	2022	R$ 115.200,18
15º	**2021/ 903457** (Projudi 0004273-21. 2021.8.16. 7000)	D. J. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 75,05
		F.	Alimentar	2022	R$ 3.101,47
		G. H. B. Q.	Alimentar	2022	R$ 50.591,06
		V. D. M. M.	Alimentar	2022	R$ 117.921,22
16º	**2020/ 907420** (Projudi 0009229-17. 2020.8.16. 7000)	D. J. B. D. C. F.	Comum	2022	R$ 17,81
		F.	Comum	2022	R$ 4.588,04
		M. K.	Comum	2022	R$ 609.473,73
TOTAL					**R$ 2.718.741,59**

b) **de remessa ao Juízo de origem**, para o precatório listado no **Quadro 2**, conforme os valores ali dispostos, que devem ser acrescidos da respectiva remuneração bancária, incidente desde a data do depósito.

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar
5º	**2020/ 906080** (Projudi 0007411-30. 2020.8.16. 7000)	D. J. B. D. C. F.	Alimentar	2022	R$ 181,25
		F.	Alimentar	2022	R$ 4.312,51
		E. D. P. P. D. C.	Alimentar	2022	R$ 60.235,41
TOTAL					**R$ 64.729,17**

3.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Desentranhar**, no EED do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC os documentos 8266025, 8266030 e 8266037, com a inclusão destes em novo expediente e posterior encaminhamento à Divisão Financeira - DEF, conforme item 6 da Informação nº 8545257 - DGP-DCCE; d) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; e) **Cientificar** os credores, por intimação, nos autos dos precatórios no Projudi. **5 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para abertura de conta e consequente pagamento. **5.1** - O procedimento de pagamento no DEF compreende: a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no prazo de 30 (trinta) dias; b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de atualização e de retenções legais, a ser realizada pela Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios; c.1) Havendo impugnação, a liberação do montante indicado como incontroverso e desde que inferior ao apurado pela contadoria do DGP, devidamente acompanhado do cálculo de retenções legais poderá ser liberado desde logo, e reservado o valor controvertido, conforme disposto no artigo 43 do Decreto Judiciário

nº 520/2020. d) Intimação da parte credora para apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos necessários ao levantamento; d.1) Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou informação da parte credora, certifique-se e disponibilize-se o recurso ao juízo da execução, conforme determinação contida no relatório de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça (Procedimento de Inspeção autuado sob o n° 0001083-80.2020.2.00.0000-CNJ); e) Remessa de valores ao juízo requisitante, conforme Quadro 2 da presente decisão, bem como pagamento à parte credora, conforme Quadro 1 da presente decisão, **de acordo com o artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**; f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de pagamento; g) Juntamente com a comunicação de repasse, deverá ser informado ao juízo de origem a existência pendências no que trata a sucessão e habilitação de herdeiros, cabendo a necessidade de individualização dos respectivos credores e herdeiros, conforme item "2.3" desta Decisão; Informar, ainda, ao juízo, que este deverá **realizar o cálculo de retenções legais, intimar as partes sobre os cálculos de atualização e de retenções legais, bem como alertá-las de que eventual impugnação ao cálculo de atualização deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias**, perante o Departamento de Gestão de Precatórios deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo da liberação do valor incontroverso, nos termos dos artigos 42, 43 e 48 do Decreto Judiciário n.º 520/2020; h) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco. **5.2 -** O pagamento junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficará condicionado à apresentação, pelo credor, da seguinte **documentação**: a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida, com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário **e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais**; a.1) Honorários contratuais, desde que previamente destacados pelo juízo da execução/requisitante, poderão ser pagos diretamente ao causídico mediante depósito em conta indicada para tal fim de sua titularidade; a.2) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada; b) Certidão, expedida pela Vara de origem, datada de no máximo 30 (trinta) dias, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. **5.3 -** Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a subsistência, valor e/ou titularidade do crédito, o valor deverá ser reservado em conta remunerada vinculada ao Tribunal e o precatório devolvido ao Departamento de Gestão de Precatórios, com informação pormenorizada sobre os fatos ocorridos. **6 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios listados nos Quadros "1" e "2" do Item "3" desta decisão, para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 17/01/2023. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 84/2023 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:
0054625-83.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
0039593-04.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
0055503-08.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CURITIBA
0005295-83.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PITANGA
0064208-92.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
EED
PROTOCOLO/SEI N° 0054625-83.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
DECISÃO DOC.SEI Nº 8546721: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 31.062.763,49 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos). 2** - De acordo com a Informação nº 8531748 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8541124 - DGP-D, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento no juízo de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento/ provisionamento integral** dos precatórios da 329ª (tricentésima vigésima nona) até a 344ª (tricentésima quadragésima quarta) e da 346ª (tricentésima quadragésima sexta) a 366ª (tricentésima sexagésima sexta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8499648). **2.1** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram chancelados pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **2.2** - Cabe informar que, conforme supracitada ordem cronológica, os precatórios posicionados da 1ª (primeira) a 19ª (décima nona) colocação e da 21ª (vigésima primeira) a 26ª (vigésima sexta) colocação, quais sejam de nº 2019/905235, nº 2019/905236, nº 2019/905237, nº 2020/902394, nº 2020/903601, nº 2020/903606, nº 2020/903599, nº 2020/903610, nº 2020/903612, nº 2020/903615, nº 2020/903621, nº 2020/903622, nº 2020/903635, nº 2020/903627, nº 2020/903567, nº 2020/903797, nº 2020/903973, nº 2020/903972, nº 2020/904163, nº 2020/903562, nº 2020/903738, nº 2020/904162, nº 2020/904161, nº 2020/904154 e nº 2020/904153, respectivamente, figuram como suspensos na presente data. **2.3** - Informa-se ainda que, conforme supracitada ordem cronológica, os precatórios posicionados na 20ª (vigésima) colocação, bem como os posicionados da 27ª (vigésima sétima) a 328ª (tricentésima vigésima oitava) colocação foram integralmente pagos/provisionados conforme Decisão nº 8306244 - DGP-D. **2.4 -** Com relação ao precatório nº 2020/907101 (Projudi 0009374-73.2020.8.16.7000), verifica-se que ao mov. 35 consta petitório de G.P, sócio administrador da empresa credora E.E.L. - E, endereçada à Vara da Fazenda Pública de Araucária, alegando incorreção no polo da ação, visto que a empresa se encontra representada apenas por A.K,, isto é, não consta no instrumento de mandato o nome do sócio administrador, ora peticionante, assim, requereu a intimação da parte para a correta regularização do polo processual. Ademais, informou que os sócios G.P e A.K estão em dissolução societária. Considerando que os valores serão remetidos ao juízo da execução tal questão será dirimida naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto nos artigos 39, § 8º e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020. **2.5** - Do exame dos autos dos precatórios nº 2021/903491 (Projudi: 0004358-07.2021.8.16.7000), posicionado na 344ª (tricentésima quadragésima quarta), e nº 2021/903492 (Projudi: 0004359-89.2021.8.16.7000) posicionado na 345ª (tricentésima quadragésima quinta), consta nos movimentos 30.1 de ambos os autos, a certidão da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, informando que o processo possui dois autores, entretanto, o cálculo homologado não distribui o valor total devido de R$ 57.481,56 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) entre os dois autores, sendo que tal valor foi objeto de duas requisições de pagamento, do valor integral em cada uma, ficando assim o valor requisitado em duplicidade. **2.6** - No que se refere ao precatório nº 2021/905373, verifica-se que o crédito foi requisitado em nome do Espólio de A.C., sem que até o presente momento tenha sido juntado formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a eventual herdeiro e/ou interessado, não se tendo notícia de quem passou a ser o titular do montante requisitado com a devida divisão após a sucessão *causa mortis* operada. Considerando que os valores serão remetidos ao juízo da execução a questão sucessória deverá ser dirimida naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto no artigo 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020. **2.7** - Ainda em relação ao precatório nº 2021/905373, extrai-se dos autos, ao mov. 26.1 do Projudi: 0006181-16.2021.8.16.7000, decisão para que se anote a reserva de crédito solicitada no mov. 21 como se penhora fosse, na importância de 25% do valor do crédito em favor do E.D.A.M, referente aos autos Projudi: 0010028-74.2021.8.16.0194. Esclarece-se que tal decisão foi integralmente cumprida, conforme certidão de mov. 27. Ademais, verifica-se que a penhora se encontra devidamente anotada no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP. **2.8** - Ainda no precatório nº 2021/905373, o Ente devedor apresentou impugnação ao cálculo de atualização, peticionada no mov. 47.1 do Projudi 0006181-16.2021.8.16.7000. **3** - Submetido o presente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, a respeito dos itens 2.5, 2.7 e 2.8 desta Decisão, foi exarada a Nota Técnica Jurídica nº 8459204 - DGP-CJ. Em relação ao item 2.5 desta decisão, manifestou-se a Consultoria Jurídica no sentido do *"cancelamento do Precatório n.° 2021/903492, que se encontra em pior posição na lista de ordem cronológica do Município"*, bem como a respeito da ausência da individualização do crédito *"ser determinada a remessa do valor ao juízo da execução para que a questão seja dirimida naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto no artigo 47 do Decreto Judiciário n.º 520/2020"*. Sobre o item 2.7, a Consultoria Jurídica sugeriu *"a remessa do valor ao juízo de origem para que a questão seja dirimida naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto no artigo 47 do Decreto Judiciário n.º 520/2020"*. Referente ao item 2.8, *"ante a necessidade de observância ao contraditório e ampla defesa, sugere-se que a parte credora seja intimada para manifestação sobre a impugnação ao cálculo de atualização apresentada pelo ente devedor (mov. 47), no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento do valor incontroverso, conforme previsão dos artigos 43 e 50 do Decreto Judiciário n.º 520/2020"*. **4** - Nesse panorama, **acolho a Nota Técnica Jurídica nº 8459204 - DGP-CJ e a Informação nº 8531748 - DGP-DCCE**, e determino o **CANCELAMENTO** do precatório nº 2021/903492 (Projudi: 0004359-89.2021.8.16.7000), que se encontra na 345ª posição da lista 8499648, pelas razões descritas no item 3 desta decisão. **5 -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino **o provisionamento ou a**

remessa aos Juízos de origem do montante de **R$ 30.204.083,83 (trinta milhões, duzentos e quatro mil, oitenta e três reais e oitenta e três centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, conforme quadro abaixo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **28/10/2022.**

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Natureza	Ano	Credor(es)	Valor a Provisionar	Valor a Pagar
329	**2020/ 906589** (Projudi 0007803-67. 2020.8.16. 7000)	Comum	2022	F. C. D. E A. D. A. F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. A. R. K.	- - - -	R$ 17,26 R$ 46,14 R$ 2.244,61 R$ 237.937,91
330	**2020/ 907101** (Projudi 0009374-73. 2020.8.16. 7000)	Comum	2022	S. R. V. W. E. E. L. -. E.	- -	R$ 1.243,13 R$ 23.480,65
331	**2020/ 906286** (Projudi 0009430-09. 2020.8.16. 7000)	Comum	2022	C. G. L. S. I. D. A. J. G.	- -	R$ 16.084,34 R$ 64.337,37
332	**2020/ 906349** (Projudi 0009442-23. 2020.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. M. J. L.	- -	R$ 12.840,58 R$ 51.362,31
333	**2021/ 900071** (Projudi 0000433-03. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	S. A. E. D. O.	-	R$ 12.228,05
334	**2021/ 900072** (Projudi 0000439-10. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	L. E. D. O.	-	R$ 12.228,05
335	**2021/ 900073** (Projudi 0000443-47. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	G. E. D. O.	-	R$ 12.228,05
336	**2021/ 900074** (Projudi 0000446-02. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	G. H. E. D. O.	-	R$ 12.228,05
337	**2021/ 900184** (Projudi 0000503-20. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. I. C. D. S. R.	- -	R$ 8.219,64 R$ 32.878,60
338	**2021/ 901018** (Projudi 0001136-31. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	C. D. E A. D. A. F. C. M. D. S. R.	- - -	R$ 159,67 R$ 1.520,21 R$ 57.094,93
339	**2021/ 902442** (Projudi 0002951-63. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	C. D. E A. D. A. F. F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. C. I. L. -. E.	- - - -	R$ 4,47 R$ 16,92 R$ 1.472,60 R$ 136.118,55
340	**2021/ 902683** (Projudi 0003821-11. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. R. R. A.	- -	R$ 6.583,19 R$ 26.332,79
341	**2021/ 902704** (Projudi 0003822-93. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. M. J. G.	- -	R$ 19.363,90 R$ 77.455,64
342	**2021/ 902712** (Projudi 0003823-78. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. S. R. D. R.	- -	R$ 5.082,60 R$ 20.330,43
343	**2021/ 903481** (Projudi 0004352-97. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	E. R. M.	-	R$ 13.098,91
344	**2021/ 903491** (Projudi 0004358-07. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	A. N.	-	R$ 72.439,29
346	**2021/ 903520** (Projudi 0004365-96. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	C. G. L. S. I. D. A. M. M.	- -	R$ 19.931,98 R$ 79.727,88
347	**2021/ 903541** (Projudi 0004375-43. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	C. G. L. S. I. D. A. S. R.	- -	R$ 1.989,56 R$ 7.958,23
348	**2021/ 903558** (Projudi 0004377-13. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. F. A. D. O.	- -	R$ 2.854,44 R$ 11.417,76
349	**2021/ 903642** (Projudi 0004443-90. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. M. E. C.	- -	R$ 8.371,46 R$ 33.485,87
350	**2021/ 903771** (Projudi 0004506-18. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. A. S. R. O.	- -	R$ 19.346,27 R$ 77.385,10
351	**2021/ 903914** (Projudi 0004672-50. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	C. G. L. T. P. A.	- -	R$ 14.872,79 R$ 59.491,16
352	**2021/ 903975** (Projudi 0004977-34. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. G. D. R. D. F. M.	- -	R$ 4.651,97 R$ 18.607,87
353	**2021/ 904055** (Projudi 0004987-78. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	R. S. C.	-	R$ 39.386,50
354	**2021/ 904534** (Projudi 0006149-11. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	S. R. V. W. O. R.	- -	R$ 1.463,41 R$ 65.990,94
355	**2021/ 904541** (Projudi 0006152-63. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	S. R. V. W. I. B. L.	- -	R$ 2.190,58 R$ 223.308,49
356	**2021/ 904794** (Projudi 0006170-84. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	S. R. V. W. M. C. F. D. S. S. S. P.	- - -	R$ 1.408,09 R$ 17.771,61 R$ 71.086,47
357	**2021/ 904797** (Projudi 0006172-54. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	S. R. V. W. I. B. L.	- -	R$ 1.620,12 R$ 177.768,34
358	**2021/ 904799** (Projudi 0006173-39. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	S. R. V. W. G. M. L.	- -	R$ 461,27 R$ 8.562,34
359	**2021/ 905373** (Projudi 0006181-16. 2021.8.16. 7000)	Comum	2022	S. R. V. W. C. P. S. D. A. E. D. A. C.	- R$ 416.817,16 R$ 2.361.963,92	R$ 2.186,76 R$ 3.766.479,16 R$ 21.343.381,93
360	**2021/ 905096** (Projudi 0006197-67.	Comum	2022	P. D. A. P. M. H. P.	- -	R$ 3.599,02 R$ 14.396,11

	2021.8.16.7000)					
361	**2021/905360** (Projudi 0006209-81.2021.8.16.7000)	Comum	2022	C. G. L. C. R. R. F.	- -	R$ 13.677,07 R$ 54.708,31
362	**2021/905516** (Projudi 0006856-76.2021.8.16.7000)	Comum	2022	P. D. A. P. R. P.	- -	R$ 3.206,65 R$ 12.826,64
363	**2021/905574** (Projudi 0006868-90.2021.8.16.7000)	Comum	2022	P. D. A. P. A. M. V.	- -	R$ 1.695,67 R$ 6.782,68
364	**2021/905602** (Projudi 0006874-97.2021.8.16.7000)	Comum	2022	P. D. A. P. K. D. A. D. D. O.	- -	R$ 2.695,50 R$ 10.781,99
365	**2021/905783** (Projudi 0006921-71.2021.8.16.7000)	Comum	2022	S. R. V. W. F. F. S.	- -	R$ 1.014,85 R$ 25.853,22
366	**2021/905831** (Projudi 0006936-40.2021.8.16.7000)	Comum	2022	S. R. V. W. S. L. S.	- -	R$ 1.751,31 R$ 252.476,54
SUBTOTAL					**R$ 2.778.781,08**	**R$ 27.425.302,75**
TOTAL						**R$ 30.204.083,83**

5.1 - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **5.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao juízo competente. **6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Cancelar** o precatório nº 2021/903492 (Projudi: 0004359-89.2021.8.16.7000), conforme item 3 da presente decisão; d) **Cancelar** a remessa de mov. 36 - Projudi: 0009374-73.2020.8.16.7000, no precatório nº 2020/907101; e) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **7** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa/provisionamento** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2021/903491 deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade da individualização dos credores do crédito principal, conforme item "2.5" desta decisão. Já no precatório nº 2021/905373, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade da individualização dos respectivos herdeiros do crédito principal, conforme item "2.6" da presente decisão, bem como acerca da anotação da reserva do crédito como se penhora fosse, conforme item "2.7", encaminhando, na oportunidade, a Informação 8530079 - DGP-DC. Informando ainda, nos casos acima, **a necessidade de apuração de eventuais retenções fiscais e de intimação das partes sobre o cálculo de atualização e de retenção, bem como alertá-las de que eventual impugnação ao cálculo de atualização deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias**, perante o Departamento de Gestão de Precatórios deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo da liberação do valor incontroverso. **8 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2021/905373 (Projudi: 0006181-16.2021.8.16.7000), para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Alterar a situação dos precatórios listados no Quadro "1" do Item "5" desta decisão, **com exceção** do precatório nº 2021/905373 (Projudi: 0006181-16.2021.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; c) Nos autos do precatório nº 2021/905373 (Projudi: 0006181-16.2021.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, **inclusive quanto à impugnação ao cálculo de atualização** apresentada pelo Ente no mov. 47.1 do Projudi 0006181-16.2021.8.16.7000, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; d) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; e) Transcorrido o prazo no precatório nº 2021/905373 (Projudi: 0006181-16.2021.8.16.7000), à Consultoria Jurídica, com as devidas certificações, para análise da impugnação ao cálculo de atualização apresentada pelo Ente; f) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "b", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **9** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 16/01/2023. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0039593-04.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DECISÃO DOC.SEI Nº 8532295: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 259.014,03 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatorze reais e três centavos). 2** - De acordo com a Informação nº 8525677 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8530922 - DGP-D, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelo juízo de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório da 1ª (primeira) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8525400). **2.1** - Cumpre registrar que o valor a ser pago no precatório foi atualizado pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelo juízo requisitante e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foi chancelado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **3** - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8525677 - DGP-DCCE e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R$ 238.207,18 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e sete reais e dezoito centavos)** para o pagamento do precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, conforme quadro abaixo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **01/08/2022**.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor	Natureza	Ano	Valor a pagar
1º	**2021/905252** (Projudi: 0005936-05.2021.8.16.7000)	G. A. G.	Comum	2022	R$ 238.207,18
TOTAL					**R$ 238.207,18**

3.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **5** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. **6 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2021/905252 (Projudi: 0005936-05.2021.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos do precatório, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar o precatório**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 16/01/2023. **Des. JOSÉ**

LAURINDO DE SOUZA NETTO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0055503-08.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECISÃO DOC.SEI Nº 8541014: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 7.750.929,09 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e nove centavos).** **2** - De acordo com a Informação nº 8525049 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8533061-DGP-D, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelos juízos de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento/provisionamento integral** dos precatórios da 380ª (trecentésima octogésima) a 401ª (quadringentésima primeira) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8514534). **2.1** - Cabe informar que, conforme ordem cronológica supracitada, os precatórios posicionados da 1ª (primeira) a 379ª (trecentésima septuagésima nona) colocação estão suspenso e/ou já foi autorizada liberação de valores para o pagamento. **2.2** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram chancelados pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **2.3** - Referentemente aos precatórios abaixo relacionados, constam comunicações de cessão de crédito judicial realizadas e devidamente registradas nos seguintes termos: a) **nº 2021/905320**, ao mov. 25 - Projudi: 0006503-36.2021.8.16.7000, por M.F.E.P.L. em favor de M.C.E.L., anotado no percentual de 80% (oitenta por cento) em razão de honorários contratuais no valor de 20% (vinte por cento), conforme mov. 25.1; b) **nº 2021/905727**, ao mov. 28 - Projudi: 0006876-67.2021.8.16.7000, por F.B.S. em favor de J.B.N.B.J., no percentual de 100% (cem por cento) anotado como 70% (setenta por cento) em razão de honorários contratuais no valor de 30% (trinta por cento), conforme mov. 30.1. Nos casos citados, verifica-se que as cessões de crédito já se encontram cadastradas junto ao Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), inclusive com os percentuais informados. Além disso, os cessionários e cedentes foram cientificados acerca do registro da presente cessão. Portanto, resta que o pagamento ocorra mediante a liberação do valor a quem de direito, em conta individualizada, de acordo com o contido no artigo 31, §2° da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 39, §1° do Decreto Judiciário n° 520/2020. **2.4** - Do exame dos autos dos precatórios a seguir relacionados, verifica-se que foram apontados, pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC, erros materiais nos valores requisitados, nos seguintes termos: a) **nº 2021/905205**, sob o fundamento de que no cálculo homologado houve majoração da taxa de juros, ocasionando um acréscimo de 722,50% (setecentos e vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), decorrente de juros sobre juros. Adicionalmente, este valor serviu como base de cálculo para apuração dos honorários advocatícios, resultando diretamente na sua incorreção, conforme mov. 35.1 - Projudi: 0006285-08.2021.8.16.7000; b) **nº 2021/905044**, sob o fundamento de que o cálculo requisitado considera como principal o somatório de principal, juros, honorários e custas de cálculo anterior, ocasionando juros sobre juros, conforme mov. 40.1 - Projudi: 0006357-92.2021.8.16.7000. A esse respeito, cumpre destacar que o artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97 dispõe "*serem passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor*". O contraditório, nesses casos, deve ser resguardado com a abertura de vista às partes, com a liberação do valor incontroverso e provisionamento do valor supostamente controvertido até que as questões levantadas pela Contadoria sejam dirimidas. **2.5** - No que se refere ao precatório nº 2021/905205, verifica-se que o crédito foi requisitado em favor do Espólio de O.R., entretanto, uma vez que inexiste formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a eventual herdeiro e/ou interessado, não se tem notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado com a devida divisão após a sucessão *causa mortis* operada. No presente caso, os valores serão provisionados até que haja a solução da controvérsia apontada na alínea "a" do item 2.4 desta decisão, devendo, posteriormente, serem remetidos ao juízo da execução para que a questão sucessória seja dirimida naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto no artigo 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020. **2.6** - Em relação aos precatórios nº 2021/905205 e nº 2021/905044, constam informações da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC aos movs. 35.1 - Projudi: 0006285-08.2021.8.16.7000 e 40.1 - Projudi: 0006357-92.2021.8.16.7000, respectivamente, em que relata que os presentes se referem a precatórios complementares. No primeiro caso a expedição do precatório foi determinada por precaução, devido à discussão da atual titularidade do crédito, sendo que o levantamento dos valores está condicionado à decisão definitiva dos autos n° 00046533-42.2013.8.16.0001. Sobre esse ponto, a Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, por meio da Nota Técnica Jurídica nº 8109901 - DGP-CJ, manifestou-se no sentido de que "*o crédito seja suspenso e que o valor permaneça provisionado até que a questão seja dirimida e informada de ofício pelo juízo de origem*", curso este seguido na Decisão Nº 8167183 - DGP-D, de 23/09/2022. Já no segundo, o valor pleiteado se refere à complementação de valor referente ao precatório nº 900434/2015, devido à suposta diferença na atualização de valores e juros. Informa a DACJuC que os valores pagos no precatório nº 900434/2015 já contemplaram as atualizações dos valores desde a data do cálculo (novembro/2011) até o momento do pagamento (dezembro/2016). E ainda, no cálculo homologado do precatório nº 900434/2015, já foram considerados os juros entre dezembro/2010 e novembro/2011, sendo que o período após a data do cálculo (dezembro/2011) e a expedição do precatório (junho/2015) corresponde ao período da graça já considerado inviável de processamento de requisição, não sendo devidos juros após a data do cálculo até o vencimento do orçamento do precatório. Conforme Despacho ao mov. 59.1 - Projudi: 0006357-92.2021.8.16.7000, as partes foram intimadas para se manifestarem sobre os pontos levantados pela DACJuC, não havendo resposta até então, devendo os valores permanecerem provisionados até que a viabilidade dos valores requisitados seja dirimida. **3** - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8525049 - DGP-DCCE e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento/provisionamento** dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, no valor total de **R$ 7.527.067,50 (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **21/12/2022**, a ser realizado por intermédio **do Departamento Econômico e Financeiro - DEF/TJPR**, para os precatórios listados no quadro abaixo, conforme os valores ali dispostos:

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a provisionar	Valor a pagar
380º	**2021/905205** (Projudi 0006285-08.2021.8.16.7000)	C. C. -. A. A.	Comum	2022	R$ 400.120,35 (Remanescente)	-
		R. C. C.	Comum	2022	R$ 600.180,52 (Remanescente)	-
		E. D. O. R.	Comum	2022	R$ 4.001.203,49 (Remanescente)	-
381º	**2021/904743** (Projudi 0006315-43.2021.8.16.7000)	D. J. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 131,50
		F.	Comum	2022	-	R$ 3.612,59
		V. T. D. S.	Comum	2022	-	R$ 48.048,30
382º	**2021/904553** (Projudi 0006352-70.2021.8.16.7000)	D. -. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 41,18
		O. D. J. -. G. B. M.	Comum	2022	-	R$ 117,95
		I. P. D. É. A. F.	Comum	2022	-	R$ 1.412,21
			Comum	2022	-	R$ 1.504,41
		I. P. D. É. A.	Comum	2022	-	R$ 61.027,11
383º	**2021/905044** (Projudi 0006357-92.2021.8.16.7000)	D. -. J. B. D. C. F.	Comum	2022	R$ 18,70	-
		F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Comum	2022	R$ 2.368,39	-
		A. S. M. S. L.	Comum	2022	R$ 502.625,96	-
384º	**2021/905254** (Projudi 0006501-66.2021.8.16.7000)	D. -. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 35,03
		F.	Comum	2022	-	R$ 1.447,78
		G. A. H.	Comum	2022	-	R$ 60.001,56
385º	**2021/905320** (Projudi 0006503-36.2021.8.16.7000)	D. J. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 22,96
		F.	Comum	2022	-	R$ 2.387,54
		M. F. E P. L.	Comum	2022	-	R$ 125.980,81
		M. C. E. L.	Comum	2022	-	R$ 503.923,22
386º	**2021/905580** (Projudi 0006578-75.2021.8.16.7000)	J. S. D. A. J. F.	Comum	2022	-	R$ 125,62
			Comum	2022	-	R$ 156,51
		D. -. J. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 456,91
		F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Comum	2022	-	R$ 1.092,42
		O. V. D. I. E D. L.	Comum	2022	-	R$ 28.612,38
387º	**2021/905727** (Projudi 0006876-67.2021.8.16.7000)	D. -. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 92,34
		O. D. J. -. F. G.	Comum	2022	-	R$ 113,26
		F.	Comum	2022	-	R$ 3.233,38
		S. A. E M. A.	Comum	2022	-	R$ 22.360,46
		J. B. N. B. J.	Comum	2022	-	R$ 52.174,38
388º	**2021/905892** (Projudi 0007024-78.2021.8.16.7000)	D. -. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 23,27
		F.	Comum	2022	-	R$ 38,30
		F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Comum	2022	-	R$ 2.401,98
		P. D. A. E. I. S. L.	Comum	2022	-	R$ 738.528,20
389º	**2021/905955** (Projudi 0007028-18.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Comum	2022	-	R$ 383,96
		D. L. B.	Comum	2022	-	R$ 2.798,28
390º	**2021/905956** (Projudi 0007029-03.	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Comum	2022	-	R$ 383,96
		N. L. B.	Comum	2022	-	R$ 2.798,28

	2021.8.16.7000)					
391º	**2021/905957** (Projudi 0007030-85.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. L. L. B. K.	Comum	2022	-	R$ 383,96
			Comum	2022	-	R$ 2.798,28
392º	**2021/905958** (Projudi 0007032-55.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. P. A. L. B.	Comum	2022	-	R$ 383,96
			Comum	2022	-	R$ 2.798,28
393º	**2021/905959** (Projudi 0007033-40.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. D. L. B.	Comum	2022	-	R$ 639,94
			Comum	2022	-	R$ 11.193,10
394º	**2021/905960** (Projudi 0007034-25.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. L. M. D. R. T. S.	Comum	2022	-	R$ 819,12
			Comum	2022	-	R$ 16.981,41
395º	**2021/905961** (Projudi 0007035-10.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. L. S.	Comum	2022	-	R$ 870,32
			Comum	2022	-	R$ 17.560,35
396º	**2021/905962** (Projudi 0007036-92.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. M. F. S.	Comum	2022	-	R$ 870,32
			Comum	2022	-	R$ 17.560,35
397º	**2021/905963** (Projudi 0007037-77.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. M. L. S.	Comum	2022	-	R$ 870,32
			Comum	2022	-	R$ 17.560,35
398º	**2021/905964** (Projudi 0007038-62.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. O. J. L. S.	Comum	2022	-	R$ 1.484,66
			Comum	2022	-	R$ 33.962,81
399º	**2021/905965** (Projudi 0007039-47.2021.8.16.7000)	F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P. R. I. E C. D. E. L.	Comum	2022	-	R$ 639,94
			Comum	2022	-	R$ 13.473,00
400º	**2021/905966** (Projudi 0007040-32.2021.8.16.7000)	F.	Comum	2022	-	R$ 34,11
		D. -. J. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 96,00
		F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Comum	2022	-	R$ 1.484,66
		D. &. C. L.	Comum	2022	-	R$ 93.863,44
401º	**2021/906058** (Projudi 0007236-02.2021.8.16.7000)	F.	Comum	2022	-	R$ 34,83
		D. -. J. B. D. C. F.	Comum	2022	-	R$ 46,57
		F. -. F. D. J. D. P. J. D. E. D. E. D. P.	Comum	2022	-	R$ 1.515,98
		P. C. D. O. L.	Comum	2022	-	R$ 117.155,99
SUBTOTAL					**R$ 5.506.517,41**	**R$ 2.020.550,09**
TOTAL						**R$ 7.527.067,50**

4 - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; d) **Cientificar** os credores, por intimação, nos autos dos precatórios no Projudi. **5 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para abertura de conta e consequente pagamento/provisionamento. **5.1** - O procedimento de pagamento no DEF compreende: a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no prazo de 30 (trinta) dias; b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de atualização e de retenções legais, a ser realizada pela Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios; c.1) Havendo impugnação, a liberação do montante indicado como incontroverso e desde que inferior ao apurado pela contadoria do DGP, devidamente acompanhado do cálculo de retenções legais poderá ser liberado desde logo, e reservado o valor controvertido, conforme disposto no artigo 43 do Decreto Judiciário nº 520/2020. d) Intimação da parte credora para apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos necessários ao levantamento; d.1) Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou informação da parte credora, certifique-se e disponibilize-se o recurso ao juízo da execução, conforme determinação contida no relatório de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça (Procedimento de Inspeção autuado sob o n° 0001083-80.2020.2.00.0000-CNJ); e) Pagamento/provisionamento à parte credora, conforme Quadro "1" do item "3" da presente decisão, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**; f) Comunicação de pagamento aos Juízos de origem acompanhada da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de pagamento; g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco. **5.2 -** O pagamento junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficará condicionado à apresentação, pelo credor, da seguinte **documentação**: a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida, com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário **e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais**; a.1) Honorários contratuais, desde que previamente destacado pelo juízo da execução/requisitante, poderão ser pagos diretamente ao causídico mediante depósito em conta indicada para tal fim de sua titularidade; a.2) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada; b) Certidão, expedida pela Vara de origem, datada de no máximo 30 (trinta) dias, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. **5.3 -** Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a subsistência, valor e/ou titularidade do crédito, o montante deverá ser reservado em conta remunerada vinculada ao Tribunal e o precatório devolvido ao Departamento de Gestão de Precatórios, com informação pormenorizada sobre os fatos ocorridos. **6 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2021/905205 (Projudi 0006285-08.2021.8.16.7000) e nº 2021/905044 (Projudi 0006357-92.2021.8.16.7000), para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) **Alterar** a situação dos precatórios listados no Quadro "1" do item "3" da presente decisão, **com exceção** dos precatórios apontados na alínea "a", para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; c) Nos autos dos precatórios apontados nas alíneas "a" e "b", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação do precatório nº 2021/905044**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; d) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; e) Transcorrido o prazo nos precatórios nº 2021/905205 (Projudi 0006285-08.2021.8.16.7000) e nº 2021/905044 (Projudi 0006357-92.2021.8.16.7000), à Consultoria Jurídica, com as devidas certificações, para análise das sugestões de retificação apresentadas pela DACJuC; f) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios**apontados na alínea "b", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 16/01/2023. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0005295-83.2016.8.16.6000
MUNICÍPIO DE PITANGA

DECISÃO DOC.SEI Nº 8544749: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE PITANGA**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 44.170,42 (quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e quarenta e dois centavos). 1.1 -** Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, bem como oriundo de estornos de valores reservados, realizados após decisões de retificação dos valores requisitados, além da remuneração bancária incidente. **2** - De acordo com a Informação nº 8533051 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8537645 - DGP-D, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelo juízo de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **provisionamento parcial** do precatório da 1ª (primeira) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8529584). **2.1** - Cumpre registrar que o valor a ser pago no precatório foi atualizado pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelo juízo requisitante e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foi chancelado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **2.2** - Em relação ao precatório nº 2020/906784, consta comunicação do juízo de origem ao mov. 25.1 - Projudi: 0007947-41.2020.8.16.7000, em que informa a suspensão do pagamento do precatório devido à concessão do pedido de liminar abrangendo o acórdão prolatado pela 3ª Câmara Cível na ação de cobrança nº 0003025-53.2018.8.16.0136. Considerando que a suspensão do precatório em questão não se trata de nenhuma das exceções previstas pelo §1° do artigo 32 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, resta que o crédito seja suspenso e que o valor permaneça integralmente provisionado em conta vinculada ao precatório até que a questão seja dirimida e informada de ofício pelo juízo de origem. **3** -

Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8533051 - DGP-DCCE e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **provisionamento** do montante de **R$ 42.307,11 (quarenta e dois mil, trezentos e sete reais e onze centavos)** para o pagamento do precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE PITANGA**, conforme quadro abaixo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **28/04/2022**.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a provisionar	Valor a pagar
1º	**2020/ 906784** (Projudi: 0007947-41. 2020.8.16. 7000)	A. L.	Alimentar	2022	R$ 42.307,11 (Parcial) [1]	-
TOTAL					**R$ 42.307,11**	**-**

4 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, e **informar adicionalmente** que os valores em conta **não foram suficientes** para o provisionamento integral do precatório nº 2020/906784 (Projudi: 0007947-41.2020.8.16.7000), requisitado para o orçamento de 2022, remanescendo o saldo de R$ 22.143,13 (vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e treze centavos), calculado para depósito em janeiro/2023, **o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo repasse**; c) **Oficiarà** Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, via "PROJUDI" ou "mensageiro", com cópia do presente ato, dando-lhe ciência desta decisão, em especial ao item "2.2"; d) **Cancelar**, no precatório nº 2020/906784, a remessa de mov. 27 - Projudi: 0007947-41.2020.8.16.7000; e) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; f) **Intimar**, nos autos do precatório, a credora e eventuais cessionários. **5** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para o **provisionamento** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**. **6 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2020/906784 (Projudi: 0007947-41.2020.8.16.7000), para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos do precatório, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo no precatório, em que foi autorizado o **provisionamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente.**7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 16/01/2023. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0064208-92.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

DECISÃO DOC.SEI Nº 8530783: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 129.501,65 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos). 2** - De acordo com a Informação nº 8528019 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8530191- DGP-D, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelo juízo de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório da 1ª (primeira) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8527335). **2.1** - Cumpre registrar que o valor a ser pago no precatório foi atualizado pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelo juízo requisitante e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foi chancelado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **3** - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8528019 - DGP-DCCE e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R$ 120.787,55 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** para o pagamento do precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar	Data do repasse
1º	**2021/ 905626** (Projudi: 0006692-14. 2021.8.16. 7000)	I. D. C. P.	Alimentar	2022	R$ 120.148,34	17/02/2022
					R$ 639,21	21/12/2022
TOTAL					**R$ 120.787,55**	

3.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **5** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. **6 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2021/905626 (Projudi: 0006692-14.2021.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos do precatório, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar o precatório**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 16/01/2023. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juíza de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.
EDITAL DE CITAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 221.1, item 2, e decisão mov. 12.1, nos autos informados abaixo, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do Réu EDER CERVANTES, para contestar no prazo legal de 15 dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Adverte-se que na hipótese de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça
Processo nº: 0002999-10.2011.8.16.0004
Autor(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Réu(s): EDER CERVANTES
MARIA CARMEM DE ARANTES
Objeto: "Tendo em vista que restaram infrutíferas todas as tentativas de citação do réu EDER CERVANTES (mov. 39.1, 120.1, 168.1, 172.1, 189.1 e 214.1), DEFIRO o pedido de mov. 219.1 e, determino seja promovida a CITAÇÃO POR EDITAL - nos termos do art. 256, II, e 257, III, ambos do CPC - no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná...".
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do Réu supramencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2023, eu _____ Nilzabete de Araújo Gois, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.
Rafaela Mari Turra
Juíza de Direito Substituta

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DOMINGOS DA SILVA PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0006239-65.2016.8.16.0025, o qual tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 03127058-8 na data de 06.10.2015, no importe de R$ 577.467,44 na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) DAVI GAGLIANO DOS SANTOS, DOMINGOS DA SILVA, TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) DOMINGOS DA SILVA, portador (a) do CPF 335.270.673-53, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, no total de R$ 704.312,14 (setecentos e quatro mil trezentos e doze reais e catorze centavos), além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de janeiro de 2023. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0005796-80.2020.8.16.0185, o qual tem por objeto desaprovação de contas, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 03305531-5 na data de 08.06.2020, no importe de R$ 903.397,40 na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, JACKSON GIOVANI PIERIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, portador(a) do RG 12891814 SSP/PR e CPF 357.151.979-53, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, no total de R$ 1.048.611,33 (um milhão e quarenta e oito mil seiscentos e onze reais e trinta e três centavos), além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de janeiro de 2023. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON BARBOSA REIS PRAZO DE 5 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004683-72.2017.8.16.0193, o qual tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 03193876-7 na data de 08.08.2017, no importe de R$ 10.226.532,92 na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) JEFFERSON BARBOSA REIS, IND E COM DE MAD RIO DA SERRA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JEFFERSON BARBOSA REIS, portador(a) do CPF 907.395.824- 53, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, no total de R$ 12.376.404,21 (doze milhões trezentos e setenta e seis reais quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos), além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente

Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de janeiro de 2023. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DAVI GAGLIANO DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0006239-65.2016.8.16.0025, o qual tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 03127058-8 na data de 06.10.2015, no importe de R$ 577.467,44 na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) DAVI GAGLIANO DOS SANTOS, DOMINGOS DA SILVA, TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) DAVI GAGLIANO DOS SANTOS , portador(a) do CPF 134.159.608-70, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, no total de R$ 704.312,14 (setecentos e quatro mil trezentos e doze reais e catorze reais), além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de janeiro de 2023. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CONAPAR ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002455-46.2020.8.16.0185, o qual tem por objeto IPVA, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 10903075-9 e outras na data de 20.10.2019, no importe de R $ 29.416,30 na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) CONAPAR ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) CONAPAR ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., portador(a) do CNPJ 02.978.371/0001-78, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, no total de R$ 33.192,71 (trinta e três mil cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos), além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830 /1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de janeiro de 2023. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PELCO COMERCIAL LTDA PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0029163-46.2010.8.16.0004, o qual tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 02970063-0 e outras na data de 03.08.2010, no importe de R$ 231.131,90 na data da propositura da ação, em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e executado(a)(s) PELCO COMERCIAL LTDA, MURILO MONCONILL PINHEIRO,, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) PELCO COMERCIAL LTDA, portador(a) do CNPJ 09.205.909/0001-50, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, no total de R$ 372.681,96 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centos), além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de janeiro de 2023. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

---

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO O Meritíssimo Juiz de Direito, **DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **0038349-59.2011.8.16.0004,** em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **PAULO CEPHAS DE CASTRO E CUNHA**, no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

1º LEILÃO: 08 de FEVEREIRO de 2023, às 08 horas e 35 minutos;
2º LEILÃO: 28 de FEVEREIRO de 2023, às 08 horas e 35 minutos.

DO LEILÃO: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação, prevalecendo o maior. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

DA MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

DO LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG - Matrícula 653 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações site https://www.kronbergleiloes.com.br telefone: (41) 3233-1077.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de
parcelamento. Na hipótese do lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, deverá o Sr. Leiloeiro consultar o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 15 parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro rata die) pela média do INPC+IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos que se refere o bem arrematado.

Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros).

Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o

que deverá ser informado previamente aos interessados; b) em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado;
c) em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.
DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4° e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.
DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRENO N° 27-A-1-A, RESULTANTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE N° 27-A-1, ESTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE 27-A, QUE POR SUA VEZ É ORIGINÁRIO DA SUBDIVISÃO DA PARTE DO LOTE N° 27, SITUADO NO BOQUEIRÃO, LOCALIZADO NO LADO PAR DO LOGRADOURO, A 133,80 METROS DE DISTÂNCIA DA ESQUINA COM A RUA DAVID TOWS, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ABRÃO WINTER; PELO LADO DIREITO, DE QUEM DA REFERIDA RUA OLHA O IMÓVEL, MEDE 31,00 METROS E CONFRONTA COM O LOTE DE INDICAÇÃO FISCAL N° 82-179-217.000; PELO LADO ESQUERDO MEDE 31,06 METROS E CONFRONTA COM O LOTE N° 27-A1-B DESTA MESMA SUBDIVISÃO E NA LINHA DE FUNDOS, ONDE MEDE 12,00 METROS; CONFRONTA COM O LOTE DE INDICAÇÃO FISCAL N° 82-179-366.000; FECHANDO O PERÍMETRO E PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 372,00 METROS QUADRADOS. INDICAÇÃO FISCAL: SETOR 82 QUADRA 179, LOTE 561.000. BENFEITORIAS: 1 - FRENTE - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE 1 PAVIMENTO, COM IDADE APARENTE DE 5 ANOS, SEM PINTURA EXTERNA E ÁREA APROXIMADA DE 50,00M². 2 - FUNDOS - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE 2 PAVIMENTOS, COM IDADE APARENTE DE 15 ANOS. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ÁREA APROXIMADA DE 140,00M². NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, NÃO CONSTAM BENFEITORIAS AVERBADAS. O IMÓVEL ENCONTRA-SE OCUPADO.
AVALIAÇÃO: R$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais) realizada em 14 de junho de 2022.
DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R$ 38.644,86 (trinta e oito mil reais, seiscentos e quarenta e quatro e oitenta e seis centavos) atualizado até 05 de dezembro de 2022, a ser acrescido de custas processual e honorário advocatício.
DEPOSITÁRIO: público.
ÔNUS: HÁ DÉBITOS DE IPTU.
RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Não Há.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal. MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, PAULO CEPHAS DE CASTRO E CUNHA, ROBERTO ASSIS MARTINS MENDES, ROBERTO MARTINS MENDES FILHO, LUCEMAR DE CARVALHO E CUNHA, MARLENE FERREIRA.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três. Eu,Helcio Kronberg, leiloeiro, o digitei.
RODRIGO DIEGO SANTA RITTA Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL BRASIL LTDA.
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0002574-66.2000.8.16.0004
REQUERENTE(S): Dione Fabrício Soares da Silva
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE MERCASOLO/ MERC. IND. MINERIOS S/A .
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000059-74.1980.8.16.0193
REQUERENTE(S): Leonides Timotio dos Santos, Ermeliano Cordeiro Ramos, Brasilino Rosa de Faria, Vitorino Pereira Couto, Pedro Lourenço Ingles e Acacio Cordeiro dos Santos
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MEGALUZ SEVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO - EIRELI - EPP, com sede em Rua Amazonas, 677 - apartamento 11 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-030, devidamente inscrita no CNPJ n. 26.350.688/0001-23.
PROCESSO Nº 0016160-82.2018.8.16.0185
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 26/09/2022, foi ENCERRADA a Falência de MEGALUZ SEVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO - EIRELI - EPP,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
INTEGRA DE DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:

SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0016160-82.2018.8.16.0185 Autor(s): LPS COMPANY LTDA Réu(s): MARCO ANTONIO NAPPA MASSA FALIDA DE MEGALUZ SEVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO - EIRELI - EPP MEGALUZ SEVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO - EIRELI - EPP representado(a) por DANILO PASQUALE GARCIA NAPPA Vistos e examinados, Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por LPS Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda., em face de Megaluz Serviços de Construção e Manutenção Eireli - EPP. Em 27 de julho de 2020 foi decretada a falência de Megaluz Serviços de Construção e Manutenção Eireli - EPP, mov.92. Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, requerendo o encerramento da falência, mov.239. O Ministério Público não se opôs ao pedido de encerramento, mov.250. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A, mov.253. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.255. O Administrador Judicial reiterou o pedido de encerramento da falência, mov.259. É o breve relatório. Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, nada foi arrecadado. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência. Sem movimentação de ativos ou recursos, dispenso o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Megaluz Serviços de Construção e Manutenção Eireli - EPP, sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.239. Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 23 de setembro de 2022 Luciane Pereira Ramos

Anexos:

Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646117

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA..
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0002536-88.1999.8.16.0004
REQUERENTE(S): ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MUNDICOBER COMERCIAL LTDA, com sede em Rua Omilio Monteiro Soares, 581 sala 2 - Fanny - CURITIBA/PR - CEP: 81.030-000, devidamente inscrita no CNPJ n. 10.731.517/0001-04.
PROCESSO Nº 0004360-96.2014.8.16.0185
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 29/11/2022, foi ENCERRADA a Falência de MUNDICOBER COMERCIAL LTDA,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
INTEGRA DE DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:
SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0004360-96.2014.8.16.0185 Autor(s): AMBROSIO FELIZARDO Réu(s): ADMINISTRADOR JUDICIAL DE CZN COBERTURAS TELESCOPICAS MUNDICOBER LTDA MUNDICOBER COMERCIAL LTDA Vistos etc... Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Ambrosio Felizardo em face de Coberturas Zona Norte/Mundicober Comercial Ltda. Em 17 de agosto de 2015 foi decretada a falência de Coberturas Zona Norte/Mundicober Comercial Ltda., mov.58. Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, requerendo o encerramento da falência e apresentando o relatório final, mov.427. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.448. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.450. O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.453. É o breve relatório. Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência. Sem movimentação de ativos ou recursos, dispenso o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Coberturas Zona Norte/Mundicober Comercial Ltda., sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.427. Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento. Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 29 de novembro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito

Anexos:

Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646103

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL IND. E COM. DE VEÍCULOS IND. E MAQ. AGRÍCOLAS LTDA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000689-52.1983.8.16.0185
REQUERENTE(S): Rimpac óculos e equipamentos de segurança LTDA.
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
.
EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Aurisbel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - EPP, com sede em Curitiba na Rua Carlos Fontoura Falavinha, 714 - Guaraituba - COLOMBO/PR - CEP: 83.406-030, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.108.111/0001-89
Processo 0000271-94.2000.8.16.0193
PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de Aurisbel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - EPP.
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Autofalência Processo nº: 0000271-94.2000.8.16.0193 Autor(s): Jalile Salin Réu(s): Aurisbel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - EPP Massa Falida de Aurisbel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - EPP Vistos etc... Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Jalile Salin em face de Aurisbel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., ambas qualificadas nos autos. A falência de Aurisbel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. foi decretada em 04 de fevereiro de 2000, mov.1.17. Após a realização das diligências necessárias, o Síndico informou ao Juízo acerca da inexistência de bens, mov.224, 295, requerendo o encerramento da falência. Publicado o Edital a que se refere o artigo 75 LF/45, não houve manifestação de quaisquer interessados, certidão de mov.322. O Síndico apresentou seu Relatório final, mov.405. O DD. Promotor de Justiça opinou pelo encerramento da falência, mov.411. Decido. Conforme se depreende do Relatório de mov.405, o Sr. Síndico não logrou encontrar quaisquer bens a serem arrecadados, não havendo ativo a ser realizado para fazer frente ao passivo. Trata-se, portanto, de falência frustrada. De outra banda, publicado o Edital previsto no artigo 75 da LF/45, não houve qualquer manifestação de interesse no prosseguimento da falência, na forma do § 1º do mesmo artigo, certidão de mov.322. Assim sendo, a extinção é medida que se impõe. Ante ao exposto acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 75 c/c 132 da LF/45,, declaro encerrada a falência de Aurisbel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., continuando esta responsável pelo passivo não satisfeito, inclusive encargos da massa, nos termos do artigo 133 c/c 135 do mesmo Decreto-Lei. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da LF/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandas relacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas. Então aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Curitiba 25 de novembro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito
Anexos:
Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646110

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARTEL LTDA.
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000212-52.1987.8.16.0035
REQUERENTE(S): ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARTEL LTDA.
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000099-64.1988.8.16.0035
REQUERENTE(S): Agrobil Madeiras Ltda.
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE MERCASOLO/ MERC. IND. MINERIOS S/A .
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000059-74.1980.8.16.0193
REQUERENTE(S): Leonides Timotio dos Santos, Ermeliano Cordeiro Ramos, Brasilino Rosa de Faria, Vitorino Pereira Couto, Pedro Lourenço Ingles e Acacio Cordeiro dos Santos
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 16 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA.
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000263-35.1982.8.16.0004
REQUERENTE(S): JOAO ANTONIO DA SILVA
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE BROOKLIN CONFECÇÕES LTDA, com sede em Curitiba na rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 43, loja 04, Boa Vista, inscrita no CNPJ n. 95.397.630/0001

Processo 0000053-66.1995.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de BROOKLIN CONFECÇÕES LTDA.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0000053-66.1995.8.16.0185 Autor(s): BROOKLIN CONFECÇÕES LTDA Réu(s): MASSA FALIDA DE BROOKLIN CONFECCOES LTDA Vistos etc... A requerente, Brooklin Confecções Ltda, ingressou com pedido de Autofalência. Foi decretada a Falência em 18 de janeiro de 1996, mov. 1.8. Como Síndico foi nomeado o Dr. Molotov Passos, Termo de Compromisso, mov.1.17. Auto de arrecadação, mov.1.33 Venda por proposta dos bens arrecadados, mov.1.96. O Síndico foi substituído, sendo nomeado o Dr. Joaquim José Rauli, mov.1.102. Quadro Geral de Credores e rateio, movs. 1.198, 1.207 Pagamento dos credores, movs.18, 20 , 22, 24, 60. O Síndico apresentou relatório final e prestou contas, mov.150. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, mov. 168, 242. É o breve relatório. Decido. Do Relatório do Síndico e analisados os autos, denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento. Os bens arrecadados foram alienados por propostas e o resultado rateado entre os credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores homologado e publicado, conforme Plano de Rateio elaborado pelo síndico. O Síndico apresentou suas contas nos próprios autos, sem que houvessem impugnações, mov. 245. Outrossim, restou demonstrada a impossibilidade da Massa Falida arcar com o pagamentointegral do passivo verificado, não havendo outros bens passíveis de arrecadação, como bemdelineado e comprovado pelo Síndico no decorrer da demanda e em seu relatório final, o qualespecificou ainda as responsabilidades com que continuará o falido, na forma do artigo 131 daLF/45.Portanto, cumpridas as determinações legais, inexistem óbices para se declarar oencerramento desta ação falimentar.Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 da LF/45, a falência deDECLARO ENCERRADABrooklin Confecções Ltda., continuando o Falido responsável pelo passivo não satisfeito,conforme relatório do Síndico, mov. 150, nos termos do artigo 135 da LF/45.Publique-se o Edital, artigo 132, § 2º da LF/45.Aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posteriorarquivamento.Os credores que não forem integralmente pagos, poderão executar o devedor pelo saldo deseus créditos (art. 33 da LF/45).Assim, querendo, deverão os credores habilitados requerer certidão na forma prescrita noartigo 133 da LF/45:"É título hábil, para execução do saldo (art.33), certidão de que conste a quantia por que foiadmitido o credor e por que causa, quanto pagou a massa em rateio e quanto ficou o falido adever-lhe na data do encerramento da falência. "Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante oencerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandasrelacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Curitiba, 28 de novembro de 2022Luciane Pereira RamosJuíza de Direito

Anexos:
Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646098

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL BRASIL LTDA.
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0006173-52.2000.8.16.0185

REQUERENTE(S): DARCY BAPTISTA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.

Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE BROOKLIN CONFECÇÕES LTDA, com sede em Curitiba na rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 43, loja 04, Boa Vista, inscrita no CNPJ n. 95.397.630/0001

Processo 0000053-66.1995.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de BROOKLIN CONFECÇÕES LTDA.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0000053-66.1995.8.16.0185 Autor(s): BROOKLIN CONFECÇÕES LTDA Réu(s): MASSA FALIDA DE BROOKLIN CONFECCOES LTDA Vistos etc... A requerente, Brooklin Confecções Ltda, ingressou com pedido de Autofalência. Foi decretada a Falência em 18 de janeiro de 1996, mov. 1.8. Como Síndico foi nomeado o Dr. Molotov Passos, Termo de Compromisso, mov.1.17. Auto de arrecadação, mov.1.33 Venda por proposta dos bens arrecadados, mov.1.96. O Síndico foi substituído, sendo nomeado o Dr. Joaquim José Rauli, mov.1.102. Quadro Geral de Credores e rateio, movs. 1.198, 1.207 Pagamento dos credores, movs.18, 20 , 22, 24, 60. O Síndico apresentou relatório final e prestou contas, mov.150. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, mov. 168, 242. É o breve relatório. Decido. Do Relatório do Síndico e analisados os autos, denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento. Os bens arrecadados foram alienados por propostas e o resultado rateado entre os credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores homologado e publicado, conforme Plano de Rateio elaborado pelo síndico. O Síndico apresentou suas contas nos próprios autos, sem que houvessem impugnações, mov. 245. Outrossim, restou demonstrada a impossibilidade da Massa Falida arcar com o pagamentointegral do passivo verificado, não havendo outros bens passíveis de arrecadação, como bemdelineado e comprovado pelo Síndico no decorrer da demanda e em seu relatório final, o qualespecificou ainda as responsabilidades com que continuará o falido, na forma do artigo 131 daLF/45.Portanto, cumpridas as determinações legais, inexistem óbices para se declarar oencerramento desta ação falimentar.Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 da LF/45, a falência deDECLARO ENCERRADABrooklin Confecções Ltda., continuando o Falido responsável pelo passivo não satisfeito,conforme relatório do Síndico, mov. 150, nos termos do artigo 135 da LF/45.Publique-se o Edital, artigo 132, § 2º da LF/45.Aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posteriorarquivamento.Os credores que não forem integralmente pagos, poderão executar o devedor pelo saldo deseus créditos (art. 33 da LF/45).Assim, querendo, deverão os credores habilitados requerer certidão na forma prescrita noartigo 133 da LF/45:"É título hábil, para execução do saldo (art.33), certidão de que conste a quantia por que foiadmitido o credor e por que causa, quanto pagou a massa em rateio e quanto ficou o falido adever-lhe na data do encerramento da falência. "Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante oencerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandasrelacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Curitiba, 28 de novembro de 2022Luciane Pereira RamosJuíza de Direito

Anexos:
Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MONTEFIORI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, com sede em Avenida das Torres, 2239 - São Cristóvão - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.040-300, devidamente inscrita no CNPJ n. 82.454.471/0001-34.
PROCESSO Nº 0000621-74.2000.8.16.0034
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 16/12/2022, foi ENCERRADA a Falência de MONTEFIORI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
INTEGRA DE DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:
SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0000621-74.2000.8.16.0034 Autor(s): SAYERLACK IND. BRAS. VERNIZES S/A Réu(s): ILDEBRANDO LEAL REINART JOSE GERALDO BONATO MASSA FALIDA DE MONTEFIORI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Vistos etc... Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Sayerlack Ind. Bras. Vernizes S/A em face de Montefiori Mov.Com. Ltda. Em 11 de junho de 2007 foi decretada a falência de Montefiori Mov. Com. Ltda., mov.1.112. Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, requerendo o encerramento da falência, mov.233. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.281. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.287. O Administrador Judicial apresentou relatório final, mov.291. O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.298. É o breve relatório. Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência. Sem movimentação de ativos ou recursos, dispenso o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Montefiori Mov. Com. Ltda., sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.619. Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento. Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito
Anexos:
Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646113

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL BRASIL LTDA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0007880-60.1997.8.16.0185
REQUERENTE(S): ARILDO RIBEIRO DA COSTA
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Phoenixar Ar Condicionado Ltda., com sede em RUA BRASILIO ITIBERE, 2575 - REBOUCAS - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-050, devidamente inscrita no CNPJ n. 05.793.736/0001-88.
PROCESSO Nº 0002636-57.2014.8.16.0185
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 15/12/2022, foi ENCERRADA a Falência de Phoenixar Ar Condicionado Ltda.,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
INTEGRA DE DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:
SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0002636-57.2014.8.16.0185 Autor(s): J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA Réu(s): Massa Falida de Phoenixar Ar Condicionado Ltda. PATRICIA PENZ Phoenixar Ar Condicionado Ltda. representado(a) por PATRICIA PENZ Vistos etc... Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por J. Invest Maxx-Factoring Fomento Comercial Ltda. em face de Phoenixar AR Condicionado Ltda. Me. Em 05 de maio de 2017 foi decretada a falência de Phoenixar AR Condicionado Ltda. Me, mov. 110. Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, requerendo o encerramento da falência e apresentando o relatório final, mov.570, 619. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.598. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.604. O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.629. É o breve relatório. Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência. Sem movimentação de ativos ou recursos, dispenso o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Phoenixar AR Condicionado Ltda. Me, sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.619. Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento. Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito
Anexos:
Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646116

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARTEL LTDA.
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000218-59.1987.8.16.0035
REQUERENTE(S): IMPÉRIO DAS FÓRMICAS LTDA.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
Prazo de 15 (quinze) dias
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ONDUPEL EMBALAGENS LTDA., com sede em Curitiba, inscrita no CNPJ n. 78.451.176/0001-57
Processo 0000170-47.1997.8.16.0004
PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de ONDUPEL EMBALAGENS LTDA.
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
Integra da sentença
SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0000170-47.1997.8.16.0004 Autor(s): ARTIVINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA Réu(s): MASSA FALIDA DE ONDUPEL EMBALAGENS LTDA. ONDUPEL EMBALAGENS LTDA Vistos etc... A requerente, Artivinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda. ingressou com pedido de Falência em face da empresa Ondupel Embalagens Ltda. Foi decretada a Falência da requerida em 09 de dezembro de 1998, mov.1.18. Como Síndico foi nomeado o Dr. Brazilo Bacellar Neto, mov.1.21, termo de compromisso, mov. 1.26. Auto de arrecadação, mov.1.34. Venda dos bens, mov.1.57. Plano de rateio, mov.1.113. Pagamento parcial dos credores, movs. 1.117, 1.126, 1.146, 1.159. O Síndico requereu o encerramento da falência, mov.1.160 e apresentou Relatório Final, mov. 20. O Ministério Público opinou pela suspensão do feito até o julgamento das contas do Síndico, mov.67. Em mov.138, foi certificado o julgamento das contas do Síndico. É o breve relatório. Decido. Do Relatório do Síndico e analisados os autos, denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento. Os bens arrecadados foram alienados e o resultado rateado entre os credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores homologado e publicado, conforme Plano de Rateio elaborado pelo Síndico. Outrossim, restou demonstrada a impossibilidade da Massa Falida arcar com o pagamento integral do passivo verificado, não havendo outros bens passíveis de arrecadação, como bem delineado e comprovado pelo Síndico no decorrer da demanda e em seu relatório final, o qual especificou ainda as responsabilidades com que continuará o falido, na forma do artigo 131 da LF/45. Portanto, cumpridas as determinações legais, inexistem óbices para se declarar o encerramento desta ação falimentar. Assim sendo, a extinção é medida que se impõe. Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 da LF/45, a falência deDECLARO ENCERRADA Ondupel Embalagens Ltda., continuando o Falido responsável pelo passivo não satisfeito, conforme relatório do Síndico, mov. 20, nos termos do artigo 135 da LF/45. Publique-se o Edital, artigo 132, § 2º da LF/45. Aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Os credores que não forem integralmente pagos, poderão executar o devedor pelo saldo de seus créditos (art. 33 da LF/45). Assim, querendo, deverão os credores habilitados requerer certidão na forma prescrita no artigo 133 da LF/45: "É título hábil, para execução do saldo (art.33), certidão de que conste a quantia por que foi admitido o credor e por que causa, quanto pagou a massa em rateio e quanto ficou o falido a dever-lhe na data do encerramento da falência. " Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandas relacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 28 de novembro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito
Anexos:
Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6646118

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000264-20.1982.8.16.0004
REQUERENTE(S): VALDOMIRO KLAEN
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARTEL LTDA.
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000124-77.1988.8.16.0035
REQUERENTE(S): MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S/A
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 001/2023

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR** - Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0003443-17.2022.8.16.0179**, de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO CERTIDÃO DE ÓBITO de ADA DE BRITTO SPRENGER, em que são requerentes LÉA NANCI DE BRITO SPRENGER e DULCE MARA DE BRITTO SPRENGER. O presente edital, com prazo de 20 (VINTE) dias, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** dos interessados, especialmente de Maristela, nos termos do art. 256, inc. I, do Código de Processo Civil, para, desejando, no prazo de 5 dias (art. 109, LPR), manifestar-se sobre o pedido inicial.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mauá n. 920, 11º andar, Alto da Glória, Curitiba/PR.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JÉSSICA MENZYSKI MARKUS
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria n. 23/2021

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Portaria - Jogos da Copa: Extrajudicial : 09/12/2022

Portaria Nº 19/2022

A Doutora Franciele Pereira do Nascimento, Juíza Substituta do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 581/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO Ofício nº 029/2022 encaminhado pelo Tabelião: Mauro Cesar Prestes em 02/12/2022;

RESOLVE

AUTORIZAR a alteração no horário de atendimento das serventias extrajudiciais da Comarca de Reserva com as seguintes informações abaixo:
Serventias abrangidas:
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RESERVA;
TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - RESERVA e
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS.
Expediente
09/12/2022 - 09:00h às 11:00h e das 15:30 h as 16:30h
Comunique-se, via mensageiro, os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da sede da Comarca de Reserva, bem como à douta Corregedoria-Geral da Justiça.
Registre-se. Cumpra-se
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca Reserva, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (06.12.2022). Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Assistente da Direção do Fórum, o subscrevi.

Franciele Pereira do Nascimento
Juíza Substituta

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6634972

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DE INSPEÇÃO ANUAL - 2023

Portaria Nº 20/2022

A MMª. Juíza Substituta, **Dra. Franciele Pereira do Nascimento ,** Magistrada Substituta da Vara de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública, Juizado Especial Criminal, Competência Delegada, Plantão Judiciário, Vara Cível, Vara da Infância e Juventude Seção Cível, Vara da Infância e Juventude Seção Infracional, Vara de Corregedoria dos Presídios, Vara de Execução em Meio Aberto, Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, Vara Plenário do Júri e Juízo Único de Reserva - Gestão de Valores - Prestação Pecuniária da Comarca de Reserva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o disposto no item 1.3.1 e seguintes do Código de Normas;
CONSIDERANDO o disposto no art 2º e por força do art. 29 do Código de Normas;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular 091/2022 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; e por fim,
CONSIDERANDO o término do prazo para realização da inspeção anual em 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a realização de Inspeção Anual nas seguintes Serventias do Foro Extrajudicial e Serventias do Foro Judicial desta Comarca, conforme estabelecido:
· EXTRAJUDICIAL
- SERVENTIA SERVIÇO DISTRITAL - SEDE - Data da inspeção: 16/01/2023 Horário: A partir das 09h00min;
- REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS - SERVIÇO DISTRITAL DE JOSÉ LACERDA - RESERVA - DESATIVADO conforme SEI: 0044353-54.2020.8.16.6000;
- TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - Data da inspeção: 17/01/2023 Horário: A partir das 9h00min;
- SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Data da inspeção: 18/01/2023 Horário: A partir das 09h00min;
· JUDICIAL
- VARAS: COMPETÊNCIA DELEGADA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA, VARA DA INFÂNCIA SEÇÃO CÍVEL, VARA DA INFÂNCIA SEÇÃO INFRACIONAL, VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Data da inspeção: 19/01/2023 Horário: A partir das 12h00min;
- VARAS: CRIMINAL, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, VARA DO JUÍZO ÚNICO DE RESERVA - GESTÃO DE VALORES - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, VARA DE CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO, VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO e VARA PLENÁRIO DO JÚRI - Data da inspeção: 20/01/2023 Horário: A partir das 12h00min;
§1° Os questionários constantes do Projudi deverão ser preenchidos pelo agente delegado, substitutos ou escreventes, bem como pelas Unidades Judiciárias impreterivelmente até o dia **10/01/2023**, a fim de viabilizar a inspeção pessoal, bem como encaminhados (arquivo editável - .**doc**) via mensageiro até a mesma data (**10/01/2023**) para os logins: **marina.toffoli** com cópia para **phta**.
Art. 2° - Forme-se Procedimento de Inspeção no Projudi, recomendando-se a leitura atenta dos tutoriais e cumprimento dos procedimentos previstos nas orientações da Corregedoria-Geral da Justiça.
Registre-se na Direção do Fórum. Cumpra-se. (item 1.1.4.1 do CN).
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.
Cumpra-se.

Reserva, 06 de dezembro de 2022.

Franciele Pereira do Nascimento
Juíza Substituta

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6635210

Tornar sem efeito a Portaria nº 19/2022

Portaria Nº 21/2022

A Doutora Franciele Pereira do Nascimento, Juíza Substituta do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 581/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO Ofício nº 029/2022 encaminhado pelo Tabelião: Mauro Cesar Prestes em 02/12/2022;
CONSIDERANDO a Portaria 19/2022 confeccionada em 06/12/2022 e
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, e tendo em vista o o estabelecido no artigo 4º do Decreto Judiciário nº 581/2022, bem como no r. Despacho ID 8383748, proferido no Expediente SEI nº 0137376-83.2022.8.16.6000 pelo Excelentíssimo Corregedor da Justiça, Desembargador Espedito Reis do Amaral;

RESOLVE:

Tendo em vista o contido no expediente encaminhado a esta Direção do Fórum sob o Número: 2022.00348934 via sistema Hércules, **REVOGAR** a seguinte portaria a partir do dia 06 de dezembro de 2022:
1. Portaria 019/2022, que homologou autorizou a alteração no horário de atendimento das serventias extrajudiciais da Comarca de Reserva;
Comunique-se a Corregedoria Geral da Justiça, cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca Reserva, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07.12.2022). Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Assistente da Direção do Fórum, o subscrevi.

Franciele Pereira do Nascimento
Juíza Substituta

Portaria - Jogos da Copa: Extrajudicial : 09/12/2022 - Tornar sem efeito Portaria 19/2022

Portaria Nº 22/2022

A Doutora Franciele Pereira do Nascimento, Juíza Substituta do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 581/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO Ofício nº 029/2022 encaminhado pelo Tabelião: Mauro Cesar Prestes em 02/12/2022;

RESOLVE

I - DETERMINAR a alteração no horário de atendimento das serventias extrajudiciais da Comarca de Reserva com as seguintes informações abaixo:
Serventias abrangidas:
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RESERVA;
TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - RESERVA e
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS.
Expediente
09/12/2022 - 09:00h às 11:00h e das 15:30 h as 16:30h
II - TORNAR sem efeito a Portaria nº 19/2022.
Comunique-se, via mensageiro, os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da sede da Comarca de Reserva, bem como à douta Corregedoria-Geral da Justiça.
Registre-se. Cumpra-se
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca Reserva, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07.12.2022). Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Assistente da Direção do Fórum, o subscrevi.

Franciele Pereira do Nascimento
Juíza Substituta

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6635716

Portaria - Jogos da Copa: Extrajudicial Dez/2022 e tornar sem efeito a Portaria 18/2022

Portaria Nº 23/2022

A Doutora Franciele Pereira do Nascimento, Juíza Substituta do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 581/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO Ofício nº 028/2022 encaminhado pelo Tabelião: Mauro Cesar Prestes em 02/12/2022;

RESOLVE

I - DETERMINAR a alteração no horário de atendimento das serventias extrajudiciais, no caso de avanço nos jogos pelo Brasil, da Comarca de Reserva com as seguintes informações abaixo:
Serventias abrangidas:
- SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RESERVA;
-TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - RESERVA e
- SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS.
Expediente
05/12/2022 - 08:30hrs às 14:00hrs;
II - TORNAR sem efeito a Portaria nº 18/2022.
Comunique-se, via mensageiro, os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da sede da Comarca de Reserva, bem como à douta Corregedoria-Geral da Justiça.
Registre-se. Cumpra-se
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca Reserva, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08.12.2022). Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Assistente da Direção do Fórum, o subscrevi.

Franciele Pereira do Nascimento
Juíza Substituta

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6636658

Portaria Extrajudicial 30/12/2022

Portaria Nº 25/2022

A Doutora **MARINA DE LIMA TOFFOLI**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça
CONSIDERANDO o disposto no item "4.2" do Ofício 810/GS de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, parágrafo nº do artigo 779 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial;
CONSIDERANDO a Resolução 2932 do Banco Central do Brasil;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular 120/2012 GC, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o fechamento da rede bancária deste município nos seguintes dias do corrente ano de 2022;

RESOLVE

DETERMINAR que o **fechamento** das serventias extrajudiciais da Comarca de Reserva, dia todo, **no dia 30 de dezembro de 2022**.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca Reserva, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (13.12.2022). Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Assistente da Direção do Fórum, o subscrevi.

MARINA DE LIMA TOFFOLI
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6638541

Indicação de Agente Delegado para assinar Processo de Habilitação de Casamento, bem como o Termo de Casamento em Livro

Portaria Nº 24/2022

A Doutora **MARINA DE LIMA TOFFOLI**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1ºdo Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça e art. 128, XXVI, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria - Geral da Justiça, e
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sr. WILLIAM GOMES VINHARSKI, servidor Interino do Serviço Registral das Pessoas Naturais desta Comarca, na data de 13 de dezembro de 2022,

RESOLVE

HOMOLOGAR a indicação de **MAURO CESAR PRESTES, Agente Delegado Titular do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Sede desta Comarca**, nos termos do art. 56 § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e considerando os termos do artigo 20, §3º, da Lei nº 8.935/94, ficando o mesmo autorizado a praticar os seguintes atos: procedimento da Assinatura no Processo de Habilitação de casamento, bem como do Registro do Casamento no Livro em andamento com relação as seguintes partes: Maria Antonia Sotoski Vinharski e Wellington de Abreu.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Reserva, 13 de dezembro de 2022

MARINA DE LIMA TOFFOLI
Juíza de Direito - Corregedora do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6638534

Instaura Sindicância Investigatória e designa Secretário - William Gomes Vinharski

Portaria Nº 27/2022

A Doutora **MARINA DE LIMA TOFFOLI**, MM. Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO a decisão contida no Despacho n° 8473119 - GC no expediente SEI nº 0149407-38.2022.8.16.6000, preferida pela Corregedoria-Geral da Justiça;
CONSIDERANDO os deveres dos notários e registradores previstos no art. 30 da Lei 8.935/1994 e 192 do CODJ;
CONSIDERANDO que a violação aos deveres legais impostos pela Lei 8.935/94 e pelo CODJ configura, ao menos em tese, infração disciplinar sujeita à penalidade administrativa;
CONSIDERANDO a previsão do art. 10 e 82 do CN do Foro Extrajudicial;
CONSIDERANDO o normativo do TJPR e do CNJ que tratam dos interinos designados;

RESOLVE INSTAURAR:

SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA contra **WILLIAM GOMES VINHARSKI**, agente delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Reserva/PR, em razão de eventuais pendências no preenchimento do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, pelas Serventias de Registros Civis de Pessoas Naturais do Estado do Paraná.
DETERMINO:
1) Encaminhamento de cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, VIA CARTA CGJ.
2) A **citação** (via mensageiro, cuja cópia do envio e leitura deverão ser anexados no respectivo procedimento) do **Sr. WILLIAM GOMES VINHARSKI**, Agente Delegado do Registro Civil das Pessoas Naturais de Reserva/PR, com cópia desta, para, querendo, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes, **no prazo de 15 (quinze) dias, podendo indicar e apresentar provas**.
Cumpra-se na forma da lei, observando-se na íntegra a Instrução Normativa nº 05/2016.
NOMEIO o Servidor **Pedro Henrique Tadra** para servir como Secretário.

Reserva, 15 de dezembro de 2022.

MARINA DE LIMA TOFFOLI
Juíza de Direito - Corregedora do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6639950

Procedimentos para a nomeação de advogados dativos

Portaria Nº 26/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Marina de Lima Toffoli, Juíza de Direito Titular do Juízo Único e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDOo que o art. 5º, inc. LXXIV da Constituição Federal prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos";
CONSIDERANDO que tal incumbência é atribuída à Defensoria Pública (art. 134 da CF) e que tal instituição não mantém atendimento na comarca de Reserva, a despeito da regra do art. 98 do ADCT**;**
CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, em razão de tal situação, promulgou a Lei Estadual nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, na qual regulamenta o exercício da Advocacia Dativa**;**
CONSIDERANDOque não há normativo que regulamente a forma de pedido e de nomeação de advogados dativos, nem os critérios para tanto;
CONSIDERANDO o significativo número de pessoas que comparecem a esta Unidade Judicial pleiteando a nomeação de advogado dativo em razão da

insuficiência de recursos, notadamente em demandas que envolvem direito de família, infância e juventude seções cível e infracional (ações de alimentos, guarda, divórcio litigioso, etc.);
CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2019 do Conselho Pleno da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná;

RESOLVE

Regulamentar os procedimentos para a nomeação de advogados dativos nos processos que tramitam perante esta unidade judicial nas competências de família e infância e juventude (seção infracional e cível), quando não realizado o atendimento pelo Ministério Público do Estado do Paraná, violência doméstica e familiar e vara criminal mediante os seguintes critérios:
Art. 1º.- A nomeação de advogados dativos somente será feita aos necessitados que comprovarem a insuficiência de recursos, quando não for caso de intervenção pelo Ministério Público do Estado do Paraná, à exceção da nomeação de curador especial e defensor dativo na esfera criminal, nos termos da lei processual, sendo ato exclusivo do magistrado.
Dos critérios para o atendimento
Art. 2º. Serão adotados como critérios para a análise da situação socioeconômica do solicitante, por medida de critério de isonomia, os mesmos critérios estabelecidos por meio do art. 20 do Anexo da Resolução do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná nº 21/2019:
Art. 20. A nomeação de Advogados dativos será feita às pessoas naturais que comprovarem a insuficiência de recursos, à exceção da nomeação de curador especial e nos feitos de natureza criminal, nos termos da lei processual.
§ 1º. Para demonstração da hipossuficiência econômica deverá o interessado comprovar a sua inscrição no programa CADUNICO e que possui renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos.
§ 2º. O limite econômico da renda familiar prevista no § 1º poderá ser excedido na existência de gastos extraordinários e essenciais, que deverão ser verificados no caso concreto.
§ 3º. Não se admitirá a nomeação de Advogados dativos nas ações de divórcio com bens, inventários com bens, procedimentos de natureza administrativa, processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e demandas de posse ou usucapião de bens imóveis com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). (Destacado)
Art. 3º. O requerimento de nomeação de advogado dativo deverá ser feito na secretaria da vara cível, mediante o preenchimento de formulário e declaração próprios, com a apresentação de cópia de documentos pessoais.
§ 1º - Ao efetuar o atendimento, deverá ser orientado o solicitante a respeito dos critérios socioeconômicos e condições necessárias para a nomeação, esclarecendo-se que não serão procedidas nomeações sem a juntada dos documentos necessários.
§ 2º - O solicitante deverá firmar declaração a respeito do estado de vulnerabilidade econômica, atestando a veracidade das informações sob pena da caracterização de crime de falso, além de cópia de comprovante de endereço.
§ 3º - A verificação final das condições financeiras da parte que solicitar atendimento pela advocacia dativa caberá ao próprio advogado nomeado (artigo 21 da Resolução do Conselho Seccional Nº 21/2019), que poderá solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios da renda ou da situação socioeconômica que justifiquem a nomeação, tais como declaração de imposto de renda, comprovante de residência, extrato bancário e certidões a respeito da negativa de propriedade de veículos (DETRAN) e imóveis (Registro de Imóveis), podendo recusar o atendimento caso não se apresentem tais documentos ou justificativa a respeito.
Art. 4º. Não se aplicam os critérios anteriores às nomeações decorrentes de determinação judicial proferida no curso do processo, as quais são atos exclusivos do juiz da comarca, titular ou substituto, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dos prazos.
Art. 5º. Em regra, não serão admitidos pedidos desacompanhados dos documentos mencionados no art. 3º, § 3º desta Portaria, nem se concederá prazo para a juntada dos mesmos.
§ 1º - Caso o advogado nomeado requeira a complementação da documentação para análise da hipossuficiência financeira, deverá conceder prazo razoável, notificando o solicitante a respeito, mediante colheita de assinatura.
§ 2º - Havendo dúvida sobre a condição econômica do solicitante e pendendo prazo judicial para sua defesa, deverá o advogado nomeado promover a respectiva defesa e somente após requerer a complementação da documentação necessária.
Art. 6º. A solicitação de nomeação de advogado dativo não será admitida como causa de suspensão e/ou dilação dos prazos processuais, devendo haver orientação expressa por ocasião do atendimento a este respeito.
§ 1º - Ainda que decorrido o prazo para manifestação e/ou defesa, poderá o advogado nomeado promover a defesa técnica do solicitante, assumindo a representação e o processo no estado em que estiver, inclusive com direito à produção de provas e intimação a respeito dos atos processuais.
Da recusa/negativa de atendimento
Art. 7º. Por ocasião do atendimento em balcão, caso constatada a ausência de enquadramento do solicitante às condições socioeconômicas acima mencionados, deverá haver indicação, pelo atendente no próprio formulário de solicitação, a respeito dos motivos do não encaminhamento.
Parágrafo único - Apontados os motivos do não encaminhamento ao final da solicitação, deverá o pedido ser assinado pelo magistrado e pelo atendente.
Art. 8º. O advogado nomeado poderá recusar o atendimento àqueles que não apresentem as condições socioeconômicas necessárias, ainda que observado o contido no art. 3º, § 5º, acima devendo em tal caso fornecer declaração expressa ao solicitante a respeito dos motivos que levaram à recusa.
Art. 9º. Nos casos de suspeição, impedimento ou mesmo recusa por foro íntimo, caso pendente prazo judicial para defesa, deverá o advogado nomeado peticionar diretamente nos autos informando o caso e solicitar a substituição por outro defensor.
Parágrafo único - A reiteração de recusas com base em foro íntimo que represente indício de escolha de processos por parte do advogado nomeado poderá acarretar a exclusão do advogado da lista de nomeações.
Da nomeação
Art. 10. A nomeação de advogado dativo será feita de acordo com o contido no art. 6º da Lei Estadual 18.664/15 (lista disponível em http://advocaciadativa.oabpr.org.br/lista-de-advogados-dativos), ou lista disponibilizada pela OAB local.
Art. 11. Realizado o atendimento e preenchido o formulário de solicitação de nomeação de advogado dativo, será indicado no próprio formulário de atendimento o advogado, de acordo com a ordem da relação mencionada no artigo anterior.
§ 1º - De posse do formulário de atendimento, o solicitante deverá se dirigir ao local de trabalho do respectivo causídico para que seja promovido o agendamento do atendimento com o advogado nomeado.
§2º - Tratando-se de caso urgente, assim também considerado aquele em que a parte gozar de prazo inferior a 5 (cinco) dias, pode haver agendamento por telefone diretamente pela Secretaria, que entrará diretamente em contato com o advogado nomeado para atendimento urgente, de acordo com suas possibilidades.
§ 3º - Nos casos de urgência, não sendo possível o imediato agendamento ou não sendo possível o atendimento no prazo necessário, poderá haver nomeação de outro advogado, diretamente pela serventia, obedecida a ordem da relação mencionada no art. 10.
§ 4º - Não será considerado urgente o atendimento quando o atraso se der em razão de desídia ou inércia do próprio solicitante, ainda que na situação mencionada no § 2º, caso o solicitante tenha sido citado/intimado há mais de 5 (cinco) dias.
§ 5º - Eventual documentação arquivada no Ministério Público do Estado do Paraná (p.ex. Instrumento de transação extrajudicial referendado pelo MP), e que seja imprescindível ao ajuizamento de demanda ou a realização de outro ato processual, deve ser requerida pelo advogado nomeado à Secretaria do Ministério Público para fornecimento, sem custas.
Das disposições finais
Art. 12. A nomeação de advogado dativo poderá ser feita para acompanhamento integral do processo (propor ação, apresentação de defesa técnica, etc.) ou para atos específicos (participação em audiência, curadoria especial, etc.).
§ 1º - Servirá como instrumento de prova de nomeação a juntada do formulário de nomeação específico, sendo que tal ato não dispensa a juntada de procuração outorgada pelo solicitante ao advogado dativo.
§ 2º - Serão obedecidos estritamente os critérios de arbitramento de honorários na tabela de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual 18.664/15 e Resolução nº 15/2019 PGE-PR/SEFA-PR.
Art. 13. Nos autos em que houver a nomeação, a decisão servirá CERTIDÃO DE HONORÁRIOS, para todos os fins, nos termos da Resolução Conjunta nº 15/2019 da PGE/PR e SEFA/PR e Lei Estadual n. 18.664/2015.
Art. 14. Não será necessário arquivar as solicitações de nomeação de advogado dativo. Entretanto, cada solicitação deverá receber numeração própria, devendo ser anotado em livro e/ou pasta própria os dados relativos ao número da solicitação, nome do solicitante e data do pedido.
Art. 15. Aplicam-se integralmente as disposições da Lei Estadual 18.664/15, prevalecendo esta no caso de eventual conflito com as disposições contidas nesta Portaria. Sobrevindo regulamentação própria da Corregedoria-Geral de Justiça ou de órgão superior hierarquicamente, consideraram-se derrogados os dispositivos conflitantes desta Portaria.
Parágrafo único - Para o atendimento observar Resolução nº 21/2019 do Conselho Pleno da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná.
Comunique-se ao à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.
Arquive-se na Direção do Fórum desta Comarca. Remetam-se cópia ao representante da OAB atuante na Comarca, par que dê ciência da presente aos pares que atuem nesta comarca.
Promova-se a afixação de cópia da presente Portaria nos murais bem como nos locais de atendimento.
Registre-se. Cumpra-se.

Reserva, 14 de Dezembro de 2022.

Marina de Lima Toffoli
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6639251

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/01/2023 a 03/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Willian Pedroso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99235-4137

Período:	03/01/2023 a 05/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Aline Maria Stolf
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99808-2036

Período:	05/01/2023 a 07/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Emerson Honorato dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99621-6594

Período:	07/01/2023 a 09/01/2023
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Leticia Maria Goncalves Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 9 9966-4158

Período:	09/01/2023 a 16/01/2023
Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Najara Eloizi da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99924-4522

Período:	16/01/2023 a 17/01/2023
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Carlos Massanobu Koga
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99155-8858

Período:	17/01/2023 a 23/01/2023
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Junia Flavia Azevedo Sampaio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99647-4727

Período:	23/01/2023 a 30/01/2023
Juiz:	Maria Cristina Franco Chaves
Responsável:	Waldiclei Barboza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99984-4105

Período:	30/01/2023 a 06/02/2023
Juiz:	James Hamilton de Oliveira Macedo
Responsável:	Emerson Horonato Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99621-6594

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/01/2023 a 03/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Willian Pedroso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99235-4137

Período:	03/01/2023 a 05/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Aline Maria Stolf
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99808-2036

Período:	05/01/2023 a 07/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Emerson Honorato dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99621-6594

Período:	07/01/2023 a 09/01/2023
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Leticia Maria Goncalves Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 9 9966-4158

Período:	09/01/2023 a 16/01/2023

Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Najara Eloizi da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99924-4522

Período:	16/01/2023 a 17/01/2023
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Carlos Massanobu Koga
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41)99155-8858

Período:	17/01/2023 a 23/01/2023
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Junia Flavia Azevedo Sampaio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99647-4727

Período:	23/01/2023 a 30/01/2023
Juiz:	Maria Cristina Franco Chaves
Responsável:	Waldiclei Barboza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99984-4105

Período:	30/01/2023 a 06/02/2023
Juiz:	James Hamilton de Oliveira Macedo
Responsável:	Emerson Horonato Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99621-6594

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/01/2023 a 03/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Willian Pedroso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99235-4137

Período:	03/01/2023 a 05/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Aline Maria Stolf
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99808-2036

Período:	05/01/2023 a 07/01/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Emerson Honorato dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99621-6594

Período:	07/01/2023 a 09/01/2023
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Leticia Maria Goncalves Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 9 9966-4158

Período:	09/01/2023 a 16/01/2023
Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Najara Eloizi da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99924-4522

Período:	16/01/2023 a 17/01/2023
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Carlos Massanobu Koga
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41)99155-8858

Período:	17/01/2023 a 23/01/2023
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Junia Flavia Azevedo Sampaio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99647-4727

Período:	23/01/2023 a 30/01/2023
Juiz:	Maria Cristina Franco Chaves
Responsável:	Waldiclei Barboza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99984-4105

Período:	30/01/2023 a 06/02/2023
Juiz:	James Hamilton de Oliveira Macedo
Responsável:	Emerson Horonato Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 99621-6594

Cível

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANACARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
DR. NATHAN KIRCHNER HERBST JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 001/2023 - Projudi

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
SASHIA LEE MASCARELLO SOUZA	1	0035685-18.2022.8.16.0021
ÁLVARO DE SOUZA	1	0035685-18.2022.8.16.0021

1. CARTA PRECATÓRIA - 0035685-18.2022.8.16.0021 - FATIMA SOARES DE ANHAYA PARISOTTO e ROBERTO PARISOTTO. x DELAVAL LTDA. e SIDNEY DI DOMENICO & CIA LTDA. - "Considerando que a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR atua exclusivamente com o Sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), ficam o(s) procurador(es) da parte executada intimados a efetuar o seu cadastro no sistema, providência que pode ser realizada junto à OAB do Paraná, munido de identificação profissional, assinando o termo de cadastramento e adesão ao sistema (Art. 2º, Lei 11.419/2006 e Art. 7º, §2º da Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Ou ainda pelo endereço eletrônico http://projudi.tjpr.jus.br/projudi" Adv. dos requerentes SASHIA LEE MASCARELLO SOUZA - OAB/SC 53.227; e ÁLVARO DE SOUZA - OAB/SC 39.302.

Cascavel, 16 de janeiro de 2022.
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº2/2023

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº2/2023

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUCIANO LINHARES	00001	000841/2002
RALF GERALDO OLBERTZ	00002	000943/2008
RICARDO BENINCA	00002	000943/2008
RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI	00001	000841/2002
	00002	000943/2008

1. Desapropriacao-0003545-55.2002.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DENISE AUGUSTA SURMINSKI VIER e outros-Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 924, II, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais -Advs. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e LUCIANO LINHARES-.

2. Indenização-0007637-66.2008.8.16.0174-DOUGLAS MISSAU MOLERI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 924, II, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais -Advs. RICARDO BENINCA, RALF GERALDO OLBERTZ e RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

UNIAO DA VITORIA, 16 de Janeiro de 2023

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 09/2023
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CECILIA LEMES (CPF/CNPJ: 023.712.989-21)** na Ação de Execução Fiscal nº **0003400-61.2011.8.16.0019** (processos unificados 0003400-61.2011.8.16.0019, 0007226-51.2018.8.16.0019 e 0003172-47.2015.8.16.0019) movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
Fica a executada devidamente INTIMADA da PENHORA online realizada via BacenJud, conforme extrato juntado ao movimento 175.1 destes autos, no valor de **R$ 225,55 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, bem como do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, apresentar EMBARGOS.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da executada (mov. 133.1), tendo a executada sido citada por edital (mov. 143.1), DEFIRO o pedido de intimação da penhora por edital formulado pelo exequente no mov. 188.1 EXPEÇA-SE edital de intimação da penhora com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo da intimação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 05/2023
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **DOUGLAS GOELZER (RG: 1852784 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.179.959-64)** na Ação de Execução Fiscal nº **0035489-64.2016.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
Fica a executada devidamente INTIMADA da PENHORA online realizada via BacenJud, conforme extrato juntado ao movimento 150.1 destes autos, no valor de **R$ 2.620,67 (dois mil seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, bem como do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, apresentar EMBARGOS.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço do executado (mov. 115.1), tendo o executado sido citado por edital (mov. 121.1), DEFIRO o pedido de intimação da penhora por edital formulado pelo exequente no mov. 163.1 EXPEÇA-SE edital de intimação da penhora com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo da intimação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 07/2023
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ADRIANE GUIMARÃES (RG: 36724617 SSP/PR e CPF/CNPJ: 645.593.949-20)** na Ação de Execução Fiscal nº **0029345-40.2017.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
Fica a executada devidamente INTIMADA da PENHORA online realizada via BacenJud, conforme extrato juntado ao movimento 142.1 destes autos, no valor de **R$ 86,79 (oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, bem como do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, apresentar EMBARGOS.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da executada (mov. 67.1), tendo a executada sido citada por edital (mov. 73.1), DEFIRO o pedido de intimação da penhora por edital formulado pelo exequente no mov. 151.1 EXPEÇA-SE edital de intimação da penhora com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo da intimação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 06/2023
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **Jose Adriano Olivo Wolinski (CPF/CNPJ: 584.149.599-20)** na Ação de Execução Fiscal nº **0011796-17.2017.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
Fica a executada devidamente INTIMADA da PENHORA online realizada via BacenJud, conforme extrato juntado ao movimento 104.1 destes autos, no valor de **R $ 9.083,61 (nove mil e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, bem como do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, apresentar EMBARGOS.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço do executado (mov. 52.1), tendo o executado sido citado por edital (mov. 74.1), DEFIRO o pedido de intimação da penhora por edital formulado pelo exequente no mov. 111.1 EXPEÇA-SE edital de intimação da penhora com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo da intimação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 08/2023
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **REINALDO DE SOUZA (CPF/ CNPJ: 020.333.679-83)** na Ação de Execução Fiscal nº **0030725-64.2018.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
Fica a executada devidamente INTIMADA da PENHORA online realizada via BacenJud, conforme extrato juntado ao movimento 93.1 destes autos, no valor de **R $ 162,95 (cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, bem como do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, apresentar EMBARGOS.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço do executado (mov. 46.1), tendo o executado sido citado por edital (mov. 60.1), DEFIRO o pedido de intimação da penhora por edital formulado pelo exequente no mov. 101.1 EXPEÇA-SE edital de intimação da penhora com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo da intimação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 12/2023
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CLARIMAR MORETTO (RG: 64034324 SSP/PR e CPF/CNPJ: 913.814.799-87)** na Ação de Execução Fiscal nº **0038535-90.2018.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 2.925,09 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **25305/2018**.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de novembro de 2022. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 10/2023
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **SUELY RIBAS CLOCK (RG: 4302184 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.122.649-87)** na Ação de Execução Fiscal nº **0031148-87.2019.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.955,96 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **9286/2019**.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de novembro de 2022. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 11/2023
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CRISTIANO T. DE AQUINO E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 21.128.304/0001-09)** na Ação de Execução Fiscal nº **0007140-75.2021.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 735,76 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **855/2021.**
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de novembro de 2022. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WAGNER ROCHA LOURES, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0011043-05.2022.8.16.0013
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteWAGNER ROCHA LOURES, RG
81091510 SSP/PR, CPF 053.197.759-54, Nome do Pai: JOSÉ DONIR ROCHA LOURES,
Nome da Mãe: MARINA ROSA DE LIMA, nascido em 01/07/1982, natural de SAO JOSE
DOS PINHAIS, localizável no(a) Rua das Carmelitas, 1564 - Boqueirão - CURITIBA/PR -
CEP: 81.650-060 - Telefone(s): (41) 99767-3274
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0011043-05.2022.8.16.0013 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a
proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como
seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um)
ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas
aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo,
apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor.
Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do
CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o
artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento
das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva,
além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06.
Curitiba, 15 de dezembro de 2022 às 12:42:11.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **JOÃO SILVERIO FERREIRA DE SOUZA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº *28-02.2018.8.16.0006*
O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ E DIREITO DA 2º VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOÃO SILVERIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 25/08/1981, filho de Izabel Teles de Souza, RG n.º 79858293/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo, sito Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Tribunal do Júri, Curitiba/PR, fone 3200-4856, no endereço acima referido, no dia 24 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 13:30 HORAS, a fim de participar da Sessão de Julgamento, nos autos de Ação Penal n.º *28-02.2018.8.16.0006*.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2023(17.1.2023). Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WILMAR DOS SANTOS MENDES MOREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005563-52.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **WILMAR DOS SANTOS MENDES MOREIRA, RG 105868219 SSP/PR, Nome do Pai: RAIMUNDO MENDES MOREIRA, Nome da Mãe: IZABEL ANTUNES DOS SANTOS, nascido em 11/09/1992, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Miguel Caluf, 918 Casa - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-270 - Telefone(s): (41) 98470-3724 ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005563-52.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **WILMAR DOS SANTOS MENDES MOREIRA: (Penas MP) CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. / CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código.** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 13:21:40. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUCIA DE FATIMA PAIVA PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001645-67.2022.8.16.0196A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LUCIA DE FATIMA PAIVA PEREIRA, RG 37096903 SSP/PR, CPF 015.177.299-12, Nome do Pai: EMMANUEL PAIVA PEREIRA, Nome da Mãe: HERCILIA ANNA ALVES PEREIRA, nascido em 04/12/1963, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua João Itiberê.,**

283 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.530-200, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001645-67.2022.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 13:32:31. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EWERTON BRUNO DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004851-62.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EWERTON BRUNO DE SOUZA, RG 88832388 SSP/PR, CPF 096.368.309-83, Nome do Pai: VILMAR DE JESUS DE SOUZA, Nome da Mãe: GILMARA APARECIDA DE LARA, nascido em 12/05/1996, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Olindo Caetani, 1746 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.550-500 - Telefone(s): (41)99765-5001 / (41) 9 9765-50011,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004851-62.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **(Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 12:40:33. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ADILSON DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003736-06.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ADILSON DA SILVA, RG 95202810 SSP/PR, CPF 052.825.909-13, Nome do Pai: LUIS DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA JULIA FANTE DA SILVA, nascido em 25/04/1986, natural de IRATI, localizável no(a) Rua Júlio Rocha Xavier, 159 - Santa Quitéria - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 3332-3110 ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003736-06.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ADILSON DA SILVA: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 12:35:40. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GUILHERME SOARES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000344-58.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GUILHERME SOARES DOS SANTOS, RG 123825900 SSP/PR, CPF 085.828.519-36, Nome do Pai: VILSON SOARES DOS SANTOS, Nome da Mãe: ROSIMEIRE ANTUNES DOS SANTOS, nascido em 04/04/1993, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Reverendo Jahyr Dittrich, 355 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.925-567 - Telefone(s): (41) 99272-5294 / (41) 3093-7415,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000344-58.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **GUILHERME SOARES DOS SANTOS: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 12:45:52. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SAULO RISSATO CARTELLI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003718-82.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SAULO RISSATO CARTELLI, RG 75415478 SSP/PR, CPF 033.825.109-01, Nome do Pai: ANTONIO CARTELLI, Nome da Mãe: RAMIRA RISSATO CARTELLI, nascido em 27/05/1981, natural de JI PARANA, localizável no(a) Rua Simão Brante, 1315 casa - Uberaba - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41)99980-2210 ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003718-82.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **(Penas MP) CP, ART 150 Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 12:33:28. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GERALDO DA SILVA JUNIOR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011554-48.2018.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GERALDO DA SILVA JUNIOR, RG 63366030 SSP/PR, Nome do Pai: GERALDO DA SILVA, Nome da Mãe: SINEIDE MOREIRA DA SILVA, nascido em 07/04/1982, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Presidente Wenceslau Braz, 158 Casa 02 - Floresta - JOINVILLE/SC - CEP: 89.211-640 - Telefone(s): (41) 99683-7673,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011554-48.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 129 Violência Doméstica / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-

o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 12:38:03. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GUILHERME SOARES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000344-58.2022.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GUILHERME SOARES DOS SANTOS, RG 123825900 SSP/PR, CPF 085.828.519-36, Nome do Pai: VILSON SOARES DOS SANTOS, Nome da Mãe: ROSIMEIRE ANTUNES DOS SANTOS, nascido em 04/04/1993, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Reverendo Jahyr Dittrich, 355 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.925-567 - Telefone(s): (41) 3093-7415 / (41) 99272-5294 ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000344-58.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 13:30:33. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO BRAYAN VIDAL BIDEAU ROMERO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001906-05.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **BRAYAN VIDAL BIDEAU ROMERO, CPF 705.475.032-29, nascido em 08/11/1990, localizável no(a) Avenida General Ataíde Teive, 7222 - Doutor Sílvio Leite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-292 - Telefone(s): (95) 9131-3896 / (41)98846-2553,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001906-05.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **(Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de janeiro de 2023 às 12:24:17. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Autos nº. 0000269-58.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) Alex Sandro Bopp PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **Alex Sandro Bopp** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 98274499 SSP/PR, nascido(a) aos* **31/08/1991***, natural de* **PINHAO***, filho de* **Nome da Mãe: NOELI BOPP Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000269-58.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de (19/08/2022), que o condenou como incurso nas sanções do artigo (129, §9º, c/c artigo 61, II, "f", do CP), à pena de (03(três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.), em Regime (ABERTO). Curitiba, 18 de janeiro de 2023.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007173-88.2018.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MILLENA BELIZARIO DE SOUZA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MILLENA BELIZARIO DE SOUZA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 146050727 SSP/PR, nascido(a) aos* **21/02/2001***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: LIZIANE BELIZARIO PINHEIRO Nome do Pai: MARCELO FERNANDO DE SOUZA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007173-88.2018.8.16.0013**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de (24/10/2022). Curitiba, 18 de janeiro de 2023.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002848-13.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CLEIDE JONARA NUNES E RÉU VICTOR ANDRE PAULUK
PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima CLEIDE JONARA NUNES , *brasileiro(a), portador(a) do RG 58055069 SSP/PR126991738 SSP/PR, nascido(a) aos* **08/05/1975 29/09/1994***, natural de* **CRUZ ALTA CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: DALILA NUNES MACHADO Nome do Pai: ODILON DA SILVEIRA MACHADO Nome da Mãe: CLAUDIA MARA BIM DE LIMA Nome do Pai: CELSO PAULUK JUNIOR***, e o réu* VICTOR ANDRE PAULUK *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-los pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002848-13.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (13/10/2022:). Curitiba, 18 de janeiro de 2023..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUI OLIVEIRA DA CRUZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima J.B.C., em face RUI OLIVEIRA DA CRUZ, filho de Corina Rosa de Oliveira e José Ribeiro da Cruz, nascido aos 05/10/1959, em Corbelia/PR, RG 48021875 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0004158-78.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato

com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 6 (seis) meses. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMILIO GABARDO NETO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima L.F.V.G., em face EMILIO GABARDO NETO, filho de Lilian de Fátima Vieira Gabardo e Luiz Carlos Gabardo, nascido aos 01/11/1977, em Curitiba/PR, RG 64047566 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0023436-59.2022.8.16.0013, as seguintes Medidas Protetivas: a) que o indiciado mantenha da ofendida uma distância mínima de 300 (trezentos) metros; b) Proibição de manter contato, por qualquer meio, com a vítima e seus familiares; c) proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima. As medidas protetivas têm prazo de 6 (seis) meses. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURO OLIVEIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima A.C.A.S., em face MAURO OLIVEIRA DE SOUZA, filho de Dilce Oliveira de Souza, nascido aos 06/05/1976, em Manaus/AM, RG 158864100 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0005508-04.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, d) a medida prevista pelo artigo 23, inciso da Lei 11.340/2006, de encaminhamento, da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ODENILSON ALVES DE ARAUJO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima L.L.S., em face ODENILSON ALVES DE ARAUJO, filho de Idalina Maria Ribeiro Alves e Odenir Mendes de Araujo, nascido aos 13/12/1989, em Curitiba/PR, RG 102198522 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0005836-31.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE CARDOSO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima D.S.L., em face ALEXANDRE CARDOSO, filho de Terezinha Faustino Cardoso e Oseias Cardoso, nascido aos 10/10/1975, em Curitiba/PR, RG 87088901 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0006266-80.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; d) considerando que a residência em que as partes coabitam é de propriedade de ambos, DEFIRO O AFASTAMENTO do requerido do lar As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON NEGREIROS DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima L.G., em face ANDERSON NEGREIROS DA SILVA, filho de Telma da Silva Negreiros e Sergio Palmorio da Silva, nascido aos 08/12/1994, em Foz do Iguaçu/PR, RG 126397860 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0006318-76.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) o afastamento do Noticiado do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **RENAN ANTONIO PINTO FELIPPE**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000066-84.2022.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **RENAN ANTONIO PINTO FELIPPE**, portador do RG. nº 160627093 SSP/PR, inscrito no CPF nº 802.154.609-36, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0000066-84.2022.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está

sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei n° 11.343/2006**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **LUAN EDUARDO DA SILVA FRANÇA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0021458-18.2020.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **LUAN EDUARDO DA SILVA FRANÇA**, portador do RG. nº 127623732 SSP/PR, inscrito no CPF nº 093.605.929-00, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0021458-18.2020.8.16.0013, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 309, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **VINICIOS DOS SANTOS LOIOLA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000930-59.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **VINICIOS DOS SANTOS LOIOLA**, portador do RG. nº 159239454 SSP/PR, inscrito no CPF nº 714.302.844-47, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0000930-59.2021.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 155, caput, do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉ: **APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA PRESTES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002166-52.2017.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA PRESTES**, portadora do RG. nº 73988802-SSP/PR, inscrita no CPF nº 021.430.169-99, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADA** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0002166-52.2017.8.16.0013, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciada pela prática do crime previsto no **artigo 304 c/c 297, "caput", ambos do Código Penal** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **NATANAEL GONCALVES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002863-33.2022.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **NATANAEL GONCALVES**, portador do RG. nº 89672988 SSP/PR, inscrito no CPF nº 013.414.369-85, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0002863-33.2022.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 157, § 2º, incisos II e VII, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal c/c artigo 157, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal, em concurso formal de crimes, na forma do artigo 70 do Código Penal (1º Fato), artigo 329, § 1º, do Código Penal (2º Fato) e artigo 307 do Código Penal (3º Fato)**, sendo incabível o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal ao denunciados, visto que os crimes envolvem grave ameaça, fator impeditivo ao oferecimento do referido benefício. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **RAYNER FELIPE DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004176-63.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **RAYNER FELIPE DA SILVA**, portador do RG. nº 109989479 SSP/PR, inscrito no CPF nº 080.226.739-43, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0004176-63.2021.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 155, caput, do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: **JEAN HENRIQUE DE LIMA FAGUNDES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002335-96.2022.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu **JEAN HENRIQUE DE LIMA FAGUNDES**, nascido em 11/07/1980, natural de Curitiba/PR, portador do RG. nº 138674100 SSP/PR, inscrito no CPF nº 133.683.889-24, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **NOTIFICADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0002335-96.2022.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/2006**. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, o subscrevo.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E/OU CUSTAS PROCESSUAIS
RÉU: **ROBSON RIBEIRO PEDROSO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0023816-24.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ROBSON RIBEIRO PEDROSO**, portador do RG. nº 123503163 SSP/PR, inscrito no CPF nº 095.264.849-08, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa e/ou custas processuais imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0023816-24.2018.8.16.0013, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Fica **INTIMADO**, ainda, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição, conforme artigo 50 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E/OU CUSTAS PROCESSUAIS
RÉU: **CLEBER GONÇALVES DE MELO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0028042-09.2017.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **CLEBER GONÇALVES DE MELO**, portador do RG. nº 93757572 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.901.119-03, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa e/ou custas processuais imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0028042-09.2017.8.16.0013, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Fica **INTIMADO**, ainda, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição, conforme artigo 50 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁEDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA
Processo nº: 0004136-14.2022.8.16.0013
RÉU: ISRAEL JUNIO ALMEIDA MAGALHÃES
VALOR DA CAUSA: R$ 18.698,77
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A JUÍZA DE DIREITO JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 10ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo nº: 0004136-14.2022.8.16.0013, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a: ISRAEL JUNIO ALMEIDA MAGALHÃES, RG 138431118 SSP/PR, CPF 022.991.591-42, Nome do Pai: NESTOR PEREIRA MAGALHÃES, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA ALMEIDA, nascido em 20/08/1986, natural de GOIANIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação:
a) Efetue o pagamento da pena de multa, fixado no Valor da Causa R$ 18.698,77, via depósito identificado em favor do FUPEN, Banco do Brasil, Agência 3793-1, c/c 9840-x, CNPJ 08.646.040/0001-17, juntando em autos o comprovante de pagamento ou, **b)** Nomeie bens à penhora indicando os respectivos valores e exibindo prova de sua propriedade, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n.º 7.210/84 ou, **c)** Requeira a este Juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessíveis, mediante comprovação de falta de condições econômicas. **d)** Advirta-se, ainda, que se decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o depósito da respectiva importância, proceder-se-á a indisponibilidade pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, sucessivamente e nessa ordem, até que sejam encontrados valores suficientes para efetivação da medida. **e)** Fica ciente, por fim, de que infrutíferas as buscas, será procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (artigo 164, § 1º, da Lei de Execução Penal). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2023. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUÍZA DE DIREITO

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO CABRAL DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0016009-23.2017.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$82.952,62 Autor(s): MARIO HIROSHI BENOQUI (CPF/CNPJ: 973.119.608-00) Réu(s): LUCIANO CABRAL DA SILVA (RG: 148578958 SSP/PR e CPF/CNPJ: 676.676.190-34)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Através de Contrato particular de Compra e Venda de veículo com garantia de Notas Promissórias (ora anexados na inicial), firmado entre o Requerente e o Requerido, em data de 25/09/2012, o Requerido adquiriu do requerente um automóvel marca MIS/CAMIONETA/C. FECHADA, IMP/GM GRAND BLAZER DLXT, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, ANO DO MODELO 1999, CATEGORIA PARTICULAR, COR PRETA, COMBUSTIVEL DIESEL, PLACA CRB-9726, RENAVAM SOB Nº 713477865, CHASSI SOB Nº 8AG246RZXWA105946- SEM RESERVA, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) tendo dado em pagamento pelo veículo acima descrito a importância de R $ 10.000,00 (dez mil reais) sendo que o saldo devedor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) foi dado como garantia 8 (oito) notas promissórias no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) - parcelas fixas - que posteriormente seriam trocados por cheques (o que jamais aconteceu), com vencimentos quinzenais a partir de 25 de outubro de 2012 e quinzenas subsequentes, conforme pode se constatar do contrato retro mencionado. O Autor, tendo confiado na palavra do Réu, e tendo recebido as notas promissórias representativa da obrigação, entregou-lhe o automóvel acima descrito. O réu, no entanto, somente efetuou o pagamento da primeira parcela de dez mi reais do momento da entrega do veículo, não mais se pronunciando quanto às demais promissórias vencidas. Procurado pelo autor, este passou a utilizar-se de evasivas, sem, contudo, proceder ao pagamento ajustado alegando inclusive que estava para receber uma quantia no processo nº 0000765-59.2014.8.16.0001 oriúndo do processo nº 765-59/2014 que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba e pagaria quando

recebesse seu crédito na referida ação. Ocorre, entretanto, que vencidas as oito notas promissórias no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) emitidas pelo Requerido que totalizam R$40.000,000 (quarenta mil reais) e tendo sido infrutíferos todos os esforços do Requerente para cobrá-las, não restou outro meio senão o requerente se socorrer do judiciário para receber tais valores devidamente corrigidos. Oportuno esclarecer que o autor procedeu a anotação do referido veículo "Veículo passível de Retençao" junto ao DETRAN-SP conforme documento ora anexado nos presentes autos. O requerente não tem interesse na resolução do contrato e sim na exigência de seu cumprimento com o devido pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e juros bem como indenização a título de perdas e danos e lucros cessantes. Isto se deve ao fato de que entre a data do contrato de compra e venda / entrega do veículo e a presente, já se passaram 4 anos e 8 meses - tempo em que ficou consolidado a depreciação do veículo, a desvalorização real do objeto que hoje tem valor de mercado bem menor do que foi vendido conforme consta no contrato e notas promissórias, objeto da presente ação. Durante todo o tempo decorrido entre a data do contrato e até a presente data, o requerente tentou em vão receber os valores das notas promissórias provenientes da venda de seu veículo sendo que inadvertidamente, o requerente deixou prescrever o título, desatento aos prazos prescricionais introduzidos pela Lei Uniforme de Genebra, não podendo mais se valer do processo executivo, restando, portanto, a presente via da ação ordinária de cobrança que aciona agora." Assim, fica o(a) ré(u) LUCIANO CABRAL DA SILVA, devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 16 de janeiro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ - Juíza de Direito Substituta

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LA VAQUITA LANCHES ESPECIAIS LTDA-ME, COM PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS.
Processo: 0006267-66.2020.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Duplicata
Valor da Causa: R$1.007,55
Exequente(s): Usegás Distribuidora de Gás LTDA (CPF/CNPJ: 21.802.567/0001-51)
RUA ADÃO DIBAS, 240 - CAMPINA DAS PEDRAS - ARAUCÁRIA/PR -
CEP: 83.701-990 - Telefone(s): (41) 3075-3600
Executado(s): La Vaquita lanches Especiais Ltda ME (CPF/CNPJ: 28.915.748/0001-33)
Rua Salomão Miguel Nasser, 1055 - Guatupê - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR -
CEP: 83.060-230
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8° andar, Centro
Cívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto e
não sabido, desta forma em síntese:"(..)A E é pessoa jurídica quexequente atua no ramo de
decomercialização de vasilhames transportáveis aço para GLP, bem como na distribuição de GLP. No
a , f a .caso dos autos a Exequente firmou contrato com Executada para ornecimento de gás GLP granel
a o ao "Insta salientar este douto juízo que abastecimento de gás GLP era realizado junto estabelecimento
a éMERCADO SAL", local onde a Executada possui um container, sendo que leitura de seu consumo
e De a a o sfeita pela Exequente cobrada via boleto bancário. tal feita, cabia Executad adimplemento do
avalores atinentes quantidade de GLP que utilizava, sendo que os boletos para pagamento foram emitido
s . s mes eem nome de La Vaquita Lanches Especiais Ltda, ora Executada Ocorre que no es de setembro
a a o ,outubro de 2019 Executad deixou de realizar pagamento do gás GLP que utilizou permanecendo
desde Assim, a fim de que o problema fosseinadimplente com suas obrigações então. resolvido de
o a amaneira amigável responsável pela empresa Exequente tentou contato com Executad para que os
s . ,valores fossem pagos de outra forma, porém, sem ucesso De tal feita não resta outra alternativa ao
a oscredor não ser acionar o Poder Judiciário, executando boletos bancários emitidos em face do
e o o éfaturamento dos serviços utilizados não pagos pelo Executado, com fim de receber que lhe devido.
(...)". Fica a parte executada, devidamente para queACIMA QUALIFICADA, CITADO(A), NO PRAZO
,de 03 (TRÊS) DIAS contados da citação, sob pena de penhora, pague(m) a dívida no valor de
R$1.007,55(hum mil, sete reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizada, acrescidas de
, nos termos do art. 829 docustas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito
CPC. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para
5% (CPC, art. 827). , , poderáFica ainda a parte devedora advertida de que no prazo de 15 (quinze) dias
opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor
da execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06
(seis) parcelas mensais acrescidos de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Caso não haja
pagamento espontâneo do débito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será
.nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC OBSERVAÇÃO: Este processo tramita
através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . Ohttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/
acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo
E, para que chegue aocomparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será
publicado e afixado na forma da lei.

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM PRAZO DE VINTE
(20) DIAS.
Processo: 0001781-38.2020.8.16.0001
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): Rosalina de Paula (CPF/CNPJ: 457.336.009-34)
Rua José Demeterco, 411 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-420 - E-mail: nelson.walter@uol.com.br - Telefone(s): (41)32249653
Interessado(s): Renato Siqueira da Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua José Demeterco, 411 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-420 - E-mail: nelson.walter@uol.com.br - Telefone(s): (41)32249653
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº
1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital,
a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida, a qual segue transcrita, a seguir: "(.._)
DECRETO RENATO SIQUEIRA DA SILVADISPOSITIVO: Diante do exposto, a interdição de
declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado
nomeio DE PAULA suae desenvolvimento mental, e como curadora definitiva a Sra. ROSALINA
companheira, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do
Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente
sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJPR, e na
plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por 3
a a oApós(três) vezes. inscrição da sentença, intime-se curadora para que preste compromisso, no prazo
legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC). Cumpram-se as disposições do Código de
Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se.
O Este processo tramita através do sistema computacionalRegistre-se. Intimem-se. (...)". BSERVAÇÃO:
PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema peloshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/

advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da
Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento dos
executados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e
afixado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PAULO ROBERTO NASCIMENTO E
SANDRA SIEWERT NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0002648-75.2013.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R$22.609,98
Exequente(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLINDA (CPF/CNPJ: 01.730.048
/0001-18) representado(a) por NORMA NADALINI (CPF/CNPJ: 111.798.489-34)
Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 954 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-020
Executado(s): PAULO ROBERTO NASCIMENTO (RG: 2221959 SSP/PR e CPF/CNPJ:
274.694.509-63)
Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 954 bl. B - apt. 16 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-020
SANDRA SIEWERT NASCIMENTO (RG: 1379194 SSP/PR e CPF/CNPJ: 252.880.599-34)
Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 954 bl. B - atp. 16 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-020
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem
conhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº
1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados pelas razões que
passa a expor: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLINDA em" , já qualificado nos autos
epígrafe, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro noartigo 515, inciso I e artigo
524 e incisos, todos do Código de Processo Civil,promover o presente CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA, em face de PAULO ROBERTO NASCIMENTO e SANDRA SIEWERT NASCIMENTO,
já qualificados, pelas razões de fato que se seguem: 1. Os presentes autos possuem Sentença, registrada
em 01/12/2020 sob nº 1.290.947.760, conforme mov. 239.1, bem como decisão dos Embargos de
Declaração, registrado em 14/09/2021 sob nº 1.383.274.736, conforme mov. 252.1, com trânsito em
julgado na data de 20/10/2021, cuja decisão julgou procedentes os pedidos do autor, para condenar os
réus ao pagamento das taxas condominiais vencidas, incluindo as taxas vincendas no trâmite do
procedimento e as que vencerem após a prolação da sentença (CPC, art. 323). 2. Sendo assim, visando
efetivar o cumprimento da decisão proferida, o requerente informa que o valor do débito encontra-se no
montante de R$ 110.658,86 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos),
3.conforme planilha anexa. Ao valor principal das taxas condominiais vencidas, foram acrescidos de
de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetáriamulta mensal pela média
aritmética entre os índices INPC e IGP/DI, custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por
: a) ;cento). Diante de todo o exposto, requer-se A juntada de planilha de débito atualizada b) A intimação
dos Executados, nos termos do art. 513, §2º, IV do CPC, para cumprirem de forma espontânea sua
,obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa e honorários de 10% (dez por cento), nos
termos do artigo 523, caput e § 1º do Código de Processo Civil; c) Caso a obrigação não seja cumprida
no prazo legal, vem requerer que digne-se Vossa Excelência em determinar a penhora on-line junto ao
,sistema SISBAJUD conforme disposto no artigo 835, incisos I e II do Código de Processo Civil, nos
limites desta execução, em respeito aos princípios da proporcionalidade, celeridade e economia
- d)processual artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal; Em não sendo a obrigação satisfatória
pela penhora on-line, requer a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel matriculado sob
nº 3.070, no 3º Registro Geral de Imóveis de Curitiba, para integral satisfação do crédito reclamado,
e)conforme disposto no artigo 523, inciso I do Código de Processo Civil; Feita a penhora e a avaliação,Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3J QE8MA HM8YL BM3Z3
PROJUDI - Processo: 0002648-75.2013.8.16.0001 - Ref. mov. 305.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
18/01/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalsejam os Executados devidamente intimados, para oferecerem impugnação, no prazo previsto em lei. (...)"
Fica(m) o(s) executado(s) acima qualificado(s) INTIMADO(S) para, NO PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado(a), no valor de R$110.658,86
devidamente atualizado,(cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
mais custas processuais, sob pena de multa de 10%, honorários advocatícios de 10% e de penhora (CPC,
art. 523). Fica ainda a parte devedora advertida que, em a contar do transcurso do15 (QUINZE) DIAS
prazo para pagamento, poderá, querendo, nos termos do art. 525 do CPC, impugnar o cumprimento de
sentença nos próprios autos, independentemente de penhora e nova intimação. OBSERVAÇÃO: Este
processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.
. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual étjpr.jus.br/projudi/
obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico
(OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOÃO PAULO DE SOUZA ALVES-ME,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0017453-96.2014.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R$198.036,02
Exequente(s): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A (CPF/CNPJ: 06.912.785/0001-55)
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Alfredo Egydio, 1 2 º Andar - Parque Jabaquara - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.349-000
Executado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA ALVES ME (CPF/CNPJ: 05.399.335/0001-48)
Rua Emiliano Perneta, 823 Ap. 03 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-080
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem
conhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº
1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados pelas razões que
passa a expor: IRESOLVE COMPANHIA" .SECURITIZADORA DECREDITOS FINANCEIROS S.A
-inscrita no CNPJ/MF nº 06.912.785/0001 55, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº
- ; e100, torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344 902 FRANÇA
),ADVOCACIA (patronos da IRESOLVE já qualificados nos autos de Demanda de Cobrança, que
. ipromove em face de JOÃO PAULO DE SOUZA ALVES ME pessoa jurídica de direito privado, inscr ta
- ; ,no CNPJ/MF sob nº. 05.399.335/0001 48 Rua Sebastião Marcos Luiz, nº. 2.031, Apto. C 3, Cajuru
- - ,Curitiba/PR CEP 82930 060 por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, perante Vossa
Excelência, a fim de que o feito possa seguir seu escorreito andamento, promover ao Cumprimento de
: - a a foi aSentença, nos termos que segue Compulsando os autos verifica se que empresa Requerid citad
), eu -pela via editalícia (mov. 211 não comparec aos autos, sendo lhe nomeada curador especial, que
). Assim,ofertou contestação aos autos (mov. 221 após deliberação nos autos, sobreveio o julgamento do
2) : Pelofeito de forma procedente (mov. 27 , resumidamente nos seguintes termos DISPOSITIVO:
exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e pcondeno o réu ao agamento do valor postulado
na inicial, devendo incidir sobre ele juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pela
-média INPC IGP/DI, desde a data da propositura da ação. Por consequência, julgo extinto o presente

feito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o
réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao
procurador do autor, os quais, com fulcro no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, fixo em 12% sobre o valor
da condenação, considerando o trabalho desenvolvido, a matéria deduzida e o tempo de tramitação do
, .processo. Sobreveio o trânsito em julgado de referida decisão em 28/07/2022 certificado nos autos (mov
2). -44 Consoante planilha de cálculo em anexo, verifica se que o valor total atualizado da condenação é
(C e e e s), aR$ 198.036,02 ento noventa e oito mil, trinta seis reais dois centavo sendo que deste valor
- ,quantia de R$ 20.927,41 refere se a honorários montante ao qual foram acrescidas as custas processuais
.adiantadas O Art. 523 do CPC é claro: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada
em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far
- -se á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15
-(quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Desta forma, requer se: a) Seja desde logo determinado,
o o 1 -independentemente de intimação d Requerid (Art. 346 CPC/2015), o bloqueio on line de numerário
o o -existente em conta d Executad , nos termos do artigo 854, CPC/2015, através do convênio BACEN
[JUD até o limite do valor executado R$ 198.036,02 (Cento e noventa e oito mil, trinta e seis reais e dois
]. b) O (PAULO DE SOUZA ALVES MEcentavos) CNPJ/MF da empresa Executada JOÃO) é nº
- . - m05.399.335/0001 48 c) Alternativamente, requer se seja intimados os Requeridos JOÃO PAULO DEDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DD TSGD8 GJHJB 4L6PK
PROJUDI - Processo: 0017453-96.2014.8.16.0001 - Ref. mov. 271.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
18/01/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital. -SOUZA ALVES ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.399.335/0001
; - -48 Rua Sebastião Marcos Luiz, nº. 2.031, Apto. C 3, Cajuru, Curitiba/PR CEP 82930 060, mediante
,Carta de Intimação com Aviso de Recebimento (AR/MP) para querendo efetuar ao pagamento da
quantia devida, R$ 198.036,02 (Cento e noventa e oito mil, trinta e seis reais e dois centavos), sob pena
de incidência da multa legal, da verba honorária e penhora (art. 523 do CPC); (...)" Fica(m) o(s)
executado(s) acima qualificado(s) INTIMADO(S) para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,
efetuar o pagamento do débito a que foi condenado(a), no valor de R$198.036,02 (cento e noventa e oito
devidamente atualizado, mais custas processuais, sob pena demil, trinta e seis reais e dois centavos)
multa de 10%, honorários advocatícios de 10% e de penhora (CPC, art. 523). Fica ainda a parte devedora
advertida que, em a contar do transcurso do prazo para pagamento, poderá,15 (QUINZE) DIAS
querendo, nos termos do art. 525 do CPC, impugnar o cumprimento de sentença nos próprios autos,
independentemente de penhora e nova intimação. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do
sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acessohttps:// portal.tjpr.jus.br/projudi/
ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer
à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOSÉ ORLOVSKI, COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.
Processo: 0022689-24.2017.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R$37.948,05
Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Avenida Cidade de Deus, s/nº 4º andar do Prédio Novo - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
Executado(s): JOSÉ ORLOVSKI (CPF/CNPJ: 319.806.199-72)
Rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa , 600 - Iguaçu - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.701-090

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem
conhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº
1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados pelas razões que
passa a expor: B ," ANCO BRADESCO S/A devidamente Dqualificado nos autos de AÇÃO E COBR
, aANÇA vem respeitosamente, à presença de Voss Excelência, requerer o início da fase de
nos em q c ,CUMPRIMENTO DE SENTENÇA autos ue ontende com JOSÉ ORLOVSKI já devidamente
Trata-qualificados nos autos em epígrafe, para que venha adimplir as obrigações devidas. se de ação de
p , n : "cobrança julgada rocedente os seguintes termos Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o
pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de impor a JOSÉ
a aORLOVSKI, obrigação de pagar ao banco autor quantia de R$ 19.760,96 (dezenove mil, setecentos e
-sessenta reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigida pela média do INPC/IGP DI desde o
ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo
pagamento (art. 406 do CC). Por conseguinte, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas
processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em
" D a o10% sobre o valor da condenação. iante do exposto, nte trânsito em julgado da decisão, uma vez
- a) aque a parte requerida renunciou ao prazo da sentença (mov. 293), requer se: conversão do feito para
b) a do o n s 5 § IV,Cumprimento de Sentença; intimação executad por edital, os termo do art. 13, 2º, inciso
C, 5 § cdo CP nos termos do art. 13, 2º, om determinação para que seja realizado o pagamento da quantia de
(s)R$ 37.948,05 trinta e ete mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos à título de
, ocondenação sendo R$ 34.498,23 devido à instituiçã financeira e R$ 3.449,82 à título de honorários de
a msucumbência, devidamente corrigidos nos termos d sentença, conforme me ória de cálculo anexa,
C P C cconforme previsão legal do art. 523 do ódigo de rocesso ivil;) ainda, caso não ocorra o pagamento
voluntário no prazo de 15 dias, o valor do débito deverá ser acrescido multa de 10% e, também, de
i 0honorár os de sucumbência de 1 %, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, devendo Vossa Excelência
proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos
C.do artigo 835, I e 854 ambos do CP (...)" Fica(m) o(s) executado(s) acima qualificado(s)
INTIMADO(S) para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento do débito a que foi
condenado(a), no valor de R$37.948,05 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco
devidamente atualizado, mais custas processuais, sob pena de multa de 10%, honorárioscentavos)
advocatícios de 10% e de penhora (CPC, art. 523). Fica ainda a parte devedora advertida que, em 15
a contar do transcurso do prazo para pagamento, poderá, querendo, nos termos do art.(QUINZE) DIAS
525 do CPC, impugnar o cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora e
nova intimação. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI,Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXKH E2CSX YAQ3P 7LU7A
PROJUDI - Processo: 0022689-24.2017.8.16.0001 - Ref. mov. 312.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
18/01/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalcujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogadoshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/
depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade
Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SERGIO DE MATTOS DA ROCHA
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009212-64.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) SERGIO DE MATTOS DA ROCHA, e vítima L.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SERGIO DE MATTOS DA ROCHA, portador(a) do RG 40148450 SSP/PR e CPF 756.292.679-49, nascido(a) em 24/03/1970, natural de CURITIBA, filho(a) de DULCE MATTOS DA ROCHA e VALDOMIRO ROMUALDO DA ROCHA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 10/04/2021 e recebida em 03/07/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nathalí Louise Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Letícia Pacheco Lustosa
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS HENRIQUE MEDEIROS GUNDERMANN
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007657-07.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUIS HENRIQUE MEDEIROS GUNDERMANN, e vítima R.C.B.G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIS HENRIQUE MEDEIROS GUNDERMANN, portador(a) do RG 108974311 SSP/PR e CPF 081.418.319-09, nascido(a) em 05/01/1993, natural de CURITIBA, filho(a) de HENRIQUETA MEDEIROS GUNDERMANN e ROBERTO GUNDERMANN,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 09/02/2022 e recebida em 24/02/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nathalí Louise Casagrande, Técnica Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Letícia Pacheco Lustosa
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): HÉLDER SILVA MELO
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desobediência , sob nº 0011506-89.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) HÉLDER SILVA MELO, e vítima D.S. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HÉLDER SILVA MELO, portador(a) do RG 192520930 SSP/PR e CPF 002.241.927-60, nascido(a) em 22/06/1968, natural de CURITIBA, filho(a) de ENEDINA SILVA MELO e JURCELINO DE SOUZA SILVA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 17/08/2021 e recebida em 02/03/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nathalí Louise Casagrande, Técnica Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Letícia Pacheco Lustosa
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE VANDERLEI EUFRAZIO
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Henrique Kurscheidt, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto , sob nº 0009501-94.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JOSE VANDERLEI EUFRAZIO, e vítima F.M.O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE VANDERLEI EUFRAZIO, portador(a) do RG 76344370 SSP/PR e CPF 875.240.077-87, nascido(a) em 25/06/1965, natural de NOVA IGUACU, filho(a) de FELIPA FERREIRA DE CARVALHO e MANOEL EUFRAZIO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, 'f' CP ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 24/11/2020 e recebida em 25/11/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nathalí Louise Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Alvino Broska da Cruz
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Henrique Kurscheidt, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002030-85.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Alvino Broska da Cruz, e vítima J.B.S.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Alvino Broska da Cruz, portador(a) do RG 70030314 SSP/PR e CPF 017.150.749-55, nascido(a) em 27/12/1975, natural de CURITIBA, filho(a) de ORMANDINA BROSKA DA CRUZ e ALVINO BARBOSA DA CRUZ,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos ART 147-A - perseguição, Reclusão: 6 meses a 2 anos E Multa oferecida em 05/04/2022 e recebida em 07/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nathalí Louise Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALVARO DE MIRANDA LOCKS
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Henrique Kurscheidt, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007499-49.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALVARO DE MIRANDA LOCKS, e vítima F.S.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALVARO DE MIRANDA LOCKS, portador(a) do RG 124864399 SSP/PR e CPF 075.820.749-20, nascido(a) em 23/06/2000, natural de CURITIBA, filho(a) de DENISE NUNES DE MIRANDA LOCKS e AFONSO LOCKS JUNIOR,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 08/03/2022 e recebida em 09/03/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nathalí Louise Casagrande, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO LEWZUCK ROMERO
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002965-38.2016.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO LEWZUCK ROMERO, e vítima A.L., C.A.P., P.P.L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO LEWZUCK ROMERO, portador(a) do RG 103216435 SSP/PR e CPF 067.183.519-03, nascido(a) em 13/12/1988, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA DE LOURDES LEWZUCK ROMERO e NOEL DE OLIVEIRA ROMERO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos, c/c art. 61, II, "f" CP ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, "f" CP ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, "f" CP ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 23/11/2016 e recebida em 16/01/2017, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nathalí Louise Casagrande, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Letícia Pacheco Lustosa
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DULCE REGINA FRANCO e Jeniffer Caroline Gonçalves Barbosa
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0012025-98.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DULCE REGINA FRANCO, WELLINGTON FRANCO DE BRITO, e vítima Jeniffer Caroline Gonçalves Barbosa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Jeniffer Caroline Gonçalves Barbosa, portador(a) do RG 133840478 SSP/PR e CPF 102.067.639-64, nascido(a) em 15/11/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de SYRLENE GONÇALVES VIEIRA e WANDERSON APARECIDO BARBOSA; DULCE REGINA FRANCO, portador(a) do RG 84600920 SSP/PR e CPF 033.687.639-46, nascido(a) em 18/09/1978, natural de CURITIBA, filho(a) de ELUI FRANCO e MAURO FRANCO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Nathalí Louise Casagrande, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Letícia Pacheco Lustosa
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL WILLIAN DE AMORIM VIEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Henrique Kurscheidt, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0004184-74.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RAFAEL WILLIAN DE AMORIM VIEIRA, e vítima K.L.G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RAFAEL WILLIAN DE AMORIM VIEIRA, portador(a) do RG 141171810 SSP/PR e CPF 086.486.909-60, nascido(a) em 23/06/2001, natural de CURITIBA, filho(a) de VANESSA CRISTINA DE AMORIM e JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Nathalí Louise Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L DE CITAÇÃO expedido nos autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar Nº 0000690-49.2021.8.16.0009
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
"PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS"
O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede
na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060 , Telefone (41) 3250-1704, EMAIL: ctba-47vj-e@tjpr.jus.br, n/ capital, processo sob o n. 0000690-49.2021.8.16.0009 de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, referente à
K.V.A.G., filho(a) de E.A.B e W.G., e como consta dos referidos autos que a Requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é
expedido o presente para CITAÇÃO e intimação de ELENICE DE ARAUJO BEZERRA, quanto à ação de Adoção c/c Destituição
do Poder Familiar proposta pelas partes requerentes Marilena Xavier de Souza de Araújo e Claudio de Araújo de Souza, e da
decisão que recebeu a ação proposta, e, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ofereça defesa, através de advogado,
ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no
prazo de 15 (quinze) dias corridos, para requerer a nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da

Criança e do Adolescente, e para que chegue aos seus conhecimentos e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e
três (18.01.2023). Eu,(Luciane Andréia Raizel), Técnica Judiciária, que digitei.
RAFAEL KRAMER BRAGA
Juiz de Direito Substituto
Assinado eletronicamen

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO CLOVIS LOPES NAGAWA , COM O PRAZO DE 30 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n ° 0022931-44.2017.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu CLOVIS LOPES NAGAWA ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) CLOVIS LOPES NAGAWA filiação: Nome da Mãe: MARLENE LOPES Nome do Pai: CARLOS FUMIO NAGAWA, nascido(a) em 13/07/1982, natural de ITARARE, portador(a) do RG n° 128787160 SSP/PR e CPF 089.154.419-40, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada na sentença condenatória, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo deste edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias bancárias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição da certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o
pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o (a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 16 de janeiro de 2023. Eu, Livia Leão Melchioretto, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdito Proibitório, assunto Interdição, sob nº 0005435-61.2020.8.16.0024, em que é(são) autor(es) DENISE DATRIA SCHULZE, e réu(s) REGINA MARIA DATRIA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de REGINA MARIA DATRIA**, por sentença transitada em julgado no dia 26/02/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015 , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Denise Datria Schulze RG - 1789899 SSP/RS e CPF 393.382.740-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " *Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Regina Maria Datria, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n ° 13.146/2015, nomeando a Sra. Denise Datria Schulzecomo sua curadora, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos.*".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 17 de novembro de 2022.
Alexandre Moreira Van Der Broocke
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ELLEN VANESSA LOURENÇO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001693-40.2021.8.16.0041, em que é(são) autor(es) réu(s) ADEMILSON AZARIAS DO NASCIMENTO e vítima ELLEN VANESSA LOURENÇO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **ELLEN VANESSA LOURENÇO**, portador(a) do RG 481586301 SSP/SP, nascido(a) em 03/07/1992, natural de JACAREI, filho(a) de ANGELA MARIA DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) o acusado **ADEMILSON AZARIAS DO NASCIMENTO** nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lucas José Velasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Alto Paraná, 18 de janeiro de 2023.
Huber Pereira Cavalheiro
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN ANTONIO LOPES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000491-62.2020.8.16.0041, em que é(são) autor(es) réu(s) JEAN ANTONIO LOPES, e vítima CONSELHO DE SEGURANÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JEAN ANTONIO LOPES, portador(a) do RG 130449140 SSP/PR e CPF 090.201.169-32, nascido(a) em 18/03/1993, natural de COSTA MARQUES, filho(a) de GENILDA GOIS DE SOUZA MALHEIROS e GETULIO ANTONIO LOPES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, incisos II e IV, do Código Penal e artigo 244-B, caput, da Lei 8.069/1990, na data de 06/05/2022, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:"**julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal**, para o fim de **CONDENAR** o réu **JEAN ANTÔNIO LOPES RODRIGUES**", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lucas José Velasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Alto Paraná, 18 de janeiro de 2023.
Huber Pereira Cavalheiro
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMILSON AZARIAS DO NASCIMENTO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001693-40.2021.8.16.0041, em que é(são) autor(es) réu(s) ADEMILSON AZARIAS DO NASCIMENTO e vítima ELLEN VANESSA LOURENÇO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **ADEMILSON AZARIAS DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG 78628618 SSP/PR e CPF 292.047.188-03, nascido(a) em 09/02/1981, natural de SAO JOAO DO CAIUA, filho(a) de HELENA AZARIAS DO NASCIMENTO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) **ADEMILSON AZARIAS DO NASCIMENTO** nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lucas José Velasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Alto Paraná, 18 de janeiro de 2023.
Huber Pereira Cavalheiro
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI

Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Ramos Soares

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime contra a administração ambiental, sob nº 0000937-25.2021.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ramos Soares, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Ramos Soares, portador(a) do RG 62182580 SSP/PR e CPF 885.649.759-04, nascido(a) em 11/08/1971, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ALICE RIBEIRO e GERALDO SOARES,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 38-A - DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇAO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA, EM ESTÁGIO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇAO, DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, OU UTILIZÁ-LA COM INFRINGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇAO, Detenção: 1 a 3 anos oferecida em 23/11/2022 e recebida em 02/01/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " *No dia 27 de novembro de 2017, em horário não especificado nos autos, na "invasão" denominada Jardim Paraíso, o denunciado RAMOS SOARES, agindo com consciência e vontade, destruiu vegetação nativa em estágio médio de regeneração do bioma de Mata Atlântica, em área considerada de preservação permanente, na medida em que destruiu vegetação, em uma área de 0,11 HA, sem a devida permissão, licença ou autorização de autoridade competente (conforme Protocolo 15.817.724-2 - mov. 1.4, fls. 05/06, Ofício nº 074/2017 do Posto de Polícia Ambiental de Guaraqueçaba - mov. 1.6, fls. 01/08, Termo de Levantamento Fotográfico - mov. 1.7, fls. 01/03 e Relatório da Polícia Ambiental - mov. 1.7, fl. 04*)" , e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 18 de janeiro de 2023.

Jonathan Cheong

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE DOS SANTOS DA CRUZ

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto , sob nº 0001244-13.2020.8.16.0043, em que é(são) autor(es) réu(s) FELIPE DOS SANTOS DA CRUZ, e vítima CLEONICE RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FELIPE DOS SANTOS DA CRUZ, portador(a) do RG 148282340 SSP/PR e CPF 802.366.629-02, nascido(a) em 02/06/1997, natural de ANTONINA, filho(a) de JOSIANE DOS SANTOS DA CRUZ**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 9 meses e 26 dias na data de 21/06/2022, sendo substituída por (a) Prestação de serviços à comunidade e (b) Prestação pecuniária , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado FELIPE DOS SANTOS DA CRUZ às penas do art. 155, §1º, CPB, nos termos da fundamentação supra." , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 17 de janeiro de 2023.

Jonathan Cheong

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ABEGAIL ZIELLO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Seqüestro e cárcere privado , sob nº 0002062-43.2012.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIOGO DA SILVA MORAIS, ABEGAIL ZIELLO, Dhionatan Luiz Silva Trindade, Marcia Regina Guedes da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ABEGAIL ZIELLO, portador(a) do RG 67351266 SSP/PR e CPF 994.534.609-15, nascido(a) em 04/10/1974, natural de CURITIBA, filho(a) de DIZIA DOS SANTOS ZIELLO e JOSÉ DE JESUS ZIELLO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/ guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 17 de janeiro de 2023.

Jonathan Cheong

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO SOARES PEREIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato , sob nº 0000281-73.2018.8.16.0043, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO SOARES PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RICARDO SOARES PEREIRA, portador(a) do RG 135977365 SSP/PR e CPF 109.888.899-51, nascido(a) em 27/12/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de LEONICE MARTINS SOARES e EDUARDO DA GAMA PEREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual **restou extinta a punibilidade do requerido em virtude do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 17 de janeiro de 2023.

Jonathan Cheong

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): SUZANE SANTOS TEIXEIRA

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem

ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002172-27.2021.8.16.0043, em que é(são) autor(es) SONIA SILVA DE CARVALHO, réu(s) SUZANE SANTOS TEIXEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SUZANE SANTOS TEIXEIRA, portador(a) do RG 9289934 SSP/PR e CPF 071.947.339-00, nascido(a) em 24/02/1987, natural de ANTONINA, filho(a) de BENANIL DOS SANTOS e JOEL ALVES TEIXEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "**Determina-se à Noticiada a) AFASTAMENTO DO LAR; b) PROIBIÇÃO de se aproximar da ofendida e de seus locais de residência e trabalho, bem como rondá-los, fixando-se o limite mínimo de 300 metros de distância entre estes; c) PROIBIÇÃO de se aproximar de parentes da ofendida, fixando-se o limite mínimo de 300 metros de distância entre estes; d) PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, incluídas redes sociais e aplicativos, nos termos do artigo 22, inc. III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dia**s, e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Antonina, 17 de janeiro de 2023.
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **Amaury da Conceição Oliveira (CPF/CNPJ 213.606.448-73)**
Prazo 30 (trinta) dias corridos
O Doutor **Laércio Franco Júnior**, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal **nº 0002734-77.2014.8.16.0044**, em é exequente Município de Cambira/PR, e executado(a)(s) SERGIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, considerando que não foi possível localizar pessoalmente **Amaury da Conceição Oliveira (CPF/CNPJ 213.606.448-73)**, por este edital fica o mesmo **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal (valor da causa: R$ 3.395,12), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), ADVERTIDO /ciente que, no caso de não pagamento, poderá ter seus bens penhorados, inclusive o imóvel gerador do débito, sendo o caso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital em 16 de dezembro de 2022 e publicado na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr /Funcionário(a) Juramentado(a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), conferi e digitei.
Laércio Franco Júnior
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEFFTER FERREIRA LOPES (CPF/CNPJ 634.294.469-53) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0020695-55.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **JEFFTER FERREIRA LOPES** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, do bloqueio realizado via BACENJUD, ficando ciente de que não havendo manifestação, será efetuada a transferência para conta judicial, convertendo o bloqueio em penhora. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 17 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO MARTINS DA COSTA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0021844-86.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FERNANDO MARTINS DA COSTA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, **sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução.** Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 17 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0004214-46.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, **sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução.** Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 17 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Digital Art Revelações Fotográficas LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0014181-18.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Digital Art Revelações Fotográficas LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, **sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução.** Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 17 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TREINAPET - CSK CURSOS - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0014357-94.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **TREINAPET - CSK CURSOS** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 17 de janeiro de 2023.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) executado(a) FABIANA BUNFATI, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0009378-12.2009.8.16.0044, ação de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executado(a) FABIANA BUNFATI, pelo presente INTIMA o(a) executado(a) FABIANA BUNFATI, (o)a qual encontram-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência quanto a quantia bloqueada e tornada indisponível no Sistema SISBAJUD - BCO: NU PAGAMENTOS S.A, VALOR DE R$ 1.291,73 (minuta anexa seq. 175.1), ficando ciente, inclusive, acerca da penhora realizada e o valor transferido para uma conta judicial vinculada a este juízo e processo, bem como, para que querendo manifeste-se no feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 841 do CPC. NADA MAIS.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Apucarana, 16 de janeiro de 2023.
Renata Bolzan Jauris
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 4000129-12.2022.8.16.0044O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE APUCARANA, assinando digitalmente, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **DENI DIOGENES MANHÃES, RG 56678026 SSP/PR, CPF 953.755.389-20, Nome do Pai: ARLINDO MANHÃES, Nome da Mãe: CILADEI GERALDINA MANHÃES, nascido em 05/08/1974, natural de APUCARANA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à Audiência designada para **24 de fevereiro de 2023 às 15:45 horas** , na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito da Vara de Execuções em Meio Aberto

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Ramos Gonçalves, da Vara Cível de Arapoti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001360-73.2021.8.16.0046, em que é(são) autor(es) ZENILDA PRESTES DE GOUVEIA, e réu(s) Este juizo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [**lote urbano localizado na Rua Theodoro Rodrigues de Melo, n 151 - distrito de Calógeras, cidade e comarca de Arapoti/ PR**], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karina Barbosa Chidoski, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Arapoti, 17 de janeiro de 2023.***

Gustavo Ramos Gonçalves
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GRACES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003755-29.2006.8.16.0025, no importe de R$ 1.128,28 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Araucária/PR, e executado(a)(s) GRACES

COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) GRACES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, portador(a) do CNPJ 01.973.207/0001-05, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 6.911,88 (seis mil, novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 (cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Natasha Soares, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Araucária, 02 de dezembro de 2022. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE BRITO

PRAZO DE 180 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000161-45.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) DAIANE CRISTINA OLIVEIRA DE BRITO, réu(s) ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE BRITO, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE BRITO, portador(a) do RG 132097631 SSP/PR e CPF 336.712.008-12, nascido(a) em 07/05/1986, natural de SAO ROQUE, filho(a) de RITA CARVALHO DE BRITO e ANTONIO AUGUSTO DE BRITO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRORROGADAS** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. o descumprimento das medidas protetivas, poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva. nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)*, e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Araucária, 18 de janeiro de 2023.***

Debora Cassiano Redmond

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON SILVA PIRES DE CAMPOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012221-26.2017.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON SILVA PIRES DE CAMPOS, e vítima JESSICA DE SOUZA SILVA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDERSON SILVA PIRES DE CAMPOS, portador(a) do RG 99767332 SSP/PR e CPF 058.672.799-01, nascido(a) em 16/07/1987, natural de CURITIBA, filho(a) de CRISTINA LUCIA PIRES DE CAMPOS e NENO TORRES DE CAMPOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou extinta a punibilidade do réu ANDERSON SILVA PIRES DE CAMPOS, com espeque no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, VI Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Araucária, 18 de janeiro de 2023.***

Debora Cassiano Redmond

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): LUCEIA CAROLINE MOREIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007095-24.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAN DEIVID PENHA, e vítima LUCEIA CAROLINE MOREIRA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima LUCEIA CAROLINE MOREIRA, portador(a) do RG 429517294 SSP/SP e CPF 342.550.058-93, nascido(a) em 01/05/1985, natural de REGISTRO, filho(a) de DIOLENE PEREIRA MOREIRA e CARLOS MOREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou IMPROCEDENTE o pedido condenatório contido na denúncia para o fim de absolver WILLIAN DEIVID PENHA da imputação que lhe é feita com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Araucária, 18 de janeiro de 2023.***

HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA

PRAZO DE 180 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0009196-29.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) ANA DELSIMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, réu(s) ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 43281810 SSP/PR e CPF 994.552.509-34, nascido(a) em 04/04/1971, natural de TEODORO SAMPAIO/BA, filho(a) de APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA e ANTONIO SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) ao afastamento do lar no qual vive a noticiante (art. 22, II, da Lei "Maria da Penha"), autorizando-o, contudo, a retirar seus pertences pessoais do local, desde que acompanhado do Oficial de Justiça, quem fica autorizado, desde já, a se valer do auxílio da força policial, caso necessário; b) à proibição de aproximação da noticiante, fixando, como limite mínimo de distância, 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a", da Lei "Maria da Penha") e c) proibição do agressor de se comunicar com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, "b", Lei n. 11.343/06). nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)*, e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Araucária, 18 de janeiro de 2023.***

Debora Cassiano Redmond

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
Prazo 30 (trinta) dias
O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Sumário, registrado sob o nº 0000670-04.2022.8.16.0048, em que são partes: EDSON SHIGUEYUKI KONNO, ELISA SHIGUEKO KONNO, IZABEL YURIE MAKIYAMA, NATHIELLY CRISTINA PEREIRA YAMADA KONNO, TADAKO NAGAYAMA KONNO e WILSON KAORO KONNO.
CITA-SE, através do presente edital, **EVENTUAIS INTERESSADOS**, incertos e desconhecidos, acerca da presente ação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as primeiras declarações, nos termos do artigo 627 do Código de Processo Civil.
Resumo da petição inicial: "Trata-se de ação de Arrolamento Sumário, proposta devido o falecimento de NOLIMITSU KONO, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 718.790 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.597.599-34, que residia no Lote Rural nº 478, Bairro Oriental, Ramal Yotaka, Município e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Pugnou-se pela partilha dos bens deixados pelo de cujus".
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, 17 de janeiro de 2023. Eu, Mayara Ursula Oliveira Silva, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz Substituto

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ISAIAS DUARTE ALVES
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Sippel Linden, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000035-48.2021.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ISAIAS DUARTE ALVES e outros, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida ISAIAS DUARTE ALVES, portador do RG 10.881.758-5 SSP/PR e CPF 093.253.349-33, nascido em 05/10/1993, natural de BARBOSA FERRAZ, filho de MARIA DAS DORES DUARTE ALVES e JOÃO CORREIRA ALVES,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 217-A - estupro de vulnerável, oferecida em 17/01/2022 e recebida em 04/02/2022, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 18 de janeiro de 2023.
Leonardo Sippel Linden
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MATHIAS BARBOSA PEREIRA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Sippel Linden, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000266-46.2019.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu MATHIAS BARBOSA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida MATHIAS BARBOSA PEREIRA, portador do RG 152844670 SSP/PR e CPF 140.976.929-17, nascido em 08/05/2000, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, filho de MARIA VIEGA BARBOSA e LUIZ JOSÉ PEREIRA FILHO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, oferecida em 17/10/2022 e recebida em 11/11/2022, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 18 de janeiro de 2023.
Leonardo Sippel Linden
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDILSON SANTOS TROFINO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Sippel Linden, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000244-51.2020.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu EDILSON SANTOS TROFINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida EDILSON SANTOS TROFINO, portador do RG 44636352 SSP/PR e CPF 779.023.199-53, nascido em 01/11/1970, natural de ALVORADA DO SUL, filho de ADELIA ANTONIA NEGRELI TROFINO e NICOLA APARECIDO TROFINO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, e ART 147 - AMEACA, oferecida em 16/06/2021 e recebida em 29/10/2021, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 18 de janeiro de 2023.
Leonardo Sippel Linden
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis (JUSTIÇA GRATUÍTA) O Excelentíssimo Senhor Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001404-74.2021.8.16.0052, em que é autor SEBASTIÃO WAGNER, e réus LORI PEDRO DA SILVA RIBEIRO e ANDRÉIA ROSSINI DE SOUZA, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir o decurso do prazo do Edital, ofereçam contestação,

sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: área de 180 m² que faz parte do Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 40, com uma casa de alvenaria medindo 6mx8m, localizada no Bairro Simoneto, neste Município e Comarca de Barracão/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o r. despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 1. Previamente ao prosseguimento do feito, intime-se o autor para emendar a inicial, de modo a juntar a certidão negativa de existência de bens imóveis e incluir seu cônjuge no polo ativo com sua qualificação nos termos da legislação processual, em observância ao art. art. 73 do CPC, salvo se casados sob o regime de separação absoluta de bens. Ainda em virtude do mesmo artigo de lei, deverá promover a qualificação completa da confinante DIOCLÉIA, informando, inclusive, o seu estado civil para fins de citação do eventual cônjuge. Por fim, deverá esclarecer o motivo pelo qual deixou de incluir, em sua petição de mov. 30, a qualificação completa do confinante indicado no número "10" do memorial descritivo de mov.30.2. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprida a diligência de item "1" pelo autor, ao Cartório para que retifique o polo passivo da ação para fins de constar como réus LORI PEDRO DA SILVA RIBEIRO e ANDREIA ROSSINI DE SOUZA e, como autores SEBASTIÃO WAGNER e seu cônjuge. Após, prossiga-se na forma abaixo. 3. Defiro a petição inicial. 3.1. Citem-se, por mandado, os réus e os confinantes, além de seus respectivos cônjuges (art. 73, § 1º, c/c art. 246, § 3º, do CPC), para que contestem o feito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 231 do CPC). 3.2. Outrossim, citem-se os réus incertos e eventuais interessados por edital para, querendo, contestarem o pedido inicial (art. 259, I, do CPC). Prazo do edital: 30 (trinta) dias. 3.2.1. Aos réus e interessados certos citados por edital, decorrido o prazo para defesa, fica determinada a nomeação, pelo Cartório, de curador especial, bem como determinada a sua intimação para apresentar contestação. A nomeação deverá observar a lista de interessados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, segundo a ordem estabelecida pela lista da OAB/TJPR (art. 6º, da Lei Estadual n. 18.664/2015), sequencialmente, de forma equitativa. 3.3. Intimem-se os representantes das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e o INCRA, mediante expediente instruído com cópia da inicial e dos documentos a ela acostados, para que, em 15 (quinze) dias, manifestem eventual interesse na causa. 3.4. Após, intime-se o autor para impugnação, em 15 (quinze) dias. 3.5. Apenas após cumpridas na íntegra as formalidades anteriores, dê se vista dos autos ao Ministério Público. 3.6. Na sequência, façam-me conclusos para decisão saneadora. 4. Essa decisão serve de ofício /certidão para os devidos fins. 5. Intimações e diligências necessárias. Barracão/PR, datado e assinado eletronicamente. Ass. Dr. Rodrigo Will Ribeiro, MM. Juiz Substituto." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Valdir Fragoso do Nascimento, Escrevente Juramentado, Part. 20/2009, conferi e digitei. Barracão, 11 de janeiro de 2023. (assinado digitalmente) Esdras Murta Bispo Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0001194-14.2021.8.16.0055, em que é(são) autor(es) **LOTEADORA ASSAÍ S/S LTDA,** e réu(s) **JOSÉ APARECIDO GONÇALVES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSÉ APARECIDO GONÇALVES**, portador(a) do CPF 759.881.789-87. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiany Tironi Lima, auxiliar juramentada, autorizada pela portaria n° 01/2020, conferi e digitei.

(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001286-89.2021.8.16.0055, em que é(são) autor(es) **ELISETE APARECIDA PEREIRA CAMILO,** e réu(s) **ESPÓLIO DE JOAO PEREIRA LIMA,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ESPÓLIO DE JOAO PEREIRA LIMA**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu,Daiany Tironi Lima, auxiliar juramentada, conferi e digitei.

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0001550-24.2012.8.16.0055, em que é(são) autor(es) **PEDRO MANOEL ROSA DOMINGUES SANTOS**, e réu(s) **DAIANA GUARIDO DE LIMA, LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, M DE J.N FERREIRA, BBCASE IMPRESSOES EIRELI - ME, TB PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO**, portador(a) do CNPJ 13.473.187/0001-92. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiany Tironi Lima, auxiliar juramentada, autorizada pela portaria n°01/2020, conferi e digitei.

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0002432-39.2019.8.16.0055, em que é(são) autor(es) **HELTON DE PAULA,** e réu(s) **EDINEIA AGOSTINHO DA ROSA**, **JOÃO DE CARVALHO**, **MARIA APARECIDA DA CRUZ CARVALHO, WILSON BERALDO DA ROSA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) JOÃO DE CARVALHO**, portador(a) do CPF 174.153.149-72**, MARIA APARECIDA DA CRUZ CARVALHO**, portador(a) do CPF 750.263.509-25. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ-PR, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DAPLIMAQ COM. DE MAQ. RODOVIARIAS LTDA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal sob nº 0009342- 60.2011.8.16.0056, movido pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR em face de DAPLIMAQ COM. DE MAQ. RODOVIARIAS LTDA, e, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica-o devidamente INTIMADO da penhora e avaliação realizada sobre o imóvel objeto da presente lide e constituído do seguinte: "IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA MELLO PEIXOTO - BR 369, N 352 - JD UNIÃO, QUADRA 1, LOTE 13-A, NESTA CIDADE; OU DATA DE TERRAS SOB N 13/14 /15, COM A ÁREA DE 1.159,10 M², RESULTANTE DA FUSÃO DAS DATAS N 13, 14 E 15, DA QUADRA 01, SITUADA

NO JARDIM UNIÃO, SUBDIVISÃO DO LOTE N 84-A-1, DESTACADO DO LOTE N 84-A, DA GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ, NESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, CONFORME DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA N 12.167, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL". Outrossim, fica devidamente INTIMADO, para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, através de advogado, nos termos do Art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2022. Eu, Marília Fini Peixoto, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. (Assinado Digitalmente) LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL - SEEU
Av. Roberto Conceição, Nº532 - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)33024400 - E-mail: camb-3vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RAFAEL DA SILVA CAMPOS, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº 4000067-33.2022.8.16.00056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DESTE FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado RAFAEL DA SILVA CAMPOS, nascido aos 26/07/1986, em Londrina/PR, filho de Teresa Cristiane Silva Campos e Luiz Campos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O para comparecer neste Juízo, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 12:45 HORAS, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de Execução em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Cambé - Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu_____ (CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA: ANA LUCIA FERREIRA , COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A DOUTORA LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza de Direito da Vara Criminal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima: ANA LUCIA FERREIRA, brasileira, nascida aos 18/08/1975, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 7.384.980-2 SSP/PR, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF/MF) sob o n.º 066.990.139-39, filha de Jose Ferreira Filho e Angelita Francisca da Silva, residente e domiciliada na Rua Guilherme Henrique Bazaglia, n.º 57, Jardim Mundo Novo, Campina da Lagoa / Paraná, atualmente em residente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMÁ-LA da r. sentença julgada procedente para condenar José Carlos da Silva, como incurso nas sanções do crime previsto no Artigo 147, sob a égide da Lei 11.340/06, de movimento 132.1, dos autos de Ação Penal n.ºa 01 (um) mês e 05 (cinco) dias em regime aberto, 0000412-40.2017.8.16.0057.
Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 2021. Eu _____ (Igor Dimitri Freiberger Freitas Pereira), Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.
Lívia Simonin Scantamburlo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL FERNANDES DE LARA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da Vara Criminal de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, sob nº 0001879-83.2019.8.16.0057, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MARCOS WILLI DA SILVA LEITE, GUILHERME MARTINELI DO NASCIMENTO, GABRIEL FERNANDES DE LARA, e vítima ANA PAULA DA SILVA, VANESSA DA SILVA DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) brasileiro(a),parte(s) Promovido GABRIEL FERNANDES DE LARA, portador(a) do RG 144689623, CPF 117.385.219-07, nascido(a) em 05/09/2000, natural de PALMITAL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 243 da Lei 8.069/1990 (fato 1) à pena de 02 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa em regime aberto, sendo, substituída por duas penas restritivas de direitos consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena, à razão de uma hora por dia, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado noprazo de 05 (cinco) dias presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Igor Dimitri Freiberger Freitas Pereira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Campina da Lagoa, 31 de dezembro de 2021.
Lívia Simonin Scantamburlo
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003216-02.2022.8.16.0058, em que é(são) autor(es) Marli de Quadros, e réu(s) JORGINA DE ASSUNÇÃO E SILVA QUADROS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JORGINA DE ASSUNÇÃO E SILVA QUADROS, portador(a) do CPF 108.803.479-96**, por sentença, a qual reconheceu a incapacidade do(a) interditado(a) em praticar os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada apenas quanto aos aspectos patrimoniais, mantendo a interditanda o controle sobre os aspectos existenciais de sua vida, a exemplo do direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARLI DE QUADROS, brasileira, desempregada, portadora da carteira de identidade RG nº 9.451.374-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 057.768.619-42, residente e domiciliada na Rua Lambari, n° 54, no Jardim Alvorada, no município de Campo Mourão - PR (CEP: 87.308-300), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"III. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida nestes autos (seq. 9), para decretar a interdição de Jorgina de Assunção*

*e Silva Quadros apenas quanto aos aspectos patrimoniais, mantendo a interditanda o controle sobre os aspectos existenciais de sua vida, a exemplo do direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Converto a curatela provisória concedida sobre a interditanda em definitiva, ficando advertido o curador sobre o dever de prestar contas quanto a administração que se dê a eventual benefício previdenciário. Em razão da implantação deficiente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e havendo necessidade de nomeação de curador especial, arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios a Advogada Dra. Juliana Marques Sidoski - OAB/PR 102.014, o que faço nos termos Resolução Conjunta 015/2019 - PGE/SEFA (item "2.9"), os quais devem ser suportados pelo Estado do Paraná. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do interditando. Publiquem-se os editais, na forma do artigo 755, §3º do CPC. De resto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 487, I do CPC. Suspensa a cobrança de custas (§3º, art. 98, CPC), uma vez que a demandante é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Int.-se. Datado e assinado eletronicamente. CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Dejair Palma, Escrivão, conferi e digitei.***Campo Mourão, 18 de janeiro de 2023.***

Cezar Ferrari

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ELSON FABIANO DA SILVA (RG: 137141710 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.561.769-07), Nome da Mãe: ZILDA AMANCIO DA SILVA**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) **ART 157, caput do CP ,** CONDENADO a 04 (quatro) anos de reclusão, e pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME ABERTO, com esteio na alínea "c", § 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à suspenção condicional da pena (CP, art. 77). CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais, com ressalva da gratuidade pela Lei 1.060/50. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença, para que, querendo possa interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de defensor constituído nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2023. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COAGRI Coop. de Trabalhadores Rurais e Reforma Agraria do Centro Oeste do Parana (CPF/CNPJ: 00.088.673/0001-45) representado(a) por JANDYRA GUANIERI (CPF/CNPJ: 014.976.579-70)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

Edital de intimação do(a) Sr(a). **COAGRI Coop. de Trabalhadores Rurais e Reforma Agraria do Centro Oeste do Parana, residente no(a) Assentamento Terra Livre, S/N - Zona Rural - NOVA LARANJEIRAS/PR - CEP: 85.350-000, e representado(a) por JANDYRA GUANIERI, residente no(a) Assentamento Terra Livre, s/n - Zona Rural - NOVA LARANJEIRAS/PR - CEP: 85.350-000**, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000563-55.2021.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **Município de Cantagalo/PR (CPF/CNPJ: 78.279.981/0001-45)**, e réu/executado(a) **COAGRI Coop. de Trabalhadores Rurais e Reforma Agraria do Centro Oeste do Parana (CPF/CNPJ: 00.088.673/0001-45) representado(a) por JANDYRA GUANIERI (CPF/CNPJ: 014.976.579-70)** que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente citado(a) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** promova o pagamento da importância equivalente a **R$ 10.226,64**, forte no art. 8º da LEF, ou no prazo anteriormente citado, nomear bens à penhora, sob de não o fazendo, ocorrer a constrição judicial, consoante os termos art. 7º da LEF. **Uma vez efetivada a penhora**, será lavrado o auto devendo ser intimado o executado para, querendo, **oponha embargos em 30 dias** (art. 16, LEF). **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº __, nº. protocolo nº. __.**ADVERTÊNCIA 01:** Art. 16 da LEF: "Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados; I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora". ***=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <=*** *Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos que, no que concerne ao EDITAL expedidO no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida CITAÇÃO se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: **PP84F MZ9K9 Y9LFJ UCGKE**, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.***Cantagalo, 17 de janeiro de 2023 às 16:14:34***

LIZETE CECCHELE Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013--------*Assinado Digitalmente*--------

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) LAERTES FERREIRA MARQUES, Pedreiro, RG 100203111 SSP/PR, CPF 058.710.829-04, Nome do Pai: EUCLIDES MARQUES, Nome da Mãe: ALINE FERREIRA MARQUES, nascido em 21/10/1975, natural de GUARAPUAVA/PR, localizável no(a) LOCALIDADE DE PALMEIRA, SN PERTO DA LINHA FÉRREA - PRIMEIRO SÍTIO À ESQUERDA - ZONA RURAL - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 - Telefone(s): (42) 99112-7202, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da sentença condenatória proferida em 24/11/2022, nos autos 0000820-80.2021.8.16.0060, movimento 94.1, condenado nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal e artigo 21, do Decreto-Lei n. 3.688/41, na forma do artigo 69, do Código Penal c/c. artigos 5º, inciso III, e 7º, ambos da Lei n. 11.340/06, a pena de 01 (UM) MÊS E 05 (CINCO) DIAS DE DETENÇÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES.Prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.Poderá (ão) recorrer em liberdade.E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.Cantagalo, 13 de dezembro de 2022.

Paula Michelle da Silva Araújo
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias

O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) DANIEL CHAMARELI DA SILVA, RG 141868101 SSP/PR, Nome do Pai: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Nome da Mãe: NEUSA CHAMARELI DA SILVA, nascido em 19/06/1986, natural de CAMPINAS, localizável no(a) Rua Vivaldo José Santana, 63 - Jardim Adelaide - HORTOLÂNDIA/SP - CEP: 13.185-342, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0001325-76.2018.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c artigo inciso II, do Código Penal, ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.Cantagalo, Paraná, 17 de janeiro de 2023.
PAULA MICHELLE DA SILVA ARAÚJO
Magistrado (a)

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BROKERS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.250.503/0001-58, com prazo de vinte (20) dias.
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
AUTOS: 0002331-18.2018.8.16.0061, de AÇÃO EXECUCAO FISCAL - ESTADO, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executada BROKERS ALIMENTOS LTDA.
NATUREZA DA DÍVIDA: Certidões de Dívida Ativa nº 32028950; 31935814; 32149073; 32057586 e 32207979, no valor de R$ 92.089,93.
DATA DA INSCRIÇÃO: 03/11/2017; 04/12/2017; 02/03/2018; 03/05/2018 e 02/08 /2017.
PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.
SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.
Por este edital fica a executada BROKERS ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução. PRAZO PARA EMBARGOS: trinta (30) dias.
ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado um curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, (Brenda Kaiane Giaretta), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(PRAZO: 10 DIAS)
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER aos terceiros interessados que, por esta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, de forma virtual, através do Projudi, se processou os autos nº 0001619- 57.2020.8.16.0061, de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, em que é requerente COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e requeridos ELEANDRO VALANDRO, IDACIR PICHI e LUCIRLEI JUSTINA PICHI, nos quais, pelas sentenças proferidas em datas de 12/09/2022 e 03/10/2022, foi julgada procedente o pedido inicial, a fim de declarar constituída a servidão pretendida pela parte autora, sobre a área expropriada, de propriedade dos requeridos, a saber: a) "Parte de Ideal de 13.344,26 m², do Lote Rural nº 11, da Gleba nº 115-CP, do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área total de 188.600,00 m², com os demais dados e confrontações constantes da matrícula nº 29.674, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca". Por este edital ficam os terceiros interessados intimados de que encontra-se aberto o prazo de 10 (dez) dias, para que requeiram o que de direito.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2023. Eu, , (ROSEMERI DE FREITAS), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, CONFORME LEI Nº 13.105/2015 e RESOLUÇÃO 236/2016 DO CNJ.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que realizará a alienação em leilão, por lanços online, nas datas, endereço eletrônico, horário e sob as condições adiante descritas, do(s) bem(ns) no processo abaixo relacionado.
1º Leilão: encerramento das propostas terá início às **10:15** horas do dia **21/03/2023**, por valor igual ou superior à avaliação do bem.
2º Leilão: encerramento das propostas terá início às **10:15** horas do dia **28/03/2023**, a quem mais der, se no 1º leilão o bem não alcançar lanço igual ou superior à importância da avaliação, desde que equivalente a, no mínimo, 60% do valor da avaliação.
Para todos os efeitos, o horário a que se refere o presente edital é o horário oficial de Brasília (Brasil).
01 - MODALIDADE DO LEILÃO: Na forma online através do endereço eletrônico *www.danielgarcialeiloes.com.br*.
02 - LEILOEIRO OFICIAL/NOMEADO: DANIEL ELIAS GARCIA.
03 - DOS LANÇOS E DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO
3.1 - Os lanços ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lanços não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
3.2 - O leiloeiro poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.
3.3 - Não havendo mais lanços ofertados, será considerado vencedor o maior lanço registrado, finalizando-se, assim, o ato. O(s) bem(ns) que não forem objeto de arrematação poderão, na mesma data e a critério do Juiz, ser novamente apregoados, ao final do leilão.
04 - DOS LANÇOS ONLINE
4.1 - Poderão ser realizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do presente edital.
4.2 - O cadastro e os lanços online serão efetuados exclusivamente perante o Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Daniel Elias Garcia - JUCEPAR - 20/316-L**, pelo seguinte sítio eletrônico (site na internet): ***www.danielgarcialeiloes.com.br.***
4.3 - O interessado em participar do leilão deverá cadastrar-se previamente no site ***www.danielgarcialeiloes.com.br***, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.
4.4 - Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no site *www.danielgarcialeiloes.com.br*, quais sejam: a) se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; b) se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

4.5 - A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.
4.6 - As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes ao leiloeiro oficial para assinar em seu nome os Autos de Arrematação.
4.7 - Os Lanços Online serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.
4.8 - Após o encerramento do leilão o arrematante irá receber todas as instruções via e-mail, sendo que o auto de arrematação que será enviado deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado ao leiloeiro o mais breve possível no mesmo dia da finalização do leilão.
4.9 - O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.
4.10 - Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de "lance automático", que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.

05 - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO

À Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento da integralidade do valor do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da realização do leilão, para comprovar o pagamento diretamente ao Leiloeiro; **Parcelado:** Parcelado: A arrematação poderá ocorrer também na forma parcelada, ao optar pelo pagamento parcelado, o interessado deverá apresentar proposta por escrito ao leiloeiro (podendo ser via e-mail), antes da data do leilão, na qual constará as condições de pagamento (entrada e parcelas) do bem, lembrando que essa proposta não tem validade de lanço, serve apenas para a abertura do parcelamento, o lanço deverá ser registrado no site do leiloeiro. No ato do leilão o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor da entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), mediante guia judicial e o restante será parcelado em até 30 (trinta) parcelas, o valor das parcelas deverá ser atualizado mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado (art. 895 do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC).

06 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

6.1 - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, à vista, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32) o qual não está incluso no montante do lanço.
6.2 - Em caso de suspensão ou extinção do feito, em razão do acordo, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública, fará jus o Leiloeiro à remuneração equivalente a 3%, calculando-se o percentual sobre o valor da avaliação judicial.

07 - ADVERTÊNCIAS

7.1 - Ficam intimadas as partes por meio deste Edital, caso não o sejam pelo Senhor Oficial de Justiça (art. 889 do CPC).
7.2 - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários, o coproprietário de bem indivisível, que não foram intimados pessoalmente, ficam nesse ato intimados da realização dos respectivos leilões (art. 889 do CPC).
7.3 - No caso de **bem(ns) imóvel(is)**, não serão de responsabilidade do(s) arrematante(s) eventuais hipotecas, penhoras e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Ao(s) arrematante(s) compete(m) requerer; aos respectivos juízos e órgãos públicos, o levantamento de eventuais restrições, penhoras, hipotecas e baixas dos débitos tributários, existentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s), não cabe desistência, reclamações ou pedidos de ressarcimentos, pela demora de eventual cancelamento de tais ônus, ou na expedição da carta de arrematação ou do mandado de entrega.
7.4 - No caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. (art. 908, § 1º do CPC).
7.5 - As alienações são feitas em caráter "*AD-CORPUS*", e o(s) bem(ns) relacionado(s) para os leilões serão vendidos no estado e condições em que se encontram e sem garantia, sendo que as informações mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Não cabe ao leiloeiro e ao poder judiciário a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação, localização, na constituição, composição ou funcionamento do(s) bem(ns) arrematados. Pressupõe-se, a partir do oferecimento de lanços, o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lanço/proposta.
7.6 - Serão de responsabilidade do arrematante, salvo decisão judicial em contrário, despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros, emolumentos e outras despesas pertinentes.
7.7 - Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação do(s) bem(ns), bem como, em se tratando de bem(ns) imóvel(is) de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras.
7.8 - O leiloeiro oficial e o poder judiciário não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham a ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações. Sendo assim, a visitação do(s) bem(ns) torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão.
7.9 - Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, **ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.** (art. 903 do CPC).
7.10 - Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do saldo no prazo previsto perderá, em favor da execução, o sinal dado em garantia e também a comissão paga ao leiloeiro, aplicando-se-lhe multa, a qual se reverterá em favor do credor, e responderá, ainda, pelas despesas processuais respectivas. O mesmo ocorrerá se o depósito for efetuado em cheque sem provisão de fundos, ficando, então, impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC).
7.11 - O leiloeiro dispõe de todos os lanços captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, pode convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.
7.12 - Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, além da reparação cível, artigos 186 e 927 do Código Civil, está sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F, 337-K e 358 do Código Penal.

08 - DA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INCIDENTAIS

8.1 - Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão, inclusive quanto à participação dos interessados licitantes e à admissibilidade do lanço inferior ao valor da avaliação (no segundo leilão), serão imediatamente submetidas ao crivo judicial.
8.2 - Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias do Edital com o(s) bem(ns) a serem leiloados poderão ser obtidos diretamente com o Leiloeiro, por e-mail: *contato@dgleiloes.com.br*, site*:* *www.danielgarcialeiloes.com.br*, ou pelos telefones 0800.278.7431 e (41) 99192-8718.
8.3 - Ficará à disposição das partes no site www.danielgarcialeiloes.com.br o resultado do leilão, por 24 (vinte e quatro) horas, após o evento, para que as mesmas tenham ciência.
Processo n. 0012345-41.2005.8.16.0021
Exequente/Insolvente: Elza Tozo Stracke.
Executados: **Colotário Alves do Amaral (Espólio) e outros.**
Bens: **01)** 01 (um) lote de terra urbano, correspondente aos lotes n. 05 e 06, da quadra 67, do loteamento denominado Planta Geral, situado a Rua Paraná esquina com a Av. Barão do Rio Branco, n. 657, em Cascavel/PR, com as áreas de 800,00m² cada um, e de acordo com o requerimento datado de 30 de abril de 1991, com fundamento nos artigos 235, inciso I e 227 da Lei 6.015, alterado pela Lei 6.216, juntando Certidão CTM 144/91 da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR, foram as áreas acima unificadas, perfazendo o terreno um total de 1.600,00m², e que passa a denominar-se como lote n. 05, da quadra 67, do loteamento denominado Planta Geral, situado a Rua Paraná esquina com a Av. Barão do Rio Branco, n. 657, em Cascavel/PR, com área de 1.600,00m², e as seguintes confrontações: Norte, com 40,00m, confronta com a Rua Paraná; Sul, com 40,00m, confronta com parte do lote n. 07; Leste, com 40,00m, confronta com a Rua Barão do Rio Branco; Oeste, com 40,00m, confronta com o lote n. 04, matriculado sob o n. 9.910 no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR. **Obs.:** sobre o referido terreno encontra-se 01 (uma) edificação em pré-moldados, com aproximadamente 715,44m², contendo 52,80m² edificados sobre o imóvel 02 (lote n. 04 - matrícula 9.975), sendo sala comercial com frente para a Avenida Barão do Rio Branco com 06 (seis) salas com estrutura em madeira, partes em vidros temperados e piso revestido em ardósia; 02(duas) Salas e cozinha com piso revestido em ardósia e teto em laje; 01(um) Bwc com piso revestido em ardósia e paredes revestidas em azulejo; MEZANINO: contendo 03 (três) salas com piso revestido em ardósia, forro e divisórias em madeira e escada de acesso revestida em ardósia; Aberturas em ferro; Portas em ferro com vidros e grades pantográficas; Fachada lateral com detalhes decoradas em pedras; Barracão com frente para a rua Paraná (mecânica), contendo piso revestido em cimento alisado, sem forro, coberta com telhas de fibrocimento de 6mm e parte das paredes sem acabamento; Bwc com piso revestido em cimento alisado, paredes revestidas em azulejo e teto em laje; Portão em chapas metálicas e porta em vidro temperado; Barracão com frente para a rua Paraná (academia), contendo piso em cimento alisado, sem forro e coberta com telhas de fibrocimento de 6mm; Portão em chapas metálicas e porta em vidros temperados; **Obsª.:** Parte de uma Edificação em pré-moldados, com aproximadamente 37,90m², atualmente faz parte da edificação pertencente ao lote n. 07; **Ônus:** hipotecado em favor de Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.; penhorado nos autos n. 3122/99 e 174/01, que tramitam na 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR; penhorado nos autos n. 0012728-09.2011.8.16.0021, que tramita

nesta Vara; indisponibilidade do imóvel nos autos n. 0012728-09.2011.8.16.0021 e 0003087-12.2002.8.16.0021, que tramita nesta Vara; indisponibilidade do imóvel nos autos n. 0027022-85.2019.8.16.0021, que tramita na 4ª Vara Cível de Cascavel/PR; indisponibilidade do imóvel nos autos n. 5004104-44.2014.4.04.7005, que tramita na 16ª Vara Federal de Curitiba/PR. Avaliado R$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais); **02)** 01 (um) lote de terras urbano, n. 04, da quadra 67, do loteamento denominado Planta Geral, situado a Rua Paraná, 657, em Cascavel/PR, com área de 700,00m², e as seguintes confrontações: Norte, com 17,50m, com a Rua Paraná; Sul, com 17,50m, confronta com o lote n. 07; Leste, com 40,00m, confronta com o lote n. 05 e Oeste, medindo 40,00m, confronta com o lote n. 03, matriculado sob o n. 9.975 no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR. **Obs.:** Parte de uma Edificação em pré-moldados, com aproximadamente 52,80m², atualmente, faz parte da edificação constante sobre o imóvel correspondente ao item 01 (matrícula 9.910); **Obs².:** Parte de uma edificação em pré-moldados, com aproximadamente 44,97m², atualmente, faz parte da edificação pertencente ao lote n. 07; **Ônus:** hipotecado em favor de Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.; penhorado nos autos n. 3122/99 e 174/01, que tramitam na 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR; penhorado nos autos n. 0012728-09.2011.8.16.0021, que tramita nesta Vara; indisponibilidade e penhora do imóvel nos autos n. 0012728-09.2011.8.16.0021, que tramita nesta Vara; indisponibilidade do imóvel nos autos n. 0003087-12.2002.8.16.0021, que tramita nesta Vara; indisponibilidade do imóvel nos autos n. 0027022-85.2019.8.16.0021, que tramita na 4ª Vara Cível de Cascavel/PR; indisponibilidade do imóvel nos autos n. 5004104-44.2014.4.04.7005, que tramita na 16ª Vara Federal de Curitiba/PR. Avaliado R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Total da avaliação **R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).**
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Mais informações com o Leiloeiro Oficial pelo telefone 0800.278.7431 ou (41) 99192-8718, e-mail: contato@dgleiloes.com.br - site: www.danielgarcialeiloes.com.br. Cascavel, 16 de dezembro de 2022. Eu, Daniel Elias Garcia, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado sob na JUCEPAR - 20/316-L, o digitei e conferi. **Anatália Isabel Lima Santos Guedes,** Juíza de Direito. ***Daniel Elias Garcia,*** Leiloeiro Público Oficial. JUCEPAR - 20/316-L.
do

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0025269-88.2022.8.16.0021
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Data da Infração: 15/08/2022
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307
/0001-30)
AV. TANCREDO NEVES, 2320 - CASCAVEL/PR
Réu(s): GUSTAVO GABRIEL FERREIRA NINES (RG: 15127950 SSP/PR e CPF/CNPJ:
136.236.289-13)
SIDNEY DA SILVA SANTOS (RG: 7073765 null/SC e CPF/CNPJ: 332.136.528-65)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias
ACUSADO(A): Gustavo Gabriel Ferreira Nines, filho de Franciele Ferreira Bastos e Marcelo Nines,
nascido aos 16/07/2001, portador do RG nº 15127950, residente em lugar incerto.
Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença
proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: (artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal)Absolutória
PENA APLICADA: prejudicada.
REGIME: prejudicado.
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Não
MULTA: prejudicado.
CUSTAS PROCESSUAIS: sim
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não
se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste
edital.
Cascavel, 16 de janeiro de 2023 às 13:01:43.
(Assinado Digitalmente)
LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Processo: 0015513-94.2018.8.16.0021 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Dano Qualificado Data da Infração: 08/05/2018 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307 /0001-30) Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR Réu(s): APARECIDO DIAS DOS SANTOS (RG: 128976817 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.453.449-40) Casa de Recuperação de Sede Alvorada, s/nº Barracão da Siloeste, atrás do Cemitério - CASCAVEL/PR - Telefone(s): (45) 98402-7093 / 45 99946- 8124 (irmão Rafael) EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias ACUSADO(A): Aparecido Dias dos Santos, filho de Cleonilde Dias dos Santos, nascido aos 25/07 /1988,portador do RG nº 128976817, residente em lugar incerto. Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: Em data de 15/12/2022, o réu foi Condenado, pelo artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal PENA APLICADA: Seis (06) meses de detenção. REGIME: Aberto SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Sim MULTA: 10 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. CUSTAS PROCESSUAIS: sim O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Cascavel, 11 de janeiro de 2023 de 2022 às 15:45:30. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito . Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL B8YTN 8L5VG EQLB3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0025269-88.2022.8.16.0021
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Data da Infração: 15/08/2022
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307
/0001-30)
AV. TANCREDO NEVES, 2320 - CASCAVEL/PR
Réu(s): GUSTAVO GABRIEL FERREIRA NINES (RG: 15127950 SSP/PR e CPF/CNPJ:
136.236.289-13)
SIDNEY DA SILVA SANTOS (RG: 7073765 null/SC e CPF/CNPJ: 332.136.528-65)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias
ACUSADO(A): Sidney da Silva Santos, filho de Luzia da Silva Santos e Eliziario dos Santos,
nascido aos 03/04/1983, portador do RG nº 7073765, residente em lugar incerto.
Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença
proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: (artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal)Absolutória
PENA APLICADA: prejudicada.
REGIME: prejudicada.
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Não
MULTA: prejudicada.
CUSTAS PROCESSUAIS: sim
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não
se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste
edital.
Cascavel, 16 de janeiro de 2023 às 13:12:56.
(Assinado Digitalmente)
LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA

DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EMILLY AMARAL MOREIRA SANTANA
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0032958-28.2018.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WASHINGTON LUIZ FRANCISCO DE SANTANA, e vítima EMILLY AMARAL MOREIRA SANTANA,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima EMILLY AMARAL MOREIRA SANTANA, portador(a) do RG 139052951 SSP/PR e CPF 153.095.759-10, nascido(a) em 10/03/2004, natural de MAIRINQUE, filho(a) de EURIDES DO AMARAL MOREIRA SANTANA e WASHINGTON LUIS FRANCISCO DE SANTANA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da r. sentença datada de 02/06/2022 que **JULGOU PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia em desfavor do réu **Washington Luiz Francisco de Santana** e o **CONDENOU** às penas do art. 147, *caput,* c/c art. 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal, observando as disposições da Lei 11.340/06, às pena de **1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de detenção em regime semiaberto**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 16 de janeiro de 2023.
Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO RUBIS ALVES PESSOA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002191-74.2015.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO RUBIS ALVES PESSOA, e vítima Justiça Pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANTONIO RUBIS ALVES PESSOA, portador(a) do RG 68509947 SSP/PR e CPF 019.897.689-54, nascido(a) em 28/07/1977, natural de CATANDUVAS, filho(a) de CLEMENTINA ALVES PESSOA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Catanduvas, 17 de janeiro de 2023.
William George Nichele Figueroa
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ESIQUIEL DE FARIA SANTOS
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito José Guilherme Xavier Milanezi, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Flora, sob nº 0000841-35.2021.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Esiquiel de Faria Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Esiquiel de Faria Santos, portador(a) do RG 84265926 SSP/PR e CPF 031.301.489-22, nascido(a) em 02/08/1980, natural de BOCAIUVA DO SUL, filho(a) de DEOMIRA DE FARIA SANTOS e JOÃO FERREIRA DO SANTOS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 38-A - DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇAO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA, EM ESTÁGIO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇAO, DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, OU UTILIZÁ-LA COM INFRINGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇAO, Detenção: 1 a 3 anos ART 48 - IMPEDIR/DIFICULTAR REGENERACAO DE FLORESTA, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa, oferecida em 06/09/2022 e recebida em 22/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01: Destruir Vegetação Secundária, Em Estágio Médio De Regeneração, Do Bioma Mata Atlântica No dia 10 de agosto de 2019, por volta das 15h00min, na Estrada Principal Tigrinho, s/n., no Bairro Tigrinho, neste Município e Comarca de Cerro Azul-PR, o denunciado ESIQUIEL DE FARIAS SANTOS, dolosamente, de forma consciente e voluntária, destruiu vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, a saber aproximadamente 5,81 hectares de vegetação nativa, conforme boletim de ocorrência n. 2019/947181 (mov. 1.2, fs. 07/09), termo de georreferenciamento (mov. 1.2, fs. 14/18), termo de levantamento fotográfico (mov. 1.2, fs. 10/13). Consta dos autos que o denunciado tinha ciência da necessidade de autorização para retirar a vegetação do Bioma Mata Atlântica, todavia, o destruiu a vegetação nativa para aumentar sua área de plantio de "pinus", infringindo normas de proteção ambiental. *FATO 02: Impedir a regeneração natural de floresta Nas mesmas condições de tempo e lugar descritas no Fato 01, o denunciado ESIQUIEL DE FARIAS SANTOS, dolosamente, de forma consciente e voluntária, impediu a regeneração natural de floresta, porquanto, na área de aproximadamente de 5,81 hectares destruídas do Bioma Mata Atlântica,. Consta que o denunciado plantou "pinus", espécie considerada invasora pela Portaria 59/2015 do Instituto Ambiental do Paraná, impedindo, portanto, a regeneração natural da floresta destruída por ele, conforme boletim de ocorrência n. 2019/947181 (mov. 1.2, fs. 07/09), termo de georreferenciamento (mov. 1.2, fs. 14/18), termo de levantamento fotográfico (mov. 1.2, fs. 10/13)"*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jorge Pereira dos Santos Junior, Estagiário, conferi e digitei.
Cerro Azul, 18 de janeiro de 2023.
Lauriane Stival
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALTENIR DE MELO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito José Guilherme Xavier Milanezi, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Incêndio, sob nº 0000392-53.2016.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EUCLIDES ADEMIR DE MELO, ALTENIR DE MELO, JOEL AFONSO DE MELO, e vítima LUCIANO DE MEIRA MELO, VANDERLEI DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALTENIR DE MELO, portador(a) do RG 101980820 SSP/PR e CPF 067.681.259-74, nascido(a) em 10/03/1988, natural de CERRO AZUL, filho(a) de DORVALINA NICOLAU DE MELO e MIGUEL AFONSO DE MELO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 250 - INCENDIO, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 14/02/2022 e recebida em 21/03/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 1 Em 25 de dezembro de 2015, por volta das 03h00min, na localidade da Ilha do Turvo, s/n°, bairro dos Vaz, zona rural, na cidade de Cerro Azul/PR, ALTENIR DE MELO, JOEL AFONSO DE MELO E EUCLIDES ADEMIR DE MELO, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, após arrombarem a residência, ofenderam a integridade corporal de LUCIANO DE MEIRA MELO, o que o fizeram ao nele desferir golpes de facão e foice, ocasionando as lesões descritas no laudo de exame de lesões corporais (fls. 11/14), consistente em "ferimento cortante superficial em fronte a esquerda com 5cm e ferimento em (...) superficial medindo 20cm", conforme boletim de ocorrência n° 2015/1344653 (fl. 04). FATO 2 Nas mesmas condições de tempo e lugar, ALTENIR DE MELO, JOEL AFONSO DE MELO E EUCLIDES ADEMIR DE MELO, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, após arrombarem a residência, ofenderam a integridade corporal de VANDERLEI DOS SANTOS, o que o fizeram ao nele desferir vários golpes de facão e foice, ocasionando lesões de natureza grave, resultando em perigo de vida, vez que ficou internado no Hospital Cajuru, na cidade de Curitiba/PR, conforme boletim de ocorrência n° n° 2015/1344653 (fl. 04). FATO 3 Em 25 de dezembro de 2015, entre 03h00min as 04h00min, na localidade da Ilha do Turvo, s/n°, bairro dos Vaz, zona rural, na cidade de Cerro Azul/PR, logo após o Fato 1° e 2°, ALTENIR DE MELO, JOEL AFONSO DE MELO E EUCLIDES ADEMIR DE MELO, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, causaram incêndio em casa habitada, ateando fogo e destruindo por completo a residência, expondo a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio das vítimas LUCIANO DE MEIRA MELO e VANDERLEI DOS SANTOS, conforme boletim de ocorrência n° 2015/1344653 (fl. 04) e laudo de exame em local de incêndio (fls. 20/24). Consta dos autos que os denunciados arrombaram a residência supracitada, dizendo que iam matar e degolar as vítimas, acusando-os de serem os responsáveis por atear fogo, na noite anterior (24/12/2015), na casa de seus avós, que se encontrava vazia.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jorge Pereira dos Santos Junior, Estagiário, conferi e digitei.
Cerro Azul, 18 de janeiro de 2023.
Lauriane Stival
Técnica Judiciária

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito José Guilherme Xavier Milanezi, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000321-12.2020.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, e vítima KAWNE TIBLIER DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 135216755 SSP/PR e CPF 102.315.669-56, filho(a) de TEREZINHA DE JESUS BUTCHER e CARLOS LOURENCO DE OLIVEIRA, nascido(a) em 17/08/1997, natural de CERRO AZUL/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença absolutória proferida no feito, na data de 16/11/2022, com o seguinte teor: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia a fim de ABSOLVER o réu DOUGLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA da imputação feita no presente processo crime, o que faço com fundamento no art. 386, incisos V e VII do Código de Processo Penal. Fica o acusado isento do pagamento das custas e despesas processuais.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jorge Pereira dos Santos Junior, Estagiário, conferi e digitei. Cerro Azul, 18 de janeiro de 2023. Lauriane Stival Técnica Judiciária

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ATAÍDE NEVES DA SILVA
PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz Substituto Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Clevelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0000338-17.2012.8.16.0071, em que são autores RAFAEL PEREIRA DA CUNHA, NERIVALDO DA CUNHA, e réu ATAÍDE NEVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida ATAÍDE NEVES DA SILVA**, portador(a) do RG 18762224 SSP/GO e CPF 704.540.511-15. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 62.188,01 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1])**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, João Carlos Reichemabck, Escrivão, conferi e digitei.
Clevelândia, 18 de janeiro de 2023.
Eduardo Schmidt Ortiz
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0005435-49.2020.8.16.0028 E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O "PRAZO DE 30 DIAS". O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado JACKSON DA SILVA FERREIRA , natural de CAMPINA GRANDE DO SUL, Nome da Mãe: CLAUDIA MIRIAM LIMA DA SILVA Nome do Pai: PAULO ROGERIO FERREIRA, portador do RG nº 133737146 SSP/PR, nascido em 06/04/1996, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que EFETUE O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS as quais foi condenado nos autos de processo crime supracitados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. ADVERTIRo réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa e apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, 18 de janeiro de 2023. Eu, EDILAINE MARIA EUGENIO ARRUDA, Estagiária, digitei e conferi. HERMES DA FONSECA NETO Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo-PR, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, centro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação deClasse Processual: Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal: Cédula de Crédito BancárioProcesso nº: 0001921-49.2018.8.16.0193, promovida por XXXXXXXXXX COLOQUE O NOME DA (S) PARTE(S) OU UTILIZE AS LISTADAS ABAIXO XXXXXXXXXBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42), possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR a parte executada SUPERMERCADO EXPRESSO EREILI-ME (CPF/CNPJ: 17.992.210/0001-06)para que efetue o pagamento do débito pendente e seus acréscimos, no prazo de 3 (três) dias, conforme o artigo 829 do CPC, a contar da efetiva citação (art. 231 § 3º do CPC), bem como juros e correção monetária que vierem a incidir e honorários advocatícios fixados, conforme despacho anexo, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, podendo opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada da citação nos autos, na forma do art. 915 do CPC, ciente que, nesse mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto nos artigos 914, 915 e 916 do CPC. Em havendo pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 827, §1º do CPC. Resumo da petição inicial: "Pagamento da dívida no valor de R$ 184.568,88 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, tendo por objeto o contrato de "Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direito ao Consumidor - Rede sob o nº 00334417860000001140 (operação nº 4417000001140860168)". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída peloProvimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPBZ3 6NRAF 25XP5 M3CZ4. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DAS PARTES EXECUTADAS PRAZO 30 (TRINTA) DIAS A Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível de Colombo-PR, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, centro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial, Assunto Principal: Despesas Condominiais, Processo nº: 0007341-74.2020.8.16.0028, promovida por RESIDENCIAL ILHA DO ARVOREDO (CPF / CNPJ: 14.108.133/0001-90), possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR a parte executada RONALDO ADRIANO DOS SANTOS (RG: 90128205 SSP /PR e CPF/CNPJ: 038.647.389-70) e ZENILDA DA APARECIDA DE MATTOS (RG: 79462390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.382.659-29) para que efetue o pagamento do débito pendente e seus acréscimos, no prazo de 3 (três) dias, conforme o artigo 829 do CPC, a contar da efetiva citação (art. 231 § 3º do CPC), bem como juros e correção monetária que vierem a incidir e honorários advocatícios fixados, conforme despacho anexo, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, podendo opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada da citação nos autos, na forma do art. 915 do CPC, ciente que, nesse mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto nos artigos 914, 915 e 916 do CPC. Em havendo pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 827, §1º do CPC. Resumo da petição inicial: " A parte Executada é condômina de uma unidade do RESIDENCIAL ILHA DO ARVOREDO, ocupando especificamente o Apartamento 303, localizado no Bloco 12, conforme denota-se da análise da matricula do imóvel (DOC. 02). Outrossim, a parte Executada, na qualidade de condômina, é devedora das despesas condominiais referentes aos vencimentos 11 /2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09 /2020 e demais custas inerentes à cobrança, totalizando o montante de R$ 2.531,57 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrativo de valores e débitos anexos (DOC. 08). Cabe informar que o Exequente tentou resolver a situação amigavelmente, não só com tentativas de contato administrativas, porém ainda assim não foi possível a satisfação do crédito. Sendo assim, o condomínio Exequente é credor até o presente momento do importe de R$ 2.531,57 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo considerados sobre este valor os encargos da impontualidade de pagamento, que são: correção monetária calculada pró-rata-diecom base na variação do índice utilizado pelo TJ/PR (média do INPC e do IGP-DI), acrescidas de multa no valor máximo permitido pela legislação e, por fim, juros moratórios de 1% ao mês a partir do vencimento de cada obrigação condominial, tudo em conformidade com a legislação cabível e Convenção Condominial, de acordo com tabela descritiva em anexo (DOC. 08). ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPZLG MFMPT MPJP6 N2ZP2. Colombo, data da assinatura digital. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA Juíza de Direito Substituta

---

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo-PR, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, centro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação deClasse Processual: Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal: Contratos BancáriosProcesso nº: 0004439-46.2017.8.16.0193, promovida por ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (CPF / CNPJ: 30.366.229/0001-05), possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR a parte executada Hevandro Celso Macedo de Arantes (RG: 19786170 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.787.999-91)para que efetue o pagamento do débito pendente e seus acréscimos, no prazo de 3 (três) dias, conforme o artigo 829 do CPC, a contar da efetiva citação (art. 231 § 3º do CPC), bem como juros e correção monetária que vierem a incidir e honorários advocatícios fixados, conforme despacho anexo, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, podendo opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada da citação nos autos, na forma do art. 915 do CPC, ciente que, nesse mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto nos artigos 914, 915 e 916 do CPC. Em havendo pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 827, §1º do CPC. Resumo da petição inicial: " O Requente firmou o Requerido o contato de nº 20024934058 na data de 20/06/2016, obrigandose a promover a amortização do total emprestado em 48 parcelas. Em garantia do cumprimento da obrigação, foi constituído em favor do autor, através do mesmo contrato e em observância ao disposto no § 2º do art. 1º do Decreto-lei 911/69, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do bem abaixo descrito: VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL 1.0 CITY T FLEX - 2007 RENAVAM 000922669074 PLACA AOV4230 CHASSI 9BWCA05W08T010681 COR PRATA Acontece, porém, que o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas a partir do vencimento ocorrido em 20/05/2017, inclusive. Assim sendo, esgotados todos os meios suasórios para o recebimento do crédito, alternativa não resta senão a propositura da presente demanda. ".O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPTRT R68J4 HV7VP 9ZQLL. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0001568-77.2022.8.16.0028, promovida por GILVANA LUIZA BARBOSA, , tendo como requeridos DALCEU LUIZ BIANCHESSI, OSNILDA ELI BIANCHESSI, , possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados

após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: "Reconhecimento do domínio do imóvel descrito na matrícula nº 27.342, do Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua do Azulão, nº 172, Bairro Arruda, cidade de Colombo - PR, fazendo parte do lote nº 8 (oito)da quadra nº 04 (quatro) da PLANTA JARDIM SANTA CRUZ, deste Município e Comarca, com uma casa de alvenaria com aproximadamente 60 m2, em um terreno que mede o qual mede: 6,50 mts de frente para a rua do Azulão, com 7,.71 mts de fundos, fazendo divisa direita com o lote 1 de propriedade de José Arantes e Ilza Arantes e divisa esquerda com o lote 8 de propriedade de Auta Alves Dos Santos. " O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPS7P 8WW5L PQ8G5 J26H4. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS A Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0005066-21.2021.8.16.0028, promovida por Pedreira Central Ltda, , tendo como requeridos APMISA MINERAÇÃO LTDA - ME, Paulo Schultz, ELZA MARIA SCHULTZ DE FREITAS, ELLENA SCHULTZ, ADIR SCHULTZ, , possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: "Reconhecimento do domínio do imóvel descrito no Alvará Judicial 548/2010 outorgado pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, cujo processo tramitou sob o nº 0003203-64.2009.8.16.0185, onde o dispositivo concedeu à PEDREIRA CENTRAL LTDA a titularidade do aludido imóvel, registrado sob as Matriculas 8318, 3315 e 3354 do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, situado em uma área de terras no lugar denominado CAPUAVA - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - COMARCA DE ALMIRANTE TAMDARÉ - AREA 64.465,42m2 ou 2 alqueires, 26 litros e 335,42m2 , com as seguintes confrontações: pela frente para Estrada Municipal de Almirante Tamandaré, pela Esquerda com Pedreira Central Ltda. e Apmisa, pela direita com Carlos Alberto Ferreira Silva e Gesse Liberalino da Silva e Apmisa, pelos fundos com Apmisa. ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPDU9 J22DK LGTKV DQDQ2. Colombo, data da assinatura digital. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA Juíza de Direito Substituta

---

EDITAL DE CITAÇÃO do RÉU IVAN DE SOUZA MIRANDA PRAZO 30 DIAS A Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0000466-88.2020.8.16.0028, promovida por IZALTINO JOSÉ GONÇALVES, Maria de Souza Gonçalves, , tendo como requeridos ANA MARIA FAVRETO MIRANDA, IVAN DE SOUZA MIRANDA, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR o réu IVAN DE SOUZA MIRANDA sobre a referida ação, para, querendo, responder aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: "Os autores exercem posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono, sem qualquer oposição, sobre as áreas, constituídas pelas Datas de Terras, lote sob nº 02 (dois), da Quadra 03 (três), Planta Sebastião, na cidade de Colombo - Paraná, desde 11 de janeiro de 1980, totalizando um prazo de 40 (quarenta) anos, que pode ser comprovado através do contrato de compra e venda. Neste período e sem qualquer oposição, foi construída pela parte autora na área susucapienda, uma casa de alvenaria para sua moradia e de sua família. O referido imóvel é localizado na área urbana com oseguinte roteiro, Datas de Terras, lote sob nº 02 (dois), da Quadra 03 (três), Planta Sebastião, na cidade de Colombo - Paraná, com 480, metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da planta registrada e que são as seguintes: 12,00² metros quadrados, de frente para rua numero 01, fazendo divisa do lado direito, de quem da rua olha, com o lote numero 03, onde mede 40,00 metros do lado esquerdo com o lote numero 01, onde também mede 40,00 (quarenta metros), e nos fundos na extensão de 12, 00²(doze metros quadrados), faz divisa com o lote numero 07. Os autores nunca sofreram nenhum tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Os possuidores desde que entraram para o imóvel agiram como se fossem os próprios donos, tendo fixado nele moradia e de sua família, bem como construindo sua residência que ali residem. Os autores não são proprietários de nenhum outro imóvel, seja ele urbano ou rural.". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada.Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PP5NW 2EHK6 ZA756 WGJEL. Colombo, data da assinatura digital. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA Juiza de Direito Substituta

---

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0006810-51.2021.8.16.0028, promovida por ELIETE MOREIRA COELHO, JEAN CARLOS FARIAS DOS SANTOS, EBENEZER DA SILVA, PRISCILA DA SILVA, tendo como requeridos LEILA BEATRIZ ISAACSON BUFFARA, ADRIANE BUFFARA LOBO, LUIZ CESAR MANSUR BUFFARA, PAULO HENRIQUE GAVAZZONI, GUILHERME LUIS BUFFARA LOBO, MARGARET BUFFARA GAVAZZONI, JOÃO DÉCIO BUFARA LOBO, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial:O objeto desta ação refere-se a uma área de 380,00 m², localizado na Rua Jeronimo Alberti, 694 - loteamento Jardim Mediterranio, Quadra-F, Lote-03, de matrícula sob n° 4.471 do Registro de Imóveis da cidade de Colombo-PR, localizado na planta Jardim Mediterrâneo (matrícula atualizada e certidão de inexistência de matrícula própria em ANEXO 15). O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPSMG KB2Y6 69KRL WMMM9. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PRAZO 20 (VINTE) DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Classe Processual: Procedimento Comum Cível, Assunto Principal: Despesas Condominiais, Processo nº: 0003590-89.2014.8.16.0028, promovida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DOS PAPAGAIOS (CPF/CNPJ: 18.061.196/0001-90), possuindo o presente Edital a finalidade de INTIMAR a parte executada DIOGO LINO RIBEIRO (RG: 93758846 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.626.029-00), nos termos do art. 15 da Portaria de Atos Ordinatórios 4.2019, sobre o conteúdo da sentença proferida, para que a cumpra voluntariamente, efetuando o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme disposto no art. 523 do CPC. Decisão datada de 04/05/2018: "No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR a parte ré ao pagamento de R$ 427,03 (quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos), valor este correspondente às parcelas vencidas em 10/04/2013, 10/05/2013 e 10/06/2013, que deverá ser atualizado monetariamente desde 03 de abril de 2014 (data da última atualização monetária) devendo incidir

multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês. Por sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% do proveito econômico obtido, considerando o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, conforme artigo 85, § 2º, do CPC. Arbitro os honorários do curador especial nomeado, no montante de R$300,00 (trezentos reais), com fulcro no item 2.13, da Advocacia Cível e Família, do Anexo I, da Resolução Conjunta n° 04/2017 -SEFA/PGE, valor que fixo sopesando a complexidade da demanda, o tempo trabalhado e a qualidade do serviço prestado, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015". Acórdão Apelação Datado de 08/02/2019: "... Assim, na mesma esteira do entendimento por mim adotado no julgamento da Apelação Cível n. 867.024-2, devem ser consideradas abrangidas na condenação todas as parcelas vincendas e que estejam vencidas até o último ato executivo. Ressalte-se que o referido dispositivo não tem o elastério de permitir a extensão ad infinitum da condenação, ao menos com respeito às obrigações pecuniárias dos condôminos, sob pena de conferir-se um título executivo judicial para todas as parcelas futuras e para as quais necessariamente o condomínio teria de propor uma ação condenatória. O dispositivo quer que as prestações periódicas vencidas no máximo durante a fase de execução incluam-se entre as objeto da condenação e passíveis de cobrança executiva.[1] Cumpre ser ressaltado que o Código de Processo Civil estabelece expressamente que os débitos condominiais podem ser cobrados pela via executiva. Desse modo, apenas as parcelas que se vencerem até o último atoexecutivo podem ser cobradas nestes autos pelo autor. Desse modo, apenas as parcelas que se vencerem até o último ato executivo podem ser cobradas nestes autos pelo autor. §3. PELO EXPOSTO, a Câmara, por unanimidade de votos, provê o recurso, nos termos da fundamentação supra e, consoante dicção do artigo 85, 11 do Código de Processo Civil, majora os honorários recursais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. " O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPZ67 5ME7W 9728Y AYRZ6. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA (1ª PUBLICAÇÃO) O(A) MM. Juiz(a) de Direito JULIANA OLANDOSKI BARBOZA faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0001371- 20.2019.8.16.0193 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte requerenteARIALBA FERREIRA, CPF 045.737.019-07, assuma a Curatela Definitiva da parte requeridaLUIZ FERNANDO FERREIRA NEVES, CPF 069.267.499-030, nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme sentença proferida em 05/10/2022, transitada em julgado no dia 07/12/2022, considerando que a requerida é pessoa portadora de deficiência mental grave, não sendo capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte curatelada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPTY4 77G2Y R6XHL KHX6T. Colombo, data da assinatura digital. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA (2ª PUBLICAÇÃO) O(A) MM. Juiz(a) de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0004140- 98.2019.8.16.0193 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte requerenteJOCELIS FATIMA NUNES, CPF 046.205.359-82 , assuma a Curatela Definitiva da parte requeridaMARIA INEZ ALVES NUNES, CPF 561.374.949- 34 , nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme sentença proferida em 17 /05 /2022, transitada em julgado no dia 17/05/2022, considerando que a requerida possui Doença de Alzheimer; que evolui ao longo dos anos, não sendo capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte curatelada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PP5WA NEC2A 273F4 PL36E. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA (1ª PUBLICAÇÃO) O MM. Juiz de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0004042- 16.2019.8.16.0193 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte requerente MARINA LUIZA DE GODOI, CPF 019.261.029-59, assuma a Curatela Definitiva da parte requerida ISMAEL DE OLIVEIRA, CPF 805.780.479-34, nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme sentença proferida em 20/05/2022, transitada em julgado no dia 14/10/2022, considerando que a requerida em 05.01.2019, sofreu um acidente vascular cerebral; que possui sequelas como comprometimento da linguagem, compreensão e atenção, que lhe afetam o discernimento, não sendo capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte curatelada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPSG6 DQ6H3 KU8NU QQFV4 Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SENTENÇA
Acusado: LUCAS OLIVEIRA LIMA
Prazo: 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal: PROJUDI
Processo nº 0004711-98.2020.8.16.0075
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MMª. Juíza de Direito dos Juizado Especiais da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o condenado **LUCAS OLIVEIRA LIMA,** brasileiro, nascido em 28/08/1995, natural de Cabo Verde/PR, filho de Silvana Aparecida de Oliveira e Paulo Henrique de Lima, portador do RG 143244636 SSP/PR, o qual encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir de sua publicação, fica o referido réu INTIMADO acerca do teor da sentença **CONDENATÓRIA** proferida, bem como ADVERTIR do prazo de 10 (dez) dias, caso queira recorrer. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 17 de Janeiro de 2023. EU, _____,(Arthur Henrique Colombo Ribeiro), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **PAULO HENRIQUE RODRIGUES,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sfórza - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0002074-09.2022.8.16.0075, onde figura como ré(u) PAULO HENRIQUE RODRIGUES, nascido em 31/08/1989, filho de ROSEMEIRE DA SILVA RODRIGUES e MARIO APARECIDO RODRIGUES, RG nº 149509992 SSP/PR, CPF nº 072.381.359-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R$ 1.174,63, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, o digitei.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **ROBERTH WILLIAN FAL,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sfórza - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0004682-77.2022.8.16.0075, onde figura como ré(u) ROBERTH WILLIAN FAL, nascido em 08/10/1996, filho de Lucilene Bergamasco Da Silva Fal e Marcelo Aparecido Fal, RG nº 130601626 SSP/PR, CPF nº 092.881.299-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R$ 56.126,63, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, o digitei.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **BRUNO SILVERIO BICAS,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sfórza - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0004036-67.2022.8.16.0075, onde figura como ré(u) BRUNO SILVERIO BICAS, nascido em 31/07/1992, filho de Conceição Aparecida Silverio e Manuel Aparecido Bicas, RG nº 130310702 SSP/PR, CPF nº 092.414.299-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R$ 453,24, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, o digitei.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: CRISTIANO ANTUNES MUNHOZ. O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sfórza, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei:
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0002225-72.2022.8.16.0075 que a Justiça Pública move a favor a(o) noticiado(s) CRISTIANO ANTUNES MUNHOZ, nascido(a) em 15/09/1980, RG nº 65064804 SSP/PR, CPF 007.950.239-36, filho de MAGDA MARIA ANTUNES MUNHOZ e PAULO DUARTE MUNHOZ, e como conste o(a) noticiado(a) acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO(A) acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de a) aproxime-se de MAGDA MARIA ANTUNES MUNHOZ, bem como de seus familiares e eventuais testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 metros; b) mantenha contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas; c) frequente a residência e o trabalho da ofendida, ficando o acusado ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou MM. Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2023. Eu, Junior Canopf, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Junior Canopf - Técnico Judiciário. Matrícula 282482

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N° 0000248-36.2022.8.16.0078-- Procedimento Ordinário EDITAL DE CITAÇÃO AO ACUSADO, ELIAS FELIPE CORREA DEPETRIZ com o prazo de 90 (noventa dias).
O Dr. ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, ELIAS FELIPE CORRÊA DEPETRIZ, brasileiro, portador da cédula de identidade civil 15.120.808-5 SSP PR, nascido em 29/01/2001, residente em lugar incerto e ignorado. Com o presente, atendendo à determinação judicial, em cumprimento às disposições do §1º, do artigo 363, do Código de Processo Penal, CITA-O para responder à acusação, no prazo de dez dias conforme o artigo 369, caput, do Código de Processo Penal, DOS TERMOS DA DENÚNCIA: "No dia 01º de fevereiro de 2022, entre 19h10min e 22h40min, na Rua Mano Martins, 522, no Município e Comarca de Curiúva/PR, o denunciado ELIAS FELIPE CORRÊA DEPETRIZ, dolosamente, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para ele, em proveito próprio, coisa alheia móvel, consistente em uma televisão, marca Samsung, 49 polegadas, e um controle, de propriedade da vítima Ana Claudia Wroblewski, mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa, vez que arrombou a janela da residência para adentrar no local. Assim agindo, o denunciado ELIAS FELIPE CORRÊA DEPETRIZ está incurso no tipo penal previsto no art. 155, §4º, inciso I do Código Penal INTIMA-O de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o (s) acusado (s), citado (s), não constituir (em) defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.12.2022). Eu, Sílvia de Jesus Martins,
Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN
Juiz de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N° 0000116-47.2020.8.16.0078-- Procedimento Ordinário EDITAL DE CITAÇÃO AO ACUSADO, F. DA S. T., com o prazo de 90 (noventa dias).
O Dr. ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, F. DA S. T., brasileiro, nascido em 16/11/1985, residente em lugar incerto e ignorado.

Com o presente, atendendo à determinação judicial, em cumprimento às disposições do §1º, do artigo 363, do Código de Processo Penal, CITA-O para responder à acusação, no prazo de dez dias conforme o artigo 369, caput, do Código de Processo Penal, DOS TERMOS DA DENÚNCIA: "Em data e horário exatos não esclarecidos nos autos, mas
aproximadamente no mês de agosto de 2019, o denunciado F. DA S. T., dolosamente, com consciência e vontade, imbuído do desejo de satisfazer sua lascívia, por diversas vezes, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a vítima J. G. D. M., sua sobrinha, com onze anos de idade à época dos fatos1 , consistentes em passar
as mãos no corpo da vítima e pedir para que ela tocasse seu órgão genital. INTIMA-O de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o (s) acusado (s), citado (s), não constituir (em) defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.12.2022). Eu, Sílvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN
Juiz de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO CESAR CORDEIRO ALVES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0001195-52.2020.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO CESAR CORDEIRO ALVES, e vítima E.G.P.R., M.T.B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIANO CESAR CORDEIRO ALVES, portador(a) do RG 144771303 SSP/PR e CPF 120.622.659-56, nascido(a) em 21/06/1999, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de SUELI CORDEIRO e CLAUDINEI HENRIQUE ALVES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia para ABSOLVER o acusado JULIANO CESAR CORDEIRO ALVES, já qualificado, da imputação constante do artigo 215-A do Código Penal, por duas vezes, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Heloisa Maria Pique Fernandes, Estagiário, conferi e digitei.***Faxinal, 17 de janeiro de 2023.***
Ana Maria Ortega Macedo
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0010016-77.2020.8.16.0038**, em que é(são) requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** e requerido **LUIZ RODRIGUES DE MORAIS**, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de LUIZ RODRIGUES DE MORAIS,** , por sentença transitada em julgado no dia 21/10/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VILMA FERREIRA DALCOMUNE, brasileira, casada, portador(a) da cédula de identidade 8.527.093-1 SESP PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 429.517.961-72, filho(a) de Rozeno Ferreira e de Eduviges Rodrigues Ferreira; natural de Campos Novos -SC, nascido(a) aos 20/01/196; residente e domiciliado(a) na AV. CONDOR, 1313 CASA - GRALHA AZUL - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.824-304, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de LUIZ RODRIGUES DE MORAIS, declarando-o RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora VILMA FERREIRA DALCOMUNE. Por se tratar de jurisdição voluntária, a parte autora seria condenada ao pagamento das custas e despesas. Isento de custas e despesas, porque a ação foi ajuizada pelo Ministério Público. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para
prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditado, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Por fim, arbitro os honorários da curador especial em R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca. Cópia da presente
valerá como certidão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2022.
Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã
Portaria 06/2020
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Substituta Paula Chedid Magalhães, da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0005634-80.2016.8.16.0038, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, réu(s) DIEGO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, LUIZ HENRIQUE SILVA STURKI, e vítima RENATTA FRANCIELLE SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DIEGO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, portador(a) do RG 125436633 SSP/PR e CPF 068.418.959-32, nascido(a) em 16/04/1994, natural de CURITIBA, filho(a) de BERENICE GONÇALVES DA SILVA e JOSUEL DOMINGUES FERREIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, ART 121 - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO, oferecida em 03/10/2018 e recebida em 07/12/2018, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *juntada aos referidos autos no movimento 8.1*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristian Herbert Teixeira Pugin, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

0005634-80.2016.8.16.0038
Cristian Herbert Teixeira Pugin
Chefe de Secretaria
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: CHARLES GODOI DE CAMPOS
Autos: nº 0010800-59.2017.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITAR** o réu **CHARLES GODOI DE CAMPOS, brasileiro, nascido aos 18/05/1983, filho de Jaci do Rocio Godoi de Campos, CPF: 049.846.979-46, atualmente com endereço ignorado**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, ofereça Defesa Prévia, por escrito e intermédio de Advogado, cientificando-o que o decurso do prazo ensejará a nomeação de defensor dativo (art. 396-A do CPP), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu_____, (Cássia de Fátima Pereira) Técnica Judiciaria, o escrevi e subscrevi.
CÁSSIA DE FÁTIMA PEREIRA
Técnica Judiciaria

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0005986-86.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIASDESTINATÁRIO ADRIANO PATRICIO e CAROLINE DOS SANTOS TURMENA
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0005986-86.2021.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) ADRIANO PATRICIO e CAROLINE DOS SANTOS TURMENA , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré Nome: **ADRIANO PATRICIO**, CPF 066.238.959-06, RG: 93794699 SSP/PR, Nome da Mãe: NAIR PATRICIO, Nome do Pai: LUIZ PATRICIO, Data de Nascimento: 22/02/1987 e **CAROLINE DOS SANTOS TURMENA**, CPF/CNPJ: 054.908.469-09, RG: 159243060 SSP/PR , Nome da Mãe: MARISA FONTANA DOS SANTOS TURMENA, Nome do Pai: VILMAR DOMINGOS TURMENA, Data de Nascimento: 23/12/1986, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do **Código Penal ART 329, ART 155:, ART 147, ART 163, ART 129** , conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 11 de janeiro de 2023.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0004330-94.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DESTINATÁRIOS: JAIME CEZAR SENRA
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0004330-94.2021.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **JAIME CEZAR SENRA** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **JAIME CEZAR SENRA** , portador do RG 88087542 SSP/PR e CPF 041.889.359-44, nascido aos 19/11/1982, natural de UBIRATA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: APARECIDA SOARES SENRA Nome do Pai: JURANDIR SENRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do **Código Penal ART 306, ART 303, ART 298**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 16 de janeiro de 2023.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0022515-49.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIASDESTINATÁRIOS: MOISES BENITEZ SORRILHA
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº **0022515-49.2022.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **MOISES BENITEZ SORRILHA** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **MOISES BENITEZ SORRILHA** , portador do RG 106012121 SSP/PR e CPF 801.288.249-30, nascido aos 17/02/1986, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CATARINA BENITEZ Nome do Pai: SALTONINO SORRILHA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas **da Lei 11.343/2006 ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 2023.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0020415-92.2020.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIASDESTINATÁRIOS: Wendel de Oliveira
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, sob nº **0020415-92.2020.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **Wendel de Oliveira** , que não foi possível localizar pessoalmente

a parte ré **Wendel de Oliveira** , portador do RG 93040961 SSP/PR e CPF 047.588.649-69, nascido aos 27/09/1983, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA LUIZ DA SILVA Nome do Pai: , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do **Código Penal ART 329**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 16 de janeiro de 2023.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0027508-43.2019.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIASDESTINATÁRIOS: DAVI FONSECA BRAGA
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, sob nº **0027508-43.2019.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **DAVI FONSECA BRAGA** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **DAVI FONSECA BRAGA** , portador do RG 157306260 SSP/PR e CPF Não Cadastrado, nascido aos 10/12/1988, natural de VARGINHA/MG, filho(a) de Nome da Mãe: MONICA DA SILVA FONSECA Nome do Pai: RONALDO FONSECA BRAGA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do **Código Penal ART 329**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 16 de janeiro de 2023.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0003257-53.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 60 (sessenta) dias
DESTINATÁRIO LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
A Juíza de Direito DANUZA ZORZI ANDRADE, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0003257-53.2022.8.16.0030, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e réu **LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA** , e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ré** LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do CP, ART , um (01) ano de reclusão, além de dez (10) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, sendo substituída por uma restritiva de direito, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 2023.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0034352-48.2015.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: ANTUERBERT ANSELMO MARINHEIRO,
A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0034352-48.2015.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **ANTUERBERT ANSELMO MARINHEIRO** e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) ANTUERBERT ANSELMO MARINHEIRO** portador(a) do RG 110122080 SSP/PR e CPF 845.261.903-06, nascido(a) aos 12/10/1978, natural de JUAZEIRO DO NORTE, filho(a) de Nome da Mãe: EDNA ANSELMO BATISTA MARINHEIRO Nome do Pai: ANTONIO LUIZ MARINHEIRO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R$ 588,04 (quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) e da pena de multaaplicada no valor de R$ 388,53 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** , restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 16 de janeiro de 2023.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que se encontra(m) atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Autos nº 0026631-98.2022.8.16.0030
Acusado: SERGIO LUIZ DE MELO, RG: 88536525 SSP/PR, nascido em 27/05/1982, filho de CALORINDA AUGUSTA DE MELO, atualmente em lugar não sabido.

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2023.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: DULCE LUÍSA ROTH
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **0008228-18.2021.8.16.0030**, de **CURATELA**, em que é requerente **SABRINA RENATA ROTTH DA SILVA** e requerido **DULCE LUÍSA ROTH**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de DULCE LUÍSA ROTH, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil, e, por consequência, nomeio como sua curadora definitivo sua filha SABRINA RENATA ROTTH DA SILVA, o que faço com fulcro no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759 do CPC). Arbitro em favor do curador especial nomeado honorários no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA, a serem pagos pelo Estado do Paraná. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . (a) VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 18 de janeiro de 2023. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO LEILÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS EXECUTADOS:AGUINELLO FAVERO HAUS CPF: 125.831.389-87 VANIA REGINA HAUS CPF: 773.679.529-00 Autos nº. 0018861-59.2019.8.16.0030 A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que irá a arrematação o imóvel de propriedade do Executado, na forma a seguir transcrita: Conforme ordem emanada nos autos n.º 0029711-12.2012.8.16.0001 que tramita perante a 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, realizar-seá, em Primeira Praça o dia 27/02/2023 às 10:10h e para Segunda Praça o dia 28/02/2023, às 10:10h, leilão da quota parte pertencente aos executados DORACI RODINSKI HAUS, inscrita no CPF/MF n.º 016.376.009-84 e AGUINELLO FAVERO HAUS, inscrito no CPF/MF n.º 125.831.389-87, possuem junto ao consubstanciado na matrícula 83.751 do 1º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, esta decorrente da unificação dos imóveis anteriormente registrados sob os n.º 64.612 e 64.613 do mesmo Registro já aqui citado, quota esta equivalente a 1/6 do domínio total do imóvel e avaliada em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Assim, o presente edital tem por escopo promover a intimação dos executados / proprietários/herdeiros acerca do referido leilão, quais sejam Aguinello Favero Haus, inscrito no CPF/MF n.º 125.831.389-87 e Vania Regina Haus, inscrita no CPF/MF n.º 773.679.529-00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do executado, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2023. Eu, (Angelica Antonio de Almeida), Auxiliar Juramentada, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de curatela n° 0006801-55.2020.8.16.0083, em que é requerente **ADEMIR ARAUJO DOS SANTOS**, sendo declarada por sentença a Curatela de **JOHN LEVY RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município e comarca de Francisco Beltrão/PR, portador da patologia de CID-10 F03, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **ADEMIR ARAUJO DOS SANTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado nos seguintes atos da vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial em relação à gestão do benefício assistencial perante o INSS. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Justiça Gratuita.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de curatela n° 0005341-33.2020.8.16.0083, em que é requerente AIDO JOÃO RIZZOTTO, sendo declarada por sentença a Curatela de GESI RIZZO ROZZOTTO, brasileira, casada com o requerente, residente e domiciliada no município e comarca de Francisco Beltrão/PR, portadora das patologias de CID 10R-47.0,G-81.9Ei-61.1, sendo-lhe nomeado curador o Sr. AIDO JOÃO RIZZOTTO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado nos seguintes atos da vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que tange à gestão da indenização securitária a ser recebida. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Justiça Gratuita.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia **22/03/2023**, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia **28/03/2023**, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, será considerado preço vil aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: **Autos 0003961-14.2016.8.16.0083** de Cumprimento de Sentença em que é Exequente LUCIANO GRITTI - CPF 027.322.569-35 e Executado(s) COOHABEL - COOPERATIVA HABITACIONAL BELTRONENSE REPRESENTADO(A) POR IRINEU KOVALSKI - CNPJ 08.872.875/0001-95
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **IMÓVEL RURAL: Lote nº 12-C (12-C), da Gleba 08-BA (08-BA), Remanescente do Imóvel Colônia Missões, situado no Município**

de Manfrinópolis/PR desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 145.900,00m² (cento e quarenta e cinco mil e novecentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 33.620 do Livro nº 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR. O imóvel encontra-se localizado na Linha São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) Manfrinópolis/PR. Imóvel localizado próximo a comunidade de Rio Tunal, nas proximidades da Fazenda de Marcia Furlan, a aproximadamente 10 km do asfalto. Acesso misto, sendo 2.1 km de calçamento e o restante de cascalho. Imóvel com desnível acentuado, sendo predominantemente coberto com mata densa (fechada). Composto por Reserva Legal de 59,9% (87.394,1 metros) averbada na Matrícula 33.620 - folha 1 - do Registro de Imóveis - Primeiro Ofício. Incra sob nº 722.170.013.722-0. Avaliação R $423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) em 05/01/2022.
VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R$ 442.734,38 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) em 07/12/2022.
DEPÓSITO: Em mãos do(a) executado(a).
DÍVIDA: R$ 795,61 (setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) em 11/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 33.620, os seguintes registros: R.1, R.2, R.3, Av.4: Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal; Av.5: Penhora, autos nº 0003961-14.2016.8.16.0083 de Execução de Título Extrajudicial, 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão/PR, em que é exequente LUCIANO GRITTI.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R$ 500,00 e a comissão máxima em R$ 1.500,00, a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Francisco Beltrão/PR, 18/01/2023. Eu,.....(Vlademir Prigol), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
(assinado digitalmente)
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS, CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Diani Priscila da Silva Casagrande - Chefe de Secretaria
Renata Godinho da Silva - Supervisora de Secretaria
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0030
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO ELESSANDRO CAMICCIA

A DRª. JOSEANE CATUSSO KROLL, MM.ª JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente a sentenciado **ELESSANDRO CAMICCIA**, brasileiro, nascido aos 11/11/1988, filho de SARLY DA APARECIDA PINTO DE CAMARGO CAMICCIA e ANTONIO SERAFIN CAMICCIA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU0001107-62.2020.8.16.0065 datada de 21 de outubro de 2022, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 0001829-38.2016.8.160065, da Vara Criminal de Catanduvas/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a MM^{A} Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, terça-feira, 17 de janeiro de 2023. Eu, Diani P. da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
JOSEANE CATUSSO KROLL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - FELIPE ADRIANO VIGOLO HOFFMANN

A DOUTORA JOSEANE KATUSSO KROLL, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado**,** brasileiro, nascido em13/12/1999 filho de **MARLI FATIMA DE MATTOSMARCIA VIGOLO** e **CLEOMAR HOFFMANN** portador do RG n.º 138406717 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA a realizar-se em **14/02/2023 às 14h00min**, na sala de audiências desta Vara de Execuções Penais, Fórum de Francisco Beltrão, Rua Tenente Camargo, 2112 Centro. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, segunda-feira, 17 de janeiro de 2023. Eu, Diani Priscila da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
JOSEANE KATUSSO KROLL
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - ODIVAN SUTIL DE OLIVEIRA

A DOUTORA JOSEANE KATUSSO KROLL, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **ODIVAN SUTIL DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 27/06/1998,

filho de IRENY ANDRADE DE OLIVEIRA e ARMELINDO SUTIL DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 126651635 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA a realizar-se em **14/02/2023 às 14h45min**, na sala de audiências desta Vara de Execuções Penais, Fórum de Francisco Beltrão, Rua Tenente Camargo, 2112 Centro. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, terça-feira, 17 de janeiro de 2023. Eu, Diani Priscila da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
JOSEANE KATUSSO KROLL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - VALMOR DE MORAES

A DOUTORA JOSEANE KATUSSO KROLL, MM^{a}. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **VALMOR DE MORAES,** brasileiro, nascido em 12/10/1965, filho de AUREA ALVES DOS SANTOS e ADÃO NAIR DE MORAES, portador do RG n.º 69499070 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA a realizar-se em **14/02/2023 às 14h00min**, na sala de audiências desta Vara de Execuções Penais, Fórum de Francisco Beltrão, Rua Tenente Camargo, 2112 Centro. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, terça-feira, 17 de janeiro de 2023. Eu, Diani Priscila da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
JOSEANE KATUSSO KROLL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - EDSON WESSLER

A DOUTORA JOSEANE KATUSSO KROLL, MM^{a}. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **EDSON WESSLER,** brasileiro, nascido em 16/04/1981, filho de OLIVIA WESSLER SOIBERT, portador do RG n.º 80501722 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA a realizar-se em **14/02/2023 às 14h00min**, na sala de audiências desta Vara de Execuções Penais, Fórum de Francisco Beltrão, Rua Tenente Camargo, 2112 Centro. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, terça-feira, 17 de janeiro de 2023. Eu, Diani Priscila da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
JOSEANE KATUSSO KROLL

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, expedido nos autos de Ação Penal nº0001963-03.2019.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **CARLOS BENEDITO MAXIMO,** brasileiro, nascido aos 27/10/1972, natural de PALMITAL/SP, filho de CARLOS MAXIMO e MARIA APARECIDA FOGAÇA MAXIMO, RG 62721642 SSP/PR, CPF: 884.490.339-34, pelo presente, **INTIMA-O 1)** do cálculo das custas processuais e da pena de multa; **2)** para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais, bem como da pena de multa, devendo para tanto, retirar os boletos para pagamento junto a secretaria ou solicitar o envio por qualquer meio eletrônico idôneo. Nos termos dos §§ 3º, 4º e 7º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 65/2021 - TJPR, decorrido o prazo acima e não havendo solicitação para emissão do(s) boleto(s), este(s) será(ão) emitido(s) pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi, a fim de computar os prazos para protesto (custas processuais) e execução (pena de multa). O não pagamento dos valores correspondentes as custas processuais importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. As guias referentes às custas processuais a serem pagas anexas nesta intimação podem ser reimpressas no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas"
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023), eu.....(Anastacio Borges dos Santos Junior), Analista Judiciario, o digitei e o subscrevo

---

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 0007087-32.2012.8.16.0077, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **ODAIR ESTIPENOSTE DOS SANTOS,** brasileiro, nascido aos 30/05/1986, natural de Goioerê/PR , filho de ELZA TEODORO DOS SANTOS e VANDERLEY JOSÉ ESTIPENOSTE DOS SANTOS, RG: 97199965 SSP/PR, CPF: 056.923.449-20, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial ou por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, à Audiência de Justificativa, designada para o dia 16/02/2023 às 12h45min. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos desessete (17) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três(2023), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 40001860720218160160, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **EDILSON JOSÉ APARECIDO,** brasileiro, nascido aos 26/02/1973, natural de Indianopolis/PR , filho de ANTONIA DA CONCEIÇÃO BAHIA APARECIDO e JOSÉ APARECIDO FILHO, RG: 146713114 SSP/PR, CPF: 184.669.218-00, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial ou por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, à Audiência de Justificativa, designada para o dia 15/03/2023 às 12h30min. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado

tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos desessete (17) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três(2023), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): WILSON RODRIGUES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Criminal de Grandes Rios, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000732-98.2020.8.16.0085, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILSON RODRIGUES, Cristiane Noriko Mayumi, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILSON RODRIGUES, portador(a) do RG 107112804 SSP/PR e CPF 013.146.439-67, nascido(a) em 17/09/1966, natural de GRANDES RIOS, filho(a) de ANA MARIA DE JESUS RODRIGUES e ANTONIO RODRIGUES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 8 anos e 9 meses ART 12 - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Detenção: 1 ano, 5 meses e 15 dias, com pena definitiva em 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO, 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO e 938 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO) DIAS-MULTA, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a pretensão veiculada na denúncia a fim de CONDENAR os acusados CRISTIANE NORIKO MAYUMI e WILSON RODRIGUES, já qualificados, com incurso no delito de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/2006 (Fato 01) e no delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado no artigo 12 da Lei n° 10.826 /2003 (Fato 02), na forma do artigo 69, do Código Penal. " , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marco Aurélio Gonçales, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Grandes Rios, 17 de janeiro de 2023. Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Cristiane Noriko Mayumi PRAZO DE 90 (NOVENTA) O(A) Juiz(íza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Criminal de Grandes Rios, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000732-98.2020.8.16.0085, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILSON RODRIGUES, Cristiane Noriko Mayumi, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Cristiane Noriko Mayumi, portador(a) do RG 29366975 SSP/SP e CPF 413.840.268-35, nascido(a) em 21/08/1975, natural de SAO PAULO, filho(a) de MORIO MAYUMI e TOSHIKO MAYUMI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 1 mês ART 12 - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO. FICANDO condenada definitivamente a 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 218 (DUZENTOS E DEZOITO) DIAS-MULTA, com substituição por 02 (duas) restritivas, consistentes em: a) prestação gratuita de serviços à comunidade, em entidade a ser estabelecida da audiência admonitória, nos termos do artigo 46, § 3º do Código Penal, por período igual ao da condenação, a ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia. Como a pena substituída é superior a 01 (um) ano, faculto a condenada cumprir a pena substituída em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada, na forma do § 4º, do artigo 46 do Código Penal e; b) limitação de fim de semana, devendo a Ré permanecer recolhida em sua residência aos sábados, à partir das 18h do sábado até às 6h da segunda-feira seguinte, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Trata-se de ação penal de iniciativa pública incondicionada que imputa aos Réus CRISTIANE NORIKO MAYUMI e WILSON RODRIGUES a prática do crime de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/06 (Fato 01) e do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado no artigo 12 da Lei n° 10.826 /2003 (Fato 02), na forma do artigo 69, do Código Penal. " , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marco Aurélio Gonçales, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Grandes Rios, 17 de janeiro de 2023. Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0014369-84.2020.8.16.0031
ADILSON QUADROS RAMOS
O Dr. Rafhael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ADILSON QUADROS RAMOS, RG nº 64885839 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 6488583), CPF nº 055.654.109-08, filho de MARIA CONCEIÇÃO DE QUADROS RAMOS e de SALVADOR DE QUADROS RAMOS, nascido aos 16/07/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 26/01/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no artigo 155, §4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II do CP, a qual foi recebida por este Juízo em data de 29/01/2022, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0014369-84.2020.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.
Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.
Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18/01/2023. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE GUARAPUAVA** **1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI** **Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0010180-05.2016.8.16.0031 FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA
O Dr. Rafhael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA, RG nº 9216747 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9216747), CPF nº 053.589.109-13, filho de OLINDA MARIA DE OLIVEIRA e de EURIDES ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, nascido aos 21/11/1982, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 07 de março de 2023 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0010180-05.2016.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18/01/2023. Eu Surama Kluber, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS Autos 0017613-84.2021.8.16.0031
FRANCISCO ADELAR IANQUES
O Dr. Rafhael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente FRANCISCO ADELAR IANQUES, RG nº 92539890 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9253989), CPF nº 050.143.809-21, filho de MARIA APARECIDA IANQUES e de ANTONIO FRANCISCO IANQUES, nascido aos 05/04/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente "INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida em 04/10/2022 nos autos sob nº 0017613-84.2021.8.16.0031, a qual CONDENOU o réu em tela pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigos 147, caput do Código Penal, e 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, ambos c/c Lei 11.340/2006., ao cumprimento de 1 mês e 27 dias de detenção a ser(em) cumprido(s) inicialmente em regime aberto. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18/01/2023. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NERLEI JUNIOR DE CAMPOS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0001241-65.2018.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NERLEI JUNIOR DE CAMPOS, e vítima CLAUDIR DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NERLEI JUNIOR DE CAMPOS, portador(a) do RG 126821492 SSP/PR e CPF 095.525.699-23, nascido(a) em 02/10/1990, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de MARIA IZABEL LISBOA DE CAMPOS e MANOEL DIAS DE CAMPOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), que JULGOU INADMISSÍVEL a pretensão punitiva do Estado, para o fim de IMPRONUNCIAR o réu NERLEI JÚNIOR DE CAMPOS, com fulcro no artigo 414 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 17 de janeiro de 2023.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuado sob Número Unificado 0004194-83.2022.8.16.0088, em que é requerente ALEXANDRE RAMOS E OUTROS, sendo requerido NEUSON HARRES E PIRES GODOY E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA E GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. ROSEMERI SANTOS RAMOS, brasileira, viúva de Gil Osmar Ramos, falecido em 27/08/2014, aposentada, portadora do RG nº 8.207.491-0/SESP/PR e do CPF nº 598.482.439-68, residente e domiciliadaà Rua, Berilo da Cunha Padilha, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR; ALEXANDRE RAMOS, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 9.145.369-0/PR e do CPF nº. 054.963.869-50residente e domiciliado à Rua Leônidas Alberti, 642, Jardim Paloma, na cidade de Colombo/ PR e FRANCIELI OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada com Edioilton dos Santos Valério, ela portadora do RG nº 8739713-0/PR e do CPF nº 046.255.049-45, ele portador do RG nº 8.267.752-6/PR, e do CPF nº 028.972.389-25, residentes e domiciliados à Rua Jacob Bertolin, nº 134, MD-2, São Gabriel, na cidade de Colombo/PR, CEP-83.407.835, por seus advogados in fine assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência promover a presente:Ação de Usucapião Extraordinária em face de NEUSOR HARRES E PIRES GODOY e sua esposa TANIA REGINA CHAIBEN GODOY, ele brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.280.280/SESP/PR e do CPF nº 321.060.509-25, ela brasileira, professora, portadora do RG nº 1.444.057/SESP/PR e do CPF nº 907.582.859-49, ambos residentes e domiciliados à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 215, Bairro Agua Verde, na cidade de Curitiba/PR.Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:DOS FATOSA autora possui, como seu, o imóvel urbano, constituído pelo lote nº 09 (nove) da quadra nº 345 (trezentos e quarenta e cinco) da planta Geral de Guaratuba/PR, localizado na Rua Berilo da Cunha Padilha, Bairro Cohapar, desta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, , medindo 12,50 metros de frente para a Rua Berilo da Cunha .Padilha, por 12,50 metros na linha de fundos confrontando com o lote 26; 40,00 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 08; 40,00 metros na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel com o lote 10, com uma área total de 500.00m². inscrição municipal sob nº 6988, com benfeitorias danificadas, ou seja possui o imóvel usucapiendo de forma mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 30 anos, somando-se a posse de seus antecessores..Desde que assumiu a posse do imóvel, os autores vem mantendo de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini, sobre a área, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo, pagando todos os impostos e taxas que recaem sobre o imóvel, conforme documentos anexos.Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a autora faz jus à aquisição do imóvel por usucapião.FUNDAMENTOS JURIDICOS Tendo a autora possuindo como seu, realizando benfeitorias no imóvel usucapiendo há mais de 30 anos, de forma mansa, pacifica e ininterrupta, sem oposição de terceiros, adquiriu o direito de ver declarada a sua propriedade sobre o mesmo, pela via judicial.A aquisição da propriedade pelo usucapião extraordinário prescinde da existência de justo título e boa-fé, sendo imprescindível apenas o animus domini (ânimo de propriedade), configurado pelo exercício de fato da posse como se fossem o dono, com a exclusão de todos os demais.Neste sentido Civil - Ação de Usucapião extraordinário - Art. 1.238 do Código Civil - Posse as usucapionem - Atendimento aos requisitos autorizadores - Propriedade adquirida.I - O reconhecimento judicial do usucapião correspondente à consolidação de uma situação de fato, legalizando-se e transmitindo-se a propriedade de um imóvel a quem efetivamente exerça a posse ad usucapionem sobre o mesmo, atendendo aos seus requisitos ensejadores, quais sejam, a posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta, com animus domini, e no caso do usucapião extraordinário, por tempo não inferior a quinze anos.II - No caso dos autos, restando atendido o requisito temporal com a soma da posse da autora à do antigo possuidor, através do intuito do accessio possessionis, e demonstrando a presença de todos os outros pressupostos autorizadores do usucapião extraordinário previsto no art. 1.238 do Código Civil, sobretudo diante da prova testemunhal produzida, deve ser mantida a declaração de domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo. III - Recurso conhecido e improvido. (AC 2010.214704-SE)Apelação Cível. Ação de usucapião extraordinária. Animus domini e posse mansa e pacifica. Requisitos comprovados. Exegese do art. 1.238 do Código Civil de 2002. Recurso conhecido e improvido.Tratando-se de usucapião extraordinário em que o possuidor utiliza o imóvel como moradia habitual ou nele realiza serviços produtivos, que é um dos modos de aquisição originária da propriedade, uma vez preenchidos os requisitos constantes no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil de 2002, impõe-se o deferimento do pedido. (AC 2011.026310-1/SC).DO PEDIDOAnte o exposto, requer à Vossa Excelência:A citação de NEUSOR HARRES E PIRES GODOY e sua esposa TANIA REGINA CHAIBEN GODOY, no endereço constante no preambulo desta, para querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com os artigos 335 e 344 do Código de Processo .Civil;Pela procedência da presente Ação, decretando-se a propriedade dos autores sobre o imóvel usucapiendo constituído pelo lote nº 09 (nove)) da quadra nº 345 (trezentos e quarenta e cinco), da Planta 01 "Planta Geral". Localizado na Rua*

Berilo da Cunha Padilha, nº 545, desta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para à Rua Berilo da Cunha Padilha, 12,50 metros na linha de fundos confrontando com o lote26; 40,00 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 08; 40,00 metros na lateral esquerda de quem da observa o imóvel confrontando com o lote 10, com uma área de 500,00m², continha um edificação em alvenaria própria para residência que foi demolida pelos requeridos. Demais dados constante no Memorial Descritivo anexo, datado e assinado pela Engenheira Civil, ADRIANA RATIEL, inscrito no CREA/PR, sob nº 32700/D, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil.Requer ainda, a citação por AR dos confinantes e eventuais interessados, para querendo intervirem no processo, nos seguintes endereços;a)- Proprietário do lote nº 10 (dez) ROSILETE AURINA MARTINS, com endereço À Rua AFONSO PENA, Nº 412, na cidade de Ponta Grossa/PR, Vila Estrela, CEP- 84040-170;b)- Proprietário do lote nº 08, (oito) EURIDES REIS, com endereço à Rua Berilo da Cunha Padilha, nº 2.278, Vila Esperança, CEP- 83.280.000, Guaratuba/PR;c) Proprietário do lote nº 26 (vinte e seis) ARIOVALDO DOMENEGUINI, com endereço à Rua Berilo da Cunha Padilha, nº 550, Bairro Cohapar, CEP- 83.280.000, Guaratuba/PR. Outrossim, requer a intimação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para manifestar eventual interesse na causa, e, também a intimação do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei;Se houver contestação de algum interveniente, requer lhes seja estendida a sucumbência, com a sua condenação ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, na proporção do seu interesse na causa;Caso Vossa Excelência, entenda que os requisitos não estão presente na presente demanda, requer por analogia e com fulcro no art. 554 do CPC e, encontrando-se satisfeitos os pressupostos legais do art. 1.242 do Código Civil, seja o mesmo recebido como USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, vez que preenchidos os requisitos do justo título e da boa-fé, devendo, neste caso, ser assim procedido até final;Ao final, seja julgado procedente o pedido, declarando o domínio do imóvel usucapiendo em favor dos Autores, expedindo-se o respectivo mandado ao Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba/PR, para os registros determinados pela lei, satisfeitas as despesas processuais e fiscais;Protestando provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas e eventuais intervenientes que contestarem a demanda, sob pena de confesso. Dá-se à causa, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins fiscais.Termos em que,Pede deferimento. Guaratuba/PR, datado eletronicamente Dionísio Macias Montoro OAB/PR -8.238. Djalma Feitosa da Silva OAB/PR - 105.289.

" E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 16 de janeiro de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuado sob Número Unificado 0003552-13.2022.8.16.0088, em que é requerente ADILSON DE CARVALHO FILHO E OUTROS, sendo requerido ESPÓLIO DE HILDA DISENHA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. PEDIDO LIMINAR ADILSON DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF sob nº 091.166.299-57, RG nº 10.761.126-6, residente e domiciliado na Rua Guaraqueçaba, 67, Carvoeiro, na Cidade de Guaratuba, Paraná, 83280-000, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra-assinado, ajuizar a presente ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIO C0M PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE em face de NAIR DISSENHA, brasileira, nascida em 28.02.1944, filha de Maria Percote Dissenha, inscrita no CPF/MF sob nº 171.711.809-72, residente à Avenida Rocha Pombo nº 1989, São Cristóvão, São José dos Pinhais, CEP: 83005280, fone nº (41) 996560702 , e HILDA DISSENHA ESCOLARO, nascida em 20.03.1931, viúva, Professora, inscrita no CPF sob nº 318.960.499-15, residente à rua Izabel a Redentora, nº 2361 AP Apartamento 31D, Centro, CEP 83030500, na Cidade de São José dos Pinhais-PR, e-mail: hildaescolaro1234@gmail.com, pelos motivos que passa a expor. I - PRELIMINARMENTE I.I - Da justiça gratuita Atualmente o autor é vidraceiro tendo sob sua responsabilidade a manutenção de toda sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais. Para tal benefício o autor junta declaração de hipossuficiência, que demonstra a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - Assistência Judiciária indeferida - Inexistência de elementos nos autos a indicar que o impetrante tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2083920- 71.2019.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2019; Data de Registro: 23/05/2019 Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina: "Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60) "Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98) Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente. II - DOS FATOS II.I - Do imóvel O objeto desta ação é parte dos imóveis de matrículas Nº 12.873 e 12.872 do Registro Geral de Imóveis da cidade de Guaratuba/PR, com a seguinte descrição: Lote 25 da quadra 471 B, medindo 11 metros de frente por 24, metro de fundo, e Lote 24 da quadra 471 B, medindo 12 metros de frente por 30 metros de fundo, com uma residência unifamiliar em alvenaria com 211,10 m². II.II - Da posse mansa e pacífica do imóvel NAIR DISSENHA e HILDA DISSENHA, são proprietárias registrais dos imóveis descritos acima desde 30/03/1989 e 14/07/1989, porém nunca exerceram a posse direta de tais imóveis, pelo contrário é exercida por terceiros a mais de 10 anos, da seguinte maneira: . Primeiro posseiro: Marcelo Cristiano da Silva, exerceu a posse até 03.03.2010 . Segundo posseiro: Marcio Fagundes dos Santos, exerceu a posse por mais de um ano e meio. . Terceiro posseiro: Adilson de Carvalho Filho, exerce a posse desde 13.05.2014 Da simples análise das datas acima trazidas temos que os requisitos para concessão da aquisição da propriedade através do exercício da posse estão presentes: . Posse mansa e pacífica: A posse é exercida pelo requerente sem qualquer oposição conforme contrato de compra e venda e certidão de feitos ajuizados que comprova que não existem ações de reintegração ou imissão, bem como as certidões de anuência instalação de saneamento e energia elétrica (anexo). . Boa fé: A boa fé do requerente é demonstrada pelo exercício da posse em função de ter comprado o imóvel pagando na época o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), ou seja, ocupou o imóvel confiando não existir nenhum impedimento; . Ânimo de dono: O Requerente concebeu por todo o período a função de dono, o que se demonstra com o pagamento de taxas, realização de benfeitorias, instalação de cavalete de saneamento e contador de energia, bem como solicitação de transferência de responsável tributário. Assim, considerando a demonstração dos requisitos acima, posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos, tem-se por legítima a presente ação de Usucapião. II.III - Da sucessão possessória Dispõe expressamente o Art. 1.243 do Código Civil acerca da possibilidade de sucessão possessória, in verbis: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (Art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do Art. 1.242, com justo título e de boa-fé. No presente caso o bem esteve sob a posse do Sr. Marcelo Cristiano da Silva até 03.03.2010, quando transferiu os direitos possessórios ao Sr. MARCIO FAGUNDES DOS SANTOS, que cedeu seus direitos ao autor. Deve, portanto, ser somado os períodos antecessores ao período de posse pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. MUNICÍPIO DE VAZANTE. SUCESSÃO POSSESSÓRIA. ACRÉSCIMO DOS TEMPOS DE POSSE. ARTS. 1.207 E 1.243 DO CC. POSSIBILIDADE. PERMUTA DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO. LICITUDE. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. I. Na usucapião extraordinária, compete ao usucapiente provar, de forma inequívoca, o exercício da posse do bem pelo prazo legal, de forma mansa e contínua, como se seu fosse. II. Demonstrada a sucessão de posse de maneira mansa e pacífica, revela-se possível a soma dos tempos possessórios para fim de satisfação do requisito*

temporal exigido para a prescrição aquisitiva da propriedade, nos termos dos arts. 1.207 e 1.243 do CC. III. Para fim de usucapião, revela-se irrelevante eventual irregularidade procedimental havida em permuta da posse de imóveis entre entes federados. IV. Satisfeitos os requisitos legais, notadamente ante a soma do temo de posse do Estado de Minas Gerais sobre o imóvel, faz jus o Município de Vazante à declaração de aquisição da propriedade pela usucapião. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0710.12.000704-6/001, Relator(a): Des.(a) Lailson Braga Baeta Neves, julgamento em 07/05/2019, publicação da súmula em 17/05/2019) APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO ORDINÁRIA - IMÓVEL URBANO - SUCESSÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO - ARTIGOS 1.242 E 1.243 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS PREENCHIDOS - USUCAPIÃO CONFIGURADA. Em ação de usucapião ordinária incumbe à parte autora provar a sua posse, sem interrupção ou oposição e com o ânimo de dono sobre o bem imóvel usucapiendo, com justo título e boa-fé, pelo lapso temporal exigido em lei, por si ou por seus antecessores, a fim de que a posse deles possa ser somada à sua, desde que ambas as posses sejam contínuas e pacíficas, nos termos do art. 1.243 do CC. Comprovado o exercício pela parte autora da posse sobre o imóvel usucapiendo, de forma ininterrupta, mansa e pacífica, com animus domini, justo título e boa-fé, por tempo superior ao exigido, restam preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 1.242 do CC, necessários para a configuração da usucapião ordinária. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0261.15.014515-7/001, Relator(a): Des.(a) Octavio Augusto De Nigris Boccalini, julgamento em 23/04/2019, publicação da súmula em 03/05/2019) Razão pela qual, requer o reconhecimento do período antecessor de mais de 04 (quatro) anos, somado ao período de posse pelo Autor de 08 ANOS, configurando tempo suficiente à prescrição aquisitiva da propriedade. II.IV - Da desnecessidade de esgotar a via extrajudicial Não obstante a recente ampliação das possibilidades de reconhecimento extrajudicial da usucapião, não carece de interesse de agir o ingresso direito pela via judicial por se tratar de uma faculdade do interessado. Nesse sentido é o recente posicionamento do STJ sobre o tema: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INTERESSE PROCESSUAL. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO NA VIA EXTRAJUDICIAL. DESCABIMENTO. EXEGESE DO ART. 216-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. RESSALVA EXPRESSA DA VIA JURISDICIONAL. 1. Controvérsia acerca da exigência de prévio pedido de usucapião na via extrajudicial para se evidenciar interesse processual no ajuizamento de ação com o mesmo objeto. 2. Nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/1973: "Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo [...]". 3. Existência de interesse jurídico no ajuizamento direto de ação de usucapião, independentemente de prévio pedido na via extrajudicial. 4. Exegese do art. 216- A da Lei 6.015/1973, em âmbito doutrinário. 5. Determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga a ação de usucapião. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1824133/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 14/02/2020). Razões pelas quais requer o imediato recebimento e prosseguimento do feito. II.V - Do valor do imóvel Para efeitos das respectivas custas registrarias ao imóvel usucapiendo atribui-se o valor venal do imóvel de R$ 08.000,00 (oito mil reais), valor pago a época pelos dois imóveis. III - DO DIREITO III.I - Da usucapião ordinária Conforme passa a demonstrar, o autor satisfaz plenamente os requisitos do artigo 1.242 do Código Civil, in verbis: Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Assim, ao possuir de forma contínua e incontestada o imóvel, por justo título e nele constituir residência familiar, exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado, conforme precedentes sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA (ART. 1.242 CC) - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - JUSTO TÍTULO - POSSE MANSA, PACÍFICA E COM ANIMUS DOMINI - DEMONSTRADA - SOMA DA POSSE DO ANTECESSOR - POSSIBILIDADE (ART. 1.243 CC) - LAPSO TEMPORAL DE 10 ANOS - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA RECONHECIDA. - A usucapião é um modo de aquisição originária da propriedade ou de outro direito real, possibilitando o reconhecimento da condição de proprietário ao possuidor, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. - A usucapião ordinária está prevista no artigo 1.242 do CC, tendo como pressupostos a posse pelo prazo de 10 anos, exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacífica, além de justo título e boa-fé. - O contrato de promessa de compra e venda constitui justo título apto a ensejar a aquisição da propriedade por usucapião, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. - Nos termos do artigo 1243 do CC, é possível ao possuidor, com o fim de contar o tempo exigido, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, desde que todas sejam contínuas, pacíficas e com justo título. - Demonstrados os requisitos para o reconhecimento da prescrição aquisitiva, deve ser julgado procedente o pedido inicial. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0188.14.007868-7/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), julgamento em 28/01/2020, publicação da súmula em 07/02/2020, #24306937) USUCAPIÃO ORDINÁRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. RECONHECIMENTO. Sentença de procedência. Irresignação dos réus. Sentença mantida. Usucapião ordinária (art. 1.242, caput, CC). Presença dos requisitos, como já destacado na ação reivindicatória anteriormente ajuizada pelos aqui réus. Posse exercida pela autora desde 2001. Justo título. Aquisição por contrato de compra e venda. Boafé da demandante, na medida em que não constava a aquisição da propriedade pelos réus na matrícula à ocasião. IPTU cobrado em nome do réu e conversas informais com vizinhos não são circunstâncias aptas a demonstrar a superveniente má-fé da autora. Posse com animus domini configurada. Não comprovada a posse indireta dos réus, uma vez que inexistente qualquer relação de dependência da autora para com eles (art. 1.198, CC). Ausência de oposição. Supostas conversas com a autora e notificação de crime de estelionato da vendedora do imóvel não caracterizam a adoção de medida judicial efetiva que visasse à quebra da continuidade da posse da demandante. No mais, mesmo que comprovada que a posse se iniciou a partir de 2003 e que seria sem justo-título e boa-fé, ainda sim ter-se-ia operado a prescrição aquisitiva antes do ajuizamento da ação (art. 1.238, §º único, CC). Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1017129-57.2017.8.26.0114; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2019; Data de Registro: 28/05/2019, #44306937) Apesar de que os contratos estão devidamente registrados, cabe salientar que independe de registro o "justo título" referido na norma, mas a simples existência de contrato de compra e venda é suficiente para o enquadramento como usucapião Ordinária, conforme esclarece o STJ: Jornada I DirCiv STJ 86: "A expressão 'justo título', contida no CC 1242 e 1260, abrange todo e qualquer ato jurídico hábil, em tese, a transferir a propriedade, independentemente de registro". Presente ainda nítida boa-fé do autor, pois passados os anos, crê genuinamente que a coisa lhe pertença, solicitando a inclusão como responsável tributário junto a prefeitura e ainda solicitou parecer técnico da prefeitura para instalação de cavalete de água e contador de energia elétrica bem como obteve a época carta de anuência também da Prefeitura Municipal sobre eventuais óbices ambientais (documentações em anexo), caracterizando o animus de dono, especialmente ao considerar as benfeitorias feitas no imóvel (provas em anexo) e o intuito de construir dentro da legalidade junto a municipalidade. Quanto ao lapso temporal de posse, relevante notar que se concretiza na soma da posse atual com a de antecessores, conforme disposição do art. 1.243 do Código Civil, já tratada de forma específica alhures mais de 12 (doze) anos ininterruptos e nunca turbados. Assim, considerando tratar-se de posse continua e pacífica, tem-se por inequívoco o direito de usucapião aqui pleiteado. III.II - Das provas que pretende produzir Para fins de demonstrar o direito aqui pleiteado, requer o recebimento e produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do Autor, para confirmação da boa-fé e do animus de proprietário existente; b) oitiva de testemunhas, cujo rol segue em anexo, para fins de confirmação dos fatos aqui narrados; c) a juntada dos documentos em anexo. Provas suficientes a comprovar o arguido na presente inicial. IV - DA TUTELA DE URGÊNCIA Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos: . PROBABILIDADE DO DIREITO Resta caracterizada diante da demonstração inequívoca do preenchimento de todos os requisitos necessários à configuração da prescrição aquisitiva, configurando hipótese de usucapião. Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco: "Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.284) . RISCO DA DEMORA Excelência ao realizar consulta pelo CPF da requerida HILDA DISSENHA, surgiram as seguintes ações de execução fiscal, podendo haver mais cadastradas de maneiras diferentes, pela CDA, por cadastro de tributário e etc, sem contar possíveis questões envolvendo o Estado do Paraná Acontece que o REQUERENTE somente será capaz de saber exatamente quais são as execuções que recaem sobre o imóvel ao qual exerce o direito de posse, após obter resposta o pedido de inclusão como responsável tributário (frise-se que o pedido foi cadastrado pelo Sr. Diego Rene, assistente jurídico deste peticionante). Não bastassem as dúvidas em relação aos débitos tributários que recaem sobre o imóvel, recentemente um senhor compareceu na residência do REQUERENTE, alegando ser corretor de imóveis, supostamente enviado pela proprietária do terreno Sra. Nair Dissenha. Em sua visita propôs ao REQUERENTE adquirir o imóvel, desde que realize o pagamento de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Nervoso com a situação o REQUERENTE encaminhou ao suposto corretor de imóveis, o contato deste subscritor, que no dia 25.04.2022 às 11:01 foi interpelado pelo Sr. Valmor dos Santos, que encaminhou uma cópia da matrícula atualizada do imóvel e após as 15:37, ligou tentando viabilizar a venda do imóvel. Nesta ligação ainda alegou que estaria sendo preparada uma ação de reintegração de posse e que "infelizmente" o requerente não teria outra chance além de formular uma proposta de compra do imóvel em questão ou deixar o bem. Frente eventuais turbações recentemente sofridas pelo Autor, bem como diante da possibilidade de os proprietários que nunca exerceram sua posse, possuírem dívidas, ou ainda solicitarem a imissão da posse do imóvel após citados, existe grave risco de perecimento do resultado útil do processo, conforme precedentes sobre o tema: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ATOS TURBATÓRIOS COMPROVADOS - MEDIDA DEFERIDA - DECISÃO CONFIRMADA. - A concessão da tutela de urgência está condicionada à demonstração de dois requisitos, a saber: o fumus boni iuris, assim compreendido a probabilidade do direito substancial invocado por quem pretende a medida; e do periculum in mora, caracterizado pela existência de risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, objetivamente apurado - Deve ser confirmada a decisão que defere a tutela de urgência, quando demonstrada a turbação da posse de imóvel cuja usucapião se pretende ver reconhecida. (TJ-MG - AI: 10000170933410001 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 05/03/0018, Data de Publicação: 14/03/2018, #84306937) Por fim, cabe destacar que o presente pedido NÃO caracteriza conduta irreversível, não conferindo nenhum dano ao Reclamado. Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a MANUTENÇÃO DE POSSE ao Autor, garantindo com isso a continuidade de seu local de residência. Nos termos do Art. 300 do CPC. V - DOS PEDIDOS Por todo o exposto, REQUER: 1. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; 2. que

seja realizada a distribuição, bem como recebimento e processamento da ação; 3. O deferimento do pedido liminar para fins de determinar a manutenção de posse ao Autor, garantindo com isso a continuidade do local onde reside com sua família; 4. A citação por oficial de justiça dos Requeridos; 5. A citação dos confrontantes vizinhos, conforme qualificação em anexo, nos termos do Art. 246, § 3º do CPC/15; 6. A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na presente causa; 7. A intimação do Representante do Ministério Público para, querendo, intervir no presente feito, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei nº 10.257/2001 e Art. 178, Inc. I do CPC/15; 8. A produção de todas as provas em direito admitido, em especial a testemunhal e documental, que desde já arrola e junta em anexo; 9. A total procedência da demanda, para fins de declarar a propriedade dos imóveis em prol do Requerente. 10. A condenação dos requeridos ao ressarcimento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios; 11. manifesta o interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC. Dá-se à causa o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Termos que pede deferimento. Guaratuba, 10 de maio de 2022. MAX EMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PR 99.794." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 17 de janeiro de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR,FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: 0006965-33.2019.8.16.0090 de TUTELA E CURATELA em que figura como requerente MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA MATA brasileira, viúva, nascida em 05/04/1959 portadora da Cédula de identidade RG/PR nº 5.109.895 e inscrita no CPF/MF sob nº 039.335.589-64 residente e domiciliada na Rua Jose B. Figueiredo, 40 na cidade de Ibiporã/PR, tendo como Interdito LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA MATA, filho da Requerente, trinta e quatro anos de idade (34 anos); OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA MATA, filho da Requerente, trinta e quatro anos de idade (34 anos), é portador(a) de DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (CID F79 Q90), por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curadora os Requerentes supra nominados. LIMITES DA CURATELA: atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde e os demais constantes da sentença. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 07 de dezembro de 2022 a. Terezinha M. M. Merlo, E. Juramentada Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001826-17.2021.8.16.0095, em que é(são) autor(es) JOSE GILMAR OLIVEIRA, MARIZA DE FATIMA GONÇALVES OLIVEIRA, e réu(s) Massa Failda de Indústrias Madeirit S/A, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"A área rural sobre a qual os requerentes têm a posse é de 10.9950ha, 4,5434 alqueires, 21litros e 445m2. Localizado Povoado Leonopolis, s/n, Inácio Martins, inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no sistema Geodésio Brasileiro, DATUM - SAD69, MC - 51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativa, Sistema UTM: E 479650.344m e N=7157679.990m, situado no limite dos terrenos de ANTÔNIO SCHARAN, segue com azimute de 104º02'38" e 45,62m por cerca que faz divisa com terrenos de ANTÔNIO SCHARAN, até o marco "01" (E=479687.237m e N=7157738.627m), segue com diferentes azimutes e distância e percorre 71,14m por cerca que faz divisa com terrenos de ANTÔNIO SCHARAN, até o marco "02", (E 479760.708m e N=7157714.837m), segue com diferentes azimutes e distância e percorre 72,22m por cerca que faz divisa com terrenos de PEDRO CARLOS GONÇALVES, até o marco "03" (E=479751.834m e N=7157692.148m); segue com diferentes azimutes e distância e percorre 24,34m por cerca que faz divisa com terrenos de PEDRO CARLOS GONÇALVES, até março "04" (E=479991.742 e N=7157558.074m) segue com azimute 197º51'01" e 274,83m por cerca que faz divisa com terrenos de PEDRO CARLOS GONÇALVES até o marco "05" (E=479880.335m e N= 7157212.124m) segue com azimute de 197º51'01 e 363,45m por cerca que faz divisa com terrenos de IVAN DO NASCIMENTO, até o marco "06" (E= 479606.086m e N=7157446.262m) segue com azimute de 313º55'05" e 337,55m por cerca que faz divisa com terrenos IRINEU GONÇALVES, até o marco "07" (E=479606.086m e N= 7157391.061m); segue com diferentes azimutes e distância e percorre 268,84m pelo limite da estrada que faz divisa com terrenos de ANTÔNIO SCHARAN, até o marco "O=PP (E=476950.344m e N=7157679.990m), início de descrição, fechando o perímetro do polígono descrito. Conforme a Ata Notarial de Constatação, Livro 00065-N, Fls.073/076."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "CITEM-SE por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, todos os réus incertos, desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (art. 256, II, do CPC)".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 18 de janeiro de 2023.
Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003721-81.2019.8.16.0095, em que é(são) autor(es) PEDRO MOSTEFAGA, e réu(s) NELI KREPKI, ESPÓLIO DE JOÃO KREPKI, LEILA KREPKI SEGALIN, MARLI KREPKI RODRIGUES ROCHA, NAIR CORRÊIA KREPKI, MARTA KREPKI RODRIGUES DA COSTA, JOAO CARLOS KREPKI, LUIS ALESSANDRO KREPKI, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"A descrição deste perímetro se inicia a 20,30m da esquina da Rua Projetada "A" (lado ímpar) com a Rua Projetada "B" (lado ímpar) onde se encontra cravado o ponto P00; deste ponto, segue confrontando com a Rua Projetada "A" com o azimute de 236º50'06" pela distância de 18,00m até o ponto P01; deste ponto

segue confrontando com o espólio de João Krepki, com azimute de 149º36"32" pela distância de 17,00m até o ponto P02; deste ponto, segue confrontando com a Travessa Getúlio Vargas com o azimute de 57º5219" pela distância de 18,00m até o ponto P03; deste ponto, segue confrontando com Roberto Imóveis LTDA (Mat. 18.533 - 2ºO.R.L) com o azimute de 150º45"24" pela distância de 16,00m até o ponto P00, onde teve início esta descrição."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "CITEM-SE por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, todos os réus incertos, desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (art. 256, II, do CPC)".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 18 de janeiro de 2023.
Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001044-78.2019.8.16.0095, em que é(são) autor(es) ILDA MICH KOTEKA, ANTONIO KOTEKA, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"Dado o ponto inicial em um marco entre terras de Leonildes Loboda e terras de Teodozio Lefkum, deste partimos confrontando com Teodozio Lefkum nos seguintes rumos e distâncias: 20°08'SW com 52,15 metros, 15°18 SW com 85,95 metros e 16°24 SW com 73,80 metros, deste deflexiona-se rumo 14°12 ?SW confrontando com Pedro Kotk até o outro ponto em um eucalipto com 90,90 metros (total 302,80 metros), deste deflexiona-se rumo 74°46' SE com 219,50 metros e rumo 74°13'SE com 81,50 metros ambos em confrontação com Miguel Conrado, deste seguimos confrontado com Miguel Conrado nos seguintes rumos e distâncias: 24°20' NE com 90,80 metros, 33°18 NE com 46,00 metros, 41°00' NE com 24,30 metros, 49°09' NE com 44,20 metros, 48°08' NE com 60,80 metros, 46°04' NE com 49,50 metros e 49°00' NE com 23,40 metros (total 339,00 metros), deste deflexiona-se rumo 74°57' NW confrontando com Leonildes Loboda até o ponto de partida com 431,65 metros, fechando assim a presente descrição com área total de 106.783,00 metros quadrados."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Em havendo indivíduos em local incerto, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, inclusive para conhecimento de eventuais interessado".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 18 de janeiro de 2023.
Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): joao bueno
PRAZO DE 60 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000265-26.2019.8.16.0095, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 130 na data de 01/02/2019, no importe de R$ 670,99 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Irati/PR, e **executado(a)(s) Joao Bueno**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Joao Bueno**, portador(a) do CPF 081.***.**9-49, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 670,99 (seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 18 de janeiro de 2023.
Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001470-22.2021.8.16.0095, em que é(são) autor(es) LUCIANE MANEIRA NEUMANN, ANSELMO NEUMANN, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"Inicia-se no vértice denominado **'ponto 0/PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°w, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 536210.954 m e N= 7183926.453 m dividindo-o com a propriedade de Pedroso e Chami - Lote n° 09 - Por Posse e o alinhamento predial da Rua Cél. Saboóia; Daí segue confrontando com a propriedade de Pedroso e Chami - Lote n° 09 - Por Posse com o azimute de 112°35'36' e a distância de 20.00 m até o vértice **'ponto P-001**' (E=536229.421 m e N=7183918.769 m); chega-se ao limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A.; Daí segue confrontando com a faixa de domínio da referida Ferrovia, com o azimute de 202°5621 e a distância de 10.97 m até o vértice **'ponto P-002'** (E=536225.144 m e N=7183908.664 m); Daí segue confrontando com a propriedade de Rauel Leuch - Lote n° 07 - Matrícula 15.509 com o azimute de 289°37'42 e a distância de 19.73 m até o vértice **'ponto P-003**' (E=536206.556 m e N=7183915.293 m); chega-se ao alinhamento predial da Rua Cél. Sabóia; Daí segue pelo referido alinhamento, com o azimute de 21°30'36' e a distância de 12.00 m até o vértice **'ponto 0/ PP**' (E=536210.954 m e N= 7183926.453) início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 235,54m²."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "**CITEM-SE**, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, todos os réus incertos, desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (art. 256, II, do CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Irati, 17 de janeiro de 2023.***
Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo Faisca Nahas, da 2ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000115-32.2021.8.16.0206, em que é(são) autor(es) JORGE ROGISKI, CRISTIANE VALENGA ROGISKI, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"O Imóvel está localizado a 24,00 m da esquina da Rua São Francisco com a Rua Santo Antônio de Pádua, lado par. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7.175.693,613 m e E 534.865,137 m, deste, segue confrontando com frente para a Rua São Francisco com o seguinte azimute e distância: 129º50'36" e 47,40 m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.175.663,244

m e E 534,901,531 m, deste, segue confrontando pela lateral esquerda com Maria Eva Licovski (Posse) com o seguinte azimute e distância: 217º39'03" e 38,20 m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.175.632,999 m e E 534.878,196 m, deste, segue confrontando pelo fundo com Luis Carlos Mores (Posse) com o seguinte azimute e distância: 307º56'08" e 48,90 m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.175.663,062 m e E 534.839,629 m, deste, segue confrontando pela lateral direita com João Francisco de Souza (Posse) com o seguinte azimute e distância: 39º51'35" e 39,80 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51°WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Após, citem-se pessoalmente com prazo de 15 (quinze) dias a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, se for o caso, bem como os confrontantes e, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 18 de janeiro de 2023.
Carlos Eduardo Faisca Nahas
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo Faisca Nahas, da 2ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000603-50.2022.8.16.0206, em que é(são) autor(es) Glaucia Elaine Gobor, Luiz Angelo Gobor, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"A poligonal tem início no vértice 0-PP, de coordenadas UTM E=535494.7875 e N=7181835.9100, situado no alinhamento predial da Rua Francisco Stroparo, em seu lado par, distando 61,00 m da esquina com a Rua Luiza Simionato Stroparo, na divisa com posse de Neuli Neves; deste ponto, segue-se com azimute de 288°27'48" e percorre uma distância de 23,00 m pelo alinhamento predial da Rua Francisco Stroparo, até o vértice P01, de coordenadas E=535472.9771 e N=7181843.1922; deste ponto, segue-se com azimute de 15°11'27" e percorre uma distância de 36,18 m, confrontando com posse de Adriano Gobor, até o vértice P02, de coordenadas E=535482.4569 e N=7181878.1060; deste ponto, segue-se com azimute de 285°14'04" e percorre uma distância de 42,23 m, confrontando com posse de Adriano Gobor, até o vértice P03, de coordenadas E=535439.0347 e N=7181890.7495; deste ponto, segue-se com azimute de 52°45'02", e percorre uma distância de 15,95 m, confrontando com posse de Sibilia Cecilia Bobrovski, até o vértice P04, de coordenadas E=535451.7322 e N=7181900.4047; deste ponto, segue-se com azimute de 106°14'04", e percorre uma distância de 35,50 m, confrontando com Márcia Andriola Medeiros, matrícula nº 15.080, até o vértice P05, de coordenadas E=535485.8167 e N=7181890.4801; deste ponto, segue-se com azimute de 138°04'38", e percorre uma distância de 25,50 m, confrontando com Márcia Andriola Medeiros, matrícula nº 15.080, até o vértice P06, de coordenadas E=535502.8540 e N=7181871.5069; deste ponto, segue-se com azimute de 192°45'31", e percorre uma distância de 36,50 m, confrontando com Nair Apª Gobor e Daiane Gobor, matrícula nº 20.606, Antônio Sobutka, matrícula nº 20.605 e posse de Neuli Neves, até o vértice 0-PP onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Citem-se pessoalmente com prazo de 15 (quinze) dias os confrontantes e, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 17 de janeiro de 2023.
Carlos Eduardo Faisca Nahas
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo Faisca Nahas, da 2ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000588-18.2021.8.16.0206, em que é(são) autor(es) Veronica Kazmierski, e réu(s) PABLO KOLTUN, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"Inicia-se à descrição deste perímetro no vértice -M=0PP, de coordenadas Lat 25º27'45,230" S, Long 50º40'45.015" W e Alt 832,09 m, situado no limite da propriedade de PABLO KOLTUN, matrícula 6221; e AVENIDA DR. VICENTE MACHADO, deste, segue confrontando com PABLO KOLTUN, matrícula 6221, no azimute de 172º30' e distância de 35,33 m até o vértice -M-01, de coordenadas Lat 25º27'46.368" S, Long 50º40'44.850" W e Alt 834,01 m, deste, segue confrontando com PABLO KOLTUN, matrícula 6221, no azimute de 268º50' e distância de 39,85 m até o vértice -M-02, de coordenadas Lat 25º27'46.394" S, Long 50º40'46.276" W e Alt 833,70 m,, deste, segue confrontando com PABLO KOLTUN, matrícula 6221, no azimute de 347º10' e distância de 18,50 m até o vértice - M-03, de coordenadas Lat 25º27'45.808" S, Long 50º40'46.423" W e Alt 831,30 m,: deste, segue confrontando com PABLO KOLTUN, matrícula 6221, no azimute de 12º06' e distância de 11,05 m até o vértice -M-04, situado no limite da propriedade de PABLO KOLTUN, matrícula 6221 de coordenadas Lat 25º27'45.457" S, Long 50º40'46.340" W e Alt 829,71 m, situado no limite da propriedade de PABLO KOLTUN, matrícula 6221; e AVENIDA DR. VICENTE MACHADO deste, confrontando com a AVENIDA DR. VICENTE MACHADO no azimute de 79º18 e distância de 37,67 m, até o vértice -M=OPP ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I)".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 18 de janeiro de 2023.
Carlos Eduardo Faisca Nahas
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo Faisca Nahas, da 2ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000578-37.2022.8.16.0206, em que é(são) autor(es) EDAVINO LONGATO, JULIA KRUPEK LONGATO, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.184.032,30m e E 510.105,29m; deste segue confrontando com a propriedade de EVERALDO SOBOLEVSKI E VIVIANE CARDOSO SOBOLEVSKI - POSSE, com azimute de 167°53'56,58" por uma distância de 118,36m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.183.916,57m e E 510.130,10m ; deste segue confrontando com a propriedade de ROMÃO KRUPEK E CLAUDETE HOBAL KRUPEK - POSSE, com azimute de 258°33'29,00" por uma distância de 237,79m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.183.869,40m e E 509.897,04m ; deste segue confrontando com a propriedade de VALDOMIRA RICHIUCKI - POSSE, com azimute de 347°12'10,53" por uma distância de 118,43m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.183.984,89m e E 509.870,81m ; deste segue confrontando com a propriedade de NOSMAR KRUPEKA - POSSE, com azimute de 78°34'03,81" por uma distância de 239,23m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Citem-se pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, se for o caso, bem como os confrontantes e, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Irati, 18 de janeiro de 2023.
Carlos Eduardo Faisca Nahas
Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
CITANDO: JOSÉ ANACLETO DE SOUZA, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos n° 0002198-43.2010.8.16.0097 de Usucapião, respectivamente, em que é requerente JOÃO BATISTA PEDRO e requerido JOSÉ ANACLETO DE SOUZA.
OBJETO: CITAÇÃO da executada para que fique ciente dos termos da presente ação, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 256 e 257 do CPC), sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo (a) autor (a) na inicial (art. 319, CPC).
ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.
Ivaiporã/PR, 18 de Janeiro de 2023. Eu, _____, Guilherme dos Santos Bortolato, Empregado, que digitei e subscrevi.

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Avenida Itália, n° 20 - Jardim Europa - Edifício do Fórum - CEP: 86.870-000 - Ivaiporã/PR.
Fone: (43) 3472-1700 - ramal 7 - Fax: (43) 3472-2527 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.
FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, para que tomem ciência da presente medida, bem como, contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
PROCESSO: Autos nº 0003254-91.2022.8.16.0097 de Ação de Usucapião, em que é requerente ANTONIO GONÇALVES e outra e requerido desconhecido.
OBJETO DA AÇÃO: "imóvel quadra 03, lote 05 da Vila operaria 01, sem matrícula ou transcrição e imobiliária, cadastro municipal 5975".
ADVERTÊNCIA: Caso não contestem, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Ivaiporã/PR, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.
Jéssica Fernanda de Souza
Empregada Juramentada
(Assina por autorização da Portaria n° 03/2009)

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
JOAQUIM TÁVORA
EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO 30 dias.
O Doutor **MARCO ANTÔNIO VENÂNIO DE MELO**, MM Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que processam-se os termos de Ação de Execução Fiscal sob n. 0000616-12.2018.8.16.0102 em que é requerente Estado DO Paraná pessoa jurídica de direito pública inscrita no CNPJ: 76.416.940/0001-28 e requeridos MARIVANA REUSING LEITE pessoa física inscrita no CPF: 688.371.869-91, RANIERI BENEDETI LEITE pessoa física de direito privado, inscrito no CPF: 584.529.829-68 e REUSING E BANEDETI LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 07.271.858/0001-30. Assim sendo, mandou o MM Juiz proceder à **CITAÇÃO** dos requeridos **MARIVANA REUSING LEITE, REUSING E BANEDETI LTDA, RANIERI BENEDETI LEITE**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 340.615,61, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830 /1980. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, aos 18 de janeiro de 2023. Eu,_____, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA), Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.
SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL VINICIUS DE ALMEIDA SILVA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O Juiz de Direito Marco Antonio Venancio de Melo, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001513-50.2012.8.16.0102, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, portador(a) do RG 135804622 SSP/PR e CPF 393.882.218-00, nascido(a) em 20/05/1991, natural de MAUA, filho(a) de ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO PINTO DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o Réu RAFAEL VINICIUS DE ALMEIDA SILVA como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal. Em consequência, condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo, por ter sido defendido por Defensor dativo, o que denota a insuficiência econômica, defiro ao Réu o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, e determino, em consequência, a suspensão da exigibilidade dos valores devidos." , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luana Rodrigues Camilo, Analista Judiciário, conferi e digitei. Joaquim Távora, 18 de janeiro de 2023. Luana Rodrigues Camilo Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0004161-48.2022.8.16.0103, em que figura como requerente ANTONIO MARCOS FERREIRA KLIMIONT e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "Área de terreno urbano, iniciando

a descrição à 13,90 metros da esquina da Rua Cândida Corrêa Costa, fazendo Frente para a RUA PEDRO PASSOS LEONI, na cidade da Lapa PR" confrontando com imóveis de: GENTIL DOS ANJOS FERNANDES, CARLOS ALEGRIA, ROSELI RIBAS LEAL e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/01/2023. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Guilherme Barros Dominato
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
PROCESSO CRIME Nº 0000932-79.2019.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MAIKON FERNANDO RAIMUNDO, COM PRAZO DE 90 DIAS. O Dr. Guilherme Barros Dominato, MMº Juiz Substituto desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (dias) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **o réu MAIKON FERNANDO RAIMUNDO,** brasileiro, nascido aos 24/04/1996, natural de Itambe/PR, portador do RG 134421312 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 103.619.169-90, filho de IRANI RIBEIRO e MARCIO RAIMUNDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos em epígrafe, que **O CONDENOU a uma pena de um ano, seis meses e vinte dias de reclusão e dezesseis dias-multa,** a qual segue parcialmente transcrita ... "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal e, por conseguinte, **CONDENO** o acusado **MAIKON FERNANDO RAIMUNDO,** já qualificado nos autos, nas sanções do artigo 155, § 1º do Código Penal**...**" **INTIMA-O** ainda da sentença de embargos de declaração proferida nos mesmos autos, a qual segue parcialmente transcrita... "Logo, em razão da contradição constante na sentença proferida em mov. 140.1, modifico a referida decisão, que passará a conter a seguinte redação: "Considerando que o acusado é reincidente, fixo o regime inicial de cumprimento da pena no **regime SEMIABERTO** na forma do artigo 33, do Código Penal. As condições para o cumprimento de pena no regime estabelecido serão fixadas e fiscalizadas junto ao Juízo de Execução Penal competente." No mais, permanece a sentença tal como lançada..." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Analista Judiciária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Finalidade: **NOTIFICAÇÃO** do terceiro **GEORGE ALBERTO MILANEZ TIBA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 096.252.568-57, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos n.º 0012348-89.2020.8.16.0014 de AÇÃO DE PROTESTO em que CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL move contra ESPÓLIO DE YUKA TIBA, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora alega, em síntese, que: trata-se de protesto interruptivo de prescrição visando a notificação do requerido, a fim de proteger o direito da Entidade tal como gestora do Plano de Benefícios nº 1, de obter a recomposição da reserva matemática e reparação dos prejuízos causados ao Plano, ante ao recálculo/revisão dos benefícios por ordem judicial emanada no processo 0039800-67.2006.5.09.0513, aquém dos parâmetros regulamentares, estatutários e atuariais. Tendo em vista o falecimento do requerido YUKA TIBA, tendo o como um dos herdeiros GEORGE ALBERTO MILANEZ TIBA. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para NOTIFICAR do inteiro teor da petição inicial, ficando ciente das pretensões do(a) Notificante, nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil[1], bem como da SUCESSÃO DE YUKA TIBA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 18 de janeiro de 2023.
"Assinatura Digital"
Erica Souza DiasAnalista Judiciaria

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANDRE FERNANDES DA COSTA - (CNPF/MF SOB Nº034.602.379-37); ENY FERNANDES DA COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 235.500.079-49); ESPÓLIO JOSÉ CARLOS DA COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 100.290.609-15); MATSUFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 76.923.903/0001-06) e PRISCILA FERNANDES DA COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 027.618.219-71).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50% Priscila e André), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme comando judicial proferido no evento 887.1.
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0010176-10.2002.8.16.0014 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que são exequentes **DRIELLI INOCENCIO DA SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 093.882.929-79); **KARINA INOCENCIO DA SILVA** - (CNPF/MF SOB Nº 093.882.939-40) e **VANDELEI INOCÊNCIO SILVA** - (CNPF/MF SOB Nº 110.594.048-93) e executados **ANDRE FERNANDES DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº034.602.379-37); **ENY FERNANDES DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº 235.500.079-49**); ESPÓLIO JOSÉ CARLOS DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº 100.290.609-15); **MATSUFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 76.923.903/0001-06**) e PRISCILA FERNANDES DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº 027.618.219-71).
BEM(NS): "**BEM01:** Apartamento nº T-05A, situado no pavimento térreo, do Bloco A do Condomínio Comercial Residencial Universiflat, localizado na Rua Delaine Negro, nº 90, desta cidade, com a área total de 33,4357m², sendo 17,0000m² de área privativa e 16,4357m² de área de uso comum, inclusive nessa área comum uma vaga de garagem descoberta com 10,5246m², correspondendo ao apartamento uma fração ideal do terreno de 0,244580% e a área ideal do terreno de 26,454677m², com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 65.697 do CRI - 1º Ofício**. Características: Kitnet/Flat em piso cerâmico, pia em granito, lavanderia e 01 WC. Área da unidade de acordo com a prefeitura de 33,44m2 total, contendo mobiliado completo padrão Universiflat. Avalio este apartamento em R$100.000,00 (Cento mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 586.1, realizado em data de 05 de julho de 2020;
BEM02: Apartamento nº 03, situado no pavimento térreo do bloco nº 05 do Conjunto Residencial Laranjeiras, localizado na Rua Mangaba, nº 102, medindo a área bruta de 53,992 metros quadrados, sendo 49,29 metros quadrados de área privativa e 4,702 metros quadrados de área comum, correspondendo a cada apartamento uma

fração ideal do terreno de 94,37 metros quadrados, com as divisas e confrontações constante da **matrícula nº 15.204 do CRI - 4º Ofício**. Características: Apartamento em piso cerâmico, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha/lavanderia, 01 WC e 01 vaga de garagem coberta. Área da unidade de acordo com a prefeitura de 53,99m2 total. Avalio este lote de terras em R$130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 587.1, realizado em data de 05 de julho de 2020.

BEM03: Data de terras sob nº 01 da quadra nº 24, com a área de 317,27 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade, da subdivisão parcial do lote nº 343 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 30.374 do CRI - 2º Ofício**. Benfeitorias: Barracão em alvenaria com piso cimentado, forro em PVC e telhado em ethernit, com 01 escritório de aproximadamente 24m2 em laje e piso cerâmico, contendo 02 WC e porta de aço. Área construída de acordo com a prefeitura de 247,00m2 total. Avaliado em R $ 500.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 591.1, realizado em data de 05 de julho de 2020.

BEM04: Data de terras sob nº 12/A, com a área de 300,00 metros quadrados, destacada das datas nºs 11 e 12 da quadra nº 55, situada nesta cidade de Londrina - Pr, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 25.959 do CRI - 2º Ofício**. Benfeitorias: Casa sendo térrea com 03 salas em porcelanato, uma cozinha em cerâmica, 04 WC, piso superior sendo 04 quartos em piso cerâmico e 01 WC. Fundo dependência em alvenaria sendo 02 quartos e 01 lavanderia em laje ethernit. Quintal de piso cerâmico com churrasqueira. Área construída de acordo com a prefeitura de 253,88m2 total. Imóvel precisa de reformas, avaliado em R$ 800.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 597.1, realizado em data de 05 de julho de 2020.

BEM05: Data nº 07 da quadra nº 05, com a área de 277,36m², situada na Vila Autora, localizado na Rua Ibiporã, nº436, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 65.205 do CRI - 1º Ofício**. Benfeitorias: Área construída de acordo com a prefeitura de 176,00m2 total. Casa comercial, adaptada, estrutura antiga, arquitetura dos anos 80. A matrícula consta 137,33m2 averbados, sendo que a prefeitura consta 176,00m2, com diferença a averbar de 38,37m2. Avaliado em R$ 590.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 601.1, realizado em data de 05 de julho de 2020.

BEM06: Data de terras sob nº 09 da quadra nº 17 com a área de 325,65m², localizada na Rua São João nº 2622, situada no Jardim Tatiane, desta cidade, da subdivisão do Lote 38 da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 19.655 do CRI - 3º ofício**. Benfeitorias: Casa comercial, sendo térreo com 03 salões, piso frio, área para garagem e recuo coberto. No piso superior, um apartamento, contendo 01 sala com sacada, 01 cozinha, 02 quartos, 01 suíte, 01 WC e área de serviço, sendo piso cerâmico. Fundos contendo uma dependência com 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 WC, área de serviço coberta, sendo piso frio, laje e ethernit. Quintal com piso cerâmico. Área construída de acordo com a prefeitura de 364,16m2 total. Avaliado em R$ 710.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 603.1, realizado em data de 05 de julho de 2020".

ÔNUS: BEM01: Matrícula nº 65.697 do CRI - 1º Ofício: R.5/65.697 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 973.4; **BEM02:** Matrícula nº 15.204 do CRI - 4º Ofício: R.4/15.204 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 973.6; **BEM03:** matrícula nº 30. 374 do CRI - 2º Ofício: R.15/30.374 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 933.3; **BEM04:** matrícula nº 25.959 do CRI - 2º Ofício; R.5/25.959 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 933.2; **BEM05:** matrícula nº 65.205 do CRI - 1º Ofício: R.5/62.205 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 973.9; **BEM06:** matrícula nº 19.655 do CRI - 3º ofício: R.11/19.655 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 973.11. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN. Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS: BEM01: R$ 133.709,01**; BEM02:** R $ 173.821,71**; BEM03:** R$ 668.545,06**; BEM04:** R$ 1.069.672,09**; BEM05:** R$ 788.883,16**; BEM06:** R$ 949.333,98, conforme atualização da avaliação até 01 de janeiro de 2023, conforme determinação do evento 960.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**), em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **ANDRE FERNANDES DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº034.602.379-37); **ENY FERNANDES DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº 235.500.079-49**); ESPÓLIO JOSÉ CARLOS DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº 100.290.609-15); **MATSUFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 76.923.903/0001-06**) e PRISCILA FERNANDES DA COSTA - (**CNPF/MF SOB Nº 027.618.219-71), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. (17/01/2023). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ***LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MELLO,*** *COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.*
O DOUTOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 05 (cinco) dias, que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0031402-75.2019.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ***LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MELLO, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE R.G. 4610005 SSP/PR, NASCIDO(A) AOS 05/05/1969, FILHO(A) de ANA AFONSO DE ALMEIDA E JOSE OLIVEIRA MELLO, NATURAL DE JANDAIA DO SUL/PR,*** *o(a) qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido e, conforme despacho datado de 16/01/2023,* ***INTIMA-O A CONSTITUIR NOVO DEFENSOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.*** *Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2023. Eu (Isabela Ueda Munhoz Ohara), Técnica Judiciária, que digitei e assinei.*

PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para NELSON MAIA

Processo:	0032374-11.2020.8.16.0014
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Alimentos
Valor da Causa:	R$7.200,00
Exequente(s):	• CARLA JESARELA FRANCIELE SOUZA DE QUEIROZ GALE (RG: 99815396 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.155.219-12) • Juízo 18° Vara Judicial da Comarca de Londrina-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Executado(s):	• **NELSON MAIA (RG: 41170042 SSP/PR e CPF/CNPJ: 554.897.299-53)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON MAIA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a NELSON MAIA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por CARLA JESARELA FRANCIELE SOUZA DE QUEIROZ GALE, pelos fatos: "O executado Nelson Maia é devedor de custas processuais, no valor de R $ 808,13." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de NELSON MAIA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, **sob pena de constrição patrimonial e, ainda, incidência de multa** de 10% do valor da dívida, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 17 de janeiro de 2023.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para MARCOS AURELIO CASTILHO

Processo:	0051156-95.2022.8.16.0014
Classe Processual:	Guarda de Família
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R$7.272,00
Requerente(s):	• FERNANDA CORREIA NUNES (RG: 807905200 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.581.639-22)
Requerido(s):	• **MARCOS AURELIO CASTILHO (RG: 127784027 SSP/PR e CPF/CNPJ: 001.574.840-50)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS AURELIO CASTILHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCOS AURELIO CASTILHO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por FERNANDA CORREIA NUNES, pelos fatos: "FERNANDA CORREIA NUNES, ora autora, e o réu MARCOS AURELIO CASTILHOS mantiveram relacionamento por 4 (quatro) anos, por volta de 2015 até meados de abril de 2019. Da convivência, advieram dois filhos: MURILO CORREIA CASTILHOS, atualmente com 4 anos de idade, e SAMUEL CORREIA CASTILHOS, atualmente com 6 anos de idade, consoante se depreende das certidões de nascimento anexas. Desde o rompimento do casal, a autora assumiu exclusivamente o cuidado sob os menores, sendo a única responsável por suprir a assistência financeira, educacional e emocional das crianças, visto que o genitor não tem arcado com suas responsabilidades. A parte autora detém a guarda fática dos infantes desde o início da separação de fato com o réu, tendo sido a responsável única pelo encargo. No que tange à convivência entre o genitor e os filhos, resta prejudicada, visto que ele se mostra indiferente e a autora sequer sabe seu paradeiro. Levando-se em consideração o contexto, e com o intuito de regularizar uma situação de fato e proteger os filhos do casal de quaisquer manifestações violentas do genitor, requer que a guarda seja fixada de forma unilateral para a autora. Em relação às visitas, requer sejam fixadas da seguinte forma: em finais de semana alternados, a cada 15 dias, aos sábados, sem pernoite, retirando-os às 09h e devolvendo-os ao lar materno às 19h. " Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARCOS AURELIO CASTILHO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 17 de janeiro de 2023.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº0028043-83.2020.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
GABRIEL LEANDRO DA SILVA
Prazo: 90 (noventa) dias.
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GABRIEL LEANDRO DA SILVA, brasileiro, natural de Cambé (PR), nascido a 25 de março de 2000, RG: 147091621 SSP/PR, CPF: 125.797.379-79 filho de Elisângela Ferreira da Silva e de Sérgio Leandro, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 21/09/2022, foi **CONDENADO** nas

sanções do delito tipificado no art. 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, a uma pena de 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, a ser cumprida em regime SEMIABERTO, além de 466 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS) dias-multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2023. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JEFFERSON MARCOS FONSECA - CPF sob nº 137.229.098-21, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0053186-40.2021.8.16.0014 que neste juízo corre seus trâmites, processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR INADIMPLÊNCIA DE COTAS CONDOMÍNIAIS , em que é executado JEFERSON MARCOS FONSECA brasileiro, empresário não possui endereço eletrônico, portador do CPF sob n° 137.229.098-21, com sede a Rua Quartzo n°170, (CEALON - complemento BOXES 29/30/31 e 32,bairro Waldemar Hauer, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, CEP 86.030-230 no qual o exequente CEALON- Condomínio Central Atacadista de Frutas e Verduras de Londrina e Região, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ n° 81.762.700/0001-15, mercadao@sercomtel.com.br, com sede a Rua Quartzo n°170, (MERCADÃO), Waldemar Hauer, na Cidade de Londrina - Estado do Paraná - CEP 86.030-230requer que nos termos do artigo 829 do CPC, seja realizado o pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias no montante de R$ 100.738,24 (cem mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) devidamente corrigidos e atualizados, sendo que foram realizado tentativas para localizar o executado nos endereços Rua Quartzo n°170, (cealon - complemento boxes 29/30/31 e 32, bairro waldemar hauer, na Cidade de Londrina - Estado do Paraná, cep 86.030-230, Rua Maria de Oliveira Melo n°579, casa, bairro vale san izidro, na Cidade de Londrina-PR, cep 86,040-500, Rua José Miguel Arias n°125, casa, na Cidade de Londrina-PR, cep 86040-370,e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o executado será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 17/01/2023. Eu, (Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário), fiz digitar e subscrevi.- JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇAO do querelado DANIEL LATORRACA STAVELLA, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a DANIEL LATORRACA STAVELLA, brasileiro, casado, cinegrafista, portador do RG n. 24.846.115 SSP/SP. Pelo presente, INTIME-SE o querelado DANIEL LATORRACA STAVELLA, por edital, para apresentar
contrarrazões de recurso em sentido estrito no prazo legal de 02 (dois) dias, em observância ao artigo 588 do Código de Processo Penal, nos autos de Ação Penal nº 0079911-71.2018.8.16.0014. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro do ano de 2023. Eu, Luciene Akemi Dadaltt, Técnica Judiciária, o digitei. Luiz Valerio dos Santos. Juiz de Direito.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PROCESSO: 0070814-08.2022.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: VIAGEM AO EXTERIOR
POLO ATIVO: M. S. B. R. REPRESENTADO(A) POR TELMA REGINA BROVINO
POLO PASSIVO: JORGE DE ALMEIDA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA**, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **JORGE DE ALMEIDA ROCHA**, filho de Americo Monteiro da Rocha e Maria Candida de Almeida, para querendo, apresentar resposta, **no prazo de 10 (dez) dias,** através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 18 de janeiro de 2023. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha Juíza de Direito Substituta

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DHIANISON DE ALMEIDA BONATO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sob nº 0002058-23.2017.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DHIANISON DE ALMEIDA BONATO, e vítima CRISTIAN ANDRES DE JESUS, MARCOS DANIEL DE MELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DHIANISON DE ALMEIDA BONATO, portador(a) do RG 128507469 SSP/PR e CPF 070.262.239-76, nascido(a) em 04/06/1996, natural de MANGUEIRINHA, filho(a) de ELISANDRA TEREZINHA DE ALMEIDA e NADIR JOÃO BONATO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para o fim de condenar DHIANISON DE ALMEIDA BONATO nas penas previstas no art. 42, III, da Lei 3.688 /41., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Bruno Benitz Blessa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mangueirinha, 12 de janeiro de 2023.
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ALCINDO SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desobediência (art. 330), sob nº 0002202-26.2019.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ ALCINDO SANTOS, e vítima Eneas Pereira de Souza, RAFAEL LUIS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ ALCINDO SANTOS, portador(a) do RG 129355948 SSP/PR e CPF 106.204.169-04, nascido(a) em 18/09/1998, natural de MANGUEIRINHA, filho(a) de ILZA DE ARAUJO e LUIZ CARLOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto /guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Bruno Benitz Blessa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mangueirinha, 17 de janeiro de 2023.
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOSANDERSON SCHUMACHER, CPF: 058.781.169-28 e SCHUMACHER TUR FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA, CNPJ: 02.909.043/0001-10 - Prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor Dionisio Lobchenko Junior, MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente à requerida , que por este Juízo tramitam os autos sob **nº 0003691-58.2020.8.16.0112 de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO**, em que é Requerente: **LAERTES VASCONCELOS DA SILVA brasileiro, casado, eletricista, portador da cédula de identidade nº 7.798.995-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.305.349-77, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 5308, Loteamento Hanusch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,** onde a Requerente alega em sua inicial o seguinte: *"O Requerente é sócio da empresa SCHUMACHER TUR FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.909.043/0001-10, com sede na Rua dos Andrades, nº 328, bairro Santa Mônica, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.580-000, na proporção de 1% (um por cento) das quotas, sendo o Requerido sócio majoritário com 99% (noventa e nove por cento) das quotas. Ocorre que deixou de existir a affectio societatis que sustentava a sua manutenção na sociedade, motivando a presente ação. Previamente a propositura da ação, houve diversas tentativas de resolução dos fatos junto ao Requerido de forma amigável, o que verifica-se das mensagens via aplicativo anexas à presente exordial, sendo que todas restaram infrutíferas. Ainda, urge salientar que o Requerente enviou Notificação Extrajudicial, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil, via Cartório ao Requerido no endereço de conhecimento, porém, esta retornou sem cumprimento em razão do Requerido não residir mais no endereço informado. Desse modo, tendo em vista as tentativas extrajudiciais terem restado infrutíferas, não resta outra alternativa ao Requerente a não ser o ingresso da presente demanda para sua retirada da sociedade". Em seus pedidos a Requerente requer: "a) O recebimento e regular processamento da presente exordial em todos os seus termos, com os documentos que a instruem; b) A concessão do pedido para buscas de endereço nos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL, COPEL, SANEPAR, SUS, INSS e demais sistemas que este Juízo tenha acesso, a fim de localizar algum endereço do Requerido para que se proceda a sua citação; c) A concessão do benefício da justiça gratuita em favor do Requerente, com fulcro no Art. 99 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50 e na documentação anexa;d) A citação do Requerido para, querendo, responder à presente demanda, sob pena dos efeitos da revelia; e) A procedência total da presente ação para determinar a dissolução parcial da sociedade SCHUMACHER TUR FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA, com a retirada do sócio, ora Requerente, LAERTES VASCONCELOS DA SILVA; f) A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nos parâmetros previstos o Art. 85, § 2º do Código de Processo Civil; g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial prova documental, testemunhal, pericial e as demais que se fizerem necessárias; h) Derradeiramente, manifesta o desinteresse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inciso VII do Código de Processo Civil; Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Medianeira, 6 de julho de 2020".*
O presente edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos REQUERIDOS **ANDERSON SCHUMACHER e SCHUMACHER TUR FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA**, para, querendo, no prazo de LEGAL, apresentar resposta, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Civil. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, auxiliar de cartório, que o digitei.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraíba, nº 541 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: DÉLCIO LUIS SCHIRMANN, SOB CPF n. 087.686.759-09 e ROBERTO CARLOS DA SILVA, SOB CPF n. 041.158.171-60, com prazo de 30 (trinta dias).
Edital de citação dos Executados, DÉLCIO LUIS SCHIRMANN e ROBERTO CARLOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens indicados pelo Exequente na inicial e para opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
OBSERVAÇÃO: Para a hipótese de pronto pagamento, fixados os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida, os quais serão reduzidos pela metade na hipótese de o executado efetuar o pagamento integral em 3(três) dias, como preceitua o parágrafo único do mesmo artigo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito exeqüendo e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderão os executados requererem seja admitido a pagar o restando em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) do mês (art. 916 CPC).
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário n. B81726485-8
PROCESSO: AUTOS n. 0004997-96.2019.8.16.0112 DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO ALIANÇA DAS REGIÕES COSTA OESTE PARANAENSE E NORTE PAULISTA - SICREDI ALIANÇA PR/SP, e Executados: ÉLCIO LUIS SCHIRMANN e ROBERTO CARLOS DA SILVA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 31.826,40 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.**

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DOLORES TEIXEIRA, CPF: 009.940.208-48. Prazo de 30 (trinta) dias.
Por determinação do Dr. Dionisio Lobchenko Junior, MM. Juiz Substituto da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. **0004187-24.2019.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** que **LEANDRO EDUARDO NIED** move contra **MARIA DOLORES TEIXEIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da quantia executada R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º e 2º do CPC. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, Auxiliar de Cartório, que o digitei.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO VITOR SIEDLESKI
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOÃO VITOR SIEDLESKI, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, nascido em 25 de dezembro de 1996, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 12.441,097-5/PR, inscrito no CPF sob n.º 106845989- 14, filho de Roseli Lucia Rhoden Siedleski e Juarez Luiz Siedleski, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, da sentença de extinção de punibilidade, proferida nos autos que tramitam nesta Vara, sob nº 0000314-50.2018.8.16.0112. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE MAYCON MAIA IATZAKI
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Renato Cigerza, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Anexos, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, MAYCON MAIA IATZAKI, nascido no dia 21/12/1987, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos de Ação de Execução de Alimentos, sob nº 0000775-80.2022.8.16.0112, em que são partes, como autor(a) B. G. R. I. representado(a) por C. C. R., e como réu MAYCON MAIA IATZAKI e sendo aí, CITE MAYCON MAIA IATZAKI para, em 03 (três) dias, pagar o valor do débito, devidamente atualizado, ou para opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do expediente aos autos, sob pena de penhora de bens de seu patrimônio.
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.
Eu, Gabriel Julio Alves Carvalho, Técnico Judiciário, que digitei.
- assinado digitalmente -
Renato Cigerza
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS e do REQUERIDO COMÉRCIO DE IMÓVEIS PAISSANDU LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.
O Exmo. Sr. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos do processo virtual - PROJUDI, sob nº 0025838-72.2020.8.16.0017, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que são requerente: ARGEU DE SOUZA PINTO e requerido: COMÉRCIO DE IMÓVEIS PAISSANDU LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos interessados, e do requerido COMÉRCIO DE IMÓVEIS PAISSANDU LTDA, CNPJ não informado, na pessoa de seu representante legal, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cuja síntese segue adiante, e do r. despacho abaixo transcrito e, querendo, apresente(m) resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, conforme dispõem o artigo 344 do Código de Processo Civil. **Síntese da inicial**: ARGEU DE SOUZA PINTO, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 965.898-0- SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 144.501.519-68, residente e domiciliada na RuaOswaldo de Moraes Correa, 339, Jardim Ivemar, CEP 87.065-590, em Maringá-PR., através dos procuradores infra firmados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná. Sob n°, O.A.B. PR 5.464, CPF 003.195.549-53, e-mail: waldemarmoura@waldemarmouraadv.com.br, e O.A.B. PR 16.653 e CPF 555.833.009-06, e-mail: waldemarmourajunior@waldemarmouraadv.com.br, integrantes da sociedade de advogados "WALDEMAR DE MOURA ADVOGADOS

ASSOCIADOS", devidamente registrado sob nº 1111, junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Secção Paraná e inscrito no CNPJ sob nº04.821.094/0001-10, com sede na Avenida Carneiro Leão, 135 - 12º andar, sala 1.201, - PABX - Fone/Fax: (044) 3025-2903, em Maringá-Pr., onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos (arts. 1.240 a 1.244) do Código Civil, (arts. 941 a 945 do CPC), vem, mui respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, em face de: MARIA MAGDALENA DE REZENDE PRAÇA, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. sob n. 069.319.406-51, residente e domiciliada na Praça Professor Alberto Mazoni, n. 55, apartamento 03, CEP 31.110-140, em Belo Horizonte-MG OS FATOS Imóvel urbano, constituído pela DATA nº 01 (um) da Quadra nº 01 (um), situada na Rua Oswaldo Correa de Moraes, 351, JARDIM IVEMAR, Zona 41, em Maringá-Paraná, com área de 266,40 m², dentro das seguintes dimensões, divisas e confrontações; pela frente, na extensão de 12,00 metros, com Rua Oswaldo de Moraes Corrêa, 351; pelo lado direito, na extensão de 22,20m com a propriedade do Sr. AMELIO BARBIERI, pelo lado esquerdo, na extensão de 22,20 m com a propriedade do Sr. RENATO TAVARES; e pelos fundos, na extensão de 12,00, com propriedade e ADJAIR RIBEIRO COELHO, Conforme planta topográfica anexa e seu respectivo CRT 04, no. BR20200691950 (Doc. Anexo). ORIGEM DA POSSE O requerente encontra-se na posse do imóvel usucapiendo há mais de 20 (vinte) anos, cuja posse nunca questionada porque quem quer que seja até a presente data; ou seja, sempre mansa, pacífica e ininterrupta, sendo o requerente sempre reconhecido e respeitado como dono. E por isso, a posse do Requerente sobre o imóvel sempre foi e contínua, mansa, pacifica e ininterrupta, sem oposição. O imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Maringá-Pr., sob o número 41003300, em nome de Maria Magdalena de Rezende, porém, frise-se ainda, que o Requerente vem pagando regularmente o IPTU, conforme documentos anexos. Assim sendo, comprovado retro a origem da posse há mais de 20 (vinte) anos e para fins de contagem do tempo (doc. anexo), para os efeitos legais, (arts. 1.207 e 1.243) do Código Civil. O referido imóvel não se encontra registrado ou matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Certidão do C.R.I. (anexo). O requerente, não possuindo título de domínio do referido imóvel vêem através desta Ação, requerer à Vossa Excelência se digne conceder ao mesmo, por sentença o domínio do Imóvel Usucapiendo, com a expedição do Competente Mandado Judicial ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, para a devida transcrição e matricula do imóvel, em nome do Requerente, nos termos da legislação atual, já referida retro. O Autor pretende provar o alegado através dos documentos já anexados e, por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente, provas testemunhais arroladas Nos termos do (art. "Art. 246, § 3º do CPC), requer a citação por Mandado, através de Oficial de Justiça, dos confrontantes nos endereços indicados, para todos os termos desta Ação. AMÉLIO BARBIERI, inscrito no C.P.F. sob nr. 005.541.709-49, residente e domiciliado na Avenida Humaitá, nr. 342, CEP 87.014-200, em Maringá- PR, vizinho do Lado direito RENATO TAVARES, inscrito no C.P.F. sob nr. 235.358.229-04, residente e domiciliado na Estgrada Oswaldo de Moraes Corrêa, nr. 339, CEP 87.065-600, Parque Industrial I, em Maringá-PR. ADJAIR RIBEIRO COELHO, inscrito no C.P.F. sob nr. 278.314.699-158,residente e domiciliado na Avenida Governador Parigot de Souza, nr. 198, apartamento 804, CEP 87.013-917, em Maringá-PR., Vizinho de Fundos Requer também, sejam intimados por via postal, para manifestarem interesse ou não na causa, ora Representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado e Município. Requer ainda, seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público, para todos os atos e termos desta Ação. FACE AO EXPOSTO, citados e intimados todos os interessados, certos e incertos bem como os confrontantes acima, o Autor, com o devido respeito, requer à Vossa Excelência, e espera seja a Ação Julgada Procedente, para os efeitos de lhes ser concedida, por sentença o domínio do imóvel usucapiendo, descrito retro, com a expedição do competente MANDADO JUDICIAL, ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que o mesmo proceda a transcrição ou matrícula do referido imóvel em nome dos Requerentes, após cumpridas as formalidades legais. Dá- se o presente o valor Venal de R $32.623,34 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) para efeito de custas e taxas Judiciais. Nestes Termos Pede Deferimento Maringá, 01 de dezembro de 2020.Waldemar de Moura - Adv.Waldemar de Moura Junior-Adv.**Despacho**: 1. a emenda de mov. 107.1 e, estando presentes os requisitos, a inicialAcolho recebo 2. Cite-se e intime-se a parte ré, a apresentar contestação no prazo do art. 335 do CPC. 2.1. ,Quanto à ré COMÉRCIO DE IMÓVEIS PAISSANDU LTDA. tendo em vista as diligências infrutíferas para sua localização, não havendo informações sequer acerca de um CNPJ válido e existente (mov. 99), .defiro o pedido de citação por edital 3. Caso a ré citada via edital não compareça aos autos, voltem conclusos para nomeação de curador especial, conforme previsão do art. 72, II, CPC. 4. Diante da citação editalícia de uma das rés, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 5. Citem-se pessoalmente os confinantes, na forma do art. 246, § 3º, do Código de Processo Civil. 6. Expeça-se edital na forma do artigo 259 do CPC, dando ciência da presente lide a todos os interessados incertos ou desconhecidos.Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a integra da petição inicial.7. Intimem-se as Fazendas Pública da União, Estado do Paraná e Município de Maringá, para que manifestem eventual interesse na causa. A intimação deverá ser acompanhada de cópias da petição inicial, da matrícula do imóvel, do mapa e do memorial descritivo. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE ROBERTO SESTITO REPRESENTADO(A) POR ARILDA CONCEIÇÃO CABRAL SESTITO, LINCOLN CESAR CABRAL SESTITO
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0023384-22.2020.8.16.0017, AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: LOURENÇO ANTUNES PEREIRA e requerido: ESPÓLIO DE ROBERTO SESTITO REPRESENTADO(A) POR ARILDA CONCEIÇÃO CABRAL SESTITO, LINCOLN CESAR CABRAL SESTITO. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do requerido **ESPÓLIO DE ROBERTO SESTITO REPRESENTADO(A) POR ARILDA CONCEIÇÃO CABRAL SESTITO CPF/MF nº15.609.399-58, LINCOLN CESAR CABRAL SESTITO CPF/MF nº038.247.909-20**, o qual encontram-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita, e para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS. **PETIÇÃO INICIAL:** EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.LOURENÇO ANTUNES PEREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 64.625.766-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.327.108-70, residente e domiciliado na Rua Cisne, nº. 78, CEP 87.070-300, nesta Cidade de Maringá, estado do Paraná, por intermédio de seu advogado in fine subscrito, com endereço profissional na Rua São Paulo, nº. 343, Sala 03, CEP 86.808-070, Vila Feliz, Apucarana-PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente. AÇÃO de OBRIGAÇÃO de FAZER c/c DANO MORAL. EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. LOURENÇO ANTUNES PEREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 64.625.766-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.327.108-70, residente e domiciliado na Rua Cisne, nº. 78, CEP 87.070-300, nesta Cidade de Maringá, estado do Paraná, por intermédio de seu advogado in fine subscrito, com endereço profissional na Rua São Paulo, nº.343, Sala 03, CEP 86.808-070, Vila Feliz, Apucarana-PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente em face de ROBERTO SESTITO, brasileiro, casado, militar aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 836.524-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 183.687.359-04, residente e domiciliado na Rua Água Marinha, nº 787, Jardim Real, CEP 87.083-056, Maringá-PR, pelos fatos, documentos e fundamentos a seguir expostos. 1 DA JUSTIÇA GRATUITA Preliminarmente, insta salientar que o requerente não possui meios de arcar com as custas da presente demanda, eis que é aposentado por invalidez, e não possui outros meios de sustentar seu núcleo familiar. Dessa forma, importa ressaltar que este causídico não recebeu quaisquer valores a título de honorários - nem pretende cobrá-los, em razão da situação que vive o requerente. 2 DOS FATOS O Requerente em 20 de janeiro de 2016 efetuou negócio jurídico, conforme contrato de Compra e Venda de veículo anexo, com o requerido, tendo como objeto o seguinte bem: FIAT/PALIO EX, AZUL, 2002/2003, PLACAS DGN- 8017, RENAVAM 0079.015759-4, CHASSI 9BD17140232208529. Tal negócio se deu pelo preço certo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual foi pago à vista, haja vista a existência de alienação fiduciária, constando, na época do negócio, 22 (vinte e duas) parcelas a serem pagas. Em razão da existência de alienação fiduciária, o que impossibilitava a transferência do bem, houve comunicação de venda do mesmo (conforme documento anexo), em nome da parente do Requerido, Sra. Arilda Conceição Cabral Sestito, CPF 015.609.399-58 Ocorre que, mesmo passados os 22 (vinte e dois) meses que faltavam para quitação do financiamento, e estando devidamente quitado o veículo (Declaração de Quitação anexa), o Requerido não efetuou a transferência do bem. Ademais, o prontuário do veículo se encontra repleto de multas (desde março de 2016) e débitos em aberto - IPVA desde 2017, Licenciamento e Seguro Obrigatório referentes ao ano de 2020. Ora, o Requerente só teve conhecimento de tais irregularidades em meados de agosto de 2020, eis que não possui mais contato com o Requerido/comprador desde o negócio. Excelência, o requerente acreditou na boa fé do Requerido, sendo que este, deixou de realizar os trâmites necessários à regularização do veículo, principalmente quanto à transferência de propriedade. Ademais além de não transferir o veículo para seu nome o Requerido, cometeu ou permitiu que terceiros na posse do veículo, em via pública, cometesse inúmeras multas de trânsito. Dessa forma, por não possuir qualquer contato possível com o requerido, este requerente não vê outra forma de ter seu direito satisfeito, senão por meio da presente demanda. 3 DO DIREITO 3.1 Da Relação Contratual Primeiramente, importa destacar que o contrato firmado entre as partes é válido e não possui quaisquer vícios, haja vista a observância do que disciplina o Art. 104 do Código Civil Todavia, o requerido se comprometeu a efetuar a transferência e demais trâmites junto ao DETRAN-PR por sua própria conta, mediante apresentação

do Recibo (ATPV) que já está em sua posse. Conforme se infere, a Cláusula 4ª do Contrato firmado é muito clara ao estabelecer que "o COMPRADOR se compromete a pagar em nome do VENDEDOR as parcelas restantes junto à Aymoré Financeira. Após a quitação, o COMPRADOR tem obrigação de transferir o veículo para seu próprio nome pelo prazo de 5 (cinco) meses." Da mesma forma, a Cláusula 5ª disciplina: "Pelo veículo continuar em nome do VENDEDOR, outorga o mesmo autorização de uso do veículo ficando a partir desta data o COMPRADOR, responsável pelos impostos, multas e afins do respectivo veículo." Ora, o contrato firmado por ambas as partes, deve ser cuprido integralmente, sob pena de responsabilidade civil, nos termos do art. 422 do Código Civil, que disciplina que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. De fato e de direito, o pleito do promovente tem amparo na obrigação legal referente à transferência do veículo e entrega do documento de ATPV - Autorização de Transferência de Propriedade do Veículo, e não resta a mínima dúvida de que a mesma deveria ser realizada no prazo razoável de 05 (cinco) meses, posteriores à data da quitação do contrato de financiamento. O processo encontra-se também amparado no art. 333 do Código de Processo Civil, eis que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ora, resta bem demonstrado o fato constitutivo do direito do autor, cabendo, a partir deste momento, à parte Requerida, demonstrar os fatos impeditivos, extintitvos e modificativos, emergindo, ainda a OBRIGAÇÃO de FAZER e a responsabilidade civil decorrente dos débitos do mau uso do veículo (IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório, além das multas de trânsitos cometidas pelo Requerido) no período após a compra e posse do veículo.3.2 Da Obrigação de fazer Conforme se infere, o requerido deveria realizar a transferência e demais trâmites referentes ao veículo descrito na inicial, perante o DETRAN (de qualquer estado do Brasil) após a quitação do contrato de financiamento, eis que encontra-se na posse do recibo (ATPV). Todavia, se manteve inerte até a presente data, mesmo possuindo todos os meios necessários para regularizar a propriedade do veículo e demais débitos. Tanto é verdade, que o Documento para transferência já se encontra em sua posse, bem como veículo está devidamente quitado. No caso em tela, o requerido possuía a obrigação de prestar as informações VERDADEIRAS ao órgão de trânsito, efetuando a transferência em nome do requerente, o que não aconteceu. Como se não bastasse, deixou de efetuar o pagamento do IPVA e acessórios do veículo, transgredindo, ainda, a Lei de Trânsito ao fazer várias multas na utilização do mesmo. Dessa forma, deve ser aplicado ao caso o Enunciado 12.6 das Turmas Recursais do Paraná, haja vista a inércia do comprador do veículo a saber: Enunciado N.º 12.6 - Transferência do veículo junto ao Detran:Compete ao comprador promover a transferência do veiculo junto ao Detran, sendo responsável por danos decorrentes de sua inércia, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.3.3 Das Astreintes Dispõe o artigo 461 do Código de Processo Civil, que o juiz concederá a tutela específica da obrigação nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer Note-se que há um sentimento de impotência, raiva e descaso que aflige o requerente, eis que este jamais prestou informações falsas perante quaisquer órgãos, sempre agindo de forma lícita e ilibada. Assim, pugna-se pela condenação do requerido à obrigação de fazer, consistente na transferência da propriedade do veículo FIAT/PALIO EX, AZUL, 2002/2003, PLACAS DGN-8017, RENAVAM 0079.015759-4, CHASSI 9BD17140232208529, para si ou para outrem, retirando-a do nome do autor junto ao DETRAN, em até 30 (trinta) dias, sob pena de multa cominatória a ser arbitrada por Vossa Excelência, nos termos do Art. 536, § 1º, do CPC/2015. 4 DOS DANOS MORAIS Conforme se infere pelos documentos juntados, o requerido, agindo de má-fé, tem causado constrangimentos ao requerente, principalmente quanto à ausência de transferência do veículo - o que originou débitos que não são devidos por este último. Os danos morais são decorrentes da má utilização do veículo e todos os gravames que vem sendo anotados no prontuário do autor, sem falar nos débitos de IPVA inscritos em dívida ativa perante a Secretaria da Fazenda do estado do Paraná. O direito privado brasileiro estabelece a regra da responsabilidade civil consubstanciada no dever de indenizar prejuízos sofridos, decorrente de ato ilícito, caracterizando violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio e lesão ao respectivo titular, na forma do artigo 186 do Código Civil: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito". Com relação à obrigação de reparar o dano, o artigo 927 do mesmo diploma legal imputa ao causador este dever, sendo latente o direito de o requerente ver indenizado o dano moral advindo de todo o abalo emocional que lhe sobreveio em razão dos atos do requerido. Logo, diante da inegável relação contratual existente entre o Requerente e o Requerido, que deixou de transferir o veículo - mesmo estando em posse do ATPV, restou configurada a falha no cumprimento do contrato, gerando transtornos de ordem moral ao requerente, que extrapolaram o mero aborrecimento. Dessa forma, requer-se a condenação do requerido ao pagamento da indenização pelos danos morais suportados no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).5 DO PEDIDO LIMINAR Conforme sabido, as demandas judiciais devem passar por um procedimento até sua conclusão final, possuindo um lapso temporal considerável para tanto. Todavia, há situações em que não se pode aguardar todo o tempo necessário à formação do juízo de certeza do magistrado, sendo imprescindível a prestação da tutela de urgência, preservando-se, dos efeitos do tempo, o direito material em debate, sem que seja eliminado, pela decorrência exaustiva dos atos processuais, a incerteza quanto a sua existência e titularidade. Note-se, Excelência, que a atitude da parte ré consistente na má utilização do veículo (tanto na questão de segurança no trânsito, quanto diante do Fisco), fere os princípio da boa-fé contratual, bem como da dignidade da peticionante eis que não possui segurança na relação em comento. Junte-se a isso o fato de o requerido estar utilizando de forma indevida o bem em questão, deixando de efetuar o pagamento dos débitos de IPVA - o que pode ensejar a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como em dívida ativa e possíveis execuções Fiscais, sem falar nas multas de trânsito que estão cada dia mais recorrentes. Ora, é manifesto que a responsabilidade pelo pagamento de referidas despesas não pode ser atribuída ao autor, pois o veículo em questão já não mais lhe pertence, cabendo ao réu suportá-las. Assim, diante todo o exposto se mostra um imperativo de justiça, que desde logo pugna na forma de pedido de antecipação de tutela, visto que presentes os requisitos elencados no art. 300, do Código de Processo Civil, notadamente a prova inequívoca do fato, que se consubstancia nos documentos em anexo. Some-se a isso o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na cobrança judicial dos débitos de IPVA e demais obrigações em aberto, já que o Requerente é aposentado e não possui condições de trabalhar e/ou conseguir outra renda. Ademais, o veículo em questão vem sendo utilizado por pessoa desconhecida ao requerente, que vem se aproveitando da situação para "tocar o terror" na cidade de Maringá e região. Dessa forma, diante da probabilidade do Direito e perigo de dano ao resultado útil do processo, restam preenchidos os requisitos do Art. 300 do Código de Processo Civil de 2015. Assim, diante do exposto, requer seja deferido o pedido de tutela antecipada em caráter liminar para determinar a suspensão das cobranças referentes aos débitos tributários (IPVA e demais encargos - Licenciamento e Seguro Obrigatório), bem como das multas aplicadas pela utilização do veículo FIAT/PALIO EX, AZUL, 2002/2003, PLACAS DGN-8017, RENAVAM 0079.015759-4, CHASSI 9BD17140232208529, sendo oficiado ao DETRAN do Paraná, para que efetue a transferência de tais encargos ao requerido, que é quem está usufruindo o bem.6 DOS PEDIDOS Por todo o exposto, se requer a Vossa Excelência; a) Sejam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, por estar a mesma desempregada, conforme cópia da CTPS anexa; b) Seja deferida a liminar para determinar a suspensão das cobranças referentes aos débitos tributários (IPVA e demais encargos - Licenciamento e Seguro Obrigatório), bem como das multas aplicadas pela utilização do veículo FIAT/PALIO EX, AZUL, 2002/2003, PLACAS DGN-8017, RENAVAM 0079.015759-4, CHASSI 9BD17140232208529, sendo oficiado ao DETRAN do Paraná, para que efetue a transferência de tais encargos ao requerido, que é quem está usufruindo o bem; c) A citação do Requerido para conhecer da presente, para querendo, apresentar defesa, sob pena serem reputados como verdadeiros todos os fatos desta peça, bem como sob pena dos efeitos da revelia; d) A procedência da presente ação, principalmente na OBRIGAÇÃO de FAZER consistente na transferência da propriedade do veículo FIAT/PALIO EX, AZUL, 2002/2003, PLACAS DGN-8017, RENAVAM 0079.015759-4, CHASSI 9BD17140232208529, sendo oficiado ao DETRAN do Paraná, para que efetue a transferência de tais encargos ao requerido, que é quem está usufruindo o bem, para si ou para outrem, retirando-a do nome do autor junto ao DETRAN, em até 30 (trinta) dias, confirmando-se, ainda, a liminar supramencionada de transferência dos encargos do veículo ao possuidor do mesmo; e) A aplicação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem emanada deste Juízo; f) A condenação do Requerido a pagar a titulo de Danos Morais o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da conduta perpetrada pelo mesmo, bem como pelos transtornos sofridos pelo requerente; g) Protesta-se pela demonstração do alegado, principalmente por meio de prova testemunhal, pela juntada de novos documentos e, em especial, o depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão e outras em direito admitida que se fizerem necessárias. h) O requerente não se opõe à conciliação. Dá-se à causa o valor de R$ 12.095,09 (doze mil e noventa e cinco reais e nove centavos) - referente à soma do valor do negócio, mais os débitos pendentes e danos morais. Termos em que Pede deferimento. Apucarana, 29 de outubro de 2020. CELSO BRUNO CAMPIDELLI OAB/PR 70.144 **DESPACHO:** 1- Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de vinte dias, observando os requisitos previstos no art. 257 do CPC.21- Como a citação da ré se deu por edital, não há motivos que justifiquem a continuidade com a realização de audiência de conciliação. Cancele-se eventual audiência anteriormente agendada. 3- Eventualmente, havendo mais de um réu e não sendo citado por edital, mantenho a designação da audiência pelo CEJUSC.4- Com o decurso do prazo do réu citado por edital, se inerte, conclusos para nomeação de curador.Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Av. Pedro Taques, 294, 1º - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-010 - Fone: (44) 3472-2723 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA
MARGARIDA MITIKO ARAKI
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Exmo Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA. MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0013020-54.2021.8.16.0017, Ação de PROCEDIMENTO COMUM

em que é REQUERENTE: LIRIA NABESIMA e REQUERIDA: MARGARIDA MITIKO ARAKI. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da requerida **MARGARIDA MITIKO ARAKI, inscrita no CPF/MF nº325.585.209-97**, o qual encontram-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo transcrita, e para, querendo, apresentar resposta a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS.ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe o artigo 344 do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ LIRIA NABESIMA, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.954.170-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 276.158.559-34, residente e domiciliada na Rua Maria Irene Vicentini Theodoro, nº 228 - Santa Mônica, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.079-350; a qual não possui endereço eletrônico; por intermédio de seus advogados e bastante procuradores VINICIUS SILVA ANDREGHETI, inscrito na OAB/PR sob o nº 75.187; e, JHONATAN HENRIQUE GROSSI, inscrito na OAB/PR sob nº 74.377; ambos com endereço profissional na Rua Campos Sales, nº 839 - Zona 07, em Maringá/PR, CEP 87.020-080; e Rua Sete de Setembro, nº 1473 - Centro, na cidade de Mandaguaçu/PR, CEP 87.160-000; vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos dispositivos legais relativos à matéria, ajuizar a presente: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Em face de MARGARIDA MITIKO ARAKI, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.062.744-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 325.585.209-97, sendo o seu último endereço conhecido na Rua Adolfo Alves Ferreira, nº332 - Vila Marumbi, em Maringá/PR, CEP 87.005-250; pelos fatos a seguir expostos. I. DOS FATOS As partes litigantes firmaram entre si, em data de 21/06/1994, nesta cidade de Maringá-PR, o Instrumento Particular de Permuta de Imóveis, o qual formalizava a troca entre as partes, dos imóveis de suas respectivas propriedades, sendo eles: Imóvel urbano constituído pela Data de terras sob nº 30 (trinta), da Quadra nº 08 (oito), com a área de 257,56 metros quadrados, situada na Vila Esperança, do Município e Comarca de Maringá-PR, com a construção de uma residência em alvenaria com a área de 66,50 metros quadrados. Objeto da Matrícula nº 5.715, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Maringá-PR. Imóvel este que era de propriedade da Requerida; e, II) Imóvel urbano constituído pelo Apartamento nº 601 (seiscentos e um), localizado no pavimento tipo, do EDIFÍCIO RESIDENCIAL NORTE, possuindo a área privativa de 75,105 metros quadrados, área de uso comum de 39,62 metros quadrados, área total de 114,725 metros quadrados, com fração ideal do terreno de 28,569 metros quadrados, com direito a uma vaga de garagem coletiva no térreo sob nº 21. Imóvel este que era de propriedade da Requerente. De acordo com o referido instrumento particular de permuta, a propriedade dos aludidos imóveis foi transmitida, respectivamente, de uma para outra, sendo certo que a partir daquela data a Autora passou a residir no imóvel que lhe fora permutado, estabelecendo residência ali durante muitos anos. Conforme a cláusula sexta daquele contrato, não houve torna de valores entre as partes contratantes, pelo que as propriedades possuíam, à época, valores próximos uma da outra, pelo que se estabeleceu a quitação recíproca entre as contratantes. Restou acordado ainda, que as escrituras definitivas dos imóveis seriam outorgadas posteriormente àquele instrumento, uma vez que havia uma quitação pendente junto a Construtora primitiva vendedora do imóvel que foi passado à Requerida. Cuja pendência, foi devidamente cumprida e resolvida pela Requerente, sendo que toda documentação do apartamento foi concluída e o imóvel foi devidamente transferido à Requerida. No entanto, a transmissão da residência situada na Vila Esperança, ora permutada em favor da Autora, até os dias atuais não ocorreu, por culpa e responsabilidade exclusiva da Ré. Isto pelo fato de que, após a transmissão do apartamento em favor da Requerida, não se teve mais conhecimento do seu paradeiro. Por algumas vezes a Requerente tentou estabelecer contato com a Requerida, tendo êxito tão somente em estabelecer comunicação com o ex-marido (Sr. Mauro) e a sua filha (Sra. Cibele) para promover a transferência do imóvel em questão, no entanto, todas as tentativas restaram frustradas, sendo que apenas informaram que a Sra. Margarida havia se mudado para o Japão e que ela não tinha previsão de voltar ao Brasil. Cumpre informar que o imóvel em questão, inclusive, foi objeto de constrição judicial (penhora) em face da Requerida e de sua filha, proveniente de Execução de Título Executivo Extrajudicial de autos nº 496/99, do Juizado Especial Cível de Maringá-PR, conforme consta em Registro nº 12, da referida Matrícula Imobiliária nº 5.715, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá-PR. Dita constrição foi devidamente baixada em Averbação de nº 13, da aludida matrícula imobiliária, por mandado expedido pelo Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara Cível de Maringá-PR, proveniente dos autos de Embargos de Terceiro propostos pela Autora, que tramitou perante a referida Vara Cível em autos de nº 0005752-61.2012.8.16.0017. Além do Título Aquisitivo (Contrato Particular de Permuta de Imóveis) que embasa o presente feito, mencionados processos judiciais fortalecem o direito da Requerente, uma vez que houve manifestação expressa da Requerida confirmando a propriedade consolidada da Autora. Para melhor entendimento, destacamos abaixo. Em manifestação nos autos nº 0005752-61.2012.8.16.0017 (petição de sequência 57.1), a Requerida em informou que o imóvel objeto da presente lido havia sido permutado em favor da Requerente. Vejamos: Importante informar que as peças processuais mencionadas acima, são anexadas à presente petição inicial. Por fim, cumpre ressaltar que conforme cláusula de eleição de foro contida no instrumento de permuta, fica este foro de Maringá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas e ações competentes. Contudo, tendo a Autora o título aquisitivo que comprova a aquisição da propriedade, bem como as peças processuais que corroboram com tais alegações, e ainda a impossibilidade de transferência do imóvel em questão, em virtude do desconhecimento do paradeiro da Requerida, tal ação se faz plenamente possível, já que não resta outra alternativa à Autora senão ingressar perante o Poder Judiciário, no sentido de obter a devida transferência do imóvel para o seu nome, mediante o instituto da adjudicação compulsória. II. DOS DIREITOS Da Adjudicação Compulsória O contrato, como se sabe, é o centro de atenção do direito das obrigações, representando a expressão maior do princípio da autonomia da vontade. Neste diapasão, o pacto de contrahendo, como uma modalidade de contrato, onde a obrigação assumida é firmada no intuito de concretizar no futuro, o contrato definitivo, fruto da autonomia da vontade, é expressamente disciplinado no Código Civil, pelo Art. 463: Portanto, estando preenchidos os requisitos legais para a adjudicação compulsória, aplicados também ao instituto da permuta, bem como demonstrada cabalmente a propriedade da Autora, e ainda afastada qualquer possibilidade de prescrição, resta possível a adjudicação do imóvel em questão para o nome da Requerente. III. DOS PEDIDOS ISTO POSTO, pede e requer à Vossa Excelência: a) A citação da Requerida por via postal, para, querendo apresentar defesa, sob pena de revelia; b) Julgar totalmente procedente a presente AÇÃO DE AJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, para o fim de para o fim de ser o imóvel ora citado ADJUDICADO em favor da Autora, expedindo-se o competente termo de adjudicação, para o efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; c) A condenação da requerida em custas e honorários advocatícios sucumbenciais; d) Requer por fim, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R$-1.100,00 (um mil e cem reais), para fins de alçada. Nesse Termos Pedem deferimento. Maringá/PR, 02 de julho de 2021. VINICIUS SILVA ANDREGHETI OAB/PR 75.187 JHONATAN HENRIQUE GROSSI OAB/PR 74.377. .**DESPACHO:** 1- Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de vinte dias, observando os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 21- Como a citação da ré se deu por edital, não há motivos que justifiquem a continuidade com a realização de audiência de conciliação. Cancele-se eventual audiência anteriormente agendada. 3- Eventualmente, havendo mais de um réu e não sendo citado por edital, mantenho a designação da audiência pelo CEJUSC. 4- Com o decurso do prazo do réu citado por edital, se inerte, conclusos para nomeação de curador. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BECAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos, processo virtual - PROJUDI sob nº 0029273-88.2019.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é exeqüente: UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e executado: BECAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada **BECAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.333.904/0001-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$19.276,68 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com acréscimos legais, sob pena de penhora de bens, nos termos do despacho e da petição inicial abaixo transcrita, ficando ciente de que os honorários advocatícios em foram arbitrados em 10% do valor da execução, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (§ 1º). **PETICÃO INICIAL:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR.Processo nº UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 64.601.933/0002-06, com sede na Rua Rodolfo Cremm, nº. 250, Jd. Andrade, CEP 87.035-480, Maringá/Pr., por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nos termos do art. 397 do CC e art. 771 e ss. do CPC, em face de BECAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n ° 13.333.904/0001-80, com endereço à Av. Tuiuti, 3038-A, Parque Residencial, CEP 87043-310, Maringá/Pr., pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos: 1. Dos fatos Conforme documentos anexos, a executada adquiriu um total de 771 litros entre combustíveis e demais produtos derivados de petróleo da exequente através de três compras distintas, cuja somatória atinge a monta de R$18.150,48. Contudo, até o presente momento, não foi verificado o pagamento voluntário pela parte executada de nenhuma dessas parcelas. A primeira compra corresponde à Nota Fiscal de n° 12886, emitida em 17.06.2019, no valor de R$4.216,00.A segunda compra corresponde à Nota Fiscal de n° 13035, emitida em 24.06.2019, no valor de R$5.442,00.A terceira compra corresponde à Nota Fiscal de n° 13273, emitida em 04.07.2019, no valor de R$8.492,48.Com efeito, valor atualizado do débito

até 13.11.2019 perfaz R$ 19.276,68. Assim sendo, tendo em vista o comprovado inadimplemento da empresa executada, o exequente promove a presente ação de execução a fim de receber seu crédito, consubstanciado nos títulos executivos que instruem esta demanda. 2. Do direito O art. 397 do CC 1 estipula que o inadimplemento de obrigação positiva e líquida no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor. O art. 784 do CPC 2 determina que a duplicata é título executivo extrajudicial. Por sua vez, o art. 778 3 e o art. 786 4 do CPC determinam que o credor pode promover a execução forçada, caso o devedor não satisfaça a obrigação que lhe incumbe. Com efeito, estão comprovados todos os pressupostos para instauração do processo executório. Pelo exposto, REQUER: a) a citação da executada no endereço declinado, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 247 5 c/c art. 829 6 do CPC, para que, no prazo legal, pague o valor do débito, correspondente a R$19.276,68, cujo valor deverá ser acrescido de juros legais e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, conforme art. 397 do CC, e das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20%, consoante art.85, § 2º 7 do CPC. b) não efetuado o pagamento no prazo legal, então seja deferida a penhora on line, nas contas correntes da Executada, conforme estabelecem os art. 829, § 2º 8 c/c 835, inc. I 9 e; 854 10 , todos do CPC. c) na hipótese de não se localizarem valores suficientes para a satisfação do crédito, requer seja consignado no mandado de citação a inversão do ônus de indicação de bens à penhora, para que a Executada ofereça bens penhoráveis, na forma do art. 829, § 2º, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 774, inc. V 11 e parágrafo único, todos do CPC. d) os benefícios do art. 212, § 2º 12 , do Código de Processo Civil. e) provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, em especial, depoimento do representante legal da Executada, perícia, oitiva de testemunhas e juntada ulterior de novos documentos. Dá à causa o valor de R$ 19.276,68.Nestes termos Pede deferimento Ass. em Londrina, 13 de novembro de 2.019. Antonio Fidelis Guilherme Faustino Fidelis OAB/Pr. 19.759 OAB/Pr. 53.532 João Vítor Eugenio Velho Acadêmico de Direito. **DESPACHO**: 1- Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de três dias (art. 829 do Código de Processo Civil), efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. 2- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (§ 1º). 3- Expeça-se mandado apenas de citação, por ora. Autorizo a citação na forma prevista no §2° do art. 212 do Código de Processo Civil.Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 dezembro maio de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOVELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0014467-24.2014.8.16.0017, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente: (Espólio) Espólio de Manoelina De Almeida Oliveira representado(a) por MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, JOICE ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA, UELICA FERNANDA DE OLIVEIRA GRAS e executado: JOVELINO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do executado **JOVELINO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 100.950.479-72, atualmente encontram-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, efetuar o pagamento da quantia certa e fixada em liquidação de R$582.980,55 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao valor principal, mais o valor de R$3.934,13 (Três mil, novecentos e trinta e quatro reais e treze centavos), referente aos honorários advocatícios, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art.523, §1º do CPC. CIENTE de que, transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art.525 CPC.DESPACHO: 1- Anote-se o início do cumprimento de sentença, conforme pedido de f. 182.1 e, se necessário, inverta o polo e o valor da causa apontado pelo exequente. Inclua-se o débito atualizado, o valor das custas processuais adiantadas pelo autor e as remanescentes do processo de conhecimento. 1.1- Remeta-se ao Distribuidor e Contador. 2- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. 2.1- Transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC 2.2- Não havendo o pagamento voluntário, intime-se o exequente para que, querendo, indique os atos executórios a serem realizados. 3- Se o executado não tiver procurador constituído nos autos, intime-se o executado pessoalmente. Na mesma oportunidade, o executado deverá ser intimado para que, querendo, constitua novo procurador, em razão da renúncia noticiada à f. 177.1, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia.4- O pedido de f. 183.1 deverá ser promovido em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. 5- A tutela provisória de urgência cautelar requerida à f. 184.1 somente poderá ser analisada após o decurso do prazo concedido ao executado para cumprimento voluntário da sentença. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
LEONILDO JOSÉ STORTI E LOURIVAL LUIZ STORTI
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0019435-24.2019.8.16.0017, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente: LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS representado(a) por PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e executados: ANA MARIA ROSA STORTI, ELIANA CRISTINA BALDIN STORTI, LAÉRCIO NATAL STORTI, LEONILDO JOSÉ STORTI, LOURIVAL LUIZ STORTI, ROSEMARY CARANDINA. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** dos executados **LEONILDO JOSÉ STORTI CPF/MF nº 053.342.268-00 e LOURIVAL LUIZ STORTI CPF/MF nº016.214.478-47**, atualmente encontram-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, efetuar o pagamento da quantia certa e fixada em liquidação de R$74.412,29 (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos), devidamente corrigidos, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% e mais honorários advocatícios de 10%, sobre o total da conta, nos termos do Art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Se acaso não houver pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (QUINZE) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do Art. 525, Código de Processo Civil. DESPACHO: 1- Não cumprido o mandado e não oferecidos os embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, e converteu-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. 2- Requeira o autor, querendo, a intimação na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, inclusive apresentando memória discriminada e atualizada da dívida. 3- Anote-se na distribuição e registros a conversão da ação monitória para cumprimento de sentença. 4- Requerido o cumprimento do item 2, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. 4.1- Transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC 4.2- Não havendo o pagamento voluntário, intime-se o exequente para que, querendo, indique os atos executórios a serem realizados. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SIFRA COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0021695-79.2016.8.16.0017, Ação de PROCEDIMENTO COMUM em que é REQUERENTE: RODOLFO MENDES DE OLIVEIRA e REQUERIDO: SIFRA COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do requerido SIFRA COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/ MF Nº 09.328.083/0001-17, na pessoa de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto, para que, tome conhecimento da r. Sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Processo 0021695-79.2016.8.16.0017 Ação pelo Procedimento Comum Autor: Rodolfo Mendes de Oliveira Réu: Sifra - Companhia Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento comum (f. 1.1), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - No dia 16-5-2015 o autor viajava como passageiro em um veículo utilitário Fiat Strada de propriedade da ré que trafegava pelo Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, nesta cidade, quando o motorista sofreu de um mal-estar súbito, perdeu o controle da direção e causou o capotamento do veículo; O autor sofreu ferimentos graves em razão do acidente automobilístico; - O autor sofreu danos de natureza moral e danos estéticos; - Pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de indenização por danos emergentes, por danos estéticos e por danos morais. 2- A ré foi citada por edital (f. 384.1), mas não apresentou resposta no prazo legal. 3- Foi apresentada contestação por negativa geral por curador especial nomeado pelo juízo (f. 394.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação pelo procedimento comum em que o autor Rodolfo Mendes de Oliveira pleiteia que a ré Sifra - Companhia Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais, estéticos e emergentes. 5- O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de outras provas em audiência, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. 6- A ré foi citada e não apresentou resposta no prazo legal, de modo que reconheço sua revelia nos termos do art. 344 do CPC, impondo-se, com isso, a procedência do pedido em relação à matéria de fato, eis que induz sua confissão e autoriza a procedência do pedido formulado na petição inicial. 7- Não obstante a revelia da ré quanto à matéria de fato, devem ser analisados os argumentos quanto ao direito do autor. Conforme resposta ao ofício encaminhado ao INSS (f. 406.2), o autor não recebeu qualquer benefício previdenciário referente ao tempo que permaneceu incapacitado para o trabalho. Portanto, é razoável a concessão do item do pedido referente à indenização por danos emergentes no valor de um salário mínimo pelo período de seis meses, o qual o autor permaneceu incapaz para o labor. Ainda, quanto aos danos estéticos, também tendo em consideração as informações do laudo médico (f. 1.6) e do prontuário (fs. 1.7 e 1.8), os ferimentos sofridos pelo autor não foram capazes de provocar deformidade, anomalia ou mutilação inaceitável, ou sequer aparente. Ainda, tendo em vista que não foi juntado aos autos qualquer imagem que comprove a gravidade dos danos estéticos, tem-se que a fixação do valor de R$ 2.000,00 é suficiente para a reparação do dano estético pleiteado na inicial. Quanto à fixação do valor indenizatório referente ao dano moral, tem-se que o valor de R$ 2.000,00 é o suficiente para reparar o dano moral sofrido pelo autor, tendo em vista que, de acordo com o laudo médico (f. 1.6) e o prontuário (fs. 1.7 e 1.8), os ferimentos sofridos pelo autor foram leves, não sendo necessária nenhuma intervenção invasiva, apenas tratamentos superficiais e suturas. 8- Assim sendo, aguarda como desfecho do presente processo a procedência do pedido para condenar a ré Sifra - Companhia Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$2.000,00, danos estéticos, no valor de R$ 2.000,00 e danos emergentes, no valor de um salário mínimo mensal, pelo período de seis meses em que o autor Rodolfo Mendes de Oliveira foi impedido de trabalhar. III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 487, I, do Código de Processo Civil) para condenar a ré Sifra - Companhia Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. ao pagamento de: a) Indenização por danos emergentes no valor de um salário mínimo mensal, pelo período de seis meses em que o autor Rodolfo Mendes de Oliveira foi impedido de trabalhar, corrigido pelo INPC a partir das datas de cada dispêndio e acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso; b) Indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00, corrigido pelo INPC a partir da presente data e acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso; c) Indenização por danos estéticos no valor de R$ 2.000,00, corrigido pelo INPC a partir da presente data e acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso. 10- Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor. Fixo essa última verba em de 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 22 de novembro de 2022 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2023. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MATEUS DE TOLEDO
PRAZO DESTE EDITAL 15(QUINZE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. MARCEL FERREIR DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0012364-39.2017.8.16.0017, Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: Calipso Empreendimento e Participações S/A executado: Mateus de Toledo. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado, MATEUS DE TOLEDO, inscrito no CPF/MF nº758.868.399-68, encontra-se atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento do bloqueio realizado nos autos supracitados via SISBAJUD em conta dos executados no valor de R$2.033,72 (dois mil, trinta e três reais e setenta e dois centavos), junto ao junto a Caixa Econômica Federal, e para, em 05 (cinco) dias úteis, arguir as matérias de defesa a que aludem o art.854, §3º do Código de Processo Civil ou, em 15 dias, manifestar-se na forma do art. 917, §1º do CPC. DESPACHO: A penhora online está regulamentada no art. 854 do novo Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos, os pedidos de mov. 406.1.DEFIRO Providencie a Secretaria a inclusão da minuta de bloqueio no sistema2.SISBAJUD, ativando a ferramenta "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, e observado estritamente o limite do valor exequendo. Essa nova funcionalidade faz parte das medidas de aperfeiçoamentos ao sistema Sisbajud, promovida pela intitulada "Justiça 4.0", uma das diretrizes do presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, para ampliar o acesso e o emprego de tecnologia pelos tribunais brasileiros e por parte dos juízes e servidores do Judiciário. Assim, a fim de eliminar o processo de repetição mecânica da ordem de bloqueio, dando maior celeridade e eficiência, o sistema automaticamente fará a reiteração até obter o bloqueio integral do valor necessário para o total cumprimento. Promova-se o desbloqueio dos valores, quando inferiores a R$ 100,00 (cem2.1.reais), em atenção ao contido no artigo 836, do Código de Processo Civil; ou Encontrados valores, promova-se o bloqueio, no limite do valor atualizado2.2. do débito, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, levantando-se o excesso, na forma do art. 854, §1º, CPC, ficando autorizada, desde já, a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Tal medida justifica-se porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária. Há necessidade, portanto, de compatibilizar o disposto no §5º do art. 854 do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código civil, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária. Uma vez operacionalizado o bloqueio e comunicado os valores pelo banco2.3. depositário, intime-se o executado, pessoalmente ou na pessoa do advogado, se constituído nos autos, para, em 05 dias, comprovar quaisquer das matérias do art. 854, §3º do CPC ou, em 15 dias, manifestar-se na forma do art. 917, §1º do CPC. Sendo revel e citado(a) pessoalmente, a intimação deverá ocorrer pela via postal. E sendo revel e citado(a) via edital, a intimação também deverá se dar por edital. Sem prejuízo, a consulta de endereços do executado, junto ao sistema3. Defiro Sisbajud, conforme requerido pela parte exequente. Após, intime-se a exequente a se manifestar, dando prosseguimento ao feito,4.no prazo de 15 (quinze) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELI DOS REIS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
Assistência Judiciária
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este

Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0013687-06.2022.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: VALDERCIO DOS REIS e requerido: ELI DOS REIS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **ELI DOS REIS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 053.659.629-82, portadora da CI RG nº 9.526.178-7 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Salvador Gualda Lopes, nº 821, CEP 87065-350, Maringá-PR, filha de Geraldino Mateus dos Reis e de Manoela Margarida dos Reis, o qual foi declarada incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de conseqüência, em substituição ao antigo curador, como **CURADORA** ficou nomeado o requerente **VALDERCIO DOS REIS,** brasileiro, guarda municipal, funcionário público, vivendo em regime de união estável, inscrito no CPF/MF nº 474.210.619-91, portador da CI RG nº 2.126.338-9 SESP/PR, com endereço na Rua Pioneiro Shigueo Tanoue, nº 91, CEP 87062-020, Maringá Paraná e, eventualmente, podendo ser encontrado na Rua Pioneiro José Augusto, n.º 412, Casa, Conjunto Thaís, CEP 87075-530, Maringá-PR. **SENTENÇA:** "Processo 0013687-06.2022.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Valdércio dos Reis Réu: Eli dos Reis I - Relatório 1- Na petição inicial (f. 1.1) da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A curatelanda é portadora de retardo mental e esquizofrenia indeterminada (CID 10 F710 e F209, respectivamente) e era curatelada pelo próprio pai; - Entretanto, em 4-7-2020, o pai da curatelanda faleceu, de modo que ela passou aos cuidados do autor; Em razão de suas enfermidades, a curatelanda depende de auxílio de terceiros para supervisionar e vigiar sua saúde, além de gerir sua vida, de modo que está impossibilitada de realizar os atos da vida civil sem assistência ou supervisão; - Requer, portanto, a substituição da curatela, com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curador Valdércio dos Reis. 2- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 50.3). 3- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à substituição da curatela (f. 57.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Valdércio dos Reis em face de Eli dos Reis. 5- Em audiência de entrevista (f. 50.3), constatou-se que já havia sido decretada a interdição da curatelanda, em autos n. 0012363-74.2005.8.16.0017. Desta forma, tendo em vista que o pai da requerida, que exercia a função de curador, faleceu em 4-7-2020 (f. 1.9), tem-se que é necessária a substituição da função. Portanto, vez que o autor se apresentou como a pessoa mais apta para auxiliar a curatelanda a exercer os atos da vida civil, a medida que se impõe é procedência do pedido, para nomear Valdércio dos Reis curador de Eli dos Reis. 6- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para nomear Valdércio dos Reis como curador de Eli dos Reis na forma do art. 755, §1º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de outubro de 2022 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOÃO PAULO MIRANDA DA SILVA
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0008251-66.2022.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: ROZANGELA ROCHA MIRANDA DA SILVA e requerido: JOÃO PAULO MIRANDA DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **JOÃO PAULO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado e separado de fato, instalador de peças, portador da CI RG 1.324.685.75 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 096.709.869-66, filho de Aparecido de Jesus da Silva e de Rozangela Rocha Miranda da Silva, nascido aos 10/10/1994, residente na Rua Marciano Halchuk, 356, Aptº 61, Maringá-Pr, CEP 87.005-080, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de conseqüência, como **CURADORA** ficou nomeada a requerente **ROZANGELA ROCHA MIRANDA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da CI RG nº 5.900.338-0-PR, inscrita no CPF/MF nº 865.714.609-63, residente e domiciliada na Rua Guilhermina Genebra Garbiere, 257, Bairro Jd. São Clemente, Maringá-Pr, CEP 87062-02. **SENTENÇA:** "Processo 0008251-66.2022.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Rozangela Rocha Miranda da Silva Réu: João Paulo Miranda da Silva I - Relatório 1- Na petição inicial (f. 1.1) da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - O curatelando sofreu acidente automobilístico, que lhe deixou com sequela de traumatismo craniano grave (f. 1.8);- Desde a data do acidente, o curatelando encontra-se internado em estado vegetativo; Em razão de suas enfermidades, o curatelando depende de auxílio de terceiros para supervisionar e vigiar sua saúde, além de gerir sua vida, de modo que está impossibilitado de realizar os atos da vida civil sem assistência ou supervisão; - Requer, portanto, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Rozangela Rocha Miranda da Silva. 2- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 45.2). 3- Foi nomeado curador especial pelo juízo (f. 51.1). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 48.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Rozangela Rocha Miranda da Silva em face de João Paulo Miranda da Silva 6- Extrai-se dos presentes autos que o réu deve ser colocado em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que apresenta os problemas de saúde narrados em inicial, o que acarreta na diminuição de sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitado para os atos da vida civil. O atestado médico instruído (f. 1.8) e a audiência de entrevista (f. 45.2) corroboram com a prerrogativa que o curatelando está incapacitado para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para:a) declarar João Paulo Miranda da Silva incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora Rozangela Rocha Miranda da Silva na forma do art.755, §1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 23 de setembro de 2022 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2022. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. Juliano Albino Manica, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14 de FEVEREIRO do ano 2023, às**10:00 horas**, **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de FEVEREIRO do ano 2023, às**10:00 horas**, **nas modalidades eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) **e presencial** na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade). **Em razão da determinação judicial (seq. 988) e art. 843, §2º, CPC, de reserva a quota-parte** (calculado sobre o valor da avaliação) **do condômino ou cônjuges alheio a execução** a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), **desde que superior a 80% do valor da avaliação.**
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNERJÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
PROCESSO: Autos n.º 0001294-26.1997.8.16.0017 de Cumprimento de Sentença, proposta por ADRIANA CHAVES, JUAREZ CHAVEZ, JULIANA CHAVES e LEONILDA DE FATIMA DA SILVA CHAVES em desfavor de ALCIDIO GOLÇALVES DOS SANTOS, CONSTRUTORA BIANCHI, DORGIVAL ROCHA DE LEMOS, J.G. BAYER & CIA LTDA, JUAREZ DE ASSIS BAYER, JURANDIR GONÇALVES BAYER e MARLI BAYER BEMVIDES. Processos Apensos: autos nº 0000779-48.2021.8.16.0017 e 0009341- 90.2014.8.16.0017.
BEM: Imóvel: data de terras sob n. 04 (quatro) da quadra 42 (quarenta e dois), situada no loteamento denominado PARQUE DA GÁVEA, nesta cidade e comarca de Maringá-Pr. ÁREA: 335,00 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: Com a Rua 28.200 no rumo SE 62º54'NO numa distância de 13,40 metros, com a data 03 no rumo SO 27º06'NE, numa distância de 25,00 metros, com o Parque Lagoa Dourada no rumo NO 62º54'SE numa distância de 13,40 metros, finalmente com a data 05 no rumo NE 27º06'SO numa distância de

25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Cadastro Fiscal Imobiliário sob n. 28093460. **Matrícula nº 38.307 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR.** (**Observação do Oficial de Justiça na data de 08/07/2022 (seq. 1612.2):** Localizado na Rua João Maria de Andrade, nº 80, Parque da Gávea, Maringá-PR).
AVALIAÇÃO: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na data de 08/07/2022 (seq. 1612.2).
DEPÓSITO: Os executados dos presentes autos (seq. 830).
ÔNUS:Constante na Matrícula nº 38.307 na data de 13/12/2022:**a) Cônjuge/ Coproprietária:** Helena Fumie Noda Gonçalves (R.1); **b) Penhora nos presentes autos** (R.02).
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da Matrícula e/ou Certidão do Cartório Distribuidor.
OBS: Custas, carta de arrematação e/ou manda do de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.780.282,29 (um milhão, setecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) em 18/06/2020 (seq. 1048.1), que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de adjudicação, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, arbitro-a em 3,5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, arbitro-a em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,5% sobre o valor da transação/pagamento.
AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) executado(s) ALCIDIO GOLÇALVES DOS SANTOS, CONSTRUTORA BIANCHI, DORGIVAL ROCHA DE LEMOS, J. G. BAYER & CIA LTDA, JUAREZ DE ASSIS BAYER, JURANDIR GONÇALVES BAYER e MARLI BAYER BEMVIDES e cônjuge(s) HELENA FUMIE NODA GONÇALVES, se casado(s) for(em), bem como o(s) terceiro(s) VANDA APARECIDA CUNHA SOARES e demais eventualmente interessados, ficam, desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no átrio do Fórum local, publicado na página www.kleiloes.com.br.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Maringá, 16/01/2023.
JULIANO ALBINO MANICA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O (A) EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA (O) 3ª VARA CÍVEL DE MARINGA-PARANÁ, **DR. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.* **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 01/02/2023 Segundo Leilão: 15/02/2023, ambos as 08:30 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%. LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).* **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).* **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/ resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a R$ 25,00do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a R $ 25,00 do valor da arrematação, quitando o valor remanescenteem no máximo: ***a)* 30 parcelas na arrematação de bens imóveis**. ***b)* 12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de R$ 25,00. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel** *(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologaçãodo leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação,

remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade dataxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditostributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso deadjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site*www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena depreclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC),* credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** R N NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, PEDRO HENRIQUE SOUZA, EURIDES LOPES DA SILVA, IRANI CORDEIRO LOPES, JOÃO LOPES RODRIGUES, MARIA LUCIA SANCHES, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017319-94.2009.8.16.0017 Requerente: R N NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA **Requerido:** EURIDES LOPES DA SILVA. **Bem *(lote único)*** DATA DE TERRAS SOB N° 28 DA QUADRA N° 06, COM A ÁREA DE 300,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PANORAMA, COM AS SEGUINTES DIVISAS METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: DIVIDE-SE AO NE COM A DATA N°27, E NUMA DISTÂNCIA DE 12,00 METROS; AO SE COM AS DATAS N °S 30 E 29, NUMA EXTENSÃO DE 25,00 METROS; AO SO COM A RUA CASTRO ALVES, NUMA FRENTE DE 12,00 METROS; E, FINALMENTE AO NO COM A DATA N° 25, NUMA EXTENSÃO DE 25,00 METROS. SENDO TODAS AS DATAS MENCIONADAS PERTENCENTES À QUADRA N°06 DO JARDIM PANORAMA, DA CIDADE DE SARANDI/PR. CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL N° 1.00089346. CONTENDO UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA, LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA AVENIDA BARCELONA, EM REGIÃO COM GRANDE VALORIZAÇÃO, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REDE DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A CONSTRUÇÃO APRESENTA APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO AFERIR ACERCA DAS DIVISÕES INTERNAS DO IMÓVEL. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **VALOR DA DÍVIDA R$ 37.896,00** em 25 de março de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 335.000,00** em 24 de fevereiro de 2022. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 167.500,00.
MARINGA, 16 de janeiro de 2023.

Helcio Kronberg***Leiloeiro Público Oficial***

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Autos nº. 0028232-96.2013.8.16.0017 EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL RETIFICADO. Prazo de 10 dias Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a leilão judicial, bem imóvel penhorado de propriedade de ROSANE ALVES DE PAULA LOPES (CPF n. 921.789.609-87) e SAULO MASIN LOPES (CPF n. 653.440.499-00), da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 24/02/2023, às 10h, em que será realizado somente online (www.kleiloes. com.br) e só serão aceitos lances superiores ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 07/03/2023, às 10h, presencial e online, para venda a quem mais der. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. LEILOEIRO OFICIAL: WERNO KLOCKNER JUNIOR (inscrição na Jucepar nº 660, fone: (44) 3026- 8008). LOCAL: sede da WERNO LEILÕES - Av. Carlos

Gomes, nº 226, zona 05, Maringá-PR. MODALIDADE DO LEILÃO: o primeiro leilão será somente online através do portal (www.kleiloes. com.br) e o segundo leilão será presencial e online. PROCESSO E PARTES: autos n. 0028232-96.2013.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move ELCION PEREIRA em face de ROSANA ALVES DE PAULA LOPES. BEM PENHORADO: Residência 01 (um), situada no Condomínio Residencial Pedro & Gonçalo, nesta cidade e comarca de Maringá, com a área privativa igual a área total de construção de 99,88 metros quadrados, área destinada a quintal e jardim de 53,49 m2, e fração ideal do terreno de 153,37 m2, conforme divisas e confrontações constantes na matrícula n. 43.595 do 2º CRI de Maringá-PR. DATA DA PENHORA: 29/11/2017. LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: não se aplica. VALOR PRIMITIVO DA DÍVIDA: R$ 15.681,59 (quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em novembro de 2013. VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA: R$ 71.237,95 (setenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizado até janeiro de 2023, conforme planilha apresentada pelo exequente. pelo índice INPC-IGP, da Tabela do TJ/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) em janeiro de 2022. VALOR ATUALIZADO DO BEM: R$ 448.121,66 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) em 01/01/2023 pelo índice INPC-IGP da Tabela do TJ/PR. PREÇO MÍNIMO: não será admitido preço inferior a 60% do valor da avaliação. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista. A alienação à prazo somente será realizada se infrutífera a alienação à vista na primeira e segunda data, em novo leilão. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação (se não houver leilão, a comissão é devida sobre o valor atual da dívida) ÔNUS OU GRAVAME: R-5: hipoteca em 1º grau, R-8: penhora autos 0014876-39.2010.8.16.0017 da 4ª Vara Cível , R-9: arresto autos 0027802-47.2013.8.16.0017, posteriormente convertido em penhora, da 1ª Vara Cível de Maringá, Av-12: CNIB originário da 1ª Vara Cível de Maringá nos autos 0027802- 47.2013.8.16.0017. RECURSO OU PROCESSO PENDENTE SOBRE O BEM A SER LEILOADO: não há. INTIMAÇÃO: ficam desde logo intimados os devedores e eventuais interessados se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Maringá, 17/01/2023. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, digitei o edital. - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0004315-33.2022.8.16.0017
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DR. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **JOSÉ DILSON ALVES MIRANDA, RG 153856885 SSP/PR, Nome do Pai: JOÃO ALVES MIRANDA, Nome da Mãe: TEREZINHA RAMALHO DE OLIVEIRA, nascido em 12/07/1979, natural de VIRGEM DA LAPA,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO DA DECISÃO DATADA DE 13/09/2022, NOS AUTOS Nº 0004315-33.2022.8.16.0017 PELA QUAL FORAM PRORROGADAS AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, as quais terão vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:**
A) a suspensão da posse do porte de armas do noticiado JOSÉ ADILSON ALVES MIRANDA. A suspensão terá efeitos enquanto ativas todas as medidas protetivas deferidas em benefício da vítima FRANCIELLE CRISTHINE ASSOFRA CARREIRA;
B) a proibição do noticiado JOSÉ ADILSON ALVES MIRANDA de se aproximar da ofendida FRANCIELLE CRISTHINE ASSOFRA CARREIRA, fixando, para tanto, o limite de 200m (duzentos metros) de distância entre esta e o noticiado;
C) a proibição do noticiado JOSÉ ADILSON ALVES MIRANDA de manter contato, por qualquer meio de comunicação (telefone, torpedos, WhatsApp, cartas, e-mails, Facebook, etc.), com a ofendida FRANCIELLE CRISTHINE ASSOFRA CARREIRA e seus familiares.
ADVERTÊNCIA: O descumprimento de qualquer das medidas deferidas poderá acarretar a imediata decretação da prisão preventiva do requerido, bem como poderá caracterizar o crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.
Angela Mayumi Nagata Farias
Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 4000807-74.2022.8.16.0190
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JUNES RODRIGUES DOS SANTOS, RG 130396046 SSP/PR, CPF 079.539.789-54, Nome do Pai: JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, Nome da Mãe: DIONIZIA FRANCISCA DOS REIS SANTOS, nascido em 07/04/1992, natural de LOANDA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 16 de março de 2023 às 13h30min**, a realizar-se na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.
O sentenciado deverá comparecer pessoalmente ao fórum, situado na Avenida Tiradentes, 380 - 1º Andar - Zona 1 - Maringá /PR - CEP: 87.013-260. Em caso de dúvidas o(a) sentenciado(a) poderá entrar em contato com a Secretaria da Vara através do whatsapp (44) 3472-2550 ou (44) 3472-2558.
ADVERTÊNCIA: **o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão**.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 18 de janeiro de 2023. Eu, Bianca Ribeiro Niedermayer, Estagiário(a), o digitei.
VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMAChefe de SecretariaAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Medianeira
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023
A Doutora Ana Carolina Catelani de Oliveira, MM. Juíza de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Medianeira**;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **02/01/2023 a 31/01/2023 - 2ª REUNIÃO - 1ª SESSÃO - AUTOS 0001568-53.2012.8.16.0117 e 2ª SESSÃO - AUTOS 0005733-70.2017.8.16.0117**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **31/01/2023 às 09:00, e 28/02/2023 às 09:00,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Pedro Soccol, Nº1630 - Centro - Medianeira/PR - CEP: 85.884-000 - Fone: (45) 3240-3325 - Celular: (45) 3240-3320 - E-mail: med-2vj-e@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. MARCOS GIOVANI RIGOTTI; 2. DIOGO MARUJO; 3. PRISCILA MAYER; 4. PAULO HENRIQUE DANNACENA; 5. JOÃO VITOR DE OLIVEIRA; 6. ELISABETE ZENCKNER FLORENCIO; 7. HELENE REGINA PALAVRO LAZZERIS; 8. ADILSON ALLES; 9. MARIANA DE MATTIA; 10. FELIPE BISSANI BOTH; 11. VICENTE DIAS BUENO; 12. CARLOS DONIZETE GANLEORGI; 13. ALEXANDRE PAGESKI; 14. NOELI SUSANE SCHWAB; 15. POLIANA PEREGO; 16. FRANCIELY GASPERINI; 17. TIAGO ANTONIO GARCIA; 18. CLECIO LUIZ RECH; 19. ELI SCHWAMBACH; 20. MARILENE PEREIRA DIAS; 21. ELIANE WAGNER; 22. ADILSON VIER; 23. MARCIA VENTURA ARIOLI; 24. ADEVILSON CHAVES; 25. RODRIGO LIMBERGER.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, a MM. Juíza sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. JÉSSICA PEREIRA FOGASSA DE MOURA; 2. FERNANDA DE LIMA CARVALHO; 3. LUCAS CISMOSKI FIORIN LOPES; 4. JHOYCILLY CRISTINI GASPERINI; 5. FERNANDO JUNIOR BOLA; 6. LUIZ PAULO PERLIN; 7. MERICE ANTONIA BENTO MOTTA; 8. MARIANA TERHORST; 9. FABIANE BENETTI; 10. GIOVANI MATHEUS KUHN.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2023. Eu Marcia Lorenzi, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juíza de Direito.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 15 dias O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido na Ação de denunciação caluniosa, na qual figura como autor da ação o Ministério Público do Estado do Paraná, em desfavor de KETHELYN JULIA RODRIGUES DA LUZ , e tendo em vista que o infratora, brasileira, solteira, nascido em 14/10/2004 , na cidade de Iguape-SP , filha de CELIAZIR RODRIGUES DA LUZ , encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica a mesma devidamente INTIMADA através do presente edital,nos termos extraídos do presente processo ..." Trata-se de boletim de ocorrência circunstanciado instaurado para apurar a prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 339 do Código Penal, por parte da adolescente KETHELYN JULIA RODRIGUES DA LUZ. 1.O Ministério Público promoveu o arquivamento do procedimento, face o então adolescente ter alcançado a maioridade. 2. Consta nos autos que a adolescente não foi localizada para ser intimada da decisão de arquivamento em virtude da remissão simples, sendo assim, intime-se a adolescente por edital com prazo de 15 dias e, posteriormente arquive-se. para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na data de XXXXXXX. Eu, _____Fabio Manoel dos Sanos , Técnico Judiciário da Vara da Infância e Juventude - Seção Infracional, o digitei. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA JUIZ DE DIREITO

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): KATIA DE ALMEIDA e CLAUDECIR BARBOSA
PRAZO DE 60 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges , da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Grave, sob nº 0001569-89.2021.8.16.0192, em que é(são) autor(es) KATIA DE ALMEIDA, réu(s) CLAUDECIR BARBOSA, e vítima KATIA DE ALMEIDA, MARIA PEREIRA VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) KATIA DE ALMEIDA, portador(a) do RG 135620939 SSP/PR e CPF 103.170.559-76, nascido(a) em 27/01/1995, natural de BRAGANEY/PR, filho(a) de MARIA PEREIRA VIEIRA e SAMUEL DE ALMEIDA; CLAUDECIR BARBOSA, portador(a) do RG 110799454 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 29/01/1990, natural de Catanduvas, filho(a) de Ione Terezinha Barbosa e Anilton Barbosa, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a. Proibição de aproximação das ofendidas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância; b. Proibição de contato com as ofendidas, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; c. Afastamento do lar; d. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; e. suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/2003, fazendo-o com amparo no artigo 22, incisos II e IV, da Lei 11.340/2006. Com validade até o julgamento definitivo da ação penal(autos n. 0001551-68.2021.8.16.0192), por assim recomendarem as circunstâncias do caso concreto. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Aurora, 12 de janeiro de 2023.
William Oliveira Taveira
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MADINE CONFECÇÕES LTDA- (CNPF/MF SOB nº 16.758.196/0001-18), W. COSTA DELAI - CONFECCOES - (CNPJ/MF SOB Nº 33.654.319/0001-90).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de FEVEREIRO de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de FEVEREIRO de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº 0001931-63.2014.8.16.0119 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO UNICOOB OURO BRANCO - SICOOB UNICOOB OURO BRANCO- (CNPJ/MF sob nº 05.772.229/0001-68) e executados MADINE CONFECÇÕES LTDA- (CNPF/MF SOB nº 16.758.196/0001-18), W. COSTA DELAI - CONFECCOES - (CNPJ/MF SOB Nº 33.654.319/0001-90).
BEM(NS): BEM01: Uma máquina Travete, marca Brother, modelo convencional, com mesa e motor; BEM02: Uma máquina Travete, marca Brother, modelo convencional, com o bloco quebrado, com mesa e motor; BEM03: Uma máquina Reta Ponto Corrente, marca Brother, com mesa e motor; BEM04: Uma máquina Interlock, marca Sansei, com mesa e motor.
ÔNUS: Nada consta nos autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN),
DATA DA PENHORA: 03 de maio de 2022, conforme Termo de penhora do evento 256.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: BEM01: 2.500,00; BEM02: R$ 1.500,00; BEM03: R$ 1.500,00 BEM04: R$ 1.200,00; conforme Auto de Avaliação do evento 256.1, realizado em data de 03 de maio de 2022.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do

primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, localizado na Rua Sergipe, 137- Nova Esperança, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem ao 1º. Leilão designado neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": **Fica o devedor, qual seja:MADINE CONFECÇÕES LTDA- (CNPF/MF SOB nº 16.758.196/0001-18), W. COSTA DELAI - CONFECCOES - (CNPJ/MF SOB Nº 33.654.319/0001-90),** através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário(s) coproprietários, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. (16/01/2023). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz De Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8497 - email: tihd@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO ELIZEL ALVES DA SILVA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº 0003982-71.2019.8.16.0119.

O DOUTOR **SÉRGIO DECKER**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena sob o nº **0003982-71.2019.8.16.0119**, em que figura como apenado **ELIZEL ALVES DA SILVA**, como incurso no art. 306 CTB. E constando nos autos que o apenado **ELIZEL ALVES DA SILVA,** brasileiro, filho de Joaquim Alves da Silva e Rosaria Maria da Silva, nascido aos 07/02/1965, portador da CI-RG nº 37922668, CPF. 969.095.109-25, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** da SENTENÇA proferida em 02/06/2022, a qual declarou EXTINTA A PENA, em decorrência da prescrição da pretensão executória da pena, o qual foi condenado a pena de 06 meses, imposta nos autos de Ação Penal nº 0000007-51.2013.8.16.0119. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos dezessete (17) de janeiro (01) de 2023 Eu, _____ (Carla Clara Costa Becker), Técnico Judiciário, que o digitei.
CARLA CLARA COSTA BECKER
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON VIEIRA ASSUNÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002733-95.2013.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVERTON VIEIRA ASSUNÇÃO, e vítima PAULO ALVES BARRETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EVERTON VIEIRA ASSUNÇÃO, portador(a) do RG 104962858 SSP/PR e CPF 081.669.509-10, nascido(a) em 11/02/1992, natural de PARANAVAI, filho(a) de LUCI DOS SANTOS ASSUNÇÃO e JOSE VIEIRA ASSUNÇÃO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou decretou a extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 109, inciso IV, c/c artigo 115, caput, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 18 de janeiro de 2023.
Otto Abner Albanez
Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO PARANÁCOMARCA DE NOVA LONDRINA - VARA DA FAZENDA PÚBLICAEDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado: **PAULO MARCOS RIBEIRO**, CNPJ 17.654.876/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos **0001885-92.2019.8.16.0121** de ação de **Execução Fiscal**, movida pelo **Município de Nova Londrina/PR** em face de **Paulo Marcos Ribeiro**, tendo como valor da dívida: **R$ 629,21**, atualizado até **12/08/2019**, originário(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa **175/2019**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prazo que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente edital, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, que deverá ser devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima mencionada(s), advertindo-o(a,s) que, seguro o Juízo, poderá(ão) opor embargos, caso queira(m), no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

Endereço da sede da Comarca: Escrivania da Vara Cível e Anexos, sito à Avenida Severino Pedro Troian, 601, Nova Londrina/PR, fone 44 3432-1266, horário de atendimento: dias úteis, das 12 às 18 horas. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar. Nova Londrina, 17/01/2023. Mario Augusto Quinteiro Celegatto, Juiz de Direito.

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS EM LUGAR INCERTO E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (CPC 259, I)
Com prazo de 20 (vinte)dias.
Autos: 0004689-22.2022.8.16.0123
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente ficam CITADOS os REUS EM LUGAR INCERTO e demais eventuais terceiros interessados por todo o conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/PR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Inquérito Civil n.º MPPR-0097.21.000590-2, o qual tramitou na Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/PR, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 e artigos 1º, inciso I e 5º, inc. I, ambos da Lei n.º 7.347/85, ajuizar a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AMBIENTAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O ILÍCITO, em face de: MIGUEL ANGELO COVATTI, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 487.504.410-00, portador do RG nº 7.814.355-0, nascido aos 29.09.1964 em Passo Fundo/RS, filho de Anilda Maria Covatti e Angelo Covatti, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 67, Bairro Pinheiros, Pato Branco/PR, tel. (46) 99923-0348 ou (46) 3025-5390, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor: Do objeto: A presente ação civil pública objetiva a condenação do requerido nas obrigações de fazer e não fazer, para a efetiva reparação do dano ambiental na forma definida pelo órgão competente, além da condenação do requerido para indenizar o dano moral ambiental causado à coletividade. Os dois objetos consideram o dano ambiental decorrente da conduta de destruir 21,09 ha (vinte e um hectares e nove ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, conforme descrito no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), lavrado pelo IBAMA, fato que configura a infração administrativa prevista no artigo 49, parágrafo único, do Decreto Federal 6.514/2008, bem como o crime ambiental previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/1998. Preliminarmente, para alcançar a máxima efetividade na proteção do meio ambiente, a presente ação conta com o pedido de antecipação de tutela contra o ilícito, a qual não busca a responsabilidade do requerido, a discussão sobre dolo/culpa de sua conduta ou punição pelo dano causado, mas apenas a remoção e inibição do ilícito praticado, tutelando o bem jurídico que está em nítida situação de vulnerabilidade. O pedido em sede liminar não se confunde com a tutela de urgência ou de evidência, como se fundamentará a seguir, devendo ser lido como mera tutela provisória a ser analisada em cognição sumária pelo Juízo, com a aplicação de medidas que removam, imediatamente, os efeitos concretos ilícito ambiental e que inibam a reiteração da conduta contrária ao ordenamento jurídico, sem prejuízo de serem confirmadas e confundidas com outras obrigações impostas em sentença após a instrução processual. Da legitimidade ativa: Quanto à legitimidade do Ministério Público na promoção de Ação Civil Pública, trata-se de questão bastante sedimentada na doutrina e na jurisprudência, tanto que a legitimidade ativa do Ministério Público decorre do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (...) (Grifo nosso). Ademais, o art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 7.347/1985, e o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, são categóricos ao dispor ao Ministério Público a legitimidade ativa para o ajuizamento da presente Ação Civil Pública. Portanto, a matéria não guarda segredos, o que torna prescindível tecer outros comentários a respeito. Da legitimidade passiva: A legitimidade passiva do requerido é inconteste, uma vez que a matrícula do imóvel onde ocorreu o dano é de sua propriedade, conforme cópia acostada aos autos do Inquérito Civil às fls. 95/102, razão pela qual o IBAMA lavrou o Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18) em seu desfavor. Nessa senda, o artigo 4º, inciso VII, e artigo 14, §1º, ambos da Lei Federal n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), exigem do poluidor/predador a obrigação de recuperar/indenizar os danos ambientais causados, responsabilidade esta objetiva. Ademais, o art. 2º, §2º da Lei Federal n. 12.651/2012, (Código Florestal) assegura que essa responsabilidade detém natureza propter rem, vale dizer, adere ao imóvel e não ao seu causador direto, rechaçando qualquer tese de ausência de autoria e, consequentemente, de ilegitimidade passiva. Não bastasse, além de objetiva e de aderir ao título de domínio, outra característica da responsabilidade por dano ambiental é de que é solidária. Ainda, o art. 339 do Código de Processo Civil dispõe que incumbe ao demandado o ônus de alegar sua ilegitimidade, indicando o sujeito passivo da relação jurídica discutida. Por oportuno, considerando a posição do Juízo em outros processos, se a obrigação de reparação do meio ambiente é "por causa da coisa" e solidária, de fato é lógica a conclusão de que a matrícula do imóvel deve acompanhar a petição inicial como documento indispensável (o que de fato foi feito, com fiel observância ao art. 320 do CPC1), entretanto, com base no sedimentado entendimento do E. TJPR ao analisar sentença proferida por este Juízo, não há necessidade de matrícula atualizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O FEITO - PLEITO PELA DESNECESSIDADE DE JUNTAR MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA EM PRAZO INFERIOR A 30 DIAS - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - APLICAÇÃO DA SÚMULA 623 DO STJ - EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM, A PRINCÍPIO, O DANO E SUA AUTORIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A obrigação é propter rem, conforme a Súmula 623 do STJ, e, portanto, não se discute quem causou o dano ambiental, se o atual proprietário ou os anteriores, afastando a exigência da matrícula atualizada em prazo inferior a 30 dias. 2. Provimento do recurso, a fim de retornarem os autos à Comarca de origem para a análise dos pedidos de antecipação de tutela, além do prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (TJPR - 4ª C.Cível - 0003650-24.2021.8.16.0123 - Palmas - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 10.04.2022 - Grifo nosso). Aliás, nos presentes autos houve a juntada da matrícula do imóvel objeto (fls. 95/102), assim como a exordial está acompanhada de diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva do requerido. Dessarte, o requerido foi responsável pelo dano ambiental provocado. Dos fatos: Foi instaurado pelo Ministério Público o Inquérito Civil nº MPPR- 0097.21.000590-2, com o escopo de apurar as medidas a serem adotadas em razão do dano ambiental descrito no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), lavrado pelo IBAMA. Pois bem, apurou-se nos autos que, em virtude de um alerta no sistema MAPBIOMAS, no dia 02 de outubro de 2020, no âmbito da operação "KURITY", os agentes fiscais do IBAMA constataram a destruição de duas áreas de vegetação nativa no imóvel do requerido, correspondentes a 6,85 ha (seis hectares e oitenta e cinco) e 14,24 ha (quatorze hectares e vinte e quatro ares), totalizando 21,09 ha (vinte e um hectares e nove ares) de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, razão pela qual o requerido foi autuado pelo IBAMA, incorrendo na prática da infração administrativa prevista no artigo 49, parágrafo único, do Decreto Federal 6.514/2008, bem como o crime ambiental previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/1998. Nessa senda, consta do Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18) e do Relatório de Fiscalização (fls. 11/15), que contém detalhes da ação fiscalizatória, a evidência do dano concreto ao meio ambiente, pois o requerido destruiu 21,09 ha (vinte e um hectares e nove ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme restou demonstrado nas capturas de imagem de satélite, realizadas pelo órgão autuante que demonstram o dano causado à vegetação do Bioma Mata Atlântica, veja-se: Além do mais, em decorrência das infrações administrativas, o IBAMA impôs a multa no valor de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais) referente ao dano descrito no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), mas até o presente momento não consta a reparação da área degradada pelo requerido, assim como não há informações do adimplemento das multas impostas. Todavia, pela independência das instâncias, deve a responsabilidade do requerido ser auferida na seara cível, como se passará a expor a seguir. Do direito: Do dever de reparação pelos danos ambientais causados: A Constituição Federal assegurou, em seu artigo 225, o respeito que todos devem ter para com o meio ambiente, indistintamente. Verbera o dispositivo que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A própria redação do dispositivo constitucional destaca seu caráter difuso como um bem de uso comum do povo. Ou seja, abandona-se a visão antropocêntrica de que o universo deve ser avaliado de acordo com a sua relação com o ser humano, e passa a doutrinar o ideário de concepção ecocêntrica (ou biocêntrica)2 do meio ambiente, em que o homem é apenas parte do meio ambiente e deve respeitá-lo. Tamanha importância da sua tutela jurídica, que o artigo 170 da Constituição Federal arrola entre os princípios da ordem econômica e financeira a defesa do meio ambiente, de modo que as atividades financeiras desenvolvidas no País devem respeitar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Consoante as lições de Edis Milaré, o meio ambiente está intimamente ligado à vida em geral e, por conseguinte, relaciona-se com a qualidade de vida da espécie humana: O meio ambiente está relacionado à vida. A vida, por sua vez, está relacionada ao ecossistema planetário. E este, por seu turno, relaciona-se à qualidade de vida da espécie humana. Num vínculo a mais, a qualidade de vida de nossa espécie não se faz sem a harmonização do humano com o não humano. E esta harmonização supõe ordenamentos, entre outros: econômico, social, político e - por que não? - jurídico. Sem qualquer um deles rompe-se a teia de sustentação da vida planetária. A proteção ao meio ambiente é uma forma de garantir o direito à saúde, bem- estar e a qualidade de vida do ser humano, conforme bem salientou José Afonso da Silva: Enfim, no conjunto de normas sobre a saúde (arts. 196-200) vislumbram-se valores ambientais, dado que a proteção ao meio ambiente constitui um dos instrumentos de proteção à saúde, do bem estar e da qualidade de vida da população. Pode-se até dizer que no direito a saúde já está embutido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, magnificamente explicitado e garantido no art. 225. Dentro de toda essa sistematização de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o §3º do art. 225 da CF/88 alerta a todos que condutas e atividades consideradas lesivas

ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A Constituição do Estado do Paraná igualmente dedicou capítulo especial à questão ambiental, garantindo a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida do povo paranaense, conforme se extrai do contido na redação de seu artigo 207, in verbis: Artigo 207 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê- lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais. Em complemento a essa proteção constitucional ao meio ambiente, leis ordinárias foram editadas para disciplinar ainda mais o tema, reforçando a proteção integral do meio ambiente e as consequências do poluidor/ predador pelos danos causados, como ocorre com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n. nº 6.938/81) que dispõe: Art. 4º. A Política Nacional do Meio Ambiente visará: [...] VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. E mais. A Política Nacional do Meio Ambiente ainda definiu que a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa: Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] §1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. Vale lembrar que o artigo 927 do Código Civil fornece subsídios ao reconhecimento da responsabilidade na esfera civil ambiental: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (Grifo nosso). Não bastasse o legislador afastar a discussão a respeito da culpa, também positivou que essa obrigação é "por causa da coisa" vale dizer, propter rem, razão pela qual a obrigatoriedade da sua reparação/indenização acompanha/adere a propriedade e não à pessoa que causou o dano, vejamos: Lei nº 12.651/2012, art. 2º [...] §2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. Súmula 623- STJ: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 12/12/2018, DJe 17/12/2018. Portanto, resta indiscutível que uma vez caracterizado o dano ambiental, independentemente de quem seja o causador e se essa ação correu com dolo ou culpa, o responsável pela propriedade é obrigado a repará-lo integralmente, inclusive de forma solidária. Nesse sentido, os seguintes julgados: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E POR DANOS MORAIS. ROMPIMENTO DO CASCO DO NAVIO-TANQUE "NORMA" - VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E DE PARANAGUÁ. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA PESCA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DANOS AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, COM FUNDAMENTO NA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL (FORÇA MAIOR). INAPLICABILIDADE. RESCURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS DO STJ Nº 1.374.284/MG E Nº 1.114.398/PR. DANO MATERIAL. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA NA REGIÃO. COMPROVAÇÃO. DECRETOS MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA. LUCROS CESSANTES. ARBITRAMENTO EM 1 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (À ÉPOCA DO ACIDENTE). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE, BEM COMO COM OS PARÂMETROS FIXADOS POR ESTE TRIBUNAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/ STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - 0012397- 38.2004.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO HELTON JORGE - J. 10.02.2020 - Grifo nosso). Além de constatado o dano ambiental, é necessário verificar o impacto que ele trouxe ao meio ambiente. No caso em apreço, é notável que a supressão de vegetação em área de mata atlântica traz prejuízo imensurável à natureza. Consoante ensinamento do doutrinador Hely Lopes Meirelles: [...] meio ambiente, para fins desta ação, é o conjunto de elementos de natureza - terra, água, ar, flora e fauna ou criações humanas essenciais à vida de todos os seres e ao bem-estar do homem na comunidade. Na proteção ao meio ambiente, há que se considerar o impacto ambiental, ou seja, a degradação que o ato ou fato provoca nos elementos da Natureza - ou nos sítios, naturais ou artificiais, digno de preservação. Em análise aos documentos elencados nos autos de Inquérito Civil, resta evidente que o imóvel em que ocorreu o dano ambiental é de propriedade, de fato, do requerido, conforme informações extraídas da matrícula n.° 16.856 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/PR (fls. 95/102), razão pela qual, busca-se com a presente ação civil pública a devida reparação e compensação dos danos causados ao meio ambiente. Da responsabilidade objetiva pelo dano ambiental causado: Ainda que a obrigação pela reparação do dano ambiental seja de natureza objetiva, é preciso ao menos demonstrar que houve a ação humana voluntária e essa ação foi a causa do dano ambiental. No caso em tela, o Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), somados aos demais documentos elaborados, são documentos idôneos suficientes para atestar a ação humana voluntária consistente em destruir 21,09 ha (vinte e um hectares e nove ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, o que foi determinante para impedir a regeneração natural do bioma Mata Atlântica, causando danos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, pouco importando quem foi o seu causador, fato é que o responsável pela propriedade é o requerido, conforme consta do Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18) e da matrícula n.° 16.856 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/PR (fls. 95/102), e que, portanto, têm a obrigação legal de reparar o dano ambiental detectado pelo IBAMA. Vale lembrar às reparações e indenizações ambientais é aplicada a TEORIA DO RISCO INTEGRAL, que não admite nenhuma forma de excludente de responsabilidade. Nessa senda, oportuno frisar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça consolidado em tese firmada no julgamento de recursos repetitivos (Tema Repetitivo 707), ou seja, precedente qualificado de observância obrigatória pelo Juízo na forma do artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal, in verbis: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado. 2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp 1374284/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe 05/09/2014 - Grifo nosso). Assim, não há dúvidas de que o requerido deve ser responsabilizado pelo dano ambiental exposto nos autos. Da forma de reparação dos danos materiais: É assente na doutrina que a reparação do dano ambiental segue uma ordem restrita de possibilidades, devendo ser adotada de forma prioritária, primeiramente, a restauração natural, também conhecida como status quo in natura ante, impondo-se ao poluidor verdadeiras obrigações de fazer e não fazer. Nessa senda, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2011 do IBAMA o requerido deverá apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que preveja no mínimo: o isolamento e enriquecimento da região com plantio de mudas nativas diversos do Bioma Mata Atlântica, na integralidade da área do dano, de forma homogênea, aleatória e sem alinhamento, bem como o cronograma de execução com prazo mínimo de 01 ano após sua aprovação pelo órgão ambiental; a construção de poleiros artificiais para atração de aves; a transposição de solo da floresta; a coleta de sementes de espécies nucleadoras com manutenção da variabilidade genética; o plantio de mudas em ilhas de alta diversidade e a transposição de chuva de sementes, que deverão ser utilizadas para acelerar a recuperação e proporcionar rápida cobertura do solo. Essas áreas de nucleação deverão ter sua localização geográfica registrada de modo que se possibilite identificar sua posição exata, bem como suas dimensões, viabilizando o monitoramento e acesso a essas áreas durantes vistoria posterior. Todas as medidas descritas acima são essenciais para a restauração da área degradada pelo requerido e devem ser impostas com extrema urgência, porquanto conforme se demonstrará a seguir somente elas viabilizam o retorno ao status quo in natura ante. O isolamento e enriquecimento da região permitem o retorno gradual da vegetação e vida animal pertencentes ao bioma, sem o isolamento as atividades executadas podem ser perdidas em razão da não retirada dos agentes degradadores e sem o enriquecimento da área a vegetação nativa não alcançará alta diversidade florística, razão pela qual devem ser introduzidas espécies secundárias iniciais, secundárias tardias e climáticas, e especialmente aquelas de procedência diferente das espécies já existentes, alcançando os estágios finais de sucessão, com maior interação com a fauna e resgate da diversidade genética. Já a construção de poleiros artificiais para atração de aves visa a criação de estruturas que aumentam a dispersão de sementes na área em regeneração, provocando o que a literatura científica chama de "chuva de sementes" abaixo dos poleiros por meio dos frutos consumidos pelas aves, em especial, no bioma Mata Atlâncica, Pitangus sulphuratus (bem-te-vi), Tyran-nus melancholicus (suiriri), Mimus saturninus (sabiá-do-campo), Columbina talpacoti (rolinha-roxa) e Tyrannus savana (tesourinha). Inclusive, é com o implemento de poleiros artificiais que se viabiliza a coleta e transposição de sementes em áreas degradadas, pois quando instalados próximos a remanescentes florestais as aves descansam e forrageiam suas presas, dispersando sementes ornitocóricas que originam espécies de estágios iniciais de sucessão ecológica. Com relação à transposição de solo da floresta, a técnica promove a retirada de porções da camada superficial de uma área em estágio avançado de sucessão ecológica, colocando-as em faixas ou ilhas na área degradada. Assim, há transferência de sementes e agentes responsáveis pela ciclagem de nutrientes, promovendo a fertilização e reestruturação do solo com a restauração de suas propriedades outrora degradadas. Por fim, sobre o plantio de mudas em ilhas de alta diversidade, essa técnica é empregada com a plantação de pequenos núcleos de plantas de distintas formas de vida, sendo espécies com maturação precoce que atraem de forma célere polinizadores, predadores, dispersores e decompositores

à região degradada, permitindo a adaptação e reprodução dos mais variados organismos. Assim, as ilhas de alta diversidade aceleram toda a cadeia de reparação natural e funcionam como caminho para ocupação do restante do terreno. Com efeito, imperioso o destaque acerca da imprescritibilidade da reparação do dano ambiental, entendimento firmado pelo pleno da Excelsa Corte no julgamento do RE 654.833, com repercussão geral, in verbis: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 999. CONSTITUCIONAL. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE. [...] 5. A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. 6. Extinção do processo, com julgamento de mérito, em relação ao Espólio de Orleir Messias Cameli e a Marmud Cameli Ltda, com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil de 2015, ficando prejudicado o Recurso Extraordinário. Afirmação de tese segundo a qual É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental. (STF - RE 654833, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020 - Grifo nosso). Sem embargo, como alertam Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer no caso da impossibilidade completa ou integral de restauração natural do dano ecológico, devem ser adotadas medidas de compensação ecológica em área diversa da diretamente afetada, com o fim de minimizar os efeitos negativos da degradação ecológica. Todavia, no caso de degradação do bioma Mata Atlântica a compensação de área para reparação do dano ambiental é proibida, por se tratar de corte/supressão ilegal, conforme dispõe o art. 17, §2º, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), principalmente considerando que no caso concreto não se vislumbra impossibilidade de recuperação do dano ambiental que justifique eventual pedido de compensação. Por fim, com zelo argumentativo, a última forma de reparação, subsidiária e complementar às demais, é a indenização com pagamento de quantia certa pelo dano ambiental, sobre a qual o Superior Tribunal de Justiça entende não caracterizar dupla punição sobre o mesmo ilícito, uma vez que "a cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura bis in idem, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível." (STJ - REsp 1454281/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 09/09/2016 - Grifo nosso). Sendo assim, passa-se a expor a necessidade de cumulação da indenização pelo dano moral ambiental. Da indenização por dano moral ambiental: O dano moral coletivo, hoje perfeitamente aceito pela nossa doutrina e jurisprudência, tem como principal aplicação os casos de danos ambientais. Em se tratando de direito ambiental a repercussão dos danos se reflete na área cível, criminal e administrativa. Tratam-se de esferas independentes entre si, mas todas importantes quanto aos objetivos que visam. Na esfera cível a reparação pode ser não apenas dos danos materiais, mas também morais, estes são compensáveis e aqueles indenizáveis. Diz-se indenizáveis aqueles danos em que a vítima pode ser restituída ao estado anterior à ocorrência do dano. Já os compensáveis são aqueles em que a vítima não tem como ser restituída ao estado em que se encontrava antes, porém, lhe é entregue certa quantia em dinheiro ou coisa como forma de amenizar o ocorrido. Nessa senda, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.726.270/BA, empregou especial atenção a formação de um conceito de dano moral coletivo e, apesar de o acórdão se referir ao Direito do Consumidor, não há óbices de aplicá-lo na esfera ecológica, veja-se: [...] 8. O dano moral coletivo, compreendido como o resultado de uma lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade, se dá quando a conduta agride, de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva (arts. 1º da Lei nº 7.347/1985, 6º, VI, do CDC e 944 do CC, bem como Enunciado nº 456 da V Jornada de Direito Civil). 9. Não basta a mera infringência à lei ou ao contrato para a caracterização do dano moral coletivo. É essencial que o ato antijurídico praticado atinja alto grau de reprovabilidade e transborde os lindes do individualismo, afetando, por sua gravidade e repercussão, o círculo primordial de valores sociais. Com efeito, para não haver o seu desvirtuamento, a banalização deve ser evitada. [...] (STJ - REsp 1726270/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 07/02/2019 - Grifo nosso). Com efeito, na aplicação do dano moral ambiental deve ser considerado e interpretado de forma sistêmica o artigo 225 da Constituição Federal com o ordenamento jurídico, pois ocorrendo lesão ao equilíbrio ecológico, este afetará a sadia qualidade de vida e à saúde da população. Rompido o equilíbrio do ecossistema todos correm risco. Nesta seara é o ensinamento dos ilustres juristas Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer8, in verbis:

Os elementos conceituais utilizados pelo STJ para caracterizar o dano moral coletivo aplicam-se, como se pode apreender com certa facilidade, ao contexto dos danos ecológicos, notadamente quando presente significativo impacto e repercussão social no âmbito comunitário. O dano ecológico, dada a sua natureza eminentemente difusa, representa um ato antijurídico que alcança "alto grau de reprovabilidade" na esfera comunitária, bem como "transborda os lindes do individualismo". Os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) simbolizam de forma emblemática esse cenário, não obstante desastres ambientais de menores proporções também possam ensejar tal "lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade", agredindo, "de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva". A CF/1988 assentou os valores e direitos ecológicos no núcleo normativo-axiológico elementar dos valores da nossa comunidade político-estatal (art. 225). A natureza difusa e coletiva do bem jurídico ecológico, como "bem de uso comum do povo" (caput do art. 225 da CF/1988), implica reconhecer que a agressão a ele ensejara na privação de um direito que é titularizado por toda a coletividade e, consequentemente, caracterizara, por si só, alto grau de reprovação social. A lesão ambiental representa, por assim dizer, a apropriação individual, ou seja, privada, de forma ilícita e antijurídica, de um patrimônio jurídico que é coletivo (interesse público primário), ou seja, de toda a sociedade. Não por outra razão é que a jurisprudência admite, pacificamente, a incidência da indenização moral aos danos ambientais praticados, in verbis: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. SÚMULA 284/STF. DANO AMBIENTAL E DEVER DE INDENIZAR. DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA. SOLIDARIEDADE. LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO. CRITÉRIO DO METRO QUADRADO OU HECTARE DEGRADADO. SÚMULA 126 DO STJ. ALÍNEA "C". PREJUDICADA [...] 3. Quanto à possibilidade de arbitramento de danos morais coletivos, o acórdão estadual está de acordo com a jurisprudência do STJ, que reconhece o seu cabimento, sem necessidade de avaliação individual ou coletiva de sofrimento. "O dano moral coletivo ambiental atinge direitos de personalidade do grupo massificado, sendo desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado." (REsp 1269494/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 01/10/2013). [...] (STJ - REsp 1555220/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 20/08/2020 - Grifo nosso). Além disso, nada obstante a desnecessidade da demonstração de angústia na coletividade, é certo que a destruição da biota acarreta danos que transbordam pretensões individuais, alcançando um número indeterminado de pessoas. Não por outra razão é que, no plano internacional de políticas públicas, são elaborados, executados e fomentados inúmeros projetos de proteção ambiental visando a preservação do meio ambiente, principalmente ações voltadas à proteção da Amazônia e da Mata Atlântica no Brasil, importantes ecossistemas universais para a sadia qualidade de vida da população do mundo todo. A título de exemplo local, destaca-se que conforme o Sistema de Alertas de Desmatamento da Mata Atlântica9, em pesquisa sobre o desmatamento no ano de 2021, o Município de Palmas/PR figurou 11º lugar no ranking estadual, com uma área de 58 (cinquenta e oito) hectares de mata removida ilegalmente. No mesmo ranking estadual, o Município de Coronel Domingos Soares figura no 4º lugar, com uma área de 82 (oitenta e dois) hectares de mara removida. Por todo o exposto, não paira dúvida acerca do cabimento da reparação por danos morais coletivos por parte do requerido. Já no tocante ao quantum, apurável para o ressarcimento do dano coletivo, a ser convertido para o Fundo de Bens Lesados (Fluid Recovery) de que trata o art. 13 da Lei de Ação Civil Pública, a melhor solução que se mostra é a sua fixação em valor similar aquele aplicado como multa administrativa, uma vez que os valores foram avaliados de acordo com profissionais técnicos preparados e adequados para essa aferição. Vale dizer, a liturgia do artigo 3º da Lei Federal n. 7.347/1985 demonstra com clareza a possibilidade de condenar o requerido ao pagamento de quantia em dinheiro (no caso, indenização por dano moral ambiental) e nas obrigações de fazer ou não fazer (reparação do dano ambiental - status quo in natura ante). Em comentários ao referido artigo dizem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: Condenação em dinheiro. A aferição do quantum indenizatório nas ações coletivas com a finalidade de reparação do dano difuso ou coletivo é questão de difícil solução. Poderão ser utilizados os critérios de arbitramento ou de fixação da indenização com base no valor do lucro obtido pelo causador do dano com sua atividade. É possível a cumulação da indenização por danos patrimoniais e morais (STJ 37; CDC 6º VI). Neste sentido, verifica-se a possibilidade de se impor ao requerido o pagamento pelos danos morais sofridos até então pela coletividade. Conforme Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), verifica-se que houve aplicação de multa pelo IBAMA, no montante correspondente a R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais). Portanto, sugere-se que o valor do dano moral seja fixado em R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais). Deve-se destacar, ainda, que a noção de reparação integral do dano ambiental não se confunde somente com a indispensável reconstituição do bem lesado, havendo uma presunção da necessidade de cumulação dessa reconstituição com o dever de indenização/compensação do dano ambiental, mesmo porque esse possui uma complexidade decorrente, dentre outros fatores, da afetação de todos os seres direta ou indiretamente afetados e do tempo necessária para a completa recuperação do bem. Em adição a isto, entende-se que no direito ambiental não se trabalha somente com a perspectiva da indenização do dano post factum, mas também com o dano provável. Assim, o poluidor/predador deverá responder não só por todos os impactos negativos constatados, como também pelos possíveis efeitos futuros do dano ambiental. Da inversão do ônus da prova: Em que pese o vasto acervo probatório carreado aos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0097.21.000590-2 (anexo), o qual lastreia tudo que se alega nesta inicial, deve ser aplicada a regra da inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Superando todos as discussões doutrinárias e decisões conflitantes judiciais acerca da possibilidade da inversão do ônus na prova nas demandas ambientais, o Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento no Enunciado n. 618, in verbis: A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. Trata-se de aplicação do "diálogo das fontes" e reconhecimento da existência de um microssistema de defesa dos direitos transindividuais, aplicando-se a uma ação civil pública ambiental a regra da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.078 c/c artigo 21 da Lei Federal n.7.347/1985: Lei Federal n. 8.078, Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Lei Federal n.7.347/1985, Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa

do Consumidor. (Grifo nosso). Ademais, a inversão do ônus da prova nas ações ambientais fundamenta-se também no princípio da precaução, sendo que no caso dos autos cabe ao requerido (poluidor) demonstrar que não trouxe prejuízo ao meio ambiente, assim como no princípio in dubio pro natura, onde na incerteza se determinada conduta ou atividade realizada pode acarretar prejuízo ao meio ambiente, opta-se por adotar medida que melhor atenda à proteção do meio ambiente. Inclusive, a aplicação da inversão do ônus da prova em ação civil pública ambiental, além do entendimento sumulado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, também é acolhida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONTRA O MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. RESPONSABILIDADE EM DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE. SÚMULA Nº 618 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0014560- 91.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 19.07.2021) AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA ESTABELECER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA AÇÃO DE ORIGEM EM FACE DA EMPRESA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. SÚMULA 618 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA CONJUGADO COM O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO AMBIENTAL. SUPOSTO CAUSADOR DO DANO QUE DETÉM MELHORES CONDIÇÕES PARA PRODUÇÃO DAS PROVAS. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0020825- 12.2021.8.16.0000 - Grandes Rios - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA - J. 10.08.2021 - Grifo nosso). Assim, deve ser aplicada a inversão do ônus da prova em desfavor do requerido, tendo em vista que tal inversão não decorre tão somente de hipossuficiência, mas sim, em razão do caráter público e coletivo do bem jurídico tutelado, qual seja, o meio ambiente. Do pedido liminar da indisponibilidade de bens: Como comprovam os documentos que acompanham a inicial, o requerido praticou crime e infração cível ambiental, decorrentes das condutas de destruir 21,09 ha (vinte e um hectares e nove ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, conforme descrito no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), lavrado pelo IBAMA, dando azo à necessidade de indenização à coletividade pelo dano moral ambiental, correspondente ao valor total de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais). Nesta esteira, a fim de evitar a insolvência em caso de condenação, deve ser decretada a indisponibilidade dos bens do requerido de acordo com os valores devidos a título de indenização pelo dano moral ambiental. O fumus boni iuris se faz presente e pode ser comprovado pela prova documental em cotejo com a legislação aplicável ao caso, que foi toda explicitada. O periculum in mora fica evidenciado diante da demora até o trânsito em julgado desta ação e a possibilidade de que o requerido, intencionalmente, se coloque em estado de insolvência, o que é suficiente para que a medida pretendida seja deferida. Demais disso, o deferimento da liminar não trará qualquer dano para o requerido, vez que se trata apenas de uma medida acauteladora que colocará seus bens particulares em indisponibilidade para garantia de futura execução. Ressalta-se que, nas Ações Civis Públicas que versem acerca de danos ambientais, é dispensável a comprovação de que o requerido está dilapidando seu patrimônio, bastando a existência de indícios suficientes que indiquem a prática de ilícitos ambientais, consoante ao entendimento dos tribunais pátrios, veja-se: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. DANO AMBIENTAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1. A jurisprudência da Terceira e da Quarta Turmas deste Tribunal considera desnecessária a prova da dilapidação do patrimônio para a decretação de indisponibilidade dos bens nas Ações Civis Públicas em matéria de danos ambientais. 2. No caso concreto, há indícios suficientes da prática de ilícito ambiental o que autoriza a decretação de indisponibilidade de bens pretendida pelo agravante. Ademais, consta do site da Receita Federal que a pessoa jurídica agravada é empresário individual e o capital social é de meros R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que aumenta o perigo de frustração de eventual execução no futuro.3. Agravo de instrumento provido. (TRF-4, AG 5025372-76.2021.4.04.0000, Relator(a): VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, QUARTA TURMA, Julgado em: 15/12/2021, Publicado em: 16/12/2021). (Grifo nosso). Assim, restando sobejadamente comprovado o dano ambiental, a responsabilidade do requerido e a necessidade da medida, o Ministério Público requer seja decretada a indisponibilidade dos bens do requerido, conforme explanação retro. Da antecipação da tutela contra o ilicítoInicialmente, salienta-se que a tutela de urgência muito de difere da tutela inibitória, e a confusão conceitual resulta em desamparo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem jurídico que o constituinte originário impôs ao Poder Público (dentre eles o Judiciário) o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput). Conforme a dicção do artigo 497 do Código de Processo Civil, no julgamento do processo que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Ainda, o parágrafo único do referido dispositivo estabelece que para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo. Embora o legislador esclareça que a tutela é específica, ou seja, diversa das demais previstas no ordenamento jurídico, e até indique sua finalidade, não houve a classificação com um nome único, tal como ocorreu com a tutela de urgência, a tutela de evidência, a tutela executória e outras, ficando a cargo da doutrina preencher a lacuna. Com a clareza de costume, Luiz Guilherme Marinoni11 denomina a espécie de tutela esculpida no artigo 497 como "tutela jurisdicional contra o ilícito", já que se destina a combater um ato contrário ao Direito, dividindo-se em duas subespécies, a tutela inibitória, que busca impedir a prática, a repetição ou a continuação de um ilícito, e a tutela de remoção do ilícito, dirigida a atacar os efeitos concretos da conduta ilícita. Ressalta-se que a indenização pelo dano sofrido depende do nexo de causalidade entre a conduta dolosa ou culposa do agente e o próprio dano, mas como o ato contrário ao Direito independe de dano, não há razão de analisar a culpa do agente que o praticou, como bem ilustra o parágrafo único do artigo 497 do Código de Processo Civil. Como cediço, o Código de Processo Civil dispõe em seu Livro V a disciplina das tutelas provisórias, tratando-se de "medidas técnico-processuais destinadas a propiciar a aceleração do processo e consequente oferta, com a menor demora possível, dos resultados esperados do exercício da jurisdição". Em interpretação literal sobre os artigos daquele livro, extraem-se como espécies da tutela provisória, a tutela de urgência (CPC, arts. 300 a 310) e a tutela de evidência (CPC, art. 311). Nas lições do professor Dinamarco14 sobre as tutelas de urgência: A concessão das tutelas de urgência depende sempre da concomitante presença dos requisitos da probabilidade da existência do direito afirmado pelo autor (fumus boni juris) e do risco de seu perecimento pelo decurso do tempo (periculum in mora - CPC, art. 300, caput). Diante da opção feita pelo novo Código ao bifurcar as tutelas de urgência entre as cautelares e as antecipadas, permanece relevante distinguir os conceitos referentes a cada uma delas. São cautelares as medidas com que a ordem jurídica visa a evitar que o passar do tempo prive o processo de algum meio exterior que poderia ser útil ao correto exercício da jurisdição e consequente produção, no futuro, de resultados úteis e justos (fontes de prova ou bens suscetíveis de constrições, como a penhora); e são antecipações de tutela aquelas que vão diretamente à vida das pessoas e, antes do julgamento final da causa, oferecem a algum dos sujeitos em litígio o próprio bem pelo qual ele pugna ou algum beneficio que a obtenção do bem poderá proporcionar-lhe. As primeiras são medidas de apoio ao processo, e as segundas às pessoas. (Grifo nosso). Assim, ainda que se analise que o Ministério Público postula pela tutela de urgência em caráter antecipado, nem mesmo na definição de tutela de urgência se enquadra o caso dos autos, uma vez que não se pretende obter o bem jurídico que seria concedido apenas no julgamento final, mas sim remover o ilícito consistente da degradação ambiental provocada pelo réu e inibir a prática, a reiteração ou a continuação dessa conduta. Nesse sentido, partindo do princípio geral de prevenção, o legislador possibilita o uso da tutela contra o ilícito apresentada no artigo 497, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo possível pleiteá-la em sede liminar. Não se deve condicionar a efetiva proteção ao meio ambiente à ocorrência de um dano efetivo ou a probabilidade deste dano ter ocorrido (requisito frágil da tutela de urgência), ou se enfraqueceria todo sistema de proteção normativa aos direitos fundamentais coletivos. Ora, como corolário ao mandamento constitucional elencado no artigo 225 da Lex fundamentalis, o meio ambiente deve ser protegido independentemente de um dano, pois muitas vezes sua efetiva ocorrência gera reflexos irreversíveis com a extinção de espécies da fauna e da flora e demais impactos no ecossistema, mandamento que a doutrina convencionou chamar de princípio da prevenção ambiental. Não incumbe ao Ministério Público apresentar provas suficientes capazes de infirmar, sem sombra de dúvidas, que a atividade agropecuária da parte ré está impedindo a regeneração da área "supostamente" degradada, haja vista que os elementos de informação (auto de infração, relatório de fiscalização e fotográfico etc) que acompanham a exordial denotam com clareza solar que não só houve o ilícito, como o requerido permanecem a praticá-lo, sendo necessária, portanto, a antecipação de tutela contra o ilícito. Por oportuno, frisa-se que o sistema processual coletivo também acolhe a existência da tutela contra o ilícito, inclusive em sede liminar. Em especial, o artigo 11 da Lei Federal n. 7.347/1985 estabelece que "na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.". Já o artigo 12 também da Lei da Ação Civil Pública elenca a possibilidade de o "juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia", impondo-se se for o caso a cominação de multa (§2º). Por essa razão, a concessão de antecipação de tutela em sede liminar sem justificação prévia se faz imprescindível como forma de conferir efetiva proteção ao bem da vida vindicado, garantindo a remoção dos efeitos concretos da conduta ilícita e a inibição imediata dos danos, já que a continuidade na intervenção ilegal em área de preservação permanente, confiados na teoria do fato consumado, pode potencializar e muito os danos ambientais já causados. Importante lembrar que, diante da iminente possibilidade de graves lesões ao meio ambiente, resta clara a necessidade de aplicação de princípios basilares do Direito Ambiental: os Princípios da Prevenção e da Precaução. Já prevendo essa necessidade imediata em atuar sobre o dano ambiental em curso, o legislador conferiu ao Juízo, por meio do artigo 12 da Lei da Ação Civil Pública, instrumento processual adequado e necessário para impedir a produção dos efeitos, a repetição deles ou, ainda, seu próprio agravamento. Com efeito, a antecipação de tutela contra o ilícito se trata de tema pouco debatido na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, mas existem precedentes recentes acerca da adoção do instituto, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA E TUTELA INIBITÓRIA (ART. 497 CPC). EVASÃO REITERADA DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA ECONORTE, SEM O DEVIDO PAGAMENTO DA TARIFA. MAIS DE 400 MANOBRAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE O AGRAVADO NÃO VENHA A SE EVADIR DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO SEM O PAGAMENTO DA RESPECTIVA TARIFA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE (art. 536, §1º, CPC).1. A tutela inibitória, ou tutela jurisdicional preventiva de natureza inibitória, é uma atuação jurisdicional que tem como objetivo prevenir a prática do ilícito, entendido

como ato contrário ao direito material (art. 497 CPC). 2. A pretensão buscada com essa medida não é punir uma conduta já perpetrada, mas sim evitar que ela ocorra novamente, com intimação do agravado para que deixe de praticar tal conduta, sob pena de cominação de multa por descumprimento da obrigação. 3. "o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial" (art. 536, §1º, CPC).RECURSO PROVIDO (TJPR - 5ª C.Cível - 0061142- 23.2019.8.16.0000 - Arapongas - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 30.03.2020 - Grifo nosso). No caso em voga, todavia, os requisitos para a tutela provisória não seguem a estrita normativa dos artigos 300 ou 311 do Código de Processo Civil, pois a antecipação de tutela postulada não é a de urgência, mas a contra o ilícito, em especial a tutela inibitória. Nesse sentido, Marinoni15 explica que nas hipóteses de antecipação da tutela inibitória a demonstração do fumus boni iuris se traduz na probabilidade da prática do ato ilícito, e não da prática do dano, pois como sistematicamente exposto, a demonstração do dano não é essencial para a tutela contra o ilícito, veja-se: O requerente da tutela inibitória antecipada deve demonstrar, em termos de fumus boni iuris , a probabilidade da prática do ato ilícito. Frise-se que aquilo que deve ser demonstrado é a probabilidade de ato contrário ao direito e não a probabilidade de dano. Assim, por exemplo, em uma ação destinada a impedir a repetição do uso indevido de marca, basta demonstrar a probabilidade de violação do direito à marca. Note-se que há de se evidenciar a probabilidade da ilicitude e a probabilidade de que o ato - provavelmente ilícito - venha a ocorrer Tratando-se de tutela inibitória antecipada, o juízo deve recair sobre fato que indique que o ato temido poderá ocorrer antes da efetivação da sentença e, evidentemente, sobre a sua afirmada ilicitude. [...] No caso de tutela de remoção antecipada, há de se demonstrar que o ato já praticado provavelmente é ilícito . Não há que se pensar em culpa ou dolo exatamente por não se exigir dano, mas apenas ato contrário ao direito. Frise-se que a remoção do efeito concreto nada mais é do que a remoção do efeito que a norma proíbe sob o pressuposto de que pode ocasionar dano. Por isso, aqui não há necessidade de perguntar se há probabilidade de dano, bastando constatar a probabilidade de que existe um ilícito. A norma proíbe a conduta sob o pressuposto de que o seu resultado pode causar dano, de modo que a pronta eliminação deste resultado é imprescindível para a atuação da norma - que já pressupõe a probabilidade de dano. (Grifo nosso). Aliás, consoante as tênues semelhantes entre a tutela contra o ilícito e a tutela de urgência, Marinoni16 também leciona que nos casos de antecipação de tutela inibitória ou de remoção do ilícito o requisito de perigo de dano apresentado pelo artigo 300 do Código de Processo Civil perde sua relevância, permanecendo apenas a exigência de o contexto fático demonstrar risco ao resultado útil do processo, a fim de que o direito tutelado não seja violado ou os resultados da agressão não perdurem no tempo. Pois bem, a probabilidade do direito resta evidente nos elementos de prova que acompanham a petição inicial, consistente no fato de o requerido provocou danos ao meio ambiente conforme indicado pelo auto de infração, relatório de fiscalização e demais fotografias. É preciso, destarte, atuar imediatamente sobre a conduta do requerido, em consagração ao princípio da prevenção, evitando que maiores danos ambientais venham a ser suportados pela coletividade em troca da satisfação individual patrimonial do seu causador (lucro). Sobre o risco ao resultado útil do processo, a antecipação de tutela na presente Ação Civil Pública é necessária para remover os efeitos do ilícito praticado pelo agente poluidor e interromper a manutenção da degradação ao meio ambiente, o qual não se recupera em pouco lapso temporal, sob pena de agravar mais ainda o problema enfrentado. Dessa feita, a fim de garantir a cessação das intervenções negativas na propriedade do requerido, impõe-se a concessão de medida liminar para o fim de ordená-lo a realizar o PRAD na forma antes indicada e, antes disso, cessar imediatamente as atividades exploratórias na área degradada por meio das seguintes medidas: promover a retirada de animais domésticos ou de uso comercial existentes sobre a aludida área, evitando maiores danos ambientais; promover a retirada de todas as árvores de espécies exóticas (especialmente pinus e eucalíptus) plantadas e o estabelecimento da área autuada; promover a retirada de quaisquer espécies agrícolas cultivadas na área, tais como soja, trigo, milho, feijão e batata, entre outras, tenham sido elas plantadas ou germinado naturalmente sobre a área; abster-se de realizar qualquer nova intervenção na aludida área que não diga respeito à recuperação do dano ambiental; instalar cerca no perímetro delimitado pelo IBAMA no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), para que animais de uso doméstico ou comercial não povoem, invadam ou intervenham em área degradada de floresta nativa da Mata Atlântica objeto de especial proteção; Promover o cancelamento da inscrição do imóvel de matrícula n.° 16.856 no Cadastro Ambiental Rural, ficando nova inscrição condicionada à comprovação da recuperação integral do dano ambiental, devendo a recuperação ser certificada pelo IBAMA. Como visto, tratam-se de medidas inibitórias de urgência que visam precipuamente o isolamento da região degradada, o que permite o retorno gradual da vegetação e vida animal pertencentes ao bioma. Frisa-se, novamente, que sem o isolamento as atividades desempenhadas para a regeneração da área serão perdidas em razão da não retirada dos agentes degradadores, em regra, animais destinados à pecuária. Além do mais, junto ao implemento das medidas inibitórias de urgência, o requerido deve empregar as medidas necessárias ao PRAD, com ao menos o isolamento e enriquecimento da região e plantio de mudas nativas diversos do Bioma Mata Atlântica, a construção de poleiros artificiais para atração de aves, transposição de solo da floresta, coleta de sementes de espécies nucleadoras com manutenção da variabilidade genética, plantio de mudas em ilhas de alta diversidade e a transposição de chuva de sementes, que deverão ser utilizadas para acelerar a recuperação e proporcionar rápida cobertura do solo. Ainda, esclarece-se que a medida de cancelamento da inscrição do imóvel onde ocorreu o dano no Cadastro Ambiental Rural (CAR) se faz necessária pois a inscrição do CAR se destina à proteção de Áreas de Preservação Permanente (APP), de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, possibilitando ao inscritos o percebimento de inúmeros benefícios, como os elencados a seguir: O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis; Acesso ao Programa de Apoio e Incentivo à Conservação do Meio Ambiente e aos Programas de Regularização Ambiental (PRA); Obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que o praticado no mercado, em especial após 31 de dezembro de 2017, quando o CAR será pré-requisito para o acesso a crédito; Contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado; Geração de créditos tributários por meio da dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na Isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fio de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração do solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito; Suspensão de sanções e novas autuações em função de infrações administrativas por supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, cometidas até 22/07/2008, e suspensão da punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998) associados a essas áreas; Condição para autorização da prática de aquicultura e infraestrutura a ela associada nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos rurais, localizados em áreas de preservação permanente; Condição para autorização de supressão de floresta ou outras formas de vegetação nativa no imóvel rural; Condição para aprovação da localização da Reserva Legal; Condição para cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo da Reserva Legal do imóvel; Condição para autorização da exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável; Condição para constituição de servidão ambiental e Cota de Reserva Ambiental, e acesso aos mecanismos de compensação da Reserva Legal; Condição para autorização de intervenção e supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para atividades de baixo impacto ambiental; Condição para autorização da continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até em 22 de julho de 2008 localizadas em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. De forma que o requerido não pode se beneficiar de incentivos destinados à proteção do meio ambiente ao passo que promove a degradação da vegetação nativa, objeto de especial proteção. Importante seja cometido ao requerido a obrigação de comprovar nos autos, em prazo razoável e as suas expensas, o cumprimento das medidas deferidas judicialmente. Para tanto, e com o fim de garantir a proteção eficaz ao meio ambiente, é importante que referidas medidas cautelares sejam implementadas com a maior. Dessa feita, requer seja fixado o prazo de 30 dias para que o requerido comprove documentalmente o cumprimento das medidas acima enunciadas, por meio de relatório elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, o qual deverá ser instruído com fotografias da área. Findo o prazo acima, o requerido deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar relatório elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, instruído com fotografias, demonstrando a manutenção das obrigações impostas cautelarmente e retratando o processo natural de regeneração ambiental em curso na área degradada. A fim de garantir o cumprimento das medidas cautelares, faz-se necessária a fixação de multa no valor de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), correspondente ao dano ambiental praticado, bem como a imposição de multa diária (art. 11 da Lei nº 7.347/85), a qual sugere-se seja fixada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com início da contagem a partir do término do prazo concedido pelo Juízo para o requerido apresentar nos autos o primeiro relatório técnico de preservação da área degradada. Para a plena efetividade das medidas cautelares e a garantia de futura execução, a averbação da demanda na matrícula do imóvel mostra-se providência imprescindível. Destarte, o gravame constitui mecanismo capaz de evitar que terceiros de boa-fé sejam prejudicados, adquirindo o imóvel sem conhecimento da obrigação propter rem, por meio da qual a obrigação de reparar o dano ambiental se transmite ao novo proprietário em caso de alienação. Por fim, reitera-se que o pedido de antecipação de tutela contra o ilícito não se confunde com as demais obrigações de fazer ou não fazer a serem impostas pelo Juízo na sentença, tratando-se de questões autônomas e que visam, sobretudo, a efetiva proteção do meio ambiente, sendo tecnicamente viável que o Juízo conceda a antecipação de tutela sem considerar o dolo do agente ou a prática do dano e após instrução, agora considerando tais elementos, aplique outras obrigações, inclusive a indenização por dano moral. Dos pedidos: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, o Ministério Público do Estado do Paraná requer: O recebimento e autuação desta petição inicial de ação civil pública; Liminarmente e inaudita altera pars, seja determinada a indisponibilidade de bens e ativos financeiros do requerido mediante ordem de bloqueio nos Sistemas RENAJUD e BACENJUD, e expedição de ofícios à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Provimento CNJ n° 39/2014)18 e Cartórios de Registro de Imóveis, limitada a respectiva indisponibilidade ao valor de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), correspondentes ao valor da indenização pelo dano moral ambiental difuso/coletivo, a ser arbitrado por este Juízo. Conceder a antecipação de tutela contra o ilícito em sede liminar ordenando ao requerido e quem o suceder na propriedade do imóvel, a adoção das seguintes medidas: apresentar, no prazo de até 60 dias, relatório comprovando o cumprimento das medidas de tutela contra o ilícitos (inibitórias e de remoção do ilícito) abaixo enunciadas, por meio de relatório elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, acompanhado

da anotação de responsabilidade técnica (ART), o qual deverá ser instruído com fotografias da área, nos seguintes termos: abster-se de realizar qualquer nova intervenção na aludida área que não diga respeito à recuperação do dano ambiental; promover a retirada imediata de eventuais animais de uso doméstico ou comercial que estejam utilizando da área para alimentação; promover a retirada de quaisquer espécies agrícolas cultivadas na área; promover a retirada imediata de todas as árvores de espécies exóticas (especialmente pinus) e o estaleiramento da área autuada; instalar cerca no perímetro delimitado pelo IBAMA no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), para que animais de uso doméstico ou comercial não povoem, invadam ou intervenham na área degradada, originalmente de floresta nativa da Mata Atlântica objeto de especial proteção Promover o cancelamento da inscrição do imóvel de matrícula n.° 16.856 no Cadastro Ambiental Rural, ficando nova inscrição condicionada à comprovação da recuperação integral do dano ambiental, devendo a recuperação ser certificada pelo IBAMA. apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, previamente aprovado pelo IBAMA, no prazo não superior a 90 (sessenta) dias, com o escopo de adotar as medidas inibitórias necessárias para a reparação das áreas degradadas, prevendo, no mínimo, os seguintes termos. realizar o isolamento e enriquecimento da região com plantio de mudas nativas diversos do Bioma Mata Atlântica, na integralidade da área do dano, de forma homogênea, aleatória e sem alinhamento, bem como o cronograma de execução com prazo mínimo de 01 ano após sua aprovação pelo órgão ambiental; construir poleiros para atração de aves; promover a transposição de solo da floresta; promover a coleta de sementes de espécies nucleadoras com manutenção da variabilidade genética; realizar o plantio de mudas em ilhas de alta diversidade; promover a transposição de chuva de sementes, que deverão ser utilizadas para acelerar a recuperação e proporcionar rápida cobertura do solo Essas áreas de nucleação deverão ter sua localização geográfica registrada de modo que se possibilite identificar sua posição exata, bem como suas dimensões, viabilizando o monitoramento e acesso a essas áreas durantes vistoria posterior. apresentar nos autos, a cada 6 (seis) meses, relatório periódico elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), instruído com fotografias, demonstrando o cumprimento das obrigações impostas antecipadamente e retratando o processo natural de regeneração ambiental em curso na área degradada; Fixar multa em caso de descumprimento das medidas cautelares no valor de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), bem como a imposição de multa diária (art. 11 da Lei nº 7.347/85), a qual sugere-se seja fixada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento das obrigações acima estipuladas, com início da contagem a partir do término do prazo concedido pelo Juízo para o requerido apresentar nos autos o primeiro relatório técnico de preservação da área degradada, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coronel Domingos Soares/PR, CNPJ: 42.365.836/0001-30, com conta no Banco do Brasil, Agência 0615-7, Conta-corrente 41.871-4; Determinar, liminarmente, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/PR que proceda à averbação da demanda e das medidas inibitórias concedidas na matrícula n.° 16.856 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/PR (fls. 95/102), consignando-se na averbação o número do processo, o nome do requerido, que a ação tem por objeto a reparação dos danos ambientais causados cumulado com pedido liminar de natureza inibitória e que a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado vindicado na ação se transmite aos sucessores em caso de alienação da propriedade rural (obrigação propter rem); Determinar, liminarmente, que qualquer decisão interlocutória deferida nestes autos, de natureza cautelar ou antecipatória, e que tenha por finalidade a proteção do bem ambiental lesado, seja também averbada na matrícula do imóvel. No mérito, condenar o requerido, ao final, a recuperar o dano ambiental descrito no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), confeccionado pelo IBAMA, na forma do item 5.1.3., visando a restauração do meio ambiente ao status quo in natura ante, confirmando-se o teor da antecipação de tutela inibitória concedida em sede liminar, voltada à apresentação do (i) relatório de medidas de remoção do ilícito, (ii) Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD e (iii) relatório semestral de acompanhamento do processo natural de regeneração ambiental. A condenação do requerido em reparar os danos ambientais que eventualmente se verificarem no curso da ação, após exercício do contraditório e ampla defesa. A condenação consistente na aplicação da sanção de cancelamento do registro do imóvel matrícula n.° 16.856 no Cadastro Ambiental Rural, condicionando novo registro à recuperação integral do dano, que deverá ser certificada pelo IBAMA. A condenação do requerido no pagamento de indenização pelo dano moral ambiental difuso/coletivo, a ser arbitrado por este Juízo, entendendo-se como justo o valor de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coronel Domingos Soares/PR, CNPJ: 42.365.836/0001-30, com conta no Banco do Brasil, Agência 0615-7, Conta-corrente 41.871-4; A confirmação dos pedidos liminares, proibindo toda e qualquer atividade sobre a área degradada que não diga respeito a recuperação do dano ambiental e a manutenção da cerca no perímetro da área protegida para evitar o acesso de animais de uso doméstico ou comercial na área degradada; Determinar a averbação da sentença condenatória na matrícula do imóvel A condenação, por fim, do requerido ao pagamento das despesas processuais. Para tanto, requer-se: A isenção de custas e emolumentos, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985; A citação do requerido para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; A publicação de Edital para dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade, considerando o caráter erga omnes da Ação Civil Pública, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.078/90; A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial, os documentos que instruem a presente ação, a juntada de laudos, a oitiva das testemunhas ao final arroladas, perícias, procedimentos de licenciamento ambiental e outras provas documentais; A designação de audiência de conciliação para tentativa de recomposição em relação à reparação dos danos ambientais, sem prejuízo do deferimento da medida liminar pleiteada. A decretação da PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO da presente Ação Civil Pública tendo em conta o interesse público na solução do presente litígio. Dá-se à presente causa o valor de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais) ROL DE TESTEMUNHAS: RAFAEL PRADO ENGELHARDT, brasileiro, agente ambiental federal, inscrito no CPF sob o n.° 058.383.679-89, podendo ser encontrado na Superintendência do IBAMA no Paraná, cuja presença em audiência deverá ser requisitada à autoridade superior; LUCILA CLAUDIA LAGO FRANCISCO, brasileira, analista ambiental, inscrita no CPF sob o n° 259.664.748-69, podendo ser encontrada na Superintendência do IBAMA no Paraná, cuja presença em audiência deverá ser requisitada à autoridade superior; HILSON MASSAHARU MINASSE, brasileiro, agente ambiental federal, inscrito no CPF sob o n.° 027.782.308-07, podendo ser encontrado na Superintendência do IBAMA no Paraná, cuja presença em audiência deverá ser requisitada à autoridade superior; Palmas, data de inserção no sistema. Assinado digitalmente. JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR. Promotor de Justiça. RECEBO a petição inicial por preencher os requisitos legais e pelo fato de o presente litígio dizer respeito a danos causados a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo (artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 7.347/1985[1] - Lei da Ação Civil Pública). Cuida-se de Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer e Não Fazer c/c Indenização por Dano Moral Ambiental com Pedido de Antecipação de Tutela contra o Ilícito ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Miguel Angelo Covatti, ambos devidamente qualificados nos autos. Relatou o Ministério Público que instaurou o Inquérito Civil nº MPPR0097.21.000590-2, com o escopo de apurar as medidas a serem adotadas em razão do dano ambiental descrito no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ, lavrado pelo IBAMA; que foi apurado que em virtude de um alerta no sistema MAPBIOMAS, no dia 02 de outubro de 2020, no âmbito da operação "KURITY", os agentes fiscais do IBAMA constataram a destruição de duas áreas de vegetação nativa no imóvel do réu, correspondentes a 6,85 ha (seis hectares e oitenta e cinco) e 14,24 ha (quatorze hectares e vinte e quatro ares), totalizando 21,09 ha (vinte e um hectares e nove ares) de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, razão pela qual o réu foi autuado pelo IBAMA, incorrendo na prática da infração administrativa prevista no artigo 49, parágrafo único, do Decreto Federal 6.514/2008, bem como o crime ambiental previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/1998; que em decorrência das infrações administrativas, o IBAMA impôs a multa no valor de R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais) referente ao dano descrito no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ, mas até o presente momento não consta a reparação da área degradada pelo réu, assim como não há informações do adimplemento das multas impostas. Em síntese apertada, pretende o Parquet a concessão das seguintes medidas inibitórias em tutela de urgência: apresentar, no prazo de até 60 dias, relatório comprovando o cumprimento das medidas de tutela contra o ilícitos (inibitórias e de remoção do ilícito) abaixo enunciadas, por meio de relatório elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), o qual deverá ser instruído com fotografias da área, nos seguintes termos: abster-se de realizar qualquer nova intervenção na aludida área que não diga respeito à recuperação do dano ambiental; promover a retirada imediata de eventuais animais de uso doméstico ou comercial que estejam utilizando da área para alimentação; promover a retirada de quaisquer espécies agrícolas cultivadas na área; promover a retirada imediata de todas as árvores de espécies exóticas (especialmente pinus) e o estaleiramento da área autuada; instalar cerca no perímetro delimitado pelo IBAMA no Auto de Infração Ambiental H05W71XJ (fl. 18), para que animais de uso doméstico ou comercial não povoem, invadam ou intervenham na área degradada, originalmente de floresta nativa da Mata Atlântica objeto de especial proteção; promover o cancelamento da inscrição do imóvel de matrícula nº16. 856 no Cadastro Ambiental Rural, ficando nova inscrição condicionada à comprovação da recuperação integral do dano ambiental, devendo a recuperação ser certificada pelo IBAMA. apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, previamente aprovado pelo IBAMA, no prazo não superior a 90 (sessenta) dias, com o escopo de adotar as medidas inibitórias necessárias para a reparação das áreas degradadas, prevendo, no mínimo, os seguintes termos: realizar o isolamento e enriquecimento da região com plantio de mudas nativas diversos do Bioma Mata Atlântica, na integralidade da área do dano, de forma homogênea, aleatória e sem alinhamento, bem como o cronograma de execução com prazo mínimo de 01 ano após sua aprovação pelo órgão ambiental; construir poleiros para atração de aves; promover a transposição de solo da floresta; promover a coleta de sementes de espécies nucleadoras com manutenção da variabilidade genética; realizar o plantio de mudas em ilhas de alta diversidade; promover a transposição de chuva de sementes, que deverão ser utilizadas para acelerar a recuperação e proporcionar rápida cobertura do solo. Essas áreas de nucleação deverão ter sua localização geográfica registrada de modo que se possibilite identificar sua posição exata, bem como suas dimensões, viabilizando o monitoramento e acesso a essas áreas durantes vistoria posterior apresentar nos autos, a cada 6 (seis) meses, relatório periódico elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), instruído com fotografias, demonstrando o cumprimento das obrigações impostas antecipadamente e retratando o processo natural de regeneração ambiental em curso na área degradada; astreintes/multa diária; e averbação da ação perante a matrícula do imóvel. Juntou documentos (eventos 1.1./1.41). Inicialmente, houve determinação para que o "Parquet" se manifestasse sobre o exaurimento do mandado de segurança nº 5003087-39.2020.84.04.7012/PR, em trâmite na Justiça Federal , o qual concedeu a segurança para suspender o embargo autuado pelo IBAMA sobre a área supostamente degradada até o encerramento do processo administrativo (evento 8.1). Intimado, o Órgão Ministerial apresentou justificativa no

sentido de que os objetos do mandado de segurança, do processo administrativo e desta ação civil pública são diferentes (evento 11.1). É o relatório. Decido. Da competência: Em breves linhas, tem-se que as considerações alegadas pelo Ministério Público Estadual merecem acolhimento. Isto porque a via mandamental federal apenas analisou o direito líquido e certo quanto à inobservância dos princípios da ampla defesa e da proporcionalidade aplicados pelo IBAMA, em sede de processo administrativo decorrente de embargo de auto de infração ambiental. Há independência institucional, funcional e em razão da matéria entre processos administrativos e judiciais. O ordenamento jurídico brasileiro vigente exige o exaurimento da via administrativa como requisito configurador de condição da ação apenas no que tange a requerimentos administrativos visando a concessão de benefício previdenciário/acidentário/assistencial e prestação equivalente, pelo que foi decidido no Recurso Extraordinário nº 631.240/MG, julgamento este feito pelo Supremo Tribunal Federal. Nos demais casos, inclusive no que tange ao ajuizamento da ação civil pública, bastam outros meios probatórios e comprovações sumárias das alegações para tanto, sob pena de invalidar o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 e artigos 1º e 3º, "caput", do Código de Processo Civil. As instâncias civil e administrativa são independentes entre si, permitindo o trâmite concomitante das ações, ainda que os fatos apurados sejam os mesmos para ambos os processos. Nesse sentido já se posicionou o Supremo Tribunal Federal: "As instâncias das esferas civil, penal e administrativa são autônomas e não interferem nos seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria. (Precedente: RMS 26.510/ RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJe 26/3 /2010) (...). (STF - AgR RMS: 26951 DF - DISTRITO FEDERAL 0005638-38.2007.0.01.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 03/11/2015, Primeira Turma). E também o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENTREGA DE VEÍCULO ZERO KM. ALEGAÇÃO DE QUE O TÍTULO É INEXIGÍVEL ANTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO ENCERRADO. (...) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0003869-86.2018.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA - J. 06.02.2019) - grifou-se. Assim, ainda que não haja o encerramento do processo administrativo, entendo pelo prosseguimento do processo e análise da medida liminar que, baseada no mesmo fato e com medidas pugnadas diversas, pretende a apreciação judicial para este fim. Da Medida Liminar na Ação Civil Pública: Incialmente, cumpre salientar que a Lei nº 7.347/1985, que dispõe sobre a Ação Civil Pública, em seu artigo 12[2], admite a concessão de mandado liminar, com ou sem justificação prévia. A apreciação dos requisitos para sua concessão seguirá as regras da tutela provisória estabelecidas pelo Código de Processo Civil, por aplicação da inteligência do artigo 19 [3] da supracitada Lei, que prevê a aplicação subsidiária do referido diploma civil para a Ação Civil Pública, naquilo que não contrarie suas disposições. Da Tutela Provisória (Antecipação de Tutela - Tutela de Urgência). Com a nova sistemática trazida pela Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o magistrado poderá conceder tutela provisória desde que fundamentada em urgência ou evidência, conforme artigo 294). Nesse contexto, a Tutela Provisória constitui gênero do qual a Tutela de Urgência e a Tutela de Evidência são espécies. A tutela de urgência, atualmente prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Sobre os referidos pressupostos, leciona a mais abalizada doutrina: A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser documental. Terá, no entanto, que ser clara e evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. (...) Quanto à "verossimilhança da alegação", refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela (...)" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol 41. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2007, p. 756.) Acerca do requisito de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, leciona a doutrina que "(...) o deferimento da tutela antecipada só se justifica se a demora do processo puder causar à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade. Isto é, quando não for possível aguardar pelo término do processo para entregar a tutela jurisdicional" (DIDIER JR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil. vol. 2. 2. ed. Salvador: Juspodivm. 2008, p. 662/663.). Conclui-se, pois, que a probabilidade do direito é aquela que se revela suficiente para demonstrar a situação fática alegada, isto é, a que transita dentro de um juízo de probabilidade máxima, quase de certeza, para fundamentar a decisão meritória. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, por sua vez, é caracterizado pelo fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela (risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração do bem litigioso ou mutação das pessoas, bens ou provas necessárias ao alcance do provimento final). Outrossim, não poderá, em se tratando de tutela de urgência de natureza antecipada, haver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Já a tutela de evidência pode ser deferida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, desde que atendido um ou mais requisitos elencados nos incisos I a IV do artigo 311 do Código de Processo Civil. No caso sob análise, verifico que não há, por ora, possibilidade de deferimento da tutela de urgência requerida, pois, a princípio, estão ausentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Explico. Elementos que evidenciam a ausência da probabilidade do direito e do perigo de dano A partir de uma análise preliminar dos autos, percebe-se que, a princípio, não há substrato probatório suficiente a atestar a probabilidade do direito requerido pela parte autora. Isso porque: ainda não há provas suficientes capazes de infirmar, sem sombra de dúvidas, que a atividade agropecuária da parte ré está impedindo a regeneração da área supostamente degradada; o relatório de autuação foi elaborado em outubro/2020 (ou seja, há mais de 2 [dois] anos - evento 1.8) havendo, pois, divergência quanto ao acontecimento e, logo, não se verificando o perigo de dano noticiado na inicial, pois tais providências - eventual regeneração da área - poderiam ter sido adotadas imediatamente após a constatação dos danos causados ao meio ambiente e, não se sabendo ao certo o atualizado estado ambiental da área; a adoção das medidas administrativas pelo órgão ambiental competente é suficiente e adequada a determinação de regeneração e restauração do meio ambiente, não ficando explicitado na inicial se o réu deu cumprimento às medidas requeridas pelo IBAMA, o que depende de dilação probatória; tanto o Ministério Público quanto o órgão ambiental correlato, possuem condições de executar em autos próprios as medidas acordadas com o réu em caso de inadimplemento, não sendo essa a seara própria para tanto; e não se pode afirmar, com certeza, com os documentos colecionados aos autos, que a parte ré efetivamente descumpriu o determinado pela autoridade ambiental, inexistindo elementos acerca do estado atual da área supostamente degradada. Apesar do que alega o Ministério Público, é fato que o decurso de quase 2 anos entre a constatação dos danos ambientais (autos de infração ambiental) e o ajuizamento da presente demanda não satisfaz os requisitos de todas as medidas cautelares, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, aplicável igualmente às ações civis ambientais. Nesse mesmo sentido já se decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - LIMINAR - DANO AMBIENTAL - LONGO LAPSO TEMPORAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE REQUISITOS AUSENTES - DECISÃO REFORMADA. - Para a concessão da tutela jurisdicional em caráter liminar na ação civil pública devem estar presentes os requisitos inerentes às cautelares, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora -Não evidenciados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, porquanto as vistorias nas quais foram constatados os alegados danos ambientais foram realizadas em setembro, novembro e dezembro de 2009, isto é, há aproximadamente 11 (onze) anos, sobretudo quando inexiste nos autos qualquer elemento de prova do estado em que se encontra o imóvel em questão, fato que demanda dilação probatória, imperiosa a reforma da decisão, indeferindo o pleito liminar concernente às obrigações para preservação e recuperação de áreas ambientais no referido imóvel rural. (TJ-MG - AI: 10000200685576001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 20/10/2020, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/10/2020) - grifou-se. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - FATO GERADOR - EXTENSO LAPSO TEMPORAL - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1- Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer e integrar os termos do que foi decidido no acórdão, quando eivado de quaisquer dos vícios apontados pelo art. 535 do CPC. 2- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se alinhado no sentido da desnecessidade de prova de periculum in mora concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. 3- Todavia, ainda que o periculum in mora concreto seja presumido, este não subsiste quanto a um fato que ocorreu há onze anos. 4- Desta feita, não se pode dizer que subsiste o perigo de dano irreparável quando há grande decurso de tempo entre o fato e esta ação. 5- Embargos não acolhidos. (TJ-MG - ED: 10540160001827002 Raul Soares, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 12/07/2017, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/07/2017) - grifou-se. Ademais, não se tem notícias, pelos documentos colecionados aos autos, que o dano ambiental perdura no tempo ou se já cessou, pendente apenas a restauração da área supostamente degradada, dependendo-se assim de dilação probatória e do exercício do devido contraditório pela parte ré, não sendo esse o momento para aquilatar a dimensão dos danos praticados e o consequente dever de reparação. Não se olvide que a concessão de liminar em ação civil pública segue a mesma lógica de todas as tutelas provisórias, podendo ser reavaliada a concessão ou até revogada a depender da alteração das circunstâncias fáticas, em razão da incidência da cláusula 'rebus sic stantibus'. De toda a forma, sem a abertura do contraditório, inviável a concessão das medidas pleiteadas pelo Ministério Público, ao menos nesta fase perfunctória, até mesmo diante do lapso temporal decorrido entre a data do dano ambiental e a data do ajuizamento da presente ação. Dessa forma, faz-se necessário, no caso em comento, assegurar o contraditório, para que a parte ré poder demonstrar que efetivou a compensação ou reparação do dano ambiental provocado, ainda que parcialmente. Em assim sendo, ausentes os pressupostos para a concessão tutela de urgência, deve ser indeferido o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela parte auto. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, ficando igualmente INDEFERIDA a tutela inibitória, em razão dos fundamentos acima expostos. Paute-se audiência de conciliação, oportunidade na qual poderá existir acordo acerca do objeto da lide, ainda que se afigure indisponível o seu objeto, inclusive ante a possibilidade de transação civil. Nesse diapasão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TRANSAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - ACORDO PACTUADO NO CURSO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. - Não há falar em falta de interesse de agir do "Parquet" na homologação de acordo pactuado no curso de ação civil pública, uma vez que as transações firmadas em circunstâncias tais não se confundem com Termos de Ajustamento de Conduta que, como é cediço, possuem natureza extrajudicial e força executiva - Acordos formulados no âmbito de ações civis públicas e que esgotam os pedidos nela formulados possuem nítido caráter judicial, necessitando da chancela judicial para irradiar os seus efeitos - Recurso ao qual se dá provimento. (TJ-MG - AI: 10079041765755001 Contagem, Relator: Dídimo Inocêncio de Paula, Data de Julgamento: 31 /01/2008, Câmaras Cíveis Isoladas /

3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/02/2008) - grifou-se. Designada data e hora, à Secretaria para proceder às citações e intimações necessárias. CITE-SE e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado, devendo as partes serem cientificadas de tanto. O prazo para contestação, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência, se não houver composição. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A parte requerida poderá apresentar manifestação de desinteresse na realização da audiência no prazo e 10 (dez) dias de antecedência da data designada (CPC, art. 334, §5°). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação, caso não tenha sido informado na petição inicial (CPC, art. 319, VII). Se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual, observando o disposto no art. 334, §5°, do CPC, cancele-se a audiência designada. Anoto que, caso haja o cancelamento da audiência de conciliação, o prazo para contestação terá como termo inicial a data do protocolo do pedido de cancelamento formulado pelo réu (CPC, art. 335, II). Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. Em igual prazo poderão as partes delimitar as questões de fato e de direito para o saneamento do feito (art. 357, §2º, do CPC). Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos para organização e saneamento do processo ou anúncio de julgamento antecipado do feito, conforme o caso. Desde já, esclareço não ser necessária a intimação do Ministério Público para atuar como fiscal da lei nesta Ação Civil Pública, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.34 /1985, uma vez que o Parquet já está intervindo no processo como parte. Intimações e diligências necessárias. Palmas, data da assinatura digital. Eduardo Schmidt Ortiz Juiz Substituto. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Arts. 285 e 319 do CPC). Em sendo necessário, será nomeado curador especial no feito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS EM LUGAR INCERTO E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (CPC 259, I)
Com prazo de 20 (vinte)dias.
Autos: 0002268-59.2022.8.16.0123
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente ficam CITADOS os REUS EM LUGAR INCERTO e demais eventuais terceiros interessados por todo o conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/PR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, presentado pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Inquérito Civil n.º MPPR-0097.22.000020-8, o qual tramitou na Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/PR, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 e artigos 1º, inciso I e 5º, inc. I, ambos da Lei n.º 7.347/85, ajuizar a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O ILÍCITO EM SEDE LIMINAR em face de: LUIZ FERNANDO GNOATTO CIVIDINI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.623.979-30, portador do RG nº 7.550.019- 0, nascido aos 10.11.1981 em Palmas/PR, filho de Maria Salete Gnoatto Cividini e Luiz Aroldo Cividini, residente e domiciliado na Rua Augusto Guimarães, n.° 949, Centro de Palmas/PR, telefone: (46) 991145051, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor: Do objeto A presente ação civil pública objetiva a condenação do requerido, consistente na obrigação de fazer de reparar o dano ambiental na forma definida pelo órgão ambiental competente, bem como no pagamento de indenização pelo dano moral ambiental, tendo em vista a prática de dano ambiental consistente em destruir 19,43 ha (dezenove hectares e quarenta e três ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, conforme descrito no Auto de Infração Ambiental n° 131374, lavrado pelo Instituto Água e Terra, fato que configura a infração administrativa prevista no artigo 49, parágrafo único, do Decreto Federal 6.514/2008, bem como o crime ambiental previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/1998. Da legitimidade ativa: Quanto à legitimidade do Ministério Público na promoção de Ação Civil Pública, trata-se de questão bastante sedimentada na doutrina e na jurisprudência, tanto que a legitimidade ativa do Ministério Público decorre do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (...) (Grifo nosso). Ademais, o art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 7.347/1985, e o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, são categóricos ao dispor ao Ministério Público a legitimidade ativa para o ajuizamento da presente Ação Civil Pública. Portanto, a matéria não guarda segredos, o que torna prescindível tecer outros comentários a respeito. Da legitimidade passiva: A legitimidade passiva do requerido é inconteste, tendo em vista que foi autuado pelo Instituto Água e Terra (IAT) no cometimento da infração administrativa ambiental prevista no artigo 49, parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se também no crime ambiental previsto no artigo 38-A da Lei Federal nº 9.605/98, eis que descumpriu o embargo imposto pelo referido órgão para prevenção do desmatamento ambiental. Nessa senda, o artigo 4º, inciso VII, e artigo 14, §1º, ambos da Lei Federal n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), exigem do poluidor/predador a obrigação de recuperar/indenizar os danos ambientais causados, responsabilidade esta objetiva. Ademais, o art. 2º, §2º da Lei Federal n. 12.651/2012, (Código Florestal) assegura que essa responsabilidade detém natureza propter rem, vale dizer, adere ao imóvel e não ao seu causador direto, rechaçando qualquer tese de ausência de autoria e, consequentemente, de ilegitimidade passiva. Não bastasse, além de objetiva e de aderir ao título de domínio, outra característica da responsabilidade por dano ambiental é de que é solidária. Ainda, o art. 339 do Código de Processo Civil dispõe que incumbe ao demandado o ônus de alegar sua ilegitimidade, indicando o sujeito passivo da relação jurídica discutida. Por oportuno, se a obrigação de reparação do meio ambiente é "por causa da coisa" e solidária, de fato é lógica a conclusão de que a matrícula do imóvel deve acompanhar a petição inicial como documento indispensável (o que de fato foi feito, com fiel observância ao art. 320 do CPC1), viabilizando a análise do Juízo sobre as características, limitações geográficas, proprietários e eventuais onerações no bem, sendo portanto importante para verificação da legitimidade passiva da ação. Neste sentido, sobreveio acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acolhendo as razões do Ministério Público ao atacar a sentença proferida por este Juízo nos autos da Ação Civil Pública n. 0003650-24.2021.8.16.0123, que extinguiu o processo em razão da ausência de matrícula atualizada, conforme emenda: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O FEITO - PLEITO PELA DESNECESSIDADE DE JUNTAR MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA EM PRAZO INFERIOR A 30 DIAS - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - APLICAÇÃO DA SÚMULA 623 DO STJ - EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM, A PRINCÍPIO, O DANO E SUA AUTORIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A obrigação é propter rem, conforme a Súmula 623 do STJ, e, portanto, não se discute quem causou o dano ambiental, se o atual proprietário ou os anteriores, afastando a exigência da matrícula atualizada em prazo inferior a 30 dias. 2. Provimento do recurso, a fim de retornarem os autos à Comarca de origem para a análise dos pedidos de antecipação de tutela, além do prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (TJPR - 4ª C.Cível - 0003650-24.2021.8.16.0123 - Palmas - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 10.04.2022 - Grifo nosso). Aliás, nos presentes autos houve a juntada da matrícula do imóvel objeto (fls. 31/39), assim como a exordial está acompanhada de diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva dos requeridos. Dessarte, o requerido foi responsável pelo dano ambiental provocado. Dos fatos: Foi instaurado pelo Ministério Público o Inquérito Civil n. MPPR- 0097.22.000020-8, com o escopo de apurar as medidas cíveis a serem adotadas em razão do dano ambiental decorrente da conduta de destruir 19,43 ha (dezenove hectares e quarenta e três ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, Nesse sentido, o Instituto Água e Terra lavrou o Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), do qual se retira a seguinte descrição da infração: "Destruir vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma mata atlântica, contendo no seu interior espécies especialmente protegidas (Araucária angustifolia) numa área correspondente a 19,43 ha, sem autorização do órgão ambiental competente)". Vale dizer, o Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), elaborados por agente ambiental federal, indicam com clareza a existência de dano concreto ao meio ambiente, uma vez que o requerido impediu a regeneração da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com a destruição de uma área de 19,43 ha (dezenove hectares e quarenta e três ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, razão pela qual foi imposta a multa de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), veja-se: Consta nos autos, ainda, conforme Auto de Infração n. 131374 (fl. 12), que entre as espécies destruídas os agentes ambientais encontraram na época árvores de Pinheiro-do-Paraná (Araucaária augustifolia), considerada ameaçada de extinção pela Portaria n. 443 do Ministério do Meio Ambiente2 e classificada em risco crítico de extinção, segundo a lista vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais3. Enfim, até o presente momento não consta a reparação da área degradada pelo requerido, que insistiu em ignorar o embargo administrativo anterior e manteve a cultura agrícola no local, assim como não há informações do adimplemento das multas impostas. Todavia, pela independência das instâncias, deve a responsabilidade do requerido ser auferida na seara cível, como se passará a expor a seguir. Do direito: Do dever de reparação pelos danos ambientais causados A Constituição Federal assegurou, em seu artigo 225, o respeito que todos devem ter para com o meio ambiente, indistintamente. Verbera o dispositivo que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A própria redação do dispositivo constitucional destaca seu caráter difuso como um bem de uso comum do povo. Ou seja, abandona-se a visão antropocêntrica de que o universo deve ser avaliado de acordo com a sua relação com o ser humano, e passa a doutrinar o ideário de concepção ecocêntrica (ou biocêntrica)4 do meio ambiente, em que o homem é apenas parte do meio ambiente e deve respeitá-lo. Tamanha importância da sua tutela jurídica, que o artigo 170 da Constituição Federal arrola entre os princípios da ordem econômica e financeira a defesa do meio ambiente, de modo que as atividades financeiras desenvolvidas no País devem respeitar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Consoante as lições de Edis Milaré, o meio

ambiente está intimamente ligado à vida em geral e, por conseguinte, relaciona-se com a qualidade de vida da espécie humana: O meio ambiente está relacionado à vida. A vida, por sua vez, está relacionada ao ecossistema planetário. E este, por seu turno, relaciona-se à qualidade de vida da espécie humana. Num vínculo a mais, a qualidade de vida de nossa espécie não se faz sem a harmonização do humano com o não humano. E esta harmonização supõe ordenamentos, entre outros: econômico, social, político e - por que não? - jurídico. Sem qualquer um deles rompe-se a teia de sustentação da vida planetária. A proteção ao meio ambiente é uma forma de garantir o direito à saúde, bem- estar e a qualidade de vida do ser humano, conforme bem salientou José Afonso da Silva: Enfim, no conjunto de normas sobre a saúde (arts. 196-200) vislumbram-se valores ambientais, dado que a proteção ao meio ambiente constitui um dos instrumentos de proteção à saúde, do bem estar e da qualidade de vida da população. Pode-se até dizer que no direito a saúde já está embutido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, magnificamente explicitado e garantido no art. 225. Dentro de toda essa sistematização de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o §3º do art. 225 da CF/88 alerta a todos que condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A Constituição do Estado do Paraná igualmente dedicou capítulo especial à questão ambiental, garantindo a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida do povo paranaense, conforme se extrai do contido na redação de seu artigo 207, in verbis: Artigo 207 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê- lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais. Em complemento a essa proteção constitucional ao meio ambiente, leis ordinárias foram editadas para disciplinar ainda mais o tema, reforçando a proteção integral do meio ambiente e as consequências do poluidor/ predador pelos danos causados, como ocorre com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n. nº 6.938/81) que dispõe: Art. 4º. A Política Nacional do Meio Ambiente visará: [...] VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. E mais. A Política Nacional do Meio Ambiente ainda definiu que a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa: Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] §1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. Vale lembrar que o artigo 927 do Código Civil fornece subsídios ao reconhecimento da responsabilidade na esfera civil ambiental: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (Grifo nosso). Não bastasse o legislador afastar a discussão a respeito da culpa, também positivou que essa obrigação é "por causa da coisa" vale dizer, propter rem, razão pela qual a obrigatoriedade da sua reparação/indenização acompanha/adere a propriedade e não à pessoa que causou o dano, vejamos: Lei nº 12.651/2012, art. 2º [...] §2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. Súmula 623- STJ: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 12/12/2018, DJe 17/12/2018. Portanto, resta indiscutível que uma vez caracterizado o dano ambiental, independentemente de quem seja o causador e se essa ação correu com dolo ou culpa, o responsável pela propriedade é obrigado a repará-lo integralmente, inclusive de forma solidária. Nesse sentido, os seguintes julgados: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E POR DANOS MORAIS. ROMPIMENTO DO CASCO DO NAVIO-TANQUE "NORMA" - VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E DE PARANAGUÁ. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA PESCA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DANOS AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, COM FUNDAMENTO NA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL (FORÇA MAIOR). INAPLICABILIDADE. RESCURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS DO STJ Nº 1.374.284/MG E Nº 1.114.398/PR. DANO MATERIAL. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA NA REGIÃO. COMPROVAÇÃO. DECRETOS MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA. LUCROS CESSANTES. ARBITRAMENTO EM 1 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (À ÉPOCA DO ACIDENTE). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE, BEM COMO COM OS PARÂMETROS FIXADOS POR ESTE TRIBUNAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/ STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - 0012397- 38.2004.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO HELTON JORGE - J. 10.02.2020 - Grifo nosso). AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. OFENSA AOS ARTS. 138, 139 E 178 do CC. SÚMULA 7/STJ. ART. 2º, § 2º, DA LEI 12.651/2012. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO CÔNJUGE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS POLUIDORES DIRETO E INDIRETOS. HISTÓRICO DA DEMANDA [...] 11. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é de que é objetiva e solidária a responsabilidade por dano ambiental e que, na forma do inciso IV do art. 3º da Lei 6.938/1981, considera-se poluidor toda pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental. Disso decorre que o dano ambiental pode ser demandado tanto contra o responsável direto quanto contra o indireto ou mesmo contra ambos, dada a solidariedade estabelecida por lei, não havendo, ademais, irregularidade ou nulidade em apenas um dos cônjuges figurar no polo passivo da referida ação, porque em Ação Civil Pública voltada ao ressarcimento de danos ambientais há litisconsórcio passivo facultativo, abrindo-se ao autor a possibilidade de demandar qualquer um deles isoladamente, ou em conjunto, pelo todo. Precedentes. [...] 13. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no REsp 1830035/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/09/2020, DJe 14/10/2020 - Grifo nosso). Além de constatado o dano ambiental, é necessário verificar o impacto que ele trouxe ao meio ambiente. No caso em apreço, é notável que a supressão de vegetação em área de mata atlântica traz prejuízo imensurável à natureza. Consoante ensinamento do doutrinador Hely Lopes Meirelles: [...] meio ambiente, para fins desta ação, é o conjunto de elementos de natureza - terra, água, ar, flora e fauna ou criações humanas essenciais à vida de todos os seres e ao bem-estar do homem na comunidade. Na proteção ao meio ambiente, há que se considerar o impacto ambiental, ou seja, a degradação que o ato ou fato provoca nos elementos da Natureza - ou nos sítios, naturais ou artificiais, digno de preservação. Em análise aos documentos elencados nos autos de Inquérito Civil, resta evidente que o imóvel em que ocorreu o dano ambiental é de propriedade, de fato, do requerido Luiz Fernando Gnoatto Cividini, conforme informações extraídas da matrícula nº 1.058 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas (fls. 31-40), razão pela qual, busca-se com a presente ação civil pública a devida reparação e compensação dos danos causados ao meio ambiente. Da responsabilidade objetiva pelo dano ambiental causado: Ainda que a obrigação pela reparação do dano ambiental seja de natureza objetiva, é preciso ao menos demonstrar que houve a ação humana voluntária e essa ação foi a causa do dano ambiental. No caso em tela, o Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), lavrado pelo Instituto Água e Terra, somados aos demais documentos elaborados, são documentos idôneos suficientes para atestar a ação humana voluntária consistente em destruir 19,43 ha (dezenove hectares e quarenta e três ares) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, causando danos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, pouco importando quem foi o seu causador, fato é que a responsável pela propriedade é o Requerido Luiz Fernando Gnoatto Cividini, o qual se apresentou como responsável pela área, conforme consta do Auto de Infração Ambiental e que, portanto, têm a obrigação legal de reparar o dano ambiental detectado pelo IAT. Vale lembrar às reparações e indenizações ambientais é aplicada a TEORIA DO RISCO INTEGRAL, que não admite nenhuma forma de excludente de responsabilidade. Nessa senda, oportuno frisar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça consolidado em tese firmada no julgamento de recursos repetitivos (Tema Repetitivo 707), ou seja, precedente qualificado de observância obrigatória pelo Juízo na forma do artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal, in verbis: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado. 2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp 1374284/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe 05/09/2014 - Grifo nosso). Assim, não há dúvidas de que o requerido deve ser responsabilizado pelo dano ambiental exposto nos autos. Da forma de reparação dos danos materiais: É assente na doutrina que a reparação do dano ambiental segue uma ordem restrita de possibilidades, devendo ser adotada de forma prioritária, primeiramente, a restauração natural, também conhecida como status quo in natura ante. Nessa senda, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2011 do IBAMA o requerido deverá apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que preveja no mínimo: o isolamento e enriquecimento da região com plantio de mudas nativas diversos do Bioma Mata Atlântica, na integralidade da área do dano, de forma homogênea, aleatória e sem alinhamento, bem como o cronograma de execução com prazo mínimo de 01 ano após sua aprovação pelo órgão ambiental; a construção de poleiros artificiais para atração

de aves; a transposição de solo da floresta; a coleta de sementes de espécies nucleadoras com manutenção da variabilidade genética; o plantio de mudas em ilhas de alta diversidade; e a transposição de chuva de sementes, que deverão ser utilizadas para acelerar a recuperação e proporcionar rápida cobertura do solo. Essas áreas de nucleação deverão ter sua localização geográfica registrada de modo que se possibilite identificar sua posição exata, bem como suas dimensões, viabilizando o monitoramento e acesso a essas áreas durantes vistoria posterior. Todas as medidas descritas acima são essenciais para a restauração da área degradada pelo requerido e devem ser impostas com extrema urgência, porquanto conforme se demonstrará a seguir somente elas viabilizam o retorno ao status quo in natura ante. O isolamento e enriquecimento da região permitem o retorno gradual da vegetação e vida animal pertencentes ao bioma, sem o isolamento as atividades executadas podem ser perdidas em razão da não retirada dos agentes degradadores e sem o enriquecimento da área a vegetação nativa não alcançará alta diversidade florística, razão pela qual devem ser introduzidas espécies secundárias iniciais, secundárias tardias e climáticas, e especialmente aquelas de procedência diferente das espécies já existentes, alcançando os estágios finais de sucessão, com maior interação com a fauna e resgate da diversidade genética. Já a construção de poleiros artificiais para atração de aves visa a criação de estruturas que aumentam a dispersão de sementes na área em regeneração, provocando o que a literatura científica chama de "chuva de sementes" abaixo dos poleiros por meio dos frutos consumidos pelas aves, em especial, no bioma Mata Atlâncica, Pitangus sulphuratus (bem-te-vi), Tyran-nus melancholicus (suiriri), Mimus saturninus (sabiá-do-campo), Columbina talpacoti (rolinha-roxa) e Tyrannus savana (tesourinha). Inclusive, é com o implemento de poleiros artificiais que se viabiliza a coleta e transposição de sementes em áreas degradadas, pois quando instalados próximos a remanescentes florestais as aves descansam e forrageiam suas presas, dispersando sementes ornitocóricas que originam espécies de estágios iniciais de sucessão ecológica. Com relação à transposição de solo da floresta, a técnica promove a retirada de porções da camada superficial de uma área em estágio avançado de sucessão ecológica, colocando-as em faixas ou ilhas na área degradada. Assim, há transferência de sementes e agentes responsáveis pela ciclagem de nutrientes, promovendo a fertilização e reestruturação do solo com a restauração de suas propriedades outrora degradadas. Por fim, sobre o plantio de mudas em ilhas de alta diversidade, essa técnica é empregada com a plantação de pequenos núcleos de plantas de distintas formas de vida, sendo espécies com maturação precoce que atraem de forma célere polinizadores, predadores, dispersores e decompositores à região degradada, permitindo a adaptação e reprodução dos mais variados organismos. Assim, as ilhas de alta diversidade aceleram toda a cadeia de reparação natural e funcionam como caminho para ocupação do restante do terreno. Com efeito, imperioso o destaque acerca da imprescritibilidade da reparação do dano ambiental, entendimento firmado pelo pleno da Excelsa Corte no julgamento do RE 654.833, com repercussão geral, in verbis: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 999. CONSTITUCIONAL. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE. 1. Debate-se nestes autos se deve prevalecer o princípio da segurança jurídica, que beneficia o autor do dano ambiental diante da inércia do Poder Público; ou se devem prevalecer os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente, que beneficiam toda a coletividade. 2. Em nosso ordenamento jurídico, a regra é a prescrição da pretensão reparatória. A imprescritibilidade, por sua vez, é exceção. Depende, portanto, de fatores externos, que o ordenamento jurídico reputa inderrogáveis pelo tempo. 3. Embora a Constituição e as leis ordinárias não disponham acerca do prazo prescricional para a reparação de danos civis ambientais, sendo regra a estipulação de prazo para pretensão ressarcitória, a tutela constitucional a determinados valores impõe o reconhecimento de pretensões imprescritíveis. 4. O meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda humanidade, para a garantia de sua integral proteção, especialmente em relação às gerações futuras. Todas as condutas do Poder Público estatal devem ser direcionadas no sentido de integral proteção legislativa interna e de adesão aos pactos e tratados internacionais protetivos desse direito humano fundamental de 3ª geração, para evitar prejuízo da coletividade em face de uma afetação de certo bem (recurso natural) a uma finalidade individual. 5. A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. 6. Extinção do processo, com julgamento de mérito, em relação ao Espólio de Orleir Messias Cameli e a Marmud Cameli Ltda, com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil de 2015, ficando prejudicado o Recurso Extraordinário. Afirmação de tese segundo a qual É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental. (STF - RE 654833, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020 - Grifo nosso). Sem embargo, como alertam Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer no caso da impossibilidade completa ou integral de restauração natural do dano ecológico, devem ser adotadas medidas de compensação ecológica em área diversa da diretamente afetada, com o fim de minimizar os efeitos negativos da degradação ecológica. Todavia, no caso de degradação do bioma Mata Atlântica a compensação de área para reparação do dano ambiental é proibida, por se tratar de corte/supressão ilegal, conforme dispõe o art. 17, §2º, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), principalmente considerando que no caso concreto não se vislumbra impossibilidade de recuperação do dano ambiental que justifique eventual pedido de compensação. Por fim, com zelo argumentativo, a última forma de reparação, subsidiária e complementar às demais, é a indenização com pagamento de quantia certa pelo dano ambiental, sobre a qual o Superior Tribunal de Justiça entende não caracterizar dupla punição sobre o mesmo ilícito, uma vez que "a cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura bis in idem, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível." (STJ - REsp 1454281/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 09/09/2016 - Grifo nosso). Sendo assim, passa-se a expor a necessidade de cumulação da indenização pelo dano moral ambiental. Do dano moral ambiental O dano moral coletivo, hoje perfeitamente aceito pela nossa doutrina e jurisprudência, tem como principal aplicação os casos de danos ambientais. Em se tratando de direito ambiental a repercussão dos danos se reflete na área cível, criminal e administrativa. Tratam-se de esferas independentes entre si, mas todas importantes quanto aos objetivos que visam. Na esfera cível a reparação pode ser não apenas dos danos materiais, mas também morais, estes são compensáveis e aqueles indenizáveis. Diz-se indenizáveis aqueles danos em que a vítima pode ser restituída ao estado anterior à ocorrência do dano. Já os compensáveis são aqueles em que a vítima não tem como ser restituída ao estado em que se encontrava antes, porém, lhe é entregue certa quantia em dinheiro ou coisa como forma de amenizar o ocorrido. Nessa senda, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.726.270/BA, empregou especial atenção a formação de um conceito de dano moral coletivo e, apesar de o acórdão se referir ao Direito do Consumidor, não há óbices de aplicá-lo na esfera ecológica, veja-se: [...] 8. O dano moral coletivo, compreendido como o resultado de uma lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade, se dá quando a conduta agride, de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva (arts. 1º da Lei nº 7.347/1985, 6º, VI, do CDC e 944 do CC, bem como Enunciado nº 456 da V Jornada de Direito Civil). 9. Não basta a mera infringência à lei ou ao contrato para a caracterização do dano moral coletivo. É essencial que o ato antijurídico praticado atinja alto grau de reprovabilidade e transborde os lindes do individualismo, afetando, por sua gravidade e repercussão, o círculo primordial de valores sociais. Com efeito, para não haver o seu desvirtuamento, a banalização deve ser evitada. [...] (STJ - REsp 1726270/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 07/02/2019 - Grifo nosso). Com efeito, na aplicação do dano moral ambiental deve ser considerado e interpretado de forma sistêmica o artigo 225 da Constituição Federal com o ordenamento jurídico, pois ocorrendo lesão ao equilíbrio ecológico, este afetará a sadia qualidade de vida e à saúde da população. Rompido o equilíbrio do ecossistema todos correm risco. Nesta seara é o ensinamento dos ilustres juristas Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer10, in verbis: Os elementos conceituais utilizados pelo STJ para caracterizar o dano moral coletivo aplicam-se, como se pode apreender com certa facilidade, ao contexto dos danos ecológicos, notadamente quando presente significativo impacto e repercussão social no âmbito comunitário. O dano ecológico, dada a sua natureza eminentemente difusa, representa um ato antijurídico que alcança "alto grau de reprovabilidade" na esfera comunitária, bem como "transborda os lindes do individualismo". Os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) simbolizam de forma emblemática esse cenário, não obstante desastres ambientais de menores proporções também possam ensejar tal "lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade", agredindo, "de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva". A CF/1988 assentou os valores e direitos ecológicos no núcleo normativo-axiológico elementar dos valores da nossa comunidade político-estatal (art. 225). A natureza difusa e coletiva do bem jurídico ecológico, como "bem de uso comum do povo" (caput do art. 225 da CF/1988), implica reconhecer que a agressão a ele ensejara na privação de um direito que é titularizado por toda a coletividade e, consequentemente, caracterizara, por si só, alto grau de reprovação social. A lesão ambiental representa, por assim dizer, a apropriação individual, ou seja, privada, de forma ilícita e antijurídica, de um patrimônio jurídico que é coletivo (interesse público primário), ou seja, de toda a sociedade. Não por outra razão é que a jurisprudência admite, pacificamente, a incidência da indenização moral aos danos ambientais praticados, in verbis: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. SÚMULA 284/STF. DANO AMBIENTAL E DEVER DE INDENIZAR. DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA. SOLIDARIEDADE. LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO. CRITÉRIO DO METRO QUADRADO OU HECTARE DEGRADADO. SÚMULA 126 DO STJ. ALÍNEA "C". PREJUDICADA [...] 3. Quanto à possibilidade de arbitramento de danos morais coletivos, o acórdão estadual está de acordo com a jurisprudência do STJ, que reconhece o seu cabimento, sem necessidade de avaliação individual ou coletiva de sofrimento. "O dano moral coletivo ambiental atinge direitos de personalidade do grupo massificado, sendo desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado." (REsp 1269494/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 01/10/2013). Em casos de desmatamento, é correto que o juiz utilize, no arbitramento do dano moral coletivo, critério de metro quadrado ou hectare degradado (conforme o modo de comercialização de imóveis na área, p. ex., terrenos urbanos ou rurais) para, em seguida, após a totalização, chegar ao valor final a ser fixado. 4. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp 1555220/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 20/08/2020 - Grifo nosso). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AO MEIO AMBIENTE NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PRAD. PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO. IDENTIFICADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0002931-85.2016.8.16.0036 - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 09.04.2019 - Grifo nosso).

Além disso, nada obstante a desnecessidade da demonstração de angústia na coletividade, é certo que a destruição da biota acarreta danos que transbordam pretensões individuais, alcançando um número indeterminado de pessoas. Não por outra razão é que, no plano internacional de políticas públicas, são elaborados, executados e fomentados inúmeros projetos de proteção ambiental visando a preservação do meio ambiente, principalmente ações voltadas à proteção da Amazônia e da Mata Atlântica no Brasil, importantes ecossistemas universais para a sadia qualidade de vida da população do mundo todo. De mais a mais, destaca-se que conforme o ranking nacional divulgado pela Fundação SOS Mata Atlântica em pesquisa sobre o desmatamento no ano 2020, o Município de Palmas/PR figurou no 24º lugar, com uma área de 98.80 ha (noventa e oito hectares e oitenta ares) de mata removida ilegalmente, ou seja, aproximadamente 138 (cento e trinta e oito) campos de futebol. Enfim, no mesmo ranking nacional, o Município de Coronel Domingos Soares/PR figura no 20º lugar, com uma área de 120.09 ha (cento e vinte hectares e nove ares) de mata removida, equivalente a 168 (cento e sessenta e oito) campos de futebol. Por todo o exposto, não paira dúvida acerca do cabimento da reparação por danos morais coletivos por parte do requerido. Já no tocante ao quantum, apurável para o ressarcimento do dano coletivo, a ser convertido para o Fundo de Bens Lesados (Fluid Recovery) de que trata o art. 13 da Lei de Ação Civil Pública, a melhor solução que se mostra é a sua fixação em valor similar aquele aplicado como multa administrativa, uma vez que os valores foram avaliados de acordo com profissionais técnicos preparados e adequados para essa aferição. Vale dizer, a liturgia do artigo 3º da Lei Federal n. 7.347/1985 demonstra com clareza a possibilidade de condenar o requerido ao pagamento de quantia em dinheiro (no caso, indenização por dano moral ambiental) e nas obrigações de fazer ou não fazer (reparação do dano ambiental - status quo in natura ante). Em comentários ao referido artigo dizem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: 1. Condenação em dinheiro. A aferição do quantum indenizatório nas ações coletivas com a finalidade de reparação do dano difuso ou coletivo é questão de difícil solução. Poderão ser utilizados os critérios de arbitramento ou de fixação da indenização com base no valor do lucro obtido pelo causador do dano com sua atividade. É possível a cumulação da indenização por danos patrimoniais e morais (STJ 37; CDC 6º VI). Neste sentido, verifica-se a possibilidade de se impor ao requerido o pagamento pelos danos morais sofridos até então pela coletividade. Conforme Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), verifica-se que houve aplicação de multa pelo Instituto Água e Terra, no montante correspondente a R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Portanto, sugere-se que o valor do dano moral seja fixado em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Deve-se destacar, ainda, que a noção de reparação integral do dano ambiental não se confunde somente com a indispensável reconstituição do bem lesado, havendo uma presunção da necessidade de cumulação dessa reconstituição com o dever de indenização/compensação do dano ambiental, mesmo porque esse possui uma complexidade decorrente, dentre outros fatores, da afetação de todos os seres direta ou indiretamente afetados (flora, fauna, solo, ar, etc.) e do tempo necessária para a completa recuperação do bem. Em adição a isto, entende-se que no direito ambiental não se trabalha somente com a perspectiva da indenização do dano post factum, mas também com o dano provável. Assim, o poluidor/predador deverá responder não só por todos os impactos negativos constatados, como também pelos possíveis efeitos futuros do dano ambiental. Da inversão do ônus da prova: Em que pese o vasto acervo probatório carreado aos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0097.22.000020-8 (anexo), o qual lastreia tudo que se alega nesta inicial, deve ser aplicada a regra da inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Superando todos as discussões doutrinárias e decisões conflitantes judiciais acerca da possibilidade da inversão do ônus na prova nas demandas ambientais, o Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento no Enunciado n. 618, in verbis: A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. Trata-se de aplicação do "diálogo das fontes" e reconhecimento da existência de um microssistema de defesa dos direitos transindividuais, aplicando-se a uma ação civil pública ambiental a regra da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.078 c/c artigo 21 da Lei Federal n.7.347/1985: Lei Federal n. 8.078, Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Lei Federal n.7.347/1985, Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. (Grifo nosso). Ademais, a inversão do ônus da prova nas ações ambientais fundamenta-se também no princípio da precaução, sendo que no caso dos autos cabe ao requerido (poluidor) demonstrar que não trouxe prejuízo ao meio ambiente, assim como no princípio in dubio pro natura, onde na incerteza se determinada conduta ou atividade realizada pode acarretar prejuízo ao meio ambiente, opta-se por adotar medida que melhor atenda à proteção do meio ambiente. Inclusive, a aplicação da inversão do ônus da prova em ação civil pública ambiental, além do entendimento sumulado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, também é acolhida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONTRA O MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. RESPONSABILIDADE EM DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE. SÚMULA Nº 618 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0014560- 91.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 19.07.2021). AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA ESTABELECER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA AÇÃO DE ORIGEM EM FACE DA EMPRESA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. SÚMULA 618 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA CONJUGADO COM O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO AMBIENTAL. SUPOSTO CAUSADOR DO DANO QUE DETÉM MELHORES CONDIÇÕES PARA PRODUÇÃO DAS PROVAS. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0020825-12.2021.8.16.0000 - Grandes Rios - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA - J. 10.08.2021 - Grifo nosso). Assim, deve ser aplicada a inversão do ônus da prova em desfavor do requerido, tendo em vista que tal inversão não decorre tão somente de hipossuficiência, mas sim, em razão do caráter público e coletivo do bem jurídico tutelado, qual seja, o meio ambiente. Da antecipação de tutela contra o ilícito em sede liminar: Inicialmente, salienta-se que a tutela de urgência muito de difere da tutela inibitória, e a confusão conceitual resulta em desamparo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem jurídico que o constituinte originário impôs ao Poder Público (dentre eles o Judiciário) o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput). Como cediço, o Código de Processo Civil dispõe em seu Livro V a disciplina das tutelas provisórias, tratando-se de "medidas técnico-processuais destinadas a propiciar a aceleração do processo e consequente oferta, com a menor demora possível, dos resultados esperados do exercício da jurisdição". Em interpretação literal sobre os artigos daquele livro, extraem-se como espécies da tutela provisória, a tutela de urgência (CPC, arts. 300 a 310) e a tutela de evidência (CPC, art. 311). Nas lições do professor Dinamarco15 sobre as tutelas de urgência: A concessão das tutelas de urgência depende sempre da concomitante presença dos requisitos da probabilidade da existência do direito afirmado pelo autor (fumus boni juris) e do risco de seu perecimento pelo decurso do tempo (periculum in mora - CPC, art. 300, caput). Diante da opção feita pelo novo Código ao bifurcar as tutelas de urgência entre as cautelares e as antecipadas, permanece relevante distinguir os conceitos referentes a cada uma delas. São cautelares as medidas com que a ordem jurídica visa a evitar que o passar do tempo prive o processo de algum meio exterior que poderia ser útil ao correto exercício da jurisdição e consequente produção, no futuro, de resultados úteis e justos (fontes de prova ou bens suscetíveis de constrições, como a penhora); e são antecipações de tutela aquelas que vão diretamente à vida das pessoas e, antes do julgamento final da causa, oferecem a algum dos sujeitos em litígio o próprio bem pelo qual ele pugna ou algum benefício que a obtenção do bem poderá proporcionar- lhe. As primeiras são medidas de apoio ao processo, e as segundas às pessoas. (Grifo nosso). Assim, ainda que se analise que o Ministério Público postula pela tutela de urgência em caráter antecipado, nem mesmo na definição de tutela de urgência se enquadra o caso dos autos, uma vez que não se pretende obter o bem jurídico que seria concedido apenas no julgamento final, mas sim remover o ilícito consistente da degradação ambiental provocada pelo réu e inibir a prática, a reiteração ou a continuação dessa conduta. Nesse sentido, partindo do princípio geral de prevenção, o legislador elencou no Código de Processo Civil uma nova tutela jurisdicional, qual seja a tutela contra o ilícito, apresentada no artigo 497, parágrafo único, da norma processual, in verbis: Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo. O dispositivo traz ao sistema processual dois métodos de tutela jurisdicional, a tutela inibitória, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, e a tutela de remoção do ilícito, voltada à remoção concreta da conduta ilícita, estando ambas subordinadas a cláusula geral executiva prevista no artigo 536 do Código de Processo Civil, que confere ao Juízo a possibilidade de adotar as "medidas necessárias" para efetivação da tutela contra o ilícito, razão pela qual o Ministério Público expôs na exordial o largo rol de métodos a serem impostos contra a parte requerida para salvaguarda do meio ambiente. Vale dizer, não se deve condicionar a efetiva proteção ao meio ambiente à ocorrência de um dano efetivo ou a probabilidade deste dano ter ocorrido (requisito frágil da tutela provisória), ou se enfraqueceria todo sistema de proteção normativa aos direitos fundamentais coletivos. Ora, como corolário ao mandamento constitucional elencado no artigo 225 da Lex fundamentalis, o meio ambiente deve ser protegido independentemente de um dano, pois muitas vezes sua efetiva ocorrência gera reflexos irreversíveis com a extinção de espécies da fauna e da flora e demais impactos no ecossistema, mandamento que a doutrina convencionou chamar de princípio da prevenção ambiental. Por essa razão, deve-se diferenciar o ato ilícito do fato danoso, afastando-se o dogma de a tutela ressarcitória representar a única resposta do Estado contra o ilícito. Em precursora obra sobre o tema, Luiz Guilherme Marinoni16 distingue o ato ilícito do fato danoso, expondo a necessidade jurisdicional de prevenir o ato ilícito (inibitória) ou remover a realidade concreta do ato daquele que contrariou um comando normativo (remoção do ilícito): Como já dito, imaginou-se que a lei, por obrigar quem comete um dano a indenizar, não diferenciasse ilícito de dano, ou melhor, considerasse o dano como elemento essencial e necessário da fattispecie constitutiva do ilícito. Entretanto, o dano não é uma consequência necessária do ato ilícito. O dano é requisito indispensável para o surgimento da obrigação de ressarcir, mas não para a constituição do ilícito. [...] Na verdade, o dano é realmente o sintoma ou o indicativo da probabilidade do ilícito e importa para efeito de tutela voltada para o futuro apenas por constituir a evidência concreta do ato contrário ao direito. Ou seja, não é correto imaginar que não há interesse de agir em obter tutela preventiva quando o dano é uma mera possibilidade do ato contrário ao direito e não uma probabilidade indissociavelmente ligada a ele. Se fosse assim, haveria apenas pretensão à inibição do dano e não pretensão à inibição do ilícito. Note-se que o titular de marca comercial tem o direito de inibir que terceiro a utilize, pouco importando eventual dano derivado da infração. [...]

Ora, se o dano não é elemento constitutivo do ilícito, podendo este último existir independentemente do primeiro, não há razão para não se admitir uma tutela que leve em consideração apenas o ilícito, deixando de lado o dano. A moderna doutrina italiana já deixou claro que a tutela inibitória tem por fim prevenir o ilícito e não o dano. [...] Embora a probabilidade do ilícito possa constituir a probabilidade do próprio dano, já que muitas vezes é impossível separá-los cronologicamente, para a obtenção da tutela inibitória não é necessária a demonstração de um dano futuro, embora ele possa ser invocado até mesmo para se estabelecer com mais evidência a probabilidade do ato contrário ao direito. Pois bem, se o dano é uma consequência meramente eventual do ilícito e não há pretensão preventiva apenas em face do dano, mas também em face do ato contrário ao direito, a tutela inibitória não pode ser compreendida como uma tutela contra a probabilidade do dano, mas como uma tutela contra o perigo da prática, da repetição ou da continuação do ilícito - visto como ato contrário ao direito que prescinde da configuração do dano. O parágrafo único do art. 497 do CPC/2015 bem compreendeu o ponto, pois fala claramente em "tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito ". Além disso, há ilícito que, já praticado , reclama tutela jurisdicional independentemente do dano. A conduta ilícita pode produzir efeito concreto que não significa dano, mas a realidade que a norma proíbe para que o dano não se configure. Nesse caso o ilícito não se exaure com a prática da conduta contrária à norma; o ilícito, visto como realidade concreta que se desliga da conduta humana, tem eficácia continuada. Por conta dessa eficácia continuada do ilícito, torna-se necessária tutela jurisdicional voltada a remover os seus efeitos concretos. Perceba-se que esta forma de tutela jurisdicional não se destina a inibir o ilícito, uma vez que o ilícito já foi praticado, mas também não se dirige contra o dano. A tutela jurisdicional se destina a remover ou a eliminar a realidade concreta que a norma proíbe para que o dano não ocorra. (Grifo nosso). Assim, não incumbe ao Ministério Público apresentar provas suficientes capazes de infirmar, sem sombra de dúvidas, que a atividade agropecuária da parte ré está impedindo a regeneração da área "supostamente" degradada, haja vista que os elementos de informação (auto de infração, relatório de fiscalização e fotográfico etc) que acompanham a exordial denotam com clareza solar que não só houve o ilícito, como o requerido permanece a praticá-lo, sendo necessária, portanto, a antecipação de tutela inibitória e, como corolário lógico, a remoção do ilícito. Por oportuno, frisa-se que o sistema processual coletivo também acolhe a existência da tutela contra o ilícito, inclusive em sede liminar. Em especial, o artigo 11 da Lei Federal n. 7.347/1985 estabelece que "na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor." Já o artigo 12 também da Lei da Ação Civil Pública elenca a possibilidade de o "juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia", impondo-se se for o caso a cominação de multa (§2º). Enfim, o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor também dispõe sobre "na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento". Ressaltando-se a afirmação do artigo 83 do mesmo texto legal, a saber: "para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela", aplicando-se aos processos as normas do Código de Processo civil e da Lei da Ação Civil Pública (CDC, Art. 90). Vale dizer, sobre o uso do instrumento da tutela contra o ilícito para defesa de direitos transindividuais, em especial o meio ambiente, Marinoni17 esclarece que: [...] Se é verdade que cresce em importância, nos últimos tempos, a reparação específica do dano ecológico e é necessária a responsabilização, ainda que pelo equivalente, daquele que agride o meio ambiente, o certo é que não se pode admitir a troca da tutela específica do bem ambiental pela tutela ressarcitória, sob pena de admitir-se, implicitamente, uma lógica perversa, que justificaria o cínico "poluo, mas pago". Como é evidente, a admissão da tutela ressarcitória no campo do direito ambiental não significa a aceitação da poluição, mas objetiva evitar que o dano fique sem a devida reparação. Para que não ocorra a degradação do meio ambiente é necessário evitar a prática do ilícito ambiental, para o que é imprescindível as tutelas inibitória e de remoção do ilícito. (Grifo nosso). Por essa razão, a concessão de antecipação de tutela em sede liminar sem justificação prévia se faz imprescindível como forma de conferir efetiva proteção ao bem da vida vindicado, garantindo a inibição imediata dos danos, já que a continuidade na intervenção ilegal no bioma Mata Atlântica, por meio do desmatamento, confiados na teoria do fato consumado, pode potencializar e muito os danos ambientais já causados. Importante lembrar que, diante da iminente possibilidade de graves lesões ao meio ambiente, resta clara a necessidade de aplicação de princípios basilares do Direito Ambiental: os Princípios da Prevenção e da Precaução. Já prevendo essa necessidade imediata em atuar sobre o dano ambiental em curso, o legislador conferiu ao Juízo, por meio do artigo 12 da Lei da Ação Civil Pública, instrumento processual adequado e necessário para impedir a produção dos efeitos, a repetição deles ou, ainda, seu próprio agravamento. Com efeito, a antecipação de tutela contra o ilícito se trata de tema pouco debatido na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, mas existem precedentes recentes acerca da adoção do instituto, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA E TUTELA INIBITÓRIA (ART. 497 CPC). EVASÃO REITERADA DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA ECONORTE, SEM O DEVIDO PAGAMENTO DA TARIFA. MAIS DE 400 MANOBRAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE O AGRAVADO NÃO VENHA A SE EVADIR DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO SEM O PAGAMENTO DA RESPECTIVA TARIFA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE (art. 536, §1º, CPC).1. A tutela inibitória, ou tutela jurisdicional preventiva de natureza inibitória, é uma atuação jurisdicional que tem como objetivo prevenir a prática do ilícito, entendido como ato contrário ao direito material (art. 497 CPC). 2. A pretensão buscada com essa medida não é punir uma conduta já perpetrada, mas sim evitar que ela ocorra novamente, com intimação do agravado para que deixe de praticar tal conduta, sob pena de cominação de multa por descumprimento da obrigação. 3. "o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial" (art. 536, §1º, CPC).RECURSO PROVIDO (TJPR - 5ª C.Cível - 0061142- 23.2019.8.16.0000 - Arapongas - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 30.03.2020 - Grifo nosso). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. TUTELA PROVISÓRIA INIBITÓRIA. 1. COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS SEM RECEITA PRESCRITA POR PROFISSIONAL HABILITADO. PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA. 2. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA. NECESSIDADE DE GARANTIR FORÇA IMPERATIVA À DECISÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0007459-37.2020.8.16.0000 - Campina da Lagoa - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 26.09.2020 - Grifo nosso). REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES. TRÁFEGO DE VEÍCULOS E MERCADORIAS COM PESO EM DESACORDO COM A LEI. INFRAÇÕES REITERADAS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AO MEIO AMBIENTE E RISCOS À INCOLUMIDADE. TUTELA INIBITÓRIA. POSSIBILIDADE. DANO MORAL DIFUSO. CONFIGURAÇÃO. RAZOABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. [...] Demonstrada a reiterada conduta da apelada em cometer infrações por excesso de peso e a ineficiência das penas administrativas, se mostra procedente a tutela inibitória pretendida nesta ação civil pública, para que a ela seja imposta multa por cada novo veículo flagrado nessas condições, a qual, considerados os preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, fica fixada no valor de R$ 10.000,00.[...] (TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2277062 - 0001760- 59.2014.4.03.6115, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI, julgado em 25/04/2019, e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/05/2019 - Grifo nosso). No caso em voga, todavia, os requisitos para a tutela provisória não seguem a estrita normativa dos artigos 300 ou 311 do Código de Processo Civil, pois a antecipação de tutela postulada não é a de urgência, mas a contra o ilícito, em especial a tutela inibitória. Nesse sentido, Marinoni18 explica que nas hipóteses de antecipação da tutela inibitória a demonstração do fumus boni iuris se traduz na probabilidade da prática do ato ilícito, e não da prática do dano, pois como sistematicamente exposto, a demonstração do dano não é essencial para a tutela contra o ilícito, veja-se: O requerente da tutela inibitória antecipada deve demonstrar, em termos de fumus boni iuris , a probabilidade da prática do ato ilícito. Frise-se que aquilo que deve ser demonstrado é a probabilidade de ato contrário ao direito e não a probabilidade de dano. Assim, por exemplo, em uma ação destinada a impedir a repetição do uso indevido de marca, basta demonstrar a probabilidade de violação do direito à marca. Note-se que há de se evidenciar a probabilidade da ilicitude e a probabilidade de que o ato - provavelmente ilícito - venha a ocorrer. Tratando-se de tutela inibitória antecipada, o juízo deve recair sobre fato que indique que o ato temido poderá ocorrer antes da efetivação da sentença e, evidentemente, sobre a sua afirmada ilicitude. [...] No caso de tutela de remoção antecipada, há de se demonstrar que o ato já praticado provavelmente é ilícito . Não há que se pensar em culpa ou dolo exatamente por não se exigir dano, mas apenas ato contrário ao direito. Frise-se que a remoção do efeito concreto nada mais é do que a remoção do efeito que a norma proíbe sob o pressuposto de que pode ocasionar dano. Por isso, aqui não há necessidade de perguntar se há probabilidade de dano, bastando constatar a probabilidade de que existe um ilícito. A norma proíbe a conduta sob o pressuposto de que o seu resultado pode causar dano, de modo que a pronta eliminação deste resultado é imprescindível para a atuação da norma - que já pressupõe a probabilidade de dano. (Grifo nosso). Aliás, consoante as tênues semelhantes entre a tutela contra o ilícito e a tutela de urgência, Marinoni 19 também leciona que nos casos de antecipação de tutela inibitória ou de remoção do ilícito o requisito de perigo de dano apresentado pelo artigo 300 do Código de Processo Civil perde sua relevância, permanecendo apenas a exigência de o contexto fático demonstrar risco ao resultado útil do processo, a fim de que o direito tutelado não seja violado ou os resultados da agressão não perdurem no tempo. Pois bem, a probabilidade do direito resta evidente nos elementos de prova que acompanham a petição inicial, consistente no fato de o requerido provocar danos ao meio ambiente conforme indicado pelo auto de infração, relatório de fiscalização e demais fotografias ou imagens de satélite. É preciso, destarte, atuar imediatamente sobre a conduta do requerido, em consagração ao princípio da prevenção, evitando que maiores danos ambientais venham a ser suportados pela coletividade em troca da satisfação individual patrimonial do seu causador (lucro). Sobre o risco ao resultado útil do processo, a antecipação de tutela no presente agravo é necessária para remover o ilícito praticado pelo agente poluidor e interromper a manutenção da degradação ao meio ambiente, o qual não se recupera em pouco lapso temporal, sob pena de agravar mais ainda o problema enfrentado. Inclusive, não é possível afirmar que o lapso temporal causa a possibilidade de regeneração do meio ambiente, inexistindo, em tese, risco ao resultado útil do processo. Isso porque, em precursor estudo realizado pela Universidade Federal do Paraná sobre o tempo necessário para regeneração de florestas e áreas ambientais situadas no bioma Mata Atlântica20, demonstrou-se que a depender do parâmetro de resiliência avaliado (a proporção das espécies que são dispersas pelos animais; a proporção de espécies não pioneiras; a proporção das espécies tolerantes à sombra e, por último, a proporção das espécies endêmicas da Mata Atlântica), o período total para recuperação florestal do bioma Mata Atlântica pode variar de 100 (cem) a 300 (trezentos) anos quando adotados os três primeiros parâmetros e de 1 (um) a 4 (quatro) mil anos no último caso, veja-se: Aplicando nossos dados a valores encontrados na literatura, prevemos que uma floresta precisa de cerca de cem a trezentos anos para atingir a proporção de espécies dispersas por animais (80% das espécies), a proporção de espécies

não pioneiras (90%) e de espécies de sub-bosque (50%) encontradas em florestas maduras. Por outro lado, é necessário muito mais tempo (entre um e quatro mil anos) para atingir os níveis de endemismo (40% das espécies) que existem nas florestas maduras. Nossos resultados indicam que a perturbação resulta em mudanças significativas na composição das espécies (diminuição nas espécies endêmicas) e guildas ecológicas (diminuição na zoocoria e nas espécies não pioneiras e de sub-bosque), mas as florestas podem se recuperar gradualmente ao longo do tempo de centenas de anos. Vale ressaltar que no citado estudo foram analisadas 18 (dezoito) florestas localizadas nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, dentre as quais os pesquisadores analisaram desde degradações ocorridas há 04 (quatro) anos da data do estudo até 120 (cento e vinte anos). Dessa forma, se em florestas nas quais a deterioração ocorreu há 04 (quatro) anos os pesquisadores chegaram a conclusão de a integral recuperação da área demandar centenas de anos, o período entre a degradação ambiental e o ajuizamento da presente ação civil pública é irrelevante para a antecipação da tutela. Aliás, a imposição antecipada das medidas inibitórias apresentadas na exordial visa justamente reduzir o período necessário para recuperação ambiental, e sem ela é provável que o local sofra reiteradas intervenções humanas, incentivando o quadro do bioma Mata Atlântica ser o mais devastado do Brasil, com conservação de apenas 16,6% de sua área original21. Dessa feita, a fim de garantir a cessação das intervenções negativas na propriedade do requerido, impõe-se a concessão de medida liminar para o fim de ordená-lo a realizar o PRAD na forma antes indicada e, antes disso, cessar imediatamente as atividades exploratórias na área degradada por meio das seguintes medidas: promover a retirada de animais domésticos ou de uso comercial existentes sobre a aludida área, evitando maiores danos ambientais; promover a retirada de todas as árvores de espécies exóticas (especialmente pinus e eucalíptus) plantadas e o estabelecimento da área autuada; promover a retirada de quaisquer espécies agrícolas cultivadas na área, tais como soja, trigo, milho, feijão e batata, entre outras, tenham sido elas plantadas ou germinado naturalmente sobre a área; abster-se de realizar qualquer nova intervenção na aludida área que não diga respeito à recuperação do dano ambiental; instalar cerca no perímetro delimitado pelo Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), lavrado pelo Instituto Água e Terra para que animais de uso doméstico ou comercial não povoem, invadam ou intervenham em área degradada de floresta nativa da Mata Atlântica objeto de especial proteção; Como visto, tratam-se de medidas inibitórias de urgência que visam precipuamente o isolamento da região degradada, o que permite o retorno gradual da vegetação e vida animal pertencentes ao bioma. Frisa-se, novamente, que sem o isolamento as atividades desempenhadas para a regeneração da área serão perdidas em razão da não retirada dos agentes degradadores, em regra, animais destinados à pecuária. Além do mais, junto ao implemento das medidas inibitórias de urgência, o requerido deve empregar as medidas necessárias ao PRAD, com ao menos o isolamento e enriquecimento da região e plantio de mudas nativas diversos do Bioma Mata Atlântica, a construção de poleiros artificiais para atração de aves, transposição de solo da floresta, coleta de sementes de espécies nucleadoras com manutenção da variabilidade genética, plantio de mudas em ilhas de alta diversidade e a transposição de chuva de sementes, que deverão ser utilizadas para acelerar a recuperação e proporcionar rápida cobertura do solo. Importante seja cometido ao requerido a obrigação de comprovar nos autos, em prazo razoável e as suas expensas, o cumprimento das medidas deferidas judicialmente. Para tanto, e com o fim de garantir a proteção eficaz ao meio ambiente, é importante que referidas medidas cautelares sejam implementadas com a maior celeridade possível. Dessa feita, requer seja fixado o prazo de 30 dias para que o requerido comprove documentalmente o cumprimento das medidas cautelares acima enunciadas, por meio de relatório elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, o qual deverá ser instruído com fotografias da área. Findo o prazo acima, o requerido deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar relatório elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, instruído com fotografias, demonstrando a manutenção das obrigações impostas cautelarmente e retratando o processo natural de regeneração ambiental em curso na área degradada. A fim de garantir o cumprimento das medidas cautelares, faz-se necessária a fixação de multa diária (astreintes) pelo seu descumprimento (art. 11 da Lei nº 7.347/85), a qual sugere-se seja fixada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com início da contagem a partir do término do prazo concedido pelo Juízo para o requerido apresentarem nos autos o primeiro relatório técnico de preservação da área degradada. Para a plena efetividade das medidas cautelares e a garantia de futura execução, a averbação da demanda na matrícula do imóvel mostra-se providência imprescindível. Destarte, o gravame constitui mecanismo capaz de evitar que terceiros de boa-fé sejam prejudicados, adquirindo o imóvel sem conhecimento da obrigação propter rem, por meio da qual a obrigação de reparar o dano ambiental se transmite ao novo proprietário em caso de alienação. Dos pedidos: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, o Ministério Público do Estado do Paraná requer: O recebimento e autuação desta petição inicial de ação civil pública; Conceder a antecipação de tutela contra o ilícito em sede liminar ordenando ao requerido e quem os suceder na propriedade do imóvel, a adoção das seguintes medidas, sobre as quais a urgência restou demonstrada na fundamentação acima: apresentar, no prazo de até 60 dias, relatório comprovando o cumprimento das medidas de remoção do ilícito abaixo enunciadas, por meio de relatório elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), o qual deverá ser instruído com fotografias da área, nos seguintes termos: abster-se de realizar qualquer nova intervenção na aludida área que não diga respeito à recuperação do dano ambiental; promover a retirada imediata de eventuais animais de uso doméstico ou comercial que estejam utilizando da área para alimentação; promover a retirada de quaisquer espécies agrícolas cultivadas na área; promover a retirada imediata de todas as árvores de espécies exóticas (especialmente pinus) e o estaleiramento da área autuada; instalar cerca no perímetro delimitado pelo Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), lavrado pelo Instituto Água e Terra para que animais de uso doméstico ou comercial não povoem, invadam ou intervenham na área degradada, originalmente de floresta nativa da Mata Atlântica objeto de especial proteção; apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, previamente aprovado pelo IBAMA ou pelo Instituto Água e Terra - IAT, no prazo não superior a 90 (sessenta) dias, com o escopo de adotar as medidas inibitórias necessárias para a reparação das áreas degradadas, prevendo, no mínimo, os seguintes termos: realizar o isolamento e enriquecimento da região com plantio de mudas nativas diversos do Bioma Mata Atlântica, na integralidade da área do dano, de forma homogênea, aleatória e sem alinhamento, bem como o cronograma de execução com prazo mínimo de 01 ano após sua aprovação pelo órgão ambiental; construir poleiros para atração de aves; promover a transposição de solo da floresta; promover a coleta de sementes de espécies nucleadoras com manutenção da variabilidade genética; realizar o plantio de mudas em ilhas de alta diversidade; promover a transposição de chuva de sementes, que deverão ser utilizadas para acelerar a recuperação e proporcionar rápida cobertura do solo. Essas áreas de nucleação deverão ter sua localização geográfica registrada de modo que se possibilite identificar sua posição exata, bem como suas dimensões, viabilizando o monitoramento e acesso a essas áreas durantes vistoria posterior. apresentar nos autos, a cada 6 (seis) meses, relatório periódico elaborado e subscrito por profissional técnico habilitado em engenharia ambiental ou engenharia florestal, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), instruído com fotografias, demonstrando o cumprimento das obrigações impostas antecipadamente e retratando o processo natural de regeneração ambiental em curso na área degradada; Fixar multa diária (astreintes) no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o caso de descumprimento das obrigações acima estipuladas, com início da contagem a partir do término do prazo concedido pelo Juízo para o requerido apresentar nos autos o primeiro relatório técnico de preservação da área degradada, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Palmas/PR, CNPJ: 76.161.181/0001-08, com conta no Banco do Brasil, Agência 0615-7, Conta-corrente 19835-8. Determinar, liminarmente, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/PR que proceda à averbação da demanda e das medidas inibitórias concedidas na matrícula nº 1.058 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas (fls. 31-40), consignando-se na averbação o número do processo, o nome do requerido, que a ação tem por objeto a reparação dos danos ambientais causados cumulado com pedido liminar de natureza inibitória e que a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado vindicado na ação se transmite aos sucessores em caso de alienação da propriedade rural (obrigação propter rem). Determinar, liminarmente, que qualquer decisão interlocutória deferida nestes autos, de natureza cautelar ou antecipatória, e que tenha por finalidade a proteção do bem ambiental lesado, seja também averbada na matrícula do imóvel. No mérito, condenar o requerido, ao final, a recuperar o dano ambiental descrito no Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), lavrado pelo Instituto Água e Terra, na forma do item 5.1.3., visando a restauração do meio ambiente ao status quo in natura ante, confirmando-se o teor da antecipação de tutela inibitória concedida em sede liminar, voltada à apresentação do (i) relatório de medidas de remoção do ilícito, Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD e (iii) relatório semestral de acompanhamento do processo natural de regeneração ambiental. A condenação do requerido em reparar os danos ambientais que eventualmente se verificarem no curso da ação, após exercício do contraditório e ampla defesa; A condenação do requerido no pagamento de indenização pelo dano moral ambiental difuso/coletivo, a ser arbitrado por este Juízo, entendendo-se como justo o valor de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Palmas/PR, CNPJ: 76.161.181/0001-08, com conta no Banco do Brasil, Agência 0615-7, Conta-corrente 19835-8. A confirmação dos pedidos liminares, proibindo toda e qualquer atividade sobre a área degradada que não diga respeito a recuperação do dano ambiental e a manutenção da cerca no perímetro da área protegida para evitar o acesso de animais de uso doméstico ou comercial na área degradada; Determinar a averbação da sentença condenatória na matrícula do imóvel; A condenação, por fim, do requerido ao pagamento das despesas processuais. Para tanto, requer-se: A isenção de custas e emolumentos, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985; A citação do requerido para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; A publicação de Edital para dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade, considerando o caráter erga omnes da Ação Civil Pública, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.078/90; A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial, os documentos que instruem a presente ação, a juntada de laudos, perícias, procedimentos de licenciamento ambiental e outras provas documentais; A designação de audiência de conciliação para tentativa de recomposição em relação à reparação dos danos ambientais, sem prejuízo do deferimento da medida liminar pleiteada. A decretação da PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO da presente Ação Civil Pública tendo em conta o interesse público na solução do presente litígio. Dá-se à presente causa o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Palmas, data de inserção no sistema. Assinado digitalmente. JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR. Promotor de Justiça. Recebo a petição inicial por preencher os requisitos legais e pelo fato de o presente litígio dizer respeito a danos causados a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo (arts. 319 e 320 do CPC e art. 1º da Lei nº 7.347/1985[1] - Lei da Ação Civil Pública). Cuida-se de ação civil pública consistente em reparação dos danos ambientais com pedido de tutela provisória de urgência/inibitória, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de LUIZ FERNANDO GNOATTO CIVIDINI, ambos devidamente qualificados nos autos. Em síntese apertada, pretende o Parquet a concessão das seguintes medidas inibitórias em tutela de urgência: i) abster-se de realizar qualquer nova intervenção na aludida área que não diga respeito à recuperação do dano ambiental; ii) promover a retirada imediata de eventuais animais de uso doméstico ou comercial que estejam utilizando da área

para alimentação; iii) promover a retirada de quaisquer espécies agrícolas cultivadas na área; vi) promover a retirada imediata de todas as árvores de espécies exóticas (especialmente pinus) e o estaleiramento da área autuada; v) instalar cerca no perímetro delimitado pelo Auto de Infração Ambiental n° 131374 (fl. 12), lavrado pelo Instituto Água e Terra para que animais de uso doméstico ou comercial não povoem, invadam ou intervenham na área degradada, originalmente de floresta nativa da Mata Atlântica objeto de especial proteção. Juntou documentos (eventos 1.2/.19). O processo foi remetido à conclusão. É o relatório. Decido. Da Medida Liminar na Ação Civil Pública. Incialmente, cumpre salientar que a Lei nº 7.347/1985, que dispõe sobre a Ação Civil Pública, em seu art. 12[2], admite a concessão de mandado liminar, com ou sem justificação prévia. A apreciação dos requisitos para sua concessão seguirá as regras da tutela provisória estabelecidas pelo Código de Processo Civil, por aplicação da inteligência do art. 19[3] da supracitada Lei, que prevê a aplicação subsidiária do referido diploma civil para a Ação Civil Pública, naquilo que não contrarie suas disposições. Da Tutela Provisória (Antecipação de Tutela - Tutela de Urgência). Com a nova sistemática trazida pela Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o magistrado poderá conceder tutela provisória desde que fundamentada em urgência ou evidência (art. 294). Nesse contexto, a Tutela Provisória constitui gênero do qual a Tutela de Urgência e a Tutela de Evidência são espécies. A tutela de urgência, atualmente prevista no artigo 300 do CPC, exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Sobre os referidos pressupostos, leciona a mais abalizada doutrina: "A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser documental. Terá, no entanto, que ser clara e evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. (...) Quanto à "verossimilhança da alegação", refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela (...)" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. vol. 2. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2007, p. 756.) Acerca do requisito de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, leciona a doutrina que "(...) o deferimento da tutela antecipada só se justifica se a demora do processo puder causar à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade. Isto é, quando não for possível aguardar pelo término do processo para entregar a tutela jurisdicional" (DIDIER JR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil. vol. 2. 2. ed. Salvador: Jus Podivm. 2008, p. 662/663.). Conclui-se, pois, que a probabilidade do direito é aquela que se revela suficiente para demonstrar a situação fática alegada, isto é, a que transita dentro de um juízo de probabilidade máxima, quase de certeza, para fundamentar a decisão meritória. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, por sua vez, é caracterizado pelo fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela (risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração do bem litigioso ou mutação das pessoas, bens ou provas necessárias ao alcance do provimento final). Outrossim, não poderá, em se tratando de tutela de urgência de natureza antecipada, haver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Já a tutela de evidência pode ser deferida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, desde que atendido um ou mais requisitos elencados nos incisos I a IV do art. 311 do CPC. No caso sob análise, verifico que não há, por ora, possibilidade de deferimento da tutela de urgência requerida, pois, a princípio, estão ausentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Explico. Elementos que evidenciam a ausência da probabilidade do direito e do perigo de dano. A partir de uma análise preliminar dos autos, percebe-se que, a princípio, não há substrato probatório suficiente a atestar a probabilidade do direito requerido pela parte autora. Isso porque (a) ainda não há provas suficientes capazes de infirmar, sem sombra de dúvidas, que a atividade agropecuária da parte ré está impedindo a regeneração da área supostamente degradada; (b) autuação do Instituto Água e Terra data de 05/01/2022 - evento 1.8 (ou seja, aproximadamente 06 (seis) meses), não se verificando o perigo de dano noticiado na inicial, pois tais providências - eventual regeneração da área - poderiam ter sido adotadas imediatamente logo após a constatação dos danos causados ao meio ambiente e, não se sabendo ao certo o atualizado estado ambiental da área; (c) a adoção das medidas administrativas pelo órgão ambiental competente é suficiente e adequada a determinação de regeneração e restauração do meio ambiente, não ficando explicitado na inicial se o réu deu cumprimento às medidas requeridas pelo Instituto Água e Terra, o que depende de dilação probatória; (d) tanto o Ministério Público, quanto o órgão ambiental correlato, possuem condições de executar em autos próprios as medidas acordadas com o réu em caso de inadimplemento, não sendo essa a seara própria para tanto; (e) não se pode afirmar, com certeza, com os documentos colecionados aos autos, que a parte ré efetivamente descumpriu o determinado pela autoridade ambiental, inexistindo elementos acerca do estado atual da área supostamente degradada. Apesar do que alega o Ministério Público, é fato que o decurso de quase 06 (seis) meses entre a constatação dos danos ambientais e o ajuizamento da presente demanda não satisfaz o requisito de todas as medidas cautelares, qual seja: o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, aplicável igualmente às ações civis ambientais. Nesse mesmo sentido já se decidiu: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - LIMINAR - DANO AMBIENTAL - LONGO LAPSO TEMPORAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - REQUISITOS AUSENTES - DECISÃO REFORMADA. - Para a concessão da tutela jurisdicional em caráter liminar na ação civil pública devem estar presentes os requisitos inerentes às cautelares, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora - Não evidenciados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, porquanto as vistorias nas quais foram constatados os alegados danos ambientais foram realizadas em setembro, novembro e dezembro de 2009, isto é, há aproximadamente 11 (onze) anos, sobretudo quando inexiste nos autos qualquer elemento de prova do estado em que se encontra o imóvel em questão, fato que demanda dilação probatória, imperiosa a reforma da decisão, indeferindo o pleito liminar concernente às obrigações para preservação e recuperação de áreas ambientais no referido imóvel rural. (TJ-MG - AI: 10000200685576001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 20/10 /2020, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/10/2020). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - FATO GERADOR - EXTENSO LAPSO TEMPORAL - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1- Os embargos de declaração destinam- se a esclarecer e integrar os termos do que foi decidido no acórdão, quando eivado de quaisquer dos vícios apontados pelo art. 535 do CPC. 2- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se alinhado no sentido da desnecessidade de prova de periculum in mora concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. 3- Todavia, ainda que o periculum in mora concreto seja presumido, este não subsiste quanto a um fato que ocorreu há onze anos. 4- Desta feita, não se pode dizer que subsiste o perigo de dano irreparável quando há grande decurso de tempo entre o fato e esta ação. 5- Embargos não acolhidos. (TJ-MG - ED: 10540160001827002 Raul Soares, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 12/07/2017, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/07/2017). Ademais, não se tem notícias, pelos documentos colecionados aos autos, que o dano ambiental perdura no tempo ou se já cessou, pendente apenas a restauração da área supostamente degradada, dependendo-se assim de dilação probatória e do exercício do devido contraditório pela parte ré, não sendo esse o momento para aquilatar a dimensão dos danos praticados e o consequente dever de reparação. Não se olvide que a concessão de liminar em ação civil pública segue a mesma lógica de todas as tutelas provisórias, podendo ser reavaliada a concessão ou até revogada a depender da alteração das circunstâncias fáticas, em razão da incidência da cláusula 'rebus sic stantibus'. De toda a forma, sem a abertura do contraditório, inviável a concessão das medidas pleiteadas pelo Ministério Público, ao menos nesta fase perfunctória, até mesmo diante do lapso temporal decorrido entre a data do dano ambiental e a data do ajuizamento da presente ação. Dessa forma, faz-se necessário, no caso em comento, assegurar o contraditório, para que a parte ré poder demonstrar que efetivou a compensação ou reparação do dano ambiental provocado, ainda que parcialmente. Em assim sendo, ausentes os pressupostos para a concessão tutela de urgência, deve ser indeferido o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela parte autora. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. Paute-se audiência de conciliação, oportunidade na qual poderá existir acordo acerca do objeto da lide, ainda que se afigure indisponível o seu objeto, inclusive ante a possibilidade de transação civil. Nesse diapasão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TRANSAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - ACORDO PACTUADO NO CURSO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. - Não há falar em falta de interesse de agir do "Parquet" na homologação de acordo pactuado no curso de ação civil pública, uma vez que as transações firmadas em circunstâncias tais não se confundem com Termos de Ajustamento de Conduta que, como é cediço, possuem natureza extrajudicial e força executiva - Acordos formulados no âmbito de ações civis públicas e que esgotam os pedidos nela formulados possuem nítido caráter judicial, necessitando da chancela judicial para irradiar os seus efeitos - Recurso ao qual se dá provimento. (TJ-MG - AI: 10079041765755001 Contagem, Relator: Dídimo Inocêncio de Paula, Data de Julgamento: 31/01/2008, Câmaras Cíveis Isoladas / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/02/2008). Designada data e hora, à Secretaria para proceder às citações e intimações necessárias. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado, devendo as partes serem cientificadas de tanto. O prazo para contestação, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência, se não houver composição. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A parte requerida poderá apresentar manifestação de desinteresse na realização da audiência no prazo e 10 (dez) dias de antecedência da data designada (CPC, art. 334, §5°). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação, caso não tenha sido informado na petição inicial (CPC, art. 319, VII). Se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual, observando o disposto no art. 334, §5°, do CPC, cancele-se a audiência designada. Anoto que, caso haja o cancelamento da audiência de conciliação, o prazo para contestação terá como termo inicial a data do protocolo do pedido de cancelamento formulado pelo réu (CPC, art. 335, II). Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. Em igual prazo poderão as partes delimitar as questões de fato e de direito para o saneamento do feito (art. 357, §2º, do CPC). Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos para organização e saneamento do processo ou anúncio de julgamento antecipado do feito, conforme o caso. Desde já, esclareço não ser necessária a intimação do Ministério Público para atuar como fiscal da lei

nesta Ação Civil Pública, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, uma vez que o Parquet já está intervindo no processo como parte. Intimações e diligência necessárias. Palmas, datado e assinado digitalmente. Eduardo Schmidt Ortiz Juiz Substituto. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Arts. 285 e 319 do CPC). Em sendo necessário, será nomeado curador especial no feito.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR LINO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Cecília Leszczynski Guetter, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001216-27.2019.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOD PARANÁ, réu(s) VALDIR LINO, e vítima JACIR CALDAS DOS SANTOS, KEILISTIANE CAMARGO MONTEIRO, Ronaldo dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VALDIR LINO, portador(a) do RG 101111334 SSP/PR e CPF 061.542.109-14, nascido(a) em 22/04/1985, natural de PALMITAL, filho(a) de JUDITH RIBEIRO e JOÃO MARIA LINO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Palmital, 17 de janeiro de 2023.
assinado eletronicamente - Portaria 16/2022
Elisabete Leal Golanoski
Analista judiciária Sênior -matr.TJ/PR- 8874
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

INTIMAÇÃO do réu Réu: Heloisio Gervoni, RG:104281109 SSP/PR, nascido aos 05/07/1988, filho de Osmarina de Jesus Gervoni e de Luiz Fernandes de Jesus, para comparecimento em Sessão de Julgamento designada para a data de 16 de fevereiro de 2023 às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Paranacity situado na Avenida 04 de Dezembro, n° 930 - Centro - Paranacity/PR.

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
1ª VARA CRIMINAL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Av. Paraná, Nº1422 - 1º Andar - Centro - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-900 - Fone: (44)3421-2516 - E-mail: pran-3vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS LUIZ CAVALCANTI DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 1ª Vara Criminal de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0000294-63.2022.8.16.0130, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS LUIZ CAVALCANTI DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS LUIZ CAVALCANTI DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 127734194, CPF 105.791.629-31, nascido(a) em 05/03/1996, natural de PARANAVAI, pelo presente, CITADO(S) do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal sob nº 0000294-63.2022.8.16.0130,que lhe move a Justiça Pública artigo , no dia , nesta215-A c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal 3 de dezembro de 2021 cidade, para para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada aADVERTÊNCIA: suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze dias, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Eu, conferi, digitei, e, por determinação judicial, assino o presente.
Paranavaí, 18 de janeiro de 2023.
GRAZIELE ANSANELO PELIZZA
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

Processo: 0010559-29.2019.8.16.0131
Classe Processual: Termo Circunstanciado

Assunto Principal: Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Data da Infração: 12/09/2019
Autoridade(s):
Autor do Fato(s): JULIANO RODRIGUES (RG: 108184680 SSP/PR e CPF/CNPJ: 573.646.490-00)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
O Doutor Maciéo Cataneo, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de
Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital ver, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento
tiver, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se
encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente INTIMADOseu endereço ou
onde for encontrado(a), o(a) RÉU JULIANO RODRIGUES (RG: 108184680 SSP/PR e CPF/CNPJ:
573.646.490-00), para que informe conta bancária para depósito da quantia apreendida nos autos no
prazo de 10(dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 17 de janeiro de 2023. Eu,
Laiane Borella Rek, Técnica Judiciária do Juizado Especial, que o digitei e subscrevo.
Maciéo Cataneo
Juiz de Direito Supervisor

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A)(S): JACKSON SANT'HELENA DUARTE
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Lucimeire Machado Prestes, da TJPR - Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de
Peabiru, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo
tramitam os autos de Execução da Pena, assunto Pena Privativa de Liberdade, sob nº 0000160-79.2014.8.16.0077, em que é(
são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACKSON SANT'HELENA DUARTE, e que não foi possível localizar
pessoalmente a(s) parte(s) Promovido , brasileiro(a), portador(a) do RG 8073388,JACKSON SANT'HELENA DUARTE
nascido(a) em 26/02/1982, natural de CAMPO MOURAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO
abaixo designada:para participar da Audiência de JUSTIFICATIVA
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 08 de fevereiro de 2023 às 13:15 horas
Desde já ciente que o não comparecimento poderá acarretar a regressão de regime.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será
publicado.
Eu, ELIAS CEZAR DE MELO OSSUCCI, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Peabiru, 10 de novembro de 2022.
Rita Lucimeire Machado Prestes
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 003/2023
EDITAL DE CITAÇÃO DE OTAVIO ROBERTO DA CRUZ NETTO e STILO CONSTRUTORA LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE** sob o n.º **00015015-25.2019.8.16.0033** em que figura como requerente **SILVIA CRISTINA DE SOUZA** e requeridos **OTAVIO ROBERTO DA CRUZ NETTO e STILO CONSTRUTORA LTDA - ME**, constando dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, OTAVIO ROBERTO DA CRUZ NETTO (CPF nº 994.969.509-06) e STILO CONSTRUTORA LTDA - ME (CNPJ nº 13.880.159/0001-90), na pessoa de seu representante legal,** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*A autora SILVIA CRISTINA DE SOUZA era sócia do réu, conforme registro junto a Junta Comercial do Estado do Paraná nº 41207094547 do contrato social da empresa STILO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.880.159/0001-90, com sede na Rua Jorge Gomes Rosa, 651, Curitiba - PRCEP - 81540-480.*" Tudo conforme despacho constante do mov. 166. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 002/2023
EDITAL DE CITAÇÃO LEANDRO DOS SANTOS.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o n.º **0005416-09.2012.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO PAN S/A** e requerido **LEANDRO DOS SANTOS**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, LEANDRO DOS SANTOS (CPF n.º 082.270.939-22)**, para que, querendo no prazo de **05 (cinco) dias**, pague a integralidade da dívida pendente (requerer a purga da mora), segundo os valores apresentados pelo credor, ou no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: "*A Ré formalizou com o Banco Autor, contrato de arrendamento mercantil sob o nº 000046042833, para aquisição do seguinte bem: um veículo GM - CHEVROLET CELTA 2P LIFE, chassi 9BGRZ08909G194887, cor branca, ano 2009. 2- Através do contrato, a Ré transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedora, possuidora direta e depositária do bem. 3- Ocorre que a Ré não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato.*" Tudo conforme despacho constante do mov. 287. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria 21/2007

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 004/2023
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BRUNO ALMEIDA LOPES.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná,

respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 000673-09.2019.8.16.0033 em que figura como exeqüente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e executado BRUNO ALMEIDA LOPES, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BRUNO ALMEIDA LOPES (CPF nº 013.471.549-73), para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 005/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO GERALDO LEITE.

A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 00010279-03.2015.8.16.0033 em que figura como exeqüente ANA RIKA YOSHIDA HARADA e executado ANTONIO GERALDO LEITE, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, ANTONIO GERALDO LEITE (CPF nº 403.674.109-82), para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2023. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0002635-50.2022.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **EUGENIO SOVRANI e ROSILENE DE FATIMA CHRUN SOVRANI** e requerido **INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR**, tendo como valor da causa R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: **"Área rural medindo 34.245.297,00 m² ou sejam 3.424 hectares, 52 ares e 97,00 centiares de terras de faxinais e culturas, que vem de constituir o remanescente da área total de 38.701.407,00 m², que compõem a Gleba n° 1-I, oriundo da mediação e divisão procedida no imóvel denominado "Pinhão - Faxinal dos Ribeiros ou Vale do Rio do Areia" deste Município e Comarca de Pinhão - PR"**, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 18.1: " 1. Citem-se, por correio, os requeridos em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo ou eventuais herdeiros. 2. Citem-se, pessoalmente, todos os confinantes do referido imóvel, devendo o Oficial de Justiça realizar certidão circunstanciada, em especial se encontrar confinantes que não foram mencionados pela parte autora. 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Por meio eletrônico (Instrução Normativa n. 073/2021-CGJ), intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 6. Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações. ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (18/01/2023). Eu, Cassiano Thimoteo Gomes de Lima, Técnico Judiciário, assino digitalmente.

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON LUIS FERREIRA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0024132-48.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SERGIO BUENO DE CAMARGO, WILLIAM RICARDO CANDIDO, JEFFERSON LUIS FERREIRA, e vítima CARLOS LOPATIUK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFFERSON LUIS FERREIRA, portador(a) do RG 353509073 SSP/SP e CPF 067.122.989-38, nascido(a) em 20/03/1988, natural de PARIQUERA-ACU, filho(a) de SILVANIRA FLORENTINO e VANDERLEI FERREIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 30/10/2020 e recebida em 05/11/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:

" No dia 24 de agosto de 2020, por volta das 18h,na Rua Lauro Mendes Ferreira, nº 313, bairro Jardim Carvalho, neste município e comarca de Ponta Grossa/PR,os denunciados SERGIO BUENO DE CAMARGO, **JEFFERSON LUIS FERREIRA** e WILLIAM RICARDO CANDIDO, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dotados de consciência e vontade, com unidade de desígnios e comunhão de esforços, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram, mediante rompimento de obstáculo e concurso de pessoas, uma caixa de piso de cerâmica, avaliada em R$ 200,00(duzentos reais), de propriedade de Carlos Lopatiuk conforme boletim de ocorrência nº 2020/859800(movimento 1.5), auto de exibição e apreensão (movimento1.10) e declarações (movimentos 1.7, 1.9, 1.12, 1.13 e1.15). Extrai-se dos autos que os denunciados invadiram a residência de propriedade de Carlos Lopatiuk e foram visualizados pelo vizinho Bruno Postanivicz Rosa furtando caixas de piso cerâmica, diante do que ele contatou o proprietário e acionou a Polícia Militar. Como relatado pelo vizinho da vítima, JEFFERSON entrou no imóvel, arrombou a porta e saiu. Ato contínuo, SERGIO adentrou à residência e saiu carregando a caixa de piso cerâmico nos ombros e a escondeu em uma moita próximo ao local, enquanto WILLIAN ficou do lado de fora, fazendo a vigilância. Ao final, uma equipe policial se deslocou ao local e realizou a abordagem dos denunciados, que estavam na posse da caixa de piso cerâmico (mvoiemnto1.10). Assim agindo, incorreram os denunciados SERGIO BUENO DE CAMARGO, **JEFFERSON LUIS FERREIRA** e WILLIAM RICARDO CANDIDO no tipo penal previsto no artigo 155, caput, c/ c §4º,incisos I e IV, do Código Penal, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a)

constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, ISMENIA BENTO DE ALMEIDA MELLO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Laryssa Angelica Copack Muniz
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): BIANCA NICOLY MARCINIAK PERIM e JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS JUCKE

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0036269-96.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO - NÚCLEO DE PONTA GROSSA, réu(s) GILVAM BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, MARCOS ROGERIO BORIM, ROBSON SANTANA CASSALHO, TATIELY FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS, MARILEI DE PAULA, RENATO CARLOS LOURENÇO, FERNANDO LINHARES, MARCIO PEREIRA, MARCOS LEANDRO DE SOUSA SOARES, ANDRE LUCAS DE MORAES, ANDRIELI NATALY CUNHA, SIDINEI PAFRE DOS SANTOS, EDIMAR BATISTA DA LUZ, FERNANDO GABRIEL DA SILVA PICHURSKI, MÁRCIO ANTONIO PINHEIRO, ANDRÉ NICOLAS GALVÃO, LUCAS ANTONIO MOREIRA, BIANCA NICOLY MARCINIAK PERIM, Tatiane Aparecida Ribeiro, MATHEUS DOS SANTOS VERDEGUER, ANDRE JUNIOR DOS SANTOS, JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS JUCKE, BRUNO DOS SANTOS PEREIRA, JEAN CARLOS SOUZA, MARCELO DE ALMEIDA, EVERTON HENRIQUE DA SILVA PACHECO, JACSON SEBASTIÃO PINTO, JOSE LEONARDO LEITE DO NASCIMENTO, CLEBERSON DA SILVA PACHECO, RAYLANDER FERREIRA DOS SANTOS, VALTER PAULO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) na data de 02/05/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:

BIANCA NICOLY MARCINIAK PERIM, portador(a) do RG 139895479 SSP/PR e CPF 114.358.919-02, nascido(a) em 28/11/1998, natural de LONDRINA, filho(a) de CAROLINA MARCINIAK e RONALDY RODRIGO PERIM;
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS JUCKE, portador(a) do RG 153095949 SSP/PR e CPF 114.372.409-76, nascido(a) em 07/04/2000, natural de PORTO UNIAO, filho(a) de TAÍNE CRISTINA DOS SANTOS e CLAUDIO JUCKE,

" julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de **absolver o réu JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS JUCKE do crime previsto no artigo 12, da Lei 10826/03** (4º fato), com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, **condenar os réus JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS JUCKE** nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, VI, e artigo 35,ambos da Lei 11343/06 (2º e 3º fatos), e **BIANCA NICOLY MARCINIAK PERIM**, nas sanções do artigo 2º, c/c §2º, ambos da Lei 12.850/13 (1ºFato).

Da ré Bianca Nicoly Mariniak Perim: crime previsto no artigo 2º, caput, c/c §2º, da Lei 12.850/13 (1º Fato): **pena definitiva em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa em regime inicial semiaberto**;

Do réu João Henrique dos Santos Jucke: crime previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40,VI, ambos da Lei 11343/06 (2º Fato): pena definitiva em 05 (cinco) anos e 10 (dez)meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa regime inicialmente semiaberto; crime previsto no artigo 35, caput, da Lei 11343/06 (3º Fato) a pena definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 817 (oitocentos e dezessete) dias-multa, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas)penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, bem como na proibição de frequentar bares, boates, restaurantes e estabelecimentos congêneres, na forma do art. 47, IV, do Código Penal, sem prejuízo da pena de multa. Desta feita, fixo a pena definitiva do réu JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS JUCKE em 09 (nove) anos e 04 (quatro)meses de reclusão e 1.400 (hum mil e quatrocentos) dias-multa. Da detração penal: Nota-se que o réu ficou preso por 02 (dois) anos, 07(sete) meses e 07 (sete) dias. Desta feita, determino que se desconte este período de sua pena final, restando cumprir **06(seis) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 1.400 (hum mil e quatrocentos) dias-multa**, **regime inicialmente semiaberto** para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2.º, "a", do Código Penal", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, ISMENIA BENTO DE ALMEIDA MELLO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2023.
Laryssa Angelica Copack Muniz
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL CUNHA ROMANI
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Contravenções Penais, sob nº 0032372-94.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL CUNHA ROMANI, e vítima RENATA PEDROZO DE MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL CUNHA ROMANI, portador(a) do RG 141903519 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 10/11/1994, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de CLEUZA MARTINS CUNHA e VILMAR ROMANI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 65 - PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses oferecida em 14/06/2019 e recebida em 12/08/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:
"PRIMEIRO FATO: No dia 09 de julho de 2018, por volta das 16h00min, na residência localizada na Rua Praia de Ipanema, n.º 16, Bairro Dom Bosco, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado RAFAEL CUNHA ROMANI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima Renata Pedrozo de Morais, sua exconvivente, ao desferir socos e chutes contra a vítima, segurar a vítima pelos cabelos e jogá-la contra a parede, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme termos de declarações de fls. 05 e 08.
SEGUNDO FATO No dia 07 de agosto de 2018, por volta das 21h00min, na residência localizada na Rua Praia de Ipanema, n.º 16, Bairro Dom Bosco, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado RAFAEL CUNHA ROMANI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, perturbou a tranquilidade da vítima Renata Pedrozo de Morais, sua exconvivente, por acinte e por motivo reprovável, na medida em que não aceita o término do relacionamento, ao se dirigir até a residência da vítima e proferir as seguintes palavras, segundo ela: "ele ficou insistindo para ver nosso filho e pra eu tirar a queixa contra ele" (sic), conforme termo de declaração de fl. 08.
TERCEIRO FATO Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas no "Segundo Fato", o denunciado RAFAEL CUNHA ROMANI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto praticou vias de fato contra a vítima Renata Pedrozo de Morais, sua ex-convivente, ao bater a cabeça da vítima contra a porta, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme termo de declarações de fl. 08."
e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396- A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 20 de setembro de 2022.
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZ5 BD5HG UCXLH 5FVTY PROJUDI - Processo: 0032372-94.2018.8.16.0019 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral:10770 20/09/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Lucas Quadros dos Santos
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0025495-07.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Lucas Quadros dos Santos, e vítima ANGELA MARIA PADILHA DOS SANTOS, WILSON BERRE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Lucas Quadros dos Santos, portador(a) do RG 141301748 SSP/PR e CPF 113.647.099-96, nascido(a) em 26/09/1998, natural de PONTA GROSSA, filho (a) de SOLANGE APARECIDA QUADROS DOS SANTOS e ROMILDO ANTONIO DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 18 de janeiro de 2023.
Débora Carla Portela
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): MICHELE RESENDE MACHADO
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0041184-86.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) SIRLEI DE FATIMA BERGER MACHADO, réu(s) MICHELE RESENDE MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MICHELE RESENDE MACHADO, portador(a) do RG 124230853 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 18/07/1987, natural de TELEMACO BORBA, filho(a) de SIRLEI DE FATIMA BERGER MACHADO e DORIVAL RESENDE MACHADO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340 /06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 04 (quatro) meses (contados a partir desta data - data de assinatura digital desta decisão).[...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Ponta Grossa, 18 de janeiro de 2023.***
Débora Carla Portela
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ICARO DIEGO SCHOVEIGERT
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0014541-33.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ICARO DIEGO SCHOVEIGERT, e vítima DENISE RANZANI SCHWAB, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ICARO DIEGO SCHOVEIGERT, portador(a) do RG 71409740 SSP /PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/01/1983, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ZENI DE JESUS SCHOVEIGERT e SANDRO GUSTAVO SCHOVEIGERT, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 21 de setembro de 2022
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): PETERSON LARA RIBEIRO DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0044822-30.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MARLENE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, réu(s) PETERSON LARA RIBEIRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PETERSON LARA RIBEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 95276059 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 24/06/1982, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de MARLENE FATIMA RIBEIRO DA SILVA e NILDO RIBEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:"[...] Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22 da Lei nº 11340/06), pelo prazo de 10 (dez) meses: (a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida(b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; (c) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros. As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses (contados a partir desta data - data de assinatura digital desta decisão), findos os quais, caso subsista risco, poderá a ofendida pleitear prorrogação. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Ponta Grossa, 18 de janeiro de 2023.***
Débora Carla Portela
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas

- Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Robson Adriano Fogaça Weiss
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0010550-54.2015.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Robson Adriano Fogaça Weiss, e vítima IONE RODRIGUES GARCIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Robson Adriano Fogaça Weiss, portador(a) do RG 64680374 SSP/PR e CPF 004.379.029-19, nascido(a) em 01/10/1978, natural de Ponta Grossa/PR, filho(a) de ADAIR ROSA FOGAÇA WEISS e Arno Herbert Weiss, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021- TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 21 de setembro de 2022.
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **DÉBORA CARLA PORTELA**, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N. º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **Guarda de Infância e Juventude nº 0030038-48.2022.8.16.0019** e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança T.M.M.B., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da requerida **LORENA MENDES BECHER**, brasileira, nascida em 24/04/1998, filha de Maria da Luz Ribeiro Mendes e Maurício Vanderlei Becher, inscrita no CI/RG nº 14.040.907-3 SSP/PR e sob o CPF de n° 086.724.619-75, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE
Ponta Grossa/PR, aos 14 de dezembro de 2022. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.
(Assinado digitalmente)
DÉBORA CARLA PORTELA
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
E-mail: **pg-11vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **DÉBORA CARLA PORTELA,** JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N. º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de **Guarda de Infância e Juventude nº 0030490-92.2021.8.16.0019** e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora das crianças D. F. P., I. Y. F. P., L. Y. F. P. e R. Y. F. P., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**, da requerida **JENYFFER YASMIN FLECKHAUS DOS SANTOS,** brasileira, nascida em 20/03/1993, filha de Marilene Aparecida Fleckhaus e Vilmar Dirceu Dos Santos, inscrita no CI/RG nº 11.072.708-9, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
DISPOSITIVO
" Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e por consequência concedo a Guarda e Responsabilidade de D. F. P., R. Y. F. P., L. Y. F. P. e I. Y. F. P. aos requerentes MARILENE APARECIDA FLECKHAUS e VILMAR DIRCEU DOS SANTOS, o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade.
Em seguida, providencie-se a assinatura dos requerentes, via advogado constituído, com a juntada do termo em 10 (dez) dias. O direito de visita pode ser exercido livremente desde que previamente acordado entre as partes, cientes de que em caso de divergência deve ser encaminhada em ação própria e no juízo competente.
Anoto, ainda, que havendo eventual dificuldade para coleta da assinatura das partes pelos advogados, há a possibilidade de assinatura do termo pessoalmente pelas partes na Secretaria deste Juízo, durante o horário de expediente.
Registrada no sistema Projudi.
Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeçam-se as respectivas certidões.
Sem custas e sem honorários advocatícios porque incabíveis à espécie. Oportunamente arquive-se, com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.
Ponta Grossa, 16 de janeiro de 2023. "
Ponta Grossa/PR, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.
(Assinado digitalmente)
DÉBORA CARLA PORTELA
JUÍZA DE DIREITO

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI
Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - E-mail: pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CLEITON DE SOUZA PAZ
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0007562-64.2017.8.16.0189,

em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE PONTAL DO PARANÁ, réu(s) CLEITON DE SOUZA PAZ, JHONATAN PEYERL, Everton Bruno Nascimento Pinheiro, GUILHERME PEYERL, e vítima ESTADO DO PARANÁ, MEURY RAFAELA GRUSKOSKI e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLEITON DE SOUZA PAZ, portador(a) do RG 138105512 SSP/PR e CPF 107.004.299-48, nascido(a) em 24/12/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de ELISANDRA DE SOUZA PAZ**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que constitua novo defensor, no prazo de 10 dias, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pontal do Paraná, 18 de janeiro de 2023.

Cristiane Dias Bonfim Godinho

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, MM Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

F A Z S A B E R :

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal Procedimento Sumaríssimo nº 0001862-69.2017.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra **SILVANE APARECIDA DOS SANTOS,** brasileira, filha de Idelzina Bento dos Santos, nascida aos 12/11/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, a qual foi condenada à pena de quinze (15) dias de detenção e dez (10) dias-multa, em regime aberto, por infração ao artigo 330, do Código Penal, a ser cumprida em regime aberto.

E, em razão da ré encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a a comparecer neste Juízo situado na rua Iguaçu, 65, no dia 17 de março de 2023, às 14h30min, a fim de participar da audiência admonitória e iniciar o cumprimento das condições impostas na sentença. Caso não compareça à audiência, o regime ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento.

Pelo presente, intima-o também a efetuar o pagamento da multa no valor de R$ 479,49 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

ADVERTÊNCIA:

O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".

Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume sendo publicado no Diário Oficial da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três). Eu - - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Técnica de Secretaria, subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO

Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105 /2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/04/2023, às 14:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/05/2023, às 14:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000393-91.2008.8.16.0140 de Carta Precatória Cível, oriunda da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, extraído dos autos nº 741/06 de Execução Fiscal em que é Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ 00.394.460/0001-41 e Executado(s) ALEXANDRE JOÃO RICARDO DALFOVO - CPF 045.885.189-25, MONICA DALFOVO - CPF 412.104.509-25, MONIQUE ELLEN DALFOVO - CPF 045.885.109-40, RICARDO JOÃO DALFOVO - CPF 445.885.065-19 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL URBANO: Lote nº 13, da Quadra nº 19, com área de 600,00 m², localizado na Rua Marfim, nº 1.328, Centro, distante 47,50 metros da esquina com a Avenida Tarumã, no quadro urbano da Cidade de Quedas do Iguaçu/PR, com benfeitoria, sendo uma edificação residencial em alvenaria, medindo 132,30 m², com demais peculiaridades e confrontações constantes da Matrícula nº 2.480 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Quedas do Iguaçu/PR. Avaliação R$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) em 08/09/2021. VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R$ 932.751,57 (novecentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) em 04/11/2022. DEPÓSITO: Em mãos da executada Monica Dalfovo. DÍVIDA: R$ 1.063.138,37 (um milhão, sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) em 27/03 /2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. Ointeressado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP /INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual

perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado (Assinado digitalmente no sistema Projudi) Marcio de Lima Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO DENUNCIADO PEDRO DA SILVA**.**

O Doutor Leonardo de Souza Santos, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **PEDRO DA SILVA**, brasileiro, filho de Antonio Rogério Fernandes da Silva e Eloina Betitni, nascido aos 23/12/2000, natural de Quedas do Iguaçu/PR, portador do RG nº 15.510.837-1SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002669-12.2019.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, por sentença datada de 21/10/2022, foi **CONDENADO**, devidamente nas sanções do artigo 12 da Lei n° 10.826/03 e **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, todavia, das sanções do delito tipificado no artigo 28, caput, da Lei n° 11.343/06, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. **DOSIMETRIA DA PENA**: O réu possui antecedentes criminais porquanto possui condenação com trânsito em julgado, conforme certidão extraída do Sistema Oráculo juntada no mov. 166.1, possuindo condenação transitada em julgado nos autos nº 0000538-64.2019.8.16.0140, com data do fato em 27/02/2019, e trânsito em julgado na data de 02/05/2022, majorando-se a pena base neste ponto, portanto. **DA PENSA BASE**: Nessas condições, analisadas as circunstâncias judiciais do "caput" do artigo 59 do Código Penal, presente uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção e multa de 53, cada um fixado em 1/30 (um, trinta avos) do salário mínimo(cinquenta e três) dias-multa mensal vigente à época dos fatos, considerando-se a situação socioeconômica do condenado. Chegou-se a tal valor após a subtração da pena máxima (3 anos) pela pena mínima (1 anos) e a divisão do resultado pelo número de circunstâncias judiciais analisadas (8), o que resultou em 3 meses para cada circunstância desfavorável, a qual, somada à pena mínima, resultaram na pena-base aplicada. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**: Não existe circunstância agravante. Contudo, prevista no artigo 65, inciso I, do Código penal, considerando que o acusado tinha dezoito anos na data dos fatos. Portanto, diminuo a pena em 1/6, fixando a pena intermediária em 01 (um) ano e15(quinze) dias de detenção e 44 (quarenta e quatro) dias-multa. **DAS CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA**: Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, e na ausência de outras causas ou circunstâncias legais e/ou judiciais capazes de alterá-la, fica o réu condenado à ***pena de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 44 (quarenta e quatro) dias-multa***, cada um fixado em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, considerando-se a situação socioeconômica do condenado. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA**: Fixo o regime ABERTO para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2°, alínea "c", e § 3°, ambos do Código Penal, cujas condições a serem esclarecidas em sede de audiência admonitória ficam desde já estabelecidas: a) manter-se em trabalho fixo; b) comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades; c) não frequentar bares e casas de reputação duvidosa; c) não fazer uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes; e) comparecer a todo e qualquer ato processual que vier a ser intimado por este juízo; f) não mudar de endereço ou ausentar da comarca por mais de 30 (trinta) dias sem devida autorização do juízo; g) não se ausentar do país sem autorização judicial; h) permanecer em sua residência durante os dias da semana após às 20:00h até às 06:00h do dia seguinte e durante todo o período nos finais de semana; i) prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação. Veja-se que, como não existe casa de albergado nesta comarca, deve-se adequar o cumprimento da pena à situação concreta, razão pela qual se aplica a pena restritiva de direitos, o que se faz com base RE 641.320/RS do STF e Súmula Vinculante 56. Ou seja, o réu não cumprirá a pena em estabelecimento de regime mais rigoroso, mas ao mesmo tempo não ficará sem uma resposta penal adequada. Consigno desde já que o regime aberto se baseia na autodisciplina e senso de responsabilidade, e o descumprimento das condições impostas e até o cometimento de novo delito, implicará em regressão de regime. **CUSTAS JUDICIARIAS**: As custas do processo ficam por conta do réu. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da sentença supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula n° 257285 que o subscrevi.

LEONARDO DE SOUZA SANTOS
Juiz Substituto

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0002535-84.2016.8.16.0141
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 13/09/2016
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
r, 0 - REALEZA/PR
Réu(s): JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS (RG: 50502597 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.134.589-07)
atualmente em lugar incerto e não sabido
O(a) Doutor(a) SIDNEI DAL MORO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal, , a todos quantos oFAZ SABER
presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo por meio da Secretaria Criminal desta comarca
correm os termos de processo crime autuado sob o número o qual é acusado o réu JOSÉ0002535-84.2016.8.16.0141
RIBEIRO DE CAMPOS (RG: 50502597 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.134.589-07), atualmente em lugar incerto e não sabido
, por infração ao(s) artigo(s):
ART 147: (Revogado - Utilizar o Código Penal), AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, C/c art. 5°, incisos I, e 7°, incisos I e II , da Lei n°. 11.340/2006.
ART 21: Vias de fato, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c art. 61, II,"f", do Código Penal.
E como o referido réu não foi encontrado, tendo a denúncia sido oferecida em 20/01/2020 e recebida em 11/07/2020
mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de , nos termos do10 (DEZ) DIAS
artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, responder a
acusação com a apresentação da defesa. Caso não possua condições econômicas para constituir defensor deverá
informar junto a Secretaria Criminal o fato, a fim de possibilitar a nomeação de defensor dativo, ficando ciente das
implicações cíveis e criminais por falsas declarações.
Fica advertido, ainda, de que para a oitiva de eventual testemunha arrolada deverá ser demonstrada sua relevância, bem
como a relação da mesma com o fato, já na defesa preliminar. Em sendo o caso de testemunha meramente abonatória,
deverá prestar declaração por escrito, a qual oportunamente será juntada aos autos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e
afixado no lugar de costume.
Realeza, 09 de janeiro de 2023.
Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0001039-44.2021.8.16.0141
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 20/05/2021
Autor(s): ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): JACSON LUIZ SLOBODZINSKI (RG: 7066945051 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.398.259-62)
RUA LARANJEIRAS, 00 - CENTRO - SANTA IZABEL DO OESTE/PR
O(a) Doutor(a) SIDNEI DAL MORO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal, , a todosFAZ SABER
quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo por meio da Secretaria
Criminal desta comarca correm os termos de processo crime autuado sob o número 0001039-
o qual é acusado o réu JACSON LUIZ SLOBODZINSKI (RG: 7066945051 SSP/PR e CPF/CNPJ:44.2021.8.16.0141
038.398.259-62) , por infração ao artigo:, atualmente em lugar incerto e não sabido
ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
e como o referido réu não foi encontrado tendo a denúncia sido oferecida 03/05/2022 e recebida em 25/05em
/2022, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de ,10 (DEZ) DIAS
nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719
/2008, responder a acusação com a apresentação da defesa. Caso não possua condições econômicas para
constituir defensor deverá informar junto a Secretaria Criminal o fato, a fim de possibilitar a nomeação de
defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e criminais por falsas declarações.
Fica advertido ainda, de que para a oitiva de eventual testemunha arrolada deverá ser demonstrada sua
relevância, bem com a relação da mesma com o fato, já na defesa preliminar. Em sendo o caso de testemunha
meramente abonatória, deverá prestar declaração por escrito, a qual oportunamente será juntada aos autos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma
da Lei e afixado no lugar de costume.
Realeza, 09 de janeiro de 2023.
Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

O(a) Doutor(a) SIDNEI DAL MORO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal, , a todosFAZ SABER
quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo por meio da Secretaria
Criminal desta comarca correm os termos de processo crime autuado sob o número 0003134-
o qual é acusado o réu Adriano Gomes (RG: 124553580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.303.339-18.2019.8.16.0141
70) , por infração aos artigos:, atualmente em lugar incerto e não sabido
ART 147: (Revogado - Utilizar o Código Penal), AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
ART 147: (Revogado - Utilizar o Código Penal), AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses
E como a referida réu não foi encontrado, tendo a denúncia sido oferecida em 29/12/2019 recebida em04/07
/2020, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de ,10 (DEZ) DIAS
nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719
/2008, responder a acusação com a apresentação da defesa. Caso não possua condições econômicas para
constituir defensor deverá informar junto a Secretaria Criminal o fato, a fim de possibilitar a nomeação de
defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e criminais por falsas declarações.
Fica advertido ainda, de que para a oitiva de eventual testemunha arrolada deverá ser demonstrada sua
relevância, bem com a relação da mesma com o fato, já na defesa preliminar. Em sendo o caso de testemunha
meramente abonatória, deverá prestar declaração por escrito, a qual oportunamente juntada aos autos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma
da Lei e afixado no lugar de costume.
Realeza, 09 de janeiro de 2023.
Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo: 0001600-34.2022.8.16.0141
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 24/07/2022
Noticiante(s): SANDRA FATIMA LERIAS DE LARA (RG: 97195307 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA ANTONIO CHICANOWSKI, 01 CASA - Realeza - REALEZA/PR - CEP: 85.770-000 -
Telefone(s): (46) 99904-6858
Noticiado(s): RICARDO VARGAS (RG: 126971532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 086.141.719-43)
JOSÉ FLORIANO PEIXOTO , 01 - REALEZA/PR
O Doutor MM Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suasSidnei Dal Moro,
atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 c/c 370, ambos do Código de Processo Penal, ,FAZ SABER
a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o réu
(a): RICARDO VARGAS (RG: 126971532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 086.141.719-43), da decisão: que concedeu
medidas protetivas de acordo com art. 22 e art. 23, ambos da Lei n. º 11.340/06, por precaução, como forma de
se proteger a integridade física e psicológica de SANDRA FATIMA LERIAS DE LARA aplica a RICARDO VARGAS as
seguintes restrições:, a) Proibição de se aproximar da ofendida, familiares desta e testemunhas a uma distância
de pelos menos 200 (duzentos) metros; b) Proibição de frequentar a residência da vítima e seu local de
trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; c) Proibição de entrar em contato com
a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; d) Nos termos do artigo 22, VI, da lei Maria da
Penha, determino ao Requerido RICARDO VARGAS o comparecimento a 06(seis) ciclos de construção de paz, do
projeto Renascer, implantado nesta Comarca, a serem realizados toda primeira segunda-feira do mês, no salão
do Júri, a partir das 18:30 horas. As medidas terão a duração de 06 (seis) meses, após o que restarão
automaticamente revogadas, salvo no caso de a requerente expressamente solicitar sua renovação e esta for
judicialmente autorizada, comparecendo espontaneamente ao cartório criminal desta comarca.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma
da Lei e afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná.
Realeza, 09 de janeiro de 2023.
Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Processo: 0001180-34.2019.8.16.0141
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 14/04/2019
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) r, 0 -
REALEZA/PR
Réu(s): FERNANDO EDUARDO BANDERAS FERREIRA (RG: 142569590 SSP/PR e CPF/CNPJ:
119.668.539-80) atualmente em lugar incerto e não sabido
O Dr. Sidnei Dal Moro MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, , a todos quantos o presenteFAZ SABER
edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): FERNANDO
EDUARDO BANDERAS FERREIRA (RG: 142569590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 119.668.539-80), atualmente em lugar

, da sentença proferida nos autos 0001180-34.2019.8.16.0141, cujo dispositivo é: "incerto e não sabido Ante
o exposto, a pretensão acusatória deduzida na denúncia julgo parcialmente procedente, para o fim de: a)
condenar o acusado FERNANDO EDUARDO BANDERAS FERREIRA, nas penas previstas nos arts. 21 do Decreto-
Lei 3.688/41, na forma da Lei 11.340/2006 e art. 306, caput e§1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. b)
absolver o acusado FERNANDO EDUARDO BANDERAS FERREIRA, em relação ao delito previsto no art. 147, do
" .Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Assim sendo, fixo a
pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção e 15 (quinze) dias de prisão simples e 10 (dez) dias-
multa. Ressalta-se também a proibição/suspensão de se obter a habilitação para dirigir veículo
O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para aautomotor pelo prazo de 02 (dois) meses.
interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do
prazo deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma
da Lei e afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza.
Realeza, 09 de janeiro de 2023.
Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Processo: 0002407-98.2015.8.16.0141
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 30/05/2015
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307
/0001-30) r, 0 - REALEZA/PR
Réu(s): ALEXANDRE ANTUNES (RG: 57683376 SSP/PR e CPF/CNPJ: 808.821.299-
53) atualmente em lugar incerto e não sabido
O Dr. Sidnei Dal Moro MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de,
suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, FAZ
, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meioSABER
deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): ALEXANDRE ANTUNES (RG: 57683376 SSP/PR e CPF
/CNPJ: 808.821.299-53), , da sentença proferidaatualmente em lugar incerto e não sabido
nos autos 0002407-98.2015.8.16.0141, cujo dispositivo é: " julgo procedente a pretensão
punitiva o réu condenar ALEXANDRE ANTUNES nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código
de Trânsito Brasileiro)". À míngua de causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena
definitiva em 06 (seis)meses de detenção e proibição/suspensão de se obter a
habilitação para dirigir veículo .automotor pelo prazo de 02 (dois) meses
O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se
conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será
publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza.
Realeza, 09 de janeiro de 2023.
Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Processo: 0000566-55.2021.8.16.0142 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$85.800,00 Autor(s): Helio Ferreira do Rozário (RG: 56682007 SSP/PR e CPF/CNPJ: 732.010.309-53) Vila Nova, s/nº zona rural - RIO AZUL/PR Ivani Terezinha do Rozário (CPF/CNPJ: 098.066.889-10) Vila Nova, s/nº zona rural - RIO AZUL/PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos de Usucapião supra referidos e, como não foi possível citar o(s) réu(s), pelo presente edital fica(m) CITADOS todos os réus incertos e desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (artigos 73, §1º, I, 257 e 259 I, do CPC). PROCESSO: de Usucapião nº 0000566-55.2021.8.16.0142, em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 15 (quinze) dias, após o prazo do edital, querendo, oferecer contestação. IMÓVEL: um terreno rural, com área de 10,4 ha (dez vírgula quatro hectares), localizado na BR-153, entro e o km 349 e 350, município e comarca de Rebouças, estado do Paraná, CEP 84.550-000, com as seguintes características: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Inicia-se se no marco denominado '16', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 532670.485 m e N= 7144982.236 m divisa de Helio Ferreira do Rozario e JOSE GEOVANI FERRAZ; Dai segue pela margem direita de um ribeirão sem denominação, confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ como azimute de 221 0541W e a distância de 41.91 m até o marco 16-A' (E532642.491 m e N=7144951.041 m); Dai segue pela margem direita de um ribeirão sem denominação, confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 20404525" e a distância de 17.58 m até o marco '16-B' (E=532635.128 me N7144935.074 m); Daí segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 196°2320" e a distância de 11.73 m até o marco '16-C' (E=532631.819 m e N=7144923.823 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 144°41'09" e a distância de 9.73 m até o marco '16-D' (E=532637.446 m e N7144915.880 m); Daí segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 109 036'OS" e a distância de 17.33 m até o marco '16-E' (E=532653.772 m e N=7144910.066 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 81°07'3& e a distância de 38.54 m até o marco '16-E' (E=532691.850 m e N=7144916.011 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 28034'45" e a distância de 19.43 m até o marco '16-O' (E=532701.146 m e N=7144933.075 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 14°01'l 1" e a distância de 25.16 m até o marco 1641' (E532707.241 me N=7144957.485 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 47 05022" e a distância de 10.76 m até o marco '1115-1' (E=532715.217 m e N=7144964.707 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 158 025'06" e a distância de 24.17 m até o marco '16-J' (E=532724.106 m e N=7144942.236 m); Daí segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 130°29'56" e a distância de 58.99 m até o marco '16-tv (E=532768.966 m e N7144903.924 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 148 03622" e a distância de 51.72 m até o marco '16-L' (E=532795.910 me N=7144859.772 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 105051'05 e a distância de 55.35 m até o marco '16-M' (E=532849. 160 me N7144M4.652 m); Daí segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 113 00820" e a distância de 23.57 m até o marco '16-N' (E=532870.830 m e N=7144835.392 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 179 041'02" e a distância de 18.57 m até o marco '16-0' (E=532870.932 m e N=7144816.825 m); Dai segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 156 02325" e a distância de 40.66 m até o marco '16-P' (E=532887.216 m e N=7144779.570 m); Daí segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 151°3412" e a distância de 51.44 m até o marco '16-Q' (E=532911.706 m e N=7144734.333 m); Daí segue confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 180054'57' e a distância de 21.18 m até o marco '17' (E=532911.368 m e N=7144713.156 m); Dai segue pela estrada municipal, confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ, com o azimute de 19403112" e a distância de 8.06 m até o marco '17-A' (E=532909.346 m e N=7144705.351 m); Dai segue pela estrada municipal, confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ, com o azimute de 280°55'Og" e a distância de 54.93 m até o marco '17-B' (E=532855.412 me N=7144715.756 m); Dai segue pela estrada municipal, confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ, com o azimute de 291 037'5O" e a distância de 59.28 m até o marco '17-C' (E532800.308 m e N=7144737.607 m): Dai segue pela estrada municipal, confrontando com JOSE JUVANE FERRAZ com o azimute de 281°21'06" e a distância de 208.82 m até o marco '17-D' (E=532595.569 m e N=7144778.710 m): Dai segue pela estrada municipal, confrontando com Ivo Soares Silva, com o azimute de 27098'53" e a distância de 84.56 m até o marco '17-E (E532511.010 m e N=7144779.174 m); Dai segue pela estrada municipal, confrontando com Ivo Soares Silva, com o azimute de 261 044'02" e a distância de 131.86 m até o marco '17-F (E=532380.522 me N=7144760.217 m); Daí segue pela estrada municipal, confrontando com Ivo Soares Silva, com o azimute de 277 028'59" e a distância de 75.00 m até o marco '17-G' (E=532306,162 m e N=7144769.984 m); Dai segue pela estrada municipal, confrontando com Ivo Soares Silva, com o azimute de 306 0 11'38" e a distância de 124.33 m até o marco '118'(E=532205.822 m e N=7144843.406 m); Dai segue confrontando com Ivo Soares Silva, com o azimute de 357 05650" e a distância

de 54.62 m até o marco '19' (E=532203.866 m e N=7144897.994 m); Daí segue confrontando com ANIZIA LEVANDOWSKI com o azimute de 81 03514" e a distância de 261.20 m até o marco '20' (E=532462.251 m e N=7144936.208 m); Dai segue confrontando com HELIO FERREIRA DO ROZARIO com o azimute de 7703708" e a distância de 213.26 m até o marco '16' (E=532670.485 m e N=7144982.236 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 104.234,96m2 ou 10,423 ha, ou 4,307 Alqueires Paulistas. ADVERTÊNCIAS - CPC: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 257, IV. Art. 257. São requisitos da citação por edital: (...) IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no átrio do fórum em local de costume. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Chefe de Secretaria, o digitei. Rebouças, 13 de janeiro de 2023. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **Prazo: 10** (dez) **dias**

Processo:	0001276-80.2018.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	27/11/2017
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• ROBSON TIAGO PORTELLA CASTRO (RG: 107975632 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.151.339-75) Rua Osorio Alves, 522 - Centro - SÃO JOÃO/PR - CEP: 85.570-000 - Telefone(s): (46) 9 9917-9863

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ROBSON TIAGO PORTELLA CASTRO (RG: 107975632 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.151.339-75)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **KIMBERLY THAYS PONTES** (RG: 145964040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 123.255.609-29), **da r. sentença de mov. 108.1**, **a qual extinguiu a punibilidade do requerido pelo cumprimento de acordo de acordo de Não Persecução Penal**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **18 de janeiro de 2023**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ VIANA DE LIMA PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marina de Lima Toffoli, da Vara de Família e Sucessões de Reserva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Averiguação de Paternidade, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0001316-88.2020.8.16.0143, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) J. V. L, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSÉ VIANA DE LIMA, portador(a) do RG 83228954 SSP/PR e CPF 034.337.979-19. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, STELLA CARNEIRO DE MOURA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Reserva, 16 de janeiro de 2023. Marina de Lima Toffoli Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 035/2022 PRAZO : 30 DIAS
-Autos: nº. 0000077-46.2020.8.16.0144
-Natureza: Executivo Fiscal.
-Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná
-Executado(A): E. Hernandes Trindade - ME - Filial e Helton Fernandes Trindade
-Finalidade:CITAÇÃO do(a) executado(a) **E. HERNANDES TRINDADE - ME - FILIAL - (CPF/CNPJ: 13.256.833/0002-40)**, e **HELTON FERNANDES TRINDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 14/01/2020, no valor de R$.599,57 - (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (27/10/2.022). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 030/2022 PRAZO : 30 DIAS
-Autos: nº.0000179-68.2020.8.16.0144.
-Natureza: Executivo Fiscal.
-Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná
-Executado(A): Noemia Rosemaire Ucha e outros.
-Finalidade:CITAÇÃO do(a) executado(a) **NOEMIA ROSEMAIRE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 23/09/2022, no valor de R$.5.628,45 - (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue

ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (27/10/2.022). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 031/2022 PRAZO : 30 DIAS
-Autos: nº.0000259-95.2021.8.16.0144.
-Natureza: Executivo Fiscal.
-Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná
-Executado(A): Larama Confecções Ltda - ME.
-Finalidade:CITAÇÃO do(a) executado(a) **LARAMA CONFECÇÕES LTDA - ME - (CPF/CNPJ: 11.015.234/0001-29)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 16/07/2022, no valor de R$.5.197,71 - (cinco mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (27/10/2.022). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 032/2022 PRAZO : 30 DIAS
-Autos: nº. 0001255-93.2021.8.16.0144
-Natureza: Executivo Fiscal.
-Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná
-Executado(A): Aerosigma - Serviços Aeronauticos Ltda - ME
-Finalidade:CITAÇÃO do(a) executado(a) **AEROSIGMA - SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA - ME - (CPF/CNPJ: 10.783.634/0001-11)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 02/09/2022, no valor de R$.3.030,86 - (três mil, trinta reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (27/10/2.022). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 033/2022 PRAZO : 30 DIAS
-Autos: nº. 0000232-49.2020.8.16.0144
-Natureza: Executivo Fiscal.
-Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná
-Executado(A): Leandro da Matta
-Finalidade:CITAÇÃO do(a) executado(a) **LEANDRO DA MATTA - (CPF/CNPJ: 562.295.009-06)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 29/01/2020, no valor de R$.151,19 - (cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (27/10/2.022). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 034/2022 PRAZO : 30 DIAS
-Autos: nº. 0000112-06.2020.8.16.0144
-Natureza: Executivo Fiscal.
-Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná
-Executado(A): Amaral Lima & Cia Ltda
-Finalidade:CITAÇÃO do(a) executado(a) **AMARAL LIMA & CIA LTDA - (CPF/CNPJ: 05.900.144/0001-18)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 16/01/2020, no valor de R$.3.285,84 - (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (27/10/2.022). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 035/2022 PRAZO : 30 DIAS -Autos: nº. 0000077-46.2020.8.16.0144 -Natureza: Executivo Fiscal. -Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná -Executado(A): E. Hernandes Trindade - ME - Filial e Helton Fernandes Trindade -Finalidade: CITAÇÃO do(a) executado(a) E. HERNANDES TRINDADE - ME - FILIAL - (CPF/CNPJ: 13.256.833/0002-40), e HELTON FERNANDES TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 14/01/2020, no valor de R$.599,57 - (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. -Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (27/10/2.022). Eu,_____(Cesar

Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi. TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 001/2023 PRAZO : 30 DIAS
-Autos: nº.0001171-92.2021.8.16.0144.
-Natureza: Executivo Fiscal.
-Exeqüente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná
-Executado(A): Arquiteto CACA - Arquitetura e Consultoria Ltda - ME.
-Finalidade:CITAÇÃO do(a) executado(a) **Arquiteto CACA - Arquitetura e Consultoria Ltda - ME - (CNPJ: 10.804.742/0001-23)**, representado por Carlos Alberto Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 13/12/2021, no valor de R$.578,35 - (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência - O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três - (18/01/2.023). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE
JUIZ SUBSTITUTO

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, CLEIDE MARIA TRAIN, CLEOMARA DE CASSIA TRAIN, CLEOCI APARECIDA TRAIN, JORGE TRAIN, OCTAVIO CESAR TRAIN, CLEVERSON ANDERLE, CELSO DE OLIVEIRA GROHS, NAIR TEIXEIRA PALHANO, ELISETE RUDNICK, CLAUDINEI ANTONIO TRAIN, CLAUDEMIR JORGE TRAIN, CLAITON HENRIQUE TRAIN, ALDAHIR ARCILIO, NOÊMIA NOELI DOMBEK TRAIN, CLEIA REGINA TRAIN, CLEONI TEREZINHA TRAIN, MARIA RUMILDA TEIXEIRA PALHANO, EMILY TRAIN, JAHIR HIRT, JOVINO TEIXEIRA PALHANO, CRISTALINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, JOSÉ SEIDEL FILHO, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.
O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0003961-09.2022.8.16.0146, autuado em 25/11/2022, em que é(são) requerente(s) ADEMIR DEDA CORDEIRO DA SILVA, e requerido(s) JOSÉ SEIDEL FILHO, ELISETE RUDNICK, JORGE TRAIN, NAIR TEIXEIRA PALHANO, MARIA RUMILDA TEIXEIRA PALHANO, JOVINO TEIXEIRA PALHANO, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel rural, com a área de 39,4213ha, perímetro 4.201,41m, situado na localidade de Fazendinha, Rio Negro-PR**., **partindo da Prefeitura Municipal de Rio Negro-PR., segue pela Rodovia Municipal Darci de Oliveira Braz, sentido Fazendinha, percorre 17,2 km, deste segue a direita pela estrada municipal MO-201 por mais 3,9 km, até o referido imóvel localizado à esquerda da Estrada**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.
Rio Negro, 17 de janeiro de 2023.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, IZABEL PACHECO WAKAMATSU, SUZANA LEIXO WAKAMATSU VEIGA, CECÍLIA HITOMI WAKAMATSU BATISTA, SAMUEL ISSAMI WAKAMATSU, ANGELITA KOMARCHEUSKI, MARLENE APARECIDA HORNICK, OZAIR LOURDES KOVALSKI, LUCIMARA GARIBALDI PAGANINI, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.
O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0002635-14.2022.8.16.0146, autuado em 11/08/2022, em que é(são) requerente(s) WALKIRIA YUKO WAKAMATSU PEREIRA DE DEUS, JAIR PEREIRA DE DEUS, e requerido(s) SAMUEL ISSAMI WAKAMATSU, CECÍLIA HITOMI WAKAMATSU BATISTA, SUZANA LEIXO WAKAMATSU VEIGA, IZABEL PACHECO WAKAMATSU, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel urbano, com a área de 4.815,21m², perímetro 293.10m, edificação: 01 casa de alvenaria de 232,75m², 01 lavanderia de alvenaria de 52,00m², situado de frente para a rua André Valenga, lado ímpar, distante 45,00m da rua Jorge Alves de Barros, lado par, Campo do Tenente-PR**., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.
Rio Negro, 17 de janeiro de 2023.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Mariana da Luz Kaestner, da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0009270-03.2018.8.16.0194, em que

é(são) autor(es) Malvina Zanetti, e réu(s) FRANCIANE LUCIA ZANETTI, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **), e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de FRANCIANE LUCIA ZANETTI, portador(a) do RG 109568686 SSP/PR e CPF 073.502.809-55, por sentença transitada em julgado no dia 01/09/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [***Sindrome de Down***: ex.: não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [Nome do Curador] portador(a) do RG XXX e CPF XXX, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Carlos Alberto Bonim, Analista Judiciário, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 17 de janeiro de 2023. Carlos Alberto Bonim Escrevente Juramentado

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO ALBERTO MICHALOWSKI
PRAZO DE 20 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Homicídio Simples, sob nº 0011259-41.2015.8.16.0035, em que é(são) autor(es) réu(s) a apurar, e vítima MARCELO JACOB FERREIRA OKONOSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro PAULO ALBERTO MICHALOWSKI, portador(a) do RG 3986773 SSP/PR e CPF 574.589.449-00, nascido(a) em 27/06/1965, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de ADALMA MOLETA MICHALOWSKI e NICOLAU MICHALOWSKI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para manifeste seu interesse em restituir os bens apreendidos nos autos supracitados, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 17 de janeiro de 2023.
Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CHRISTIAN RAPHAEL DOS SANTOS CRISTO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0004018-16.2015.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CHRISTIAN RAPHAEL DOS SANTOS CRISTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 17 de janeiro de 2023.
Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
A Doutora **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei:
FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO** nº **0015337-44.2016.8.16.0035** (PROJUDI), que move a **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO CELTIC** em face de **FÁTIMA MARIA DOS SANTOS** (CPF: 047.230.579-43), será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:
1º Leilão em 24/01/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 31/01/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.
Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:
1º Leilão em 07/02/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 14/02/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo e-mail contato@oleiloes.com.br ou pelo celular (41) 99870-7000 ou Telefone 0800-052-4520.
DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO 310 DO BLOCO 04 SITUADO NO 3º PISO OU 3º PAVIMENTO OU 2º PAVIMENTO TIPO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO CELTIC, COM ÁREA PRIVATIVA CONSTRUÍDA DE 47,977900M², ÁREA COMUM CONSTRUÍDA DE 7,944934M², COM DIREITO DE USO DAS SEGUINTES ÁREAS DESCOBERTAS: VAGA DE ESTACIONAMENTO DESCOBERTA Nº 47 DE 12,000000M², CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DESCOBERTA DE 8,954548M² E ÁREA DE RECREAÇÃO DESCOBERTA DE 2,830153M², PFERFAZENDO A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 55,922834M², ÁREA TOTAL DESCOBERTA DE 23,784701M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 72.879 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, INSC. IMÓVEL: 07.204.0001.0150. **LOCALIZAÇÃO**: Rua Nações Unidas, 871, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 190.000,00 (mov. 192.1), atualizada (IPCA-E) até 01/2023.
ÔNUS: Consta na Matrícula: R-5: Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF; R-9: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta na Certidão Positiva do Ofício Distribuidor e Anexos de São José dos Pinhais: Item 1: Penhora, arresto, sequestro e depósito proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R$ 5.798,93 conforme extrato de débitos ao mov. 409.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: Constam débitos perante a Caixa Econômica Federal conforme petição ao mov. 367.1. O ofício nº 3491/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 3492/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 3493/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 3494/2022 remetido ao IAT e a intimação nº 3497/2022 remetida ao Síndico do Condomínio Residencial Spazio Celtic não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.
DÉBITO EXECUTADO: R$ 49.111,21 (mov. 323.2), sujeito à atualização.
DEPOSITÁRIA: A Executada.
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro)

meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.
RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada FÁTIMA MARIA DOS SANTOS (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais/PR, 16 de janeiro de 2023.
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL nº0000605-37.2019.8.16.0202 (PROJUDI),** que move **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR** em face de **ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 85.511.939/0001-73)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:
1º Leilão em 24/01/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 31/01/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.
Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:
1º Leilão em 07/02/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 14/02/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.
DESCRIÇÃO DO BEM: (conforme avaliação de mov. 49.1)**:** *Uma parte ideal correspondente a 91,6372 metros quadrados de terreno e quota parte, com a área total de 588,00 metros quadrados, sob n. 16, da quadra n. 8, da planta Jardim Suely, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, fazendo frente para a rua Clodoaldo Naumann, com os demais característicos constantes da matrícula n. 48.152 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR.***LOCALIZAÇÃO:** Rua Clodoaldo Nauman, 407, Iná, São José dos Pinhais/PR.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 126.000,00 (mov. 49.1), atualizado (INPC/IGP-DI) até 01/2023.
DÉBITO EXECUTADO: R$ 831,34 (mov. 14.1), sujeito à atualização.
DEPOSITÁRIO: Depositário Público (mov. 27.1).
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus.* Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza *propter rem* (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os

interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais, 17 de janeiro de 2023. JOSÉ FELIPE RAMINA, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela portaria 01/2019.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941 - PRAZO 10 DIAS.
A Doutora Carolina Delduque Sennes Basso, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública - situada na Rua Mendes Leitão nº 2835, Centro, telefone (41)3312-6970 - do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em fase de Cumprimento de sentença**, sob o n. **0001072-97.2017.8.16.0036**, em que é expropriante o Município de São José dos Pinhais/PR e expropriado JAIRO DE OLIVEIRA (CPF 831.650.619-04). Foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 1.042 de 21/05/2012, publicado no Jornal "Correio Paranaense" n. 2.733 de 21/05/2012, para fins de desapropriação, os lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 20, da Planta Nemari II, situados no lugar denominado Tapera da Roseira, neste município, matriculados sob os números 50442, 50443 e 50444, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, destina-se à conclusão do Projeto Parque Linear do Rio Itaqui. Expede-se este edital em razão da decisão de mov. 243.1, a qual autorizou o levantamento, em favor do expropriado, do valor de R $283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), a ser atualizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n. º 3.365/41, visando resguardar seus direitos. NADA MAIS. São José dos Pinhais, 18 de janeiro de 2023. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL/ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. Juiz de Direito da Vara Cível & Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos Pedido Declaratório de Propriedade Por Usucapião 0002051-05.2022.8.16.0159, onde figuram como requerente ADILSON GARCIA MIRANDA e outros e requerido Espólio de FLORENTINO CORREIA, representado por Antônio Correia, tendo por objeto *o lote nº 01, da Fazenda Santa Elisa,*
Gleba Santa Maria, em São Miguel do Iguaçu-PR, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 29.243 do Cartório de Registro Civil de São Miguel do Iguaçu-PR; e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **INTIMAÇÃO** de eventuais terceiros e interessados para eventual impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 (17/01/2023). Eu, MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **MAICON RODRIGO FLAUZINO,** RG 132840300 SSP/PR e CPF 066.047.999-05, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascida aos 20/03/1976, filha de MARIA DE LURDES FLAUZINO, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* pelo presente **INTIME-A acerca da decisão proferida nos autos** de Execução da Pena n. 0007970-84.2013.8.16.0160, em data de 10/11/2022, nos seguintes termos: "A) SOMO as reprimendas impostas ao sentenciado MAICON RODRIGO FLAUZINO, totalizando 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, remanescendo ainda, na data de hoje, o saldo de 02 (dois) anos,11 (onze) meses e 05 (dias) dias de reclusão a cumprir; e B) MANTENHO o benefício do LIVRAMENTO CONDICIONAL concedido ao sentenciado MAICON RODRIGO FLAUZINO, mediante o cumprimento das condições já especificadas no termo de seq. 1.198. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2023. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo Crime nº. 0000833-58.2021.8.16.0164
Ré: MARCIANA CARNEIRO
Prazo: 05 (cinco) dias.
O Dr. LUIS FERNANDO NANDI VICENTE, MM, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, de que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a demandada MARCIANA CARNEIRO , brasileira, convivente, filha de Jorge da Silva Carneiro e Aparecida Rosicleia Carneiro, nascida aos 11/06/1987, mandou passar o presente Edital, para intimar a parte acima nominada, da decisão datada de 04 de outubro de 2022, que RESCINDIU o Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista o descumprimento, por parte da beneficiada, das condições que lhe foram impostas para concessão do benefício, aliado à sua ausência de interesse em prestar ao Juízo informações que possibilitem a análise acerca da (im)pertinência de substituição da prestação de serviços, em atenção ao disposto no artigo 28-A, §10, do Código de Processo Penal. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Gisane Cristina Pabis Rocha, Analista Judiciária, o digitei.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 32212074 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JAIME AUGUSTO NERIS - (CNPJ/MF sob nº 036.590.728-69).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 21 de MARÇO de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 21 de MARÇO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0002992-78.2015.8.16.0165 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente INSTITUTO ÁGUA E TERRA - (CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78) e executados JAIME AUGUSTO NERIS - (CNPJ/MF sob nº 036.590.728-69). BEM(NS): "Um veículo tipo automóvel, espécie/tipo Pas/Automóvel, marca/modelo Renault/Sandero Expr 10, ano/modelo 2015/2015, cor predominante branca, placas AZT-9240, chassi 93Y5SRDO4FJ879292, combustível Flex, renavam 01056936336, com documentos CRLV 2016, P vend/Al. F./ Cia CFI RCI Brasil, marcando em seu velocímetro 31.899, no seguinte estado: - veículo em funcionamento, parte externa lataria e pintura em bom estado; faróis, piscas e retrovisores intactos; com quatro pneus em bom estado; - parte interna: - forrações, guarnições de portas, teto e bancos em bom estado; painel de instrumentos em bom estado; com todos os equipamentos obrigatórios; no geral veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento." Tudo conforme Auto de Penhora de evento 41.1. ÔNUS: Bloqueio de transferência Renajud referente aos presentes autos; APESAR DE CONSTAR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE O PRONTUÁRIO, CONSTA NOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE O FINANCIAMENTO JÁ FOI QUITADO (EVENTO 111.1 e 131.1). Tudo conforme prontuário de evento 143.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5PM 5LFCB RX3UX SGGUR PROJUDI - Processo: 0002992-78.2015.8.16.0165 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 29/11/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES DE LEILÃO PÚBLICO OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: dia 12 de junho de 2017. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 36.865,00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme Avaliação realizada por tabela FIPE, juntada em evento 153.2, realizada em agosto de 2022 e autorizada pela decisão de evento 150.1. VALOR DO DÉBITO: R$ 7.774,95 (sete mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha débito de evento 11.2, atualizado até a data de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Faculto, porém, depósito de caução de 30% no ato da arrematação, sendo que os 70% restantes deverão ser depositados em 15 dias. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética dos índices INPC/IGP-DI), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: O bem se encontra depositado nas mãos do próprio executado Sr. Jaime Augusto Neris, podendo ser localizado na Rua Amapá, 81 - Vila Santa Rita - Telêmaco Borba, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5PM 5LFCB RX3UX SGGUR PROJUDI - Processo: 0002992-78.2015.8.16.0165 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 29/11/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES DE LEILÃO PÚBLICO INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JAIME AUGUSTO NERIS - (CNPJ/MF sob nº 036.590.728-69), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), possuidor da servidão administrativa, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (29/11/2022). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JAIME JESUS MATOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. Franciele Pereira do Nascimento, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JAIME JESUS MATOS,** brasileiro, nascido aos dias 24/01/1991, portador do RG n° 127285721 SSP/PR, filho de Lourdes Martins Moreira e Daniel Jesus Matos, atualmente em lugar ignorado,

pelo presente intima-a para o pagamento das custas finais e multa penal dos autos do processo judicial, ficando advertido que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, referente aos autos de **Ação Penal nº 0001299-25.2016.8.16.0165.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2023. Eu, ..., Luana da Cruz Souza Plinta, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Luana da Cruz Souza Plinta
Técnica Judiciária

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2023
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS nº 0006884-48.2022.8.16.0165 - Ação de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
DOUTOR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, MMº. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa, Telêmaco Borba/PR, os autos de Ação Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente nº 0006884-48.2022.8.16.0165 em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus L.A.L.R., L.L.R. e PRISCILA ANDRADE GOMES DE CAMARGO, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, CITA-SE PRISCILA ANDRADE GOMES DE CAMARGO da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Telêmaco Borba/PR. Aos 18 de janeiro de 2023. Eu _____ Simone Antunes Moreira, Técnica Judiciária, o subscrevi.
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
JUIZ SUBSTITUTO

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO dos Executados: **ENI APARECIDA TABORDA DOS SANTOS; NESTOR ANTONIO DOS SANTOS ;SANTOS & TABORDA LTDA.**
Prazo 30 dias.
O Doutor **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **principalmente o Executado**:**SANTOS & TABORDA LTDA;** ENI APARECIDA TABORDA DOS SANTOS; NESTOR ANTONIO DOS SANTOS.
Município de Terra Boa/PR, pessoa jurídica de pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.793.786/0001-40, que por este Juízo e Secretaria da Fazenda Pública, se processam os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º: 0001660-39.2016.8.16.016 em que consta como Exequente MUNICIPIO DE TERRA BOA/PR., e Executado: SANTOS & TABORDA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ Sob nº: 12.408.306/0001.60, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe, a saber:**"FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público, interno inscrita no CNPJ 75.793.786/0001-40, estabelecida à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, por seu (sua) representante legal, vem, respeitosamente Douta presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela **CERTIDÃO DE DIVIDA 60/2016** anexa à presente e que desta faz parte integrante, no total de: **3.606,26** (tres mil e seiscentos e seis reais e vinte e seis centavos). Ex positis, requer digne-se Vossa Excelência, em ordenar a citação do (a) devedor (a), ou quem de direito para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios, custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto forem necessários, para integral satisfação do débito ajuizado*".*
CUMPRA-SE na forma da lei.
DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 18/01/2023 (dezoito de janeiro de 2023). Eu, *Nelinha de Alcântara Neri, Técnica Judiciária*, que o digitei e o subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-**Juiz de Direito.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O Juiz (de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Cível de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004456-63.2017.8.16.0167, em que é autora IRMA SOARES, e ré Doralice Silva Soares, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Doralice Silva Soares, portadora do RG 72407652 SSP/PR e CPF 025.119.709-37; por sentença transitada em julgado no dia 10/05/2022, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora IRMA SOARES, portador(a) do RG 130371701 SSP/PR e CPF 094.932.088-93, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Juliana Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Terra Rica, 27 de setembro de 2022.
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O Juiz(de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Cível de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004456-63.2017.8.16.0167, em que é autora IRMA SOARES, e ré Doralice Silva Soares, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Doralice Silva Soares, portadora do RG 72407652 SSP/PR e CPF 025.119.709-37; por sentença transitada em julgado no dia 10/05/2022, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora IRMA SOARES, portador(a) do RG 130371701 SSP/PR e CPF 094.932.088-93, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Juliana Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Terra Rica, 27 de setembro de 2022.
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ERNESTO RODRIGO FERNANDES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A Juíza de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0014503-24.2016.8.16.0170, em que é autor Ministério Público de Toledo/PR, réu ERNESTO RODRIGO FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **ERNESTO RODRIGO FERNANDES, portador do RG 132987742 SSP/PR e CPF 295.603.898-23, nascido em 13/01/1981,**
natural de TOLEDO, filho de MARIA TEREZINHA FERNANDES e LEONARDO FERNANDES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado nas sanções do ART 155,§4°, inciso I, a pena de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 12 (doze) dias-multa, cada um no valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo em vigor nos tempos do fato, na data de 26/12/2022, sendo incabível a substituição, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na denúncia, para o fim de **CONDENAR** o réu **ERNESTO RODRIGO FERNANDES**, qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções cominadas no **artigo 155, §4°, inciso I, do Código Penal.**", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lethycia Bernardo Ferreira, Estagiário, conferi e digitei.
Toledo, 16 de janeiro de 2023.
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO OTÁVIO DAMASIO BUENO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0012115-12.2020.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO OTÁVIO DAMASIO BUENO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JULIANO OTÁVIO DAMASIO BUENO, portador(a) do RG 144379136 SSP/PR e CPF 119.632.179-50, nascido(a) em 14/04/2001, natural de SAO PEDRO DO IGUACU, filho(a) de GENI DE LIMA DAMASIO e JOÃO PAULO BUENO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?**após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Eleonora Paulini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Toledo, 17 de janeiro de 2023.***
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: JACKSON SINIADOWSKI DE ANDRADE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Juíza de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0010830-18.2019.8.16.0170, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JACKSON SINIADOWSKI DE ANDRADE, e vítima VANZELLA & CIA LTDA, e que
não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido** JACKSON SINIADOWSKI DE ANDRADE, portador do RG 14194973 SSP/PR e CPF 125.307.939-05, nascido em 14/11/2000, natural de TOLEDO, filho de DORACI MARIA SINIADOWSKI COUTINHO DE ANDRADE e ADIR DE JESUS COUTINHO DE ANDRADE, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido da prática dos delitos previstos no artigo 155, "caput", IV do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8.069/1990. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lethycia Bernardo Ferreira, Estagiário, conferi e digitei.
Toledo, 16 de janeiro de 2023.
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NEURI LUIZ ARCARI E JONNES ALEXANDRE ARCARI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0006825-50.2019.8.16.0170** de USUCAPIÃO, proposto por DEONESTA GONÇALVES, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº. 06 (seis), da quadra nº. 29 (vinte e nove), situado no Loteamento Urbano de Novo Sarandi, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº. 14.565, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de Joana Maria Tognon Arcari, Angelo Arcari, Catarina Arcari, Maria Arcari Prates, José Prates, Natalina Previatti, Abrelino João Previatti, Rosa Manfrin, Abilio Antonio Manfrin, Antonio Arcari, Vilma Teresinha Arcari, Armando Arcari, Maria da Conceição Queiroz Arcari, Margarida Arcari, Admar Romeu Arcari, ficando devidamente citados os requeridos Neuri Luiz Arcari e Jonnes Alexandre Arcari, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório,

devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (Larissa Gabrielli Danzer), Estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200Telefone (44) 3621-8401
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** registrado sob nº **0010529-28.2020.8.16.0173,** que o **Município de Umuarama/PR,** move em face de **AMAURI MARTINS CARVAIS,** tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **AMAURI MARTINS CARVAIS** (CPF: 555.567.369-87), atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do débito no valor de **R$ 240,38**, que deverá ser atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE: "Que é credora da importância supracitada, referente aos tributos inscritos na Certidão de Dívida Ativa nº 1489/2020".
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, 18 de janeiro de 2023.
RODRIGO FERREIRA COELHO
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018 - item 1.3.1.1

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Guambarini Engenharia LTDA
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0006058-66.2020.8.16.0173, em que é exequente Município de Umuarama/PR, e executado(a)(s) Guambarini Engenharia LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Guambarini Engenharia LTDA**, portador(a) do CNPJ 04.190.221/0001-20, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima (seq. 25.1), referente ao **imóvel objeto da matrícula 30.297 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama**, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Rodrigo Ferreira Coelho, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Umuarama, 18 de janeiro de 2023.***
Pedro Sergio Martins Junior
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0005854-85.2021.8.16.0173**, que **IVONE MARCHI CAUS** moveu em face de **EDER CARLOS CAUS,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **EDER CARLOS CAUS** brasileiro, solteiro, filho de JOSÉ CARLOS CAUS e IVONE MARCHI CAUS, nascido em 16/12/1983, inscrito no CPF sob nº 013.845.229-64, residente e domiciliado à Rua Pinheiros, nº 1284, Jardim Paraíso, CEP: 87.505-240, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **IVONE MARCHI CAUS,** brasileira, filha de GILDO MARCHI e TEREZA BATISTA MARCHI, nascida em 30/09/1965, natural de Umuarama/PR, portadora da cédula de identidade RG nº 4.778.941-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 668.437.409-44, residente e domiciliada à Rua Pinheiros, nº 1284, Jardim Paraíso, CEP: 87.505-240, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo**: sentença proferida em **21/09/2022**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 26/10/2022.**Outros dados**: a incapacidade do interditado é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado**; o interditado não se encontra internado; e a causa da interdição é: CID 10 Q02.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2023.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0005051-44.2017.8.16.0173**, que **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e TEREZINHA DOS SANTOS LIMA** moveram em face de **NAIR DOS SANTOS LIMA,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **NAIR DOS SANTOS LIMA** brasileira, viúva, filha de Durcelina Porfiria de Moura e de Jose Lopes dos Santos, nascida em 08/12/1933, portadora do RG de nº 8.617.952-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 997.474.059-20, residente e domiciliada à Rua Edson Duarte Lopes, 2181, CEP: 87.506-420, nesta cidade Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **TEREZINHA DOS SANTOS LIMA,** brasileira, casada, empregada doméstica, nascida em 10/04/1955, filha de Nair Lopes de Lima e de Antonio dos Santos Lima, portadora do R.G de nº 7.636.764-7 SSP/PR, inscrita no CPF de nº. 997.474.059-20, residente e domiciliada na Rua Edson Duarte Lopes, 2181, CEP: 87.506-420, nesta cidade Comarca de Umuarama/PR. **Dados do processo**: sentença proferida em **21/09/2022**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS**

JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 26/10/2022**.Outros dados**: a incapacidade da interditada é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado**; a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID 10 F.28 e G.30.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2023.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI**
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Telefone (44) 3621-8411

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à alienação, em leilão judicial eletrônico, o(s) bem(ns) de propriedade da(s) parte(s) executada(s) **TRANSRODAX TRANSPORTES LTDA.**, penhorado(s) nos autos **nº. 0000551-32.2017.8.16.0173**, na seguinte forma:

Número dos Autos	**0000551-32.2017.8.16.0173**
Parte(s) Exequente(s)	ESTADO DO PARANÁ
Parte(s) Executada(s)	ADRILÂNIA SILVA DO NASCIMENTO - CPF nº. 941.475.749-04
	ANDERSON HENRIQUE OCHELISKI RG N. 75033940 SSP/PR e CPF N. 026.097.969-43
	CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ N. 01.729.209/0001-53
	DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ N. 00.826.662/0003-87
	DEMESTRE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ N. 04.931.550/0001-85
	DORIVAL DE ANDRADE JUNIOR, RG N. 24912760 SSP/PR e CPF N. 014.788.109-98
	EDSON APARECIDO DA SILVA, RG N. 11565590 SSP/PR e CPF N. 234.009.609-00
	EDUARDO DA SILVA PRADO JUNIOR, RG N. 24955613 SSP/PR e CPF N. 038.306.058-38
	FANBAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ N. 02.399.647/0001-63
	LUIZ FERNANDO BENVENUTTI, RG. 24774295 SSP/PR e 562.419.419-68
	OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ N. 68.842.327/0001-44
	PETROPOLO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ N. 04.661.473/0001-90
	RICARDO JOÃO BENVENUTTI, CPF N. 658.791.049-15
	TRANSRODAX TRANSPORTES LTDA, CNPJ N. 04.349.812/0001-06
	WANDERLEY ROQUE ROSA, RG N. 17495798 SSP/PR e CPF N. 308.574.659-53
Datas	**30/01/2023 às 14h55min, 1º leilão,**e em caso de não haver licitantes: **09/02/2023 às 14h55min**, **2º leilão** (Caso não haja expediente forense nos dias supra, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições).
Modalidade(s)	Somente online, mediante cadastro prévio (conforme resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ - procedimentos de alienação judicial por meio eletrônico c/c com art. 882 do CPC).
Local/ Endereço eletrônico	Portal **www.kronbergleiloes.com.br**
Descrição do bem	Veículo Marca/Modelo: M. BENZ/1944 S, **Placa:** ALR9776, Ano fabricação/modelo: 2004/2004, Chassi: 9BM6931934B372136 (Auto de Penhora, Avaliação e Depósito - **seq. 443.1)**
Avaliação do bem	**R$-87.500,00 (oitenta e sete mil, quinhentos reais) Parecer de Avaliação n. 1.630 - 09/2022** (seq. 583.2). Com renúncia de prazo para impugnação da parte exequente na seq. 595.1 e decursos de prazos das partes executadas nas seqs. 596.1 a 604.1.
Ônus e Recurso(s) Pendente(s) sobre o(s) Bem(ns)	**Débitos pendentes no valor de R$-9.689,13** (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais, treze centavos), consoante CERTIDÃO DE DÉBITOS DE VEÍCULO **(seq. 654.2). ATENÇÃO: o pagamento dos ônus descritos no edital incumbe ao arrematante.**
Ônus constantes no Renajud	Restrição de transferência autos da 2ª Vara Federal de Umuarama Pr n **50033446920124047004 (Cientificado seq. 658.1).**
	Restrição de circulação autos desta 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Umuarama PR n **00029126120138160173 (Cientificado seq. 632).**
	Restrição de transferência e penhora autos da 2ª Vara Federal de Umuarama Pr n **50000299120164047004 (Cientificado seq. 437.1).**
	Restrição de transferência autos da 2ª Vara Federal de Umuarama Pr n **50002109220164047004 (Cientificado seq. 658.1).**
	Restrição de Penhora autos da 2ª Vara Federal de Umuarama Pr n **50026150420164047004 (Cientificado seq. 658.1).**
	Restrição de transferência desta 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Umuarama PR n **00151227620158160173 (Cientificado seq. 437.1 dos autos 00151227620158160173).**
	Restrição de transferência e penhora destes autos **00005513220178160173** (Consulta Renajud seq. 612.1 e Inclusão de Restrição seq. 613.1).
Localização do(s) bem(ns)	Com o responsável pelo veículo é o Sr. Wanderlei, que pode ser encontrado na Av. Pres. Castelo Branco, 5320 - Sala 03, em Umuarama/PR, na seguinte localização Google Maps: https://www.google.com/maps/place/23%C2%B047'34.9%22S+53%C2%B018'52.7%22W/@-23.793023,-53.3151825,233m/data=!3m2!1e3!4b1!4m14!1m7!3m6!1s0x94f2d6aad88f12b7:0x62e741a44bc7bfc7!2sUmuarama,+PR!3b1!8m2!3d-23.7627286!4d-53.3119989!3m5!1s0x0:0x7377a751d8921e21!7e2!8m2!3d-23.7930234!4d-53.3146337 **(item 3.3 do Parecer de Avaliação da seq. 583.2).**
Valor mínimo (preço vil)	O VALOR MÍNIMO PARA ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO, NA FORMA DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. **(r. decisão de seq. 539.1 item 11).**
Honorários do leiloeiro	Caberá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro arbitrados em 5% (cinco por dento sobre o valor da arrematação **(item 4, da decisão de seq. 539.1).** No caso de transação, remição e adjudicação, depois de designadas as arrematações, publicados os editais e feita a remoção, é devida comissão pelo executado de: 2% (dois por cento) do valor do acordo, 2% (dois por cento) do valor remido, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, tudo conforme §7º, do art. 7º, da Resolução nº 236/2017, do CNJ. **(Ato ordinatório item 1 da seq. 615.1)**
Forma de pagamento	Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de **imediato** pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.
Pagamento em prestações	O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em

	qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
Advertência	No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, **incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas**. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, ressalvado o disposto no art. 908 do CPC.
Ônus do Juízo	A determinação de cancelamento das restrições constantes do RENAJUD, provenientes da presente ação **(Seq. 612.1),** constará da carta de arrematação. **ATENÇÃO: incumbirá ao arrematante providenciar as baixas das constrições junto aos juízos que as ordenaram.**
Despesas processuais (ônus do arrematante)	Incumbe ao arrematante o pagamento das custas processuais relativas à expedição do **mandado de entrega**, devendo viabilizar a remoção do bem, na companhia do Oficial de Justiça designado. Incumbe ao arrematante, ainda, o pagamento das custas processuais relativas à expedição da **carta de arrematação,**cotadas na forma prevista no Anexo da Lei nº. 20.113/2019 (Tabela IX, item VII. A). A carta de arrematação será expedida após o aperfeiçoamento da arrematação (Art. 395, do CN) e ATENÇÃO: A BASE DE CÁLCULO SERÁ O VALOR DA CAUSA (SEI nº. 0106470-81.2020.8.16.6000).
Valor da Dívida	R$-3.047.706,52 (três milhões, quarenta e sete mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) sendo R$-5.908,71 (cinco mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos) referente às custas processuais (seq. 565.1) e R$-3.041.797,81 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) referentes ao valor da execução (seq. 661).
Leiloeiro Oficial	Sr. HELCIO KRONBERG, Matrícula Jucepar nº 653.
Intimação	Ficam desde logo intimados as partes executadas **TRANSRODAX TRANSPORTES LTDA. e OUTROS** e demais interessados, na forma do art. 889, parágrafo único, CPC, caso não sejam pessoalmente intimados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 18 de janeiro de 2023.

FERNANDA MARIA ZARELLI**CHEFE DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**
Por ordem da MMª Juíza de Direito Titular da Vara (Portaria nº 1/2015)

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO FERREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Receptação, sob nº 0006848-47.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO FERREIRA, e vítima EDSON LUIS KURITZA JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO FERREIRA, portador(a) do RG 131253052 SSP/PR e CPF 094.230.829-80, nascido(a) em 14/02/1995, natural de CRUZ MACHADO, filho(a) de JANETE PADILHA DOS SANTOS e HENRIQUE ARSELINO FERREIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPTACAO CULPOSA, Detenção: 1 mês a 1 ano oferecida em 28/04/2022 e recebida em 10/01/2023, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RUAN CARLOS FERREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0004766-48.2017.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUAN CARLOS FERREIRA, e vítima ROSANA RIBEIRO, SALETE CRISTINA DE CAMPOS DIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RUAN CARLOS FERREIRA, portador(a) do RG 111488096 SSP/PR e CPF 090.225.319-02, nascido(a) em 21/11/1995, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de SIRLEI DE FATIMA DOS SANTOS e SEBASTIAO FERREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo **Whatsapp 42 2130-5120** ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu,Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NATHALY DOS SANTOS GONÇALVES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000067-48.2016.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDGAR DUARTE CHARPINEL, e vítima NATHALY DOS SANTOS GONÇALVES,

e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **NATHALY DOS SANTOS GONÇALVES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO JONAS DA SILVA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0009513-80.2013.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Andreia Pereira dos Santos, TIAGO JONAS DA SILVA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido TIAGO JONAS DA SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 96767781 SSP/PR e CPF 009.861.119-45, nascido(a) em 02/05/1987, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de MARLI RIBEIRO DA SILVA e JUAREZ DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo **WHATSAPP 42 2130-5120** ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
PAULO DE LIMA
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DR. MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar o acusado **PAULO DE LIMA**, filho de Maria Julia Rodrigues e Miguel de Lima, natural de União da Vitória/PR, nascido em 22/11/1976, portador do RG 111123683 SSP/PR e CPF 076.424.329-25, pelo presente intima para que compareça, acompanhado de advogado na **Sessão de Julgamento designada para a data de 22 de março de 2023, às 09h00min**, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0009314-87.2015.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciaria (matr. no TJPR Nº 50.600) que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.
O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 17/01/2023
Scheila ScheidTécnica Judiciária

União da Vitória, 17 de janeiro de 2023.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): AGUINALDO LEAL DE LIMA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Corporal, sob nº 0003069-89.2017.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AGUINALDO LEAL DE LIMA, e vítima DALVELICE APARECIDA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AGUINALDO LEAL DE LIMA, portador(a) do RG 95331319 SSP/PR e CPF 067.943.529-82, nascido(a) em 12/07/1984, natural de BITURUNA, filho(a) de JORGINA VITORINO DE LIMA e JOSE OSVALDO LEAL DE LIMA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo **WHATSAPP 42 2130-5120** ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSNEI ASSUNCAO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006422-69.2019.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSNEI ASSUNCAO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOSNEI ASSUNCAO, portador(a) do RG 134512873 SSP/PR e CPF 073.101.769-28, nascido(a) em 29/07/1989, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de CLARINDE EUFRASIO ASSUNCAO e JOSE HILARIO ASSUNCAO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 7 anos, 3 meses e 15 dias e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME HENRIQUE COSTA ANDRADE
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0004937-97.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME HENRIQUE COSTA ANDRADE, RAYANNE MAUREN BUENO PORTELA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **GUILHERME HENRIQUE COSTA ANDRADE, portador(a) do RG 15505735 SSP/PR e CPF 065.471.399-56, nascido(a) em 11/02/1989, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de IVONE COSTA ANDRADE e ISAIAS PEREIRA ANDRADE**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR

DROGAS, Reclusão: 7 anos e 9 meses ART 351 - FUGA DE PESSOA PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANCA, Detenção: 5 meses, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO DE PAULA RIBEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0008095-34.2018.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCIANO DE PAULA RIBEIRO, e vítima MAIARA MATOZO DE BRITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCIANO DE PAULA RIBEIRO, portador(a) do RG 125650805 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 17/11/1995, natural de PORTO UNIAO/SC, filho(a) de MARIA DE LURDES DE PAULA RIBEIRO e AMILTON ALVES RIBEIRO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo WHATSAPP 42 2130-5120 ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Maicon Lucas Dutra
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0001097-79.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Maicon Lucas Dutra, e vítima ELENITA RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Maicon Lucas Dutra, portador(a) do RG 550266136 SSP/PR e CPF 077.895.039-52, nascido(a) em 06/04/1991, natural de DOIS VIZINHOS/PR, filho(a) de MARIZETE DUTRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DALVELICE APARECIDA SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Corporal, sob nº 0003069-89.2017.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AGUINALDO LEAL DE LIMA, e vítima DALVELICE APARECIDA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **DALVELICE APARECIDA SANTOS, portador(a) do RG 85508806 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 17/11/1978, natural de PINHAO, filho(a) de IRACEMA MENDES DA SILVA e JOÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

DESTINATÁRIO(A)(S): Pedro Florindo de Moras
PRAZO DE 60 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0000027-81.2007.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADÃO DANIEL SEDOR, Pedro Florindo de Moras, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Pedro Florindo de Moras, portador(a) do RG 57597607 SSP/PR e CPF 807.683.009- 59, nascido(a) em 28/06/1969, natural de GENERAL CARNEIRO, filho(a) de MARIA DOS ANJOS MORAS e AVELINO FLORINDO DE MORAS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 08 de março de 2023, às 13:00 horas, para que compareça presencialmente junto a Sala de Audiência da 1º Vara Criminal de União da Vitória na data descrita. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
União da Vitória, 02 de dezembro de 2022.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.3

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
JOSÉ ALEXANDRINO PEREIRA - 654.586.489-00
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0000269-18.2019.8.16.0207, tendo como requerente TAIANE BERNARDINA RIBEIRO DA SILVA e Espólio MARILENE RIBEIRO DA SILVA, estando atualmente o requerido em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para, confirmar se era o convivente da de cujus, bem como se tem interesse no processo e para querendo, responder, no prazo de 15 dias, com a advertência do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
SILMARA APARECIDA DE SOUZA - 057.913.669-81
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de DISSOLUÇÃO sob n.º 0000267-77.2021.8.16.0207, tendo como requerente CELSO MIGUEL CHUEDE e requerida SILMARA APARECIDA DE SOUZA, estando atualmente o requerido em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, com a advertência do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PONTAL DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Jorge Susumu Seino, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/73 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rodovia PR 412, Nº 6.675, Anexo Posto Ipanema, Balneário Leblon, Pontal do Paraná-PR, CEP 83255-000, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade ESPECIAL - CONSTITUCIONAL URBANA, com tempo de posse indicado de mais 05 ANOS, requerido por ALBINO KRUPA, CPF sob o n°. 200.772.209-78, e sua esposa LEOCÁDIA VACHELEVSKI KRUPA, CPF sob o n.º 048.614.559-01, protocolado sob nº 31.036, na data de 12/08/2020, relativo a PARTE do imóvel matriculado sob nº 141, neste Serviço de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, assim descrito e caracterizado: "Lote localizado na Rua Pedro Slatanof, nº 1520/1250, situado a 160,10 metros da esquina com a Rua Lúcio Costa, Balneário Ipanema, Pontal do Paraná-PR, edificado com uma construção em alvenaria, com 120,70m² e uma área coberta de 46,80m², com as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do ponto 0PP, situado no canto do lote, na divisa com o lote do Sr. Pedro Alves Neto, segue-se a divisa por um muro em alvenaria, com azimute de 303º42'35" e distância de 16,20 metros, até o ponto 01; deste segue divisa por um muro em alvenaria, confrontando-se com o canal, azimute de 32º27'50" e distância de 15,00 metros até o ponto 02; e deste segue pela divisa, também por um muro em alvenaria, confrontando-se com o lote de propriedade de Raphael Alves Celestino e Amy Maynara, com azimute de 123º32'00" e distância de 16,20 metros até o ponto 03; e deste, segue-se pela divisa, confrontando-se com a Rua Pedro Slatanof, com azimute de 212º27'45" e distância de 15,05 metros até o início da descrição no ponto 0PP, perfazendo assim o perímetro da área com 62,45 metros e uma área total de 243,40m², constando ser de **propriedade tabular de**: IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA, CNPJ 76.498.815/0001-04. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência dos **proprietários tabulares, confrontantes e eventuais terceiros interessados**, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Expedido neste Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 12 de janeiro de 2023. Eu, _____(Jorge Susumu Seino), agente delegado, digitei e assino

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6644718

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Jorge Susumu Seino, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/73 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rodovia PR 412, Nº 6.675, Anexo Posto Ipanema, Balneário Leblon, Pontal do Paraná-PR, CEP 83255-000, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de mais 10 ANOS, requerido por RANIELLY EVA CAMPOS BRAZ, CPF sob o n°. 123.261.219-70, protocolado sob nº 41.710, na data de 31/08/2022, relativo ao imóvel de matrícula nº 1.976, e Transcrição nº 33.939, fls. 183 do Livro 3-AF, ambas do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá, assim descrito e caracterizado: "O lote de Terreno sob nº 15 da Quadra nº 18, da Planta Parque Balneário Leblon, localizado na Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 1729, distante 32,00 metros da Rua Mauá, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,00 metros na frente confrontando com a Rua Dona Alba de Souza e Silva; Medindo 40,00 metros de extensão de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua Dona Alba de Souza e Silva olha para o imóvel, confrontando com os lotes 16-A, 11 e 09, sendo 19,00 metros com o lote 16-A, 14,00 metros com o lote 11, e 7,00 metros com o lote 09; e pelo lado esquerdo confronta com o lote 14; Na linha de Fundos mede 12,00 metros confrontando com o Lote nº 04, perfazendo a área total de 480,00m², edificado com uma casa em alvenaria com área total de 173,50m², constando ser de **propriedade tabular de**: ANIBAL BASÍLIO CORREIA DE NEGREDO, RG 301.365-PR (proprietário conforme transcrição nº 33.939), e SEBASTIÃO FELIPE DE FARIA, CPF 043.670.739-04, e sua esposa IRANI LEONARDA DE FARIA, CPF 849.686.999-72 (proprietários conforme matrícula nº 1.976). O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência da **proprietária tabular, confrontantes e eventuais terceiros interessados**, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Expedido neste Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 13 de janeiro de 2023. Eu, _____(Jorge Susumu Seino), agente delegado, digitei e assino

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6645258